

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

o Allemao Transatlantico.
Rua da Alfandega n. 44.
Caixa n. 1.386.

ANNO LI — 24° DA REPUBLICA — N. 8

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1912

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove meses.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estadoaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL

ACTO DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.545, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1.675:134\$338 para pagamento dos juros de depositos da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital no 2° semestre de 1910.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.080, que dá novo regulamento á Repartição dos Correios.
Decreto n. 9.169, que promulga o protocollo firmado entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay sobre a execução de cartas rogatorias.

Mensagens.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decreto de 13 de dezembro findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 6 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justica, Contabilidade, Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular—Portaria—Titulos—Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias—Expediente da Directoria Geral do Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias—Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Machadense de Electricidade—Balanço do Banco do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ADJUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assignou hontem os seguintes decretos:

N. 2.546, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 15:298\$387, para pagamento a D. Emma Dias da Cruz;

N. 2.547, que autoriza a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 5:600\$, destinado ao pagamento de diarias que deixou de receber o coronel Clodoaldo da Fonseca.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.545—DE 6 DE JANEIRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1.675:134\$338, para pagamento dos juros de depositos da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital no 2° semestre de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1.675:134\$338, afim de occorrer ao pagamento dos juros de depositos da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital no 2° semestre de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.080 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911 (*)

Dá novo regulamento á Repartição dos Correios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização que lhe confere o n. XXV do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar o Regulamento dos Correios da Republica, que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Scabra.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.080, desta data

PRIMEIRA PARTE

O Correio e seus serviços

CAPITULO I

A QUEM COMPETE E O QUE COMPREENDE O SERVIÇO DOS CORREIOS — MONOPOLIO DA UNIÃO

Art. 1.° O serviço dos Correios na Republica dos Estados Unidos do Brazil compete á União e está a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Art. 2.º O serviço dos Correios comprehende:

1.º O recebimento, transmissão, distribuição e o registro de cartas, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, manuscritos e impressos, amostras de mercadorias e pequenas encomendas, permutados dentro do territorio da Republica;

2.º O recebimento, a transmissão e o registro de cartas, bilhetes-postaes e cartas-bilhetes, manuscritos, impressos amostras de mercadorias e encomendas, destinados ao exterior da Republica, e a sua distribuição, quando procedentes dos paizes estrangeiros;

3.º A permutação de numerario;

4.º O recebimento, transmissão, registro e distribuição de bilhetes postaes de industria privada, de e para o interior e exterior da Republica, observadas as disposições do art. 43;

5.º O recebimento de assignaturas para jornaes e outras publicações periodicas;

6.º O serviço das caixas economicas postaes;

7.º A cobrança, por conta de particulares, de recibos, letras e obrigações, pagaveis á vista;

8.º Os serviços que derivem de convenções ou tratados.

Art. 3.º A União tem monopólio:

1.º Do transporte e distribuição de cartas-missivas fechadas e de correspondencia de qualquer natureza, fechada como carta;

2.º Do fabrico, emissão e venda de sellos, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, sobrecartas, cintas estampilhadas e de quaisquer outras formulas destinadas ao serviço postal, exceptuados os bilhetes postaes de industria privada.

Art. 4.º Estão excluidas do monopólio de transporte pelo Correio:

1.º As cartas abertas;

2.º As cartas franqueadas e carimbadas nos Correios de origem e as que já tenham transitado pelo Correio, conduzidas por qualquer pessoa;

3.º As que forem transportadas entre dous pontos onde não haja serviço postal;

4.º As que forem levadas a uma caixa ou repartição postal;

5.º As que forem transportadas no recinto das cidades, villas e povoações onde não haja serviço de caixas e distribuição domiciliaria, e as que, nas cidades, villas e povoações onde houver caixas para collecta e distribuição domiciliaria, qualquer pessoa fizer transportar por servidores seus;

6.º As cartas fechadas relativas a serviço das estradas de ferro, das companhias de navegação e de transporte, procedentes das respectivas empresas, em transitio nos trens, carros ou embarcações, com endereço a suas estações ou agencias.

Art. 5.º O Correio não expede nem distribue:

1.º Objecto cuja manipulação ou condução possa ser danosa ao pessoal ou ás correspondencias;

2.º Carta, pacote ou qualquer objecto de correspondencia que contenha artigos de ouro, prata, bronze, nickel ou de qualquer outro metal de valor, moedas, joias, pedras finas, objectos preciosos ou sujeitos a direitos de alfandega, excepto como encomendas registradas com declaração de valor;

3.º Papel-moeda, titulos e valores ao portador, pagaveis á vista ou a prazo, bilhetes de loteria, excepto em carta registrada com valor declarado;

4.º Vales ou cheques-postaes excepto em carta registrada com ou sem valor declarado;

5.º Artefactos, desenhos e publicações notoriamente pornographicos;

6.º Objectos com endereço ou dizeres indecentes, injuriosos, ameaçadores ou contrarios á ordem publica;

7.º Animas vivos, excepto as abelhas;

8.º Animas mortas, de difficil transporte, mal preparados ou mal acondicionados;

9.º Plantas vivas e órgãos de plantas, taes como estacas, enxertos, folhas, ramos, flores e raizes ou sementes, cujo transporte, por suspeita de qualquer molestia ou praga, tenha sido prohibido pelo Governo;

10.º Todo e qualquer objecto de correspondencia, cujo peso, volume e condições de recebimento não estejam de accordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

CAPITULO II**RESPONSABILIDADE DA UNIÃO****Art. 6.º A União é responsavel:**

1.º Pelos valores declarados em cartas e encomendas registradas;

2.º Pelas quantias depositadas para emissão de vales e cheques postaes;

3.º Pelas importancias recebidas para assignatura de jornaes e outras publicações periodicas;

4.º Pela importancia dos titulos cobrados por conta de terceiros;

5.º Pelos objectos registrados e valores a que se referem os casos, previstos nas Convenções e Accordos internacionais.

Art. 7.º A União paga:

§ 1.º Ao remetente ou destinatario de qualquer objecto registrado, 10\$ no caso de extravio, além do valor declarado.

§ 2.º Ao remetente ou destinatario de objecto registrado com valor declarado:

1.º No caso de extravio ou perda total, a importancia integral do valor declarado e tambem das respectivas taxas, quando a indemnização for feita ao remetente;

2.º No caso de perda parcial, uma quantia correspondente á differença entre o valor entregue e o declarado.

§ 3.º As importancias recebidas por letras, titulos e obrigações ou o respectivo valor, nos limites da declaração, em caso de perda ou extravio, deduzidas as despesas effectuadas.

§ 4.º As quantias destinadas á assignatura de jornaes e outras publicações, quando não entregues aos editores ou administradores das empresas jornalisticas, deduzidas as despesas feitas.

§ 5.º As importancias dos vales emitidos pelo Correio, quando extravaviados ou não pagos, e as dos cheques postaes, quando se extraviassem no Correio.

§ 6.º As importancias fixadas nas Convenções e Accordos internacionais como indemnização pela perda ou extravio de correspondencia registrada ou de cartas e encomendas com valor, si a perda ou extravio se der no Correio brasileiro.

Art. 8.º Quando convier ao Correio, a indemnização de encomendas será feita por objecto igual ao que se tiver perdido ou extraviado.

Art. 9.º A União fica subrogada nos direitos dos remetentes ou destinatarios de cartas ou encomendas com valor declarado e titulos a cobrar, logo que pague a respectiva indemnização.

Art. 10. A responsabilidade da União cessa:

1.º Quando as correspondencias, vales e cheques postaes e outras importancias tenham sido entregues, mediante recibo, aos destinatarios ou seus representantes legais;

2.º Quando a reclamação for feita depois do prazo marcado para esse fim no § 1.º deste artigo, salvo, porém, o caso de impossibilidade material, por parte do reclamante, de apresentar sua reclamação dentro desse prazo, motivado por serviço publico ou por qualquer das causas de que trata o § 2.º;

3.º Nos casos de força maior.

§ 1.º O direito á reclamação por valores perdidos ou extravaviados prescreve decorrido um anno, a contar da data em que forem elles confiados ao Correio ou da ultima reclamação a respeito.

§ 2.º São casos de força maior: guerra civil ou internacional do paiz ou do estrangeiro, incendio, inundação, naufragio, desastre em estrada de ferro, do qual resulte perda ou destruição das malas ou correspondencias, tomada ou roubo á mão armada de malas correspondencias e valores nellas contidos do poder dos empregados, conductores ou estafetas.

§ 3.º Não são considerados casos de força maior a tomada, roubo ou subtracção de malas, de correspondencias e dos valores nellas contidos praticados por empregados do Correio ou encarregados do serviço postal, por cujas mãos tenham passado as malas, correspondencias e valores ou a cuja guarda estivessem confiados.

Art. 11. A União não é responsavel:

1.º Pelos valores não declarados, incluídos em cartas e outros objectos de correspondencias registradas ou não;

2.º Pela interrupção ou suspensão da publicação dos jornaes, revistas e periodicos, cujas assignaturas tenham sido pagas;

3.º Pelos prejuizos resultantes de avarias nas correspondencias e encomendas por accidentes de transporte ou de manipulação;

§ 4.º Pelas cartas e objectos de correspondencias ou quantias que os particulares entregarem a empregados do Correio não encarregados do serviço de registro ou de emissão de cheques e vales para registrar com valor declarado, converter em vales, em cheques ou applicar o outro serviço, ou aos proprios encarregados do serviço, quando estiverem fóra do recinto das repartições ou dos logares destinados á execução de taes serviços;

5.º Pelas consequencias da demora da transmissão das correspondencias ou na cobrança de titulos, motivada por omisões ou erros commettidos pelo remetente.

CAPITULO III

SIGILLO DA CORRESPONDENCIA

Art. 12. Em observancia do direito garantido aos cidadãos pelo art. 72, § 18, da Constituição da Republica, o segredo das correspondencias entregues ao Correio é inviolavel; nenhuma autoridade ou poder publico poderá devassal-lo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Art. 13. Nenhuma autoridade extranha ao serviço do Correio poderá nelle intervir, salvo o caso em que a intervenção seja requisitada por empregados daquelle serviço ou nos delictos por elles e contra elles praticados dentro das repartições, limitando-se a autoridade aos actos exclusivamente concernentes ás diligencias do processo.

§ 1.º Não é igualmente permittido a essa autoridade abrir ou mandar abrir cartas, pacotes, malas, saccos ou caixas do Correio, quer dentro, quer fóra das repartições postaes.

§ 2.º A propria autoridade postal, sómente quando autorizada pelo Correio remetente ou á requisição deste, poderá em casos especiaes, abrir malas ou saccos em transitio.

Art. 14. A obrigação de guardar e de fazer guardar sigillo das correspondencias é o primeiro e o mais sagrado dever dos empregados do Correio, sem distincção de classes ou de categorias, os quaes, no desempenho de suas funcções, são obrigados, dentro dos limites da competencia de cada um, a tomar todas as providencias para que seja effectiva aquella garantia constitucional.

Art. 15. Constitue violação do sigillo da correspondencia por empregado do Correio para os effeitos penaes:

1.º A abertura, por qualquer meio, de carta fechada ou objecto fechado como carta endereçada a outrem;

2.º A subtracção ou suppressão, nas estações postaes, de pacotes, malas, saccos do Correio, cartas fechadas ou abertas, bilhetes postaes, ou quaesquer outros objectos de correspondencia;

3.º A divulgação, no todo ou em parte, do assumpto ou texto das correspondencias mencionadas nos numeros antecedentes ou das de que tiver co-hecimento em razão de seu officio;

4.º A divulgação, no todo ou em parte, do assumpto ou texto de correspondencia official, reservada ou não, de cujo expediente estiver encarregado, ou da que for endereçada aos seus superiores hierarchicos.

5.º A divulgação de nomes de pessoas que mantem entre si relações pelo Correio.

6.º A informação a outrem, não autorizado legalmente, da existencia de correspondencia de *posta-restante*.

CAPITULO IV

SELLOS E OUTRAS FORMULAS DE FRANQUIA

Art. 16. Para os effeitos deste Regulamento chama-se *sello* a estampilha adhesiva ou fixa, especialmente destinada a comprovar o pagamento das taxas postaes devidas pela correspondencia ou a importancia das quantias confiadas ao Correio como deposito.

Art. 17. Os sellos são:

a) *fixos* — os estampados no corpo das formulas postaes;

b) *adhesivos* — os representados por estampilhas postaes avulsas para serem adheridos aos objectos de correspondencia ou a formulas impressas.

Art. 18. Os sellos adhesivos dividem-se em:

a) *ordinarios* — os destinados ao franqueamento da correspondencia em geral;

b) *especiaes* — os applicados a certo e determinado fim ou a certa e determinada correspondencia.

§ 1.º Os sellos especiaes comprehendem:

a) *officiaes* — os destinados ao porteamento da correspondencia official;

b) *de deposito* — os emittidos para representar os depositos na Caixa Economica Postal, ou para emissão de vales e cheques;

c) *de taxa devida* — os que se applicam á correspondencia não franqueada ou insufficiente;

d) *commemorativos* — os emittidos para commemorar um acontecimento qualquer.

Art. 19 Os sellos e formulas estampilhadas são dos valores seguintes:

§ 1.º Fixos:

a) sobrecartas — 100 e 200 réis;

b) cartas-bilhetes — 100 e 200 réis;

c) bilhetes postaes — 50 e 100 réis (simples), 100 e 200 réis (com resposta paga);

d) cintas — 20 e 40 réis.

§ 2.º Ordinarios:

10, 20, 50, 100, 200, 300, 500, 600 réis, 1\$, 2\$, 5\$ e 10\$000.

§ 3.º Especiaes:

a) *taxa devida* — 10, 20, 50, 100, 200, 400, 600 réis, 1\$, 2\$ e 5\$000;

b) *officiaes* — 10, 20, 50, 100, 200, 500, 600 réis, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$, 500\$, e 1:000\$000;

c) *deposito* — 100, 200, 500 réis, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$, 30\$, 50\$, 100\$, 200\$, 500\$, e 1:000\$000;

d) *commemorativos* — (fixos ou adhesivos) dos valores determinados pelo Governo.

Art. 20. Os sellos e formulas de franquia serão fabricados, com prévia autorização do Ministro da Viação e Obras Publicas, em estabelecimentos publicos ou particulares, nacionais ou estrangeiros, mediante contracto em que sejam resguardados os interesses da União.

Art. 21. Os modelos, formas, cores, tanto das sobrecartas, cartas-bilhetes, bilhetes postaes e cintas, como dos sellos adhesivos, ordinarios ou especiaes, serão determinados pelo Director Geral dos Correios.

Art. 22. Cada emissão de sellos ou de outras formulas de franquia será annunciada 30 dias antes, na Capital Federal e nas capitães dos Estados, com uma descripção minuciosa dos mesmos.

Art. 23. As correspondencias, excepto a *postal*, só podem transitar pelo Correio como franqueadas quando selladas com formulas ou sellos validos.

Art. 24. São validos:

1.º Os sellos e demais formulas emittidos de accordo com os artigos anteriores e que estiverem em circulação;

2.º Os applicados ás correspondencias a que são destinados e os que possam ser obliterados em quasi toda a sua superficie.

Art. 25. São nullos:

1.º Os sellos e outras formulas que já tiverem servido em outra correspondencia ou tenham sido obliterados;

2.º Os cortados, rasgados ou alterados;

3.º Os sujos e desbotados;

4.º Os que forem adheridos de maneira que não apresentem á obliteração a superficie quasi completa;

5.º Os que tiverem quaesquer caracteres ou signaes estranhos á emissão, salvo quando feitos, com prévia autorização, a machina de perfurar;

6.º Os que houverem sido cobertos com qualquer substancia;

7.º Os falsos ou falsificados;

8.º Os retirados da circulação;

9.º Os que forem applicados a fins diversos daquelles a que são destinados;

10. Os fixos, que tenham sido cortados das sobrecartas, cartas-bilhetes, bilhetes postaes e cintas;

11.º As estampilhas federaes, estaduais e municipaes;

12.º Os sellos postaes e formulas de valor estrangeiros;

13.º Os que por qualquer circumstancia tenham erro de fabrico.

Art. 26. As correspondencias postadas com sellos e outras formulas nullas são consideradas como não franqueadas.

Art. 27. Em todas as repartições postaes da Republica haverá sellos e formulas de franquia á venda para supprimento ao publico.

Paragrapho unico. Os commerciantes e industriaes, devidamente autorizados, residentes nas proximidades de caixas urbanas ou em localidades onde haja serviço rural e caixas de collecta, poderão concorrer na venda de formulas de franquia.

e, em taes casos, as comprarão a dinheiro com um abatimento de 3 % até 1:000\$ e de 2 % para o que exceder, mensalmente.

Art. 28. O Director Geral dos Correios poderá mandar reconhecer os sellos e outras formulas de franquia que, por conveniencia de serviço publico, devem ser substituidos ou retirados da circulação, e para esse fim marcará, por annuncio, em todas as repartições postaes e estas por todos os meios de publicidade, o prazo de tres mezes, depois do qual taes sellos, nulos para todos os effeitos, serão remettidos pelas Agencias e Succursaes do Districto Federal á Sub-Directoria do Trafego e pelas demais agencias ás Administrações e Sub-Administrações, a que estiverem subordinadas, pelas Sub-Administrações e Succursaes ás respectivas Administrações e por estas á Directoria Geral.

Art. 29. Sempre que julgar conveniente, o Director Geral nomeará uma comissão presidida pelo Sub-Director de Contabilidade e composta de dous empregados da Sub-Directoria de Expediente e dous da Sub-Directoria de Contabilidade para relacionar e ensaccar, afim de serem consumidos, os sellos e formulas de franquia retirados da circulação e os devolvidos como inutilizados pelas diversas repartições postaes. Lavrar-se-ha termo circunstanciado, que servirá de descarga aos claviculários, dando-se de tudo conhecimento ao Ministro da Viação e Obras Publicas.

CAPITULO V

CLASSIFICAÇÃO DA CORRESPONDENCIA, SUAS TAXAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Art. 30. A correspondencia em geral denomina-se:

1.º *Official*, quando emanada das repartições ou das autoridades da União ou dos Estados e relativa a assumptos de serviço publico ou a de instituições ou associações que por lei expressa tenham obtido isenção das taxas postaes;

2.º *Postal*, quando originaria das repartições e autoridades do Correio e concernente ao serviço postal;

3.º *Particular*, quando trocada entre particulares;

4.º *Nacional*, quando procedente de qualquer localidade da Republica;

5.º *Internacional*, quando originaria de qualquer dos paizes que formam a União Postal Universal;

6.º *Estrangeira*, quando proveniente de paizes que não fazem parte da União Postal Universal;

7.º *Ordinaria*, a permutada por via do Correio sem nenhuma formalidade especial;

8.º *Registrada*, quando recebida e entregue pelo Correio mediante recibo;

9.º *De valor declarado*, a carta ou encomenda registrada, contendo valores manifestados pelo remetente ao entregal-o no Correio;

10. *Franqueada*, quando postada apresentando adherido, ou estampados sellos validos, na importancia integral das taxas estabelecidas;

11. *Insufficiente*, quando postada apresentando adheridos ou estampados sellos validos, porém de importancia inferior ás taxas devidas;

12. *Não franqueada*, quando postada sem sello algum valido;

13. *De ultima hora*, quando postada depois do prazo fixado para o começo do fechamento das malas e dentro de um periodo annuciado;

14. *Domiciliaria*, quando entregue pelo Correio na residencia do destinatario;

15. *De assignantes*, quando apartada da que tem de ser distribuida nos domicilios, afim de ficar á disposição dos destinatarios ou seus committentes, em caixas apropriadas no recinto das repartições postaes;

16. *De posta-restante*, quando mandada conservar no Correio pelo remetente para ali ser entregue em mão;

17. *Urbana*, quando tem de ser distribuida dentro da localidade em que se acha a repartição onde foi postada.

18. *Expressa*, quando deve ser entregue por portador especial, logo que chegue ao Correio de destino;

19. *De transito*, quando recebida de uma repartição postal afim de ser encaminhada para outra;

20. *Mal encaminhada*, quando remetida para destino diverso ou não expedida pelas vias postaes devidas;

21. *Devolvenda*, a que o Correio de destino tem de restituir ao Correio de origem por não ter podido entregal-a ao destinatario;

22. *Devolvida*, quando entrada de novo no Correio de proedencia por não haver sido entregue ao destinatario;

23. *A reexpedir ou reexpediida*, quando, sem ter sido aberta, leva ser ou seja do novo enviada ao mesmo destinatario, porém em local diverso do indicado primitivamente pelo remetente;

24. *Retida*, a que não pôde ser expedida, nem entregue ao destinatario por infracção de disposições regulamentares;

25. *De refugo*, a que não pôde ou não deve ser entregue ao destinatario nem ao remetente;

26. *Apprehendida*, a que contem valores sem declaração ou objecto sujeito a creitos aduaneiros;

27. *Avulsa*, a devidamente sellada, quando conduzida em mão pelos commandantes, capitães ou mestres de navios e a de sumples recommendação, entregues ao Correio, trazidas por passageiros de navios ou trens de estradas do ferro.

28. *A descoberto*, a que segue englobada com a de outra estação postal para ser por esta encaminhada a seu destino;

Art. 31. CARTA — Chama-se carta todo papel aberto ou não, manuscrito ou impresso, com sobrescripto, contendo communicação ou nota com caracter de correspondencia actual ou pessoal e, para os effeitos postaes, todo involuero cerrado, tambem com sobrescripto, cujo conteúdo nao se puder verificar sem violação.

Art. 32. As cartas, quaesquer que sejam as distancias a percorrer, por terra ou por mar, dentro do territorio da Republica, pagam a taxa uniforme de 100 réis por 15 grammas ou fracção deste peso.

Art. 33. As cartas não franqueadas ou insufficientes serão expedidas pelo Correio cobrando-se do destinatario o dobro da taxa devida, que será representada por sellos especiaes. A mesma taxa dupla será cobrada do remetente no caso de restituição.

Art. 34. Não haverá limites de peso ou dimensão para as cartas.

Art. 35. CARTA-BILHETE — é um cartão de determinadas dimensões, com sello postal fixo, que se dobra e fecha pelas margens, destinado a receber na parte interna o texto e em uma das faces externas o endereço. Seu peso não poderá ser superior a 15 grammas.

Art. 36. As cartas-bilhetes são da taxa de 100 a 200 réis cada uma, circulam em todo o territorio da Republica e podem ser utilizadas na correspondencia internacional. Neste ultimo caso são consideradas — cartas — ficando sujeitas á respectiva taxa, que pôde ser completada por meio de sellos adhesivos.

Art. 37. As cartas-bilhetes que, pela inclusão de qualquer papel ou objecto permitido, excederem o peso de 15 grammas, ficam sujeitas á taxa das cartas insufficientes.

Art. 38. BILHETE POSTAL é um cartão com as dimensões de 0",10 X 0",07, no minimo e 0",14 X 0",09, no maximo, com sello postal fixo, e destinado a receber em uma das faces o endereço e na outra o texto.

Art. 39. Os bilhetes postaes são da taxa de 50 e 100 réis os simples e de 100 e 200 réis os duplos ou com resposta paga.

Art. 40. Os bilhetes-postaes devem ser postados a descoberto e não enrolados ou mettidos em sobrecartas ou acondicionados de modo a ficar occulta parte de sua superficie ou modificada a natureza ostensiva desta especie de correspondencia.

Art. 41. A excepção de sellos adhesivos e de um rotulo impresso ou fabricado por qualquer outro processo mecanico, carimbo ou chancella, indicando o nome do remetente, sua residencia, firma social, qualidade e profissão, não é permittido ligar aos bilhetes postaes papel ou qualquer outra substancia nem juntar-lhes amostras de qualquer especie.

Art. 42. São admittidos á circulação os bilhetes-postaes de industria privada, desde que obedeçam ás mesmas prescrições a que estão sujeitos os bilhetes-postaes officiaes, não podendo, porém, conter as armas da Republica, nem o sello fixo e devendo ter as dimensões minimas de 0",10 X 0",07 e 0",14 X 0",09 no maximo.

Paragrapho unico. E' permittido, nos bilhetes-postaes de industria particular, que o mesmo lado sirva para o endereço e para o texto, devidamente separados.

Art. 43. Os bilhetes-postaes, quer officiaes, quer de industria particular, que não satisfizerem as condições dos artigos anteriores, serão taxados como cartas.

Art. 44. As cartas, cartas-bilhetes e bilhetes-postaes de ultima hora pagam o dobro da respectiva taxa.

Paragrapho unico. Não são considerados de ultima hora as cartas, cartas-bilhetes e bilhetes postaes apresentados nos carros dos correios ambulantes ou a bordo, quando houver agente embarcado, até ao momento da partida dos trens e vapores.

Art. 45. As cartas não selladas que os commandantes, capitães ou mestres de navios nacionaes ou estrangeiros entrega-

tem ao Correio pagarão a taxa de 200 réis por 15 grammas ou fracção deste peso, em sellos especiaes.

Paragrapho unico. Serão consideradas franqueadas as cartas cujos sellos tiverem sido obliterados nos correios de origem, as selladas em alto mar, segundo a taxa e sellos do paiz a que pertencerem ou de que depender o navio, e, bem assim, as selladas, carimbadas, ou não, recebidas em mão, no ultimo porto de partida.

Art. 46. MANUSCRITO é toda peça ou documento, escripto ou desenhado, no todo ou em parte, sem caracter de comunicação actual ou pessoal, como sejam:

- a) os autos judiciais;
- b) os actos de qualquer especie lavrados por funcionarios publicos ou tabellhões;
- c) as guias de cargas ou conhecimentos;
- d) as facturas;
- e) os diferentes documentos de serviços das companhias de seguros;
- f) as cópias ou extractos de escripturas particulares e outros documentos desta natureza;
- g) as partituras ou folhas de musica feitas a mão;
- h) os originaes de obras expedidos isoladamente;
- i) as reproduções obtidas por meio da decalcographia, da prensa de copiar e da machina de escrever;
- j) quaesquer papeis impressos, gravados ou lithographados que contenham espaços preenchidos com caracteres traçados ou feitos a mão;

k) as cartas de data antiga e anterior a mais de um anno, enviadas abertas e os bilhetes postaes de data remota, que já tiverem attingido seu fim primitivo;

l) em regra, qualquer objecto escripto a mão, que não apresente caracter de correspondencia actual ou pessoal.

Art. 47. Os manuscritos estão sujeitos á taxa integral e prévia de 100 réis por 50 grammas ou fracção de 50 grammas.

Art. 48. Cada maço de manuscrito não pôde exceder ao peso de dous kilogrammas, nem apresentar em qualquer dos lados dimensão superior a 45 centimetros, salvo si forem autos judiciais, caso em que não terão limite de dimensão nem de peso. Quando os manuscritos forem apresentados em forma de cylindro ou rolo, o diametro não pôde exceder de 10 centimetros, nem o comprimento ser maior de 75 centimetros.

Art. 49. Impressos são reproduções feitas em papel, pergaminho, panno, tela, cartão, chapa, lamina ou blóco por meio da typographia, lithographia, photographia, autographia, gravura ou por quaesquer outros processos mecanicos, facéis de reconhecer, como: chromographia, polygraphia, ectographia, papyrographia, velocigraphia e a polycopia.

§ 1.º Os impressos feitos por estes ultimos processos devem ser apresentados em numero, pelo menos, de 20 exemplares perfeitamente identicos, de cada vez.

§ 2.º Excluem-se da categoria de impressos as reproduções obtidas por meio da decalcographia, da prensa de copiar e da machina de escrever.

Art. 50. Estão comprehendidos nesta categoria de correspondencia:

- a) os jornaes, revistas e outras publicações periodicas, impressos no estrangeiro;
- b) os livros impressos encadernados, brochados ou em fasciculos;
- c) os papeis de musica, cartões de visita, de endereço, de parabenos, de felicitações e de estabelecimento, commerciaes, impressos e sem o caracter de comunicação actual ou pessoal;
- d) as participações de nova residencia, casamento, nascimento e obito;
- e) os convites para enterramento, jantar, baile e reunião;
- f) as provas de imprensa, com ou sem os autographos e o ginaes;
- g) as gravuras, photographias, desenhos, plano e mappa graphicos;
- h) os catalogos, preços correntes, circulares prospectos e outros impressos, gravados, lithographados ou autographados;
- i) os papeis com signaes em relevo para uso dos cegos;
- j) os cartões de talões já servidos;
- k) os bilhetes postaes de industria particular, quando expedidos em maços, sem dizeres manuscritos, ou quando expedidos, sem texto de correspondencia.

Art. 51. Não serão considerados impressos, nem manuscritos, os seguintes:

- a) os sellos postaes e outras fórmulas cobrantes, obliterados ou não;
- b) as estampilhas federaes, estadoaes ou municipaes;
- c) os bilhetes de loteria, corrida ou a correr, ainda que estejam seccionados;
- d) as letras, coupons ou quaesquer outros papeis impressos, representativos de valor;
- e) os impressos cujo conteúdo tenha o caracter de correspondencia actual ou pessoal, excepto as circulares de esta-

blecimentos commerciaes e industriaes, contanto que não contenham indicação alguma manuscrita ou de qualquer outra natureza.

Art. 52. Os impressos pagam a taxa integral e prévia de 20 réis por 50 grammas ou fracção desse peso.

Art. 53. Os maços de impressos não podem exceder o peso maximo de dous kilogrammas, nem apresentar em qualquer dos lados dimensão superior a 45 centimetros, excepto quando forem expedidos em rolo, caso em que o comprimento não excederá de 75 centimetros e o diametro de 10 centimetros, salvo quando se tratar de uma só obra e a mala comportar o volume.

Art. 54. Os manuscritos e impressos devem ser postados sob cinta, em rolo, entre cartões ou em estojo, aberto de um lado ou nas extremidades, em envoltorio aberto, ou simplesmente dobrados, de modo a não dissimular a natureza da remessa, ou finalmente amarrados com barbante facil de desatar.

§ 1.º Os cartões de endereço e todos os impressos com a fórmula e consistencia de um cartão não dobrado podem ser expedidos sem cinta, envoltorio ou atadura.

§ 2.º Os manuscritos e impressos não podem ser expedidos em sobrecarta fechada, ainda mesmo com o canto cortado, nem de qualquer outro modo que impeça a fiscalização dessa especie de correspondencia.

§ 3.º É prohibido incluir nos manuscritos e impressos quaesquer objectos de correspondencia, assim como traçar-lhes ás margens notas com o caracter de correspondencia actual ou pessoal.

Art. 55. Não serão expedidos nem distribuidos os maços de manuscritos e impressos que não preencherem as condições geraes do seu acondicionamento, salvo si pagarem a taxa de cartas.

Art. 56. Os manuscritos e impressos, não ou insufficientemente franqueados, encontrados nas caixas serão retidos e os que em taes condições chegarem ao Correio do destino só poderão, por excepção, ser entregues si os destinatarios pagarem o tripulo da respectiva taxa, quaesquer que sejam as importancias representadas nos sellos que tiverem.

Art. 57. Para o effeito especial da redução de taxas são considerados:

1.º *Jornaes e revistas* — as publicações impressas, diarias ou periodicas, de um certo formato, em folhas avulsas ou brochadas destinadas a diffundir informações de interesse geral sobre factos e sobre assumptos politicos, litterarios ou scientificos e distribuidas, pelo menos uma vez por trimestre, com titulo especial repetido em cada publicação, e em dia certo ou prazo antecipadamente fixado;

2.º *Supplementos* — os impresos cujos textos, da mesma natureza que os jornaes e publicações periodicas a que se referem, por falta de espaço, tempo ou por commodidade, deixando de sahir no corpo das ditas publicações, são tirados em folhas destacadas, mas constituindo continuação das folhas principaes e guardando a mesma forma, titulos, data de publicação e formato.

Art. 58. Não serão considerados jornaes para o effeito da redução de taxas as publicações, periodicas ou não, destinadas exclusivamente a annuncios com circulação gratuita ou preço puramente nominal.

Art. 59. Os jornaes, revistas e outros periodicos, impressos, desenhados e estampados no Brazil ou no estrangeiro, mas destinados á circulação exclusiva no Brazil, estão sujeitos á taxa integral e prévia de 10 réis por 100 grammas ou fracção desse peso.

Art. 60. Os jornaes enviados pelos editores ou seus representantes podem ser incluídos em saccos, mas de modo que o conteúdo possa ser verificado, com endereço exterior a uma repartição postal ou a agentes da administração dos mesmos jornaes.

Paragrapho unico. Quando a distribuição tiver de ser feita pelo Correio, cada sacco ou maço de jornaes será acompanhado de uma relação nominal dos assignantes, si se tratar de repartições de pequeno movimento, onde não houver distribuição domiciliar, devendo no caso contrario cada exemplar trazer o respectivo endereço.

Art. 61. Não serão expedidos nem distribuidos os jornaes que não satisfizerem qualquer das condições estabelecidas para o seu recebimento, ou estiverem não ou insufficientemente franqueados.

Art. 62. Nos manuscritos, assim como nos impressos, são autorizadas as seguintes notas:

1.º A assignatura do remetente, a designação do seu nome ou firma social, sua qualidade e profissão, lugar de procedencia ou de domicilio, data da remessa, endereço do destinatario, tudo escripto a mão ou por outro qualquer processo;

2.º A dedicatória ou homenagem do autor nos livros, papeis de musica, gravuras, jornaes, photographias e a factura relativa á propria obra;

3.º Os traços, os signaes, feitos nos trechos do texto para os quaes se deseja chamar a attenção;

4.º Os traços ou riscos em certos trechos de um texto impresso para tornal-os ilegíveis;

5.º O nome do convidado, lugar, data, hora e fim da reunião nos cartões de convite e de convocação;

6.º O endereço do remetente, seu título ou iniciais convencionaes, feitos a mão, nos cartões de visita impressos e bem assim boas festas, felicitações, agradecimento, pezaes ou outras formulas de polidez, expressas em cinco palavras, no maximo;

7.º As anotações ou correções feitas nas provas de imprensa, de musica, gravura, desenhos, mappas e outras impressões, com relação ao texto ou á execução da obra;

8.º Palavras, signaes ou cifras, escriptos nas circulares depois da tiragem e reproduzidos uniformemente em todos os exemplares entregues ao Correio;

9.º As correções de erros typographicos ou manuscritos;

10. As modificações ou addições necessarias nos textos das provas de imprensa ou em retallo de papel em separado, relativas á correção, fórma e impressão, quando nas provas não houver lugar para fazel-as;

11. A data final das assignaturas dos Jornaes;

12. As facturas e contas que se referirem aos impressos;

13. Os algarismos feitos a mão acrescentados ás cotações ou preços correntes dos mercados ou praças commerciaes e palavras *Mercado firme, Mercado frouzo, Tendencia para a alta, Tendencia para a baixa*;

14. A indicação escripta a mão da data da saída dos navios nos respectivos avisos;

15. A indicação nos catalogos e boletins impressos e abertos, de offerta e encomenda de liv. os, por meio de traços e sublinhas, feitos a mão, das obras pedidas ou offercidas e bem assim os traços e sublinhas, no todo ou em parte, feitos no anverso dos ditos boletins e catalogos para chamar a attenção sobre as communicações impressas;

16. O colorido nas cartas geographicas e topographicas, planas, plantas e figurinos;

17. As notas manuscritas ou impressas, relativas ao serviço, de jornaes, aos preços da assignatura, á data final das mesmas ou outras concernentes á remessa, como «gratuitas», «por troca», «specimen», etc.

Art. 63. Amostras são os fragmentos de artigos e os objectos designados ou incompletos destinados a mostrar o todo de que fazem parte ou a qualidade e typo de um producto, contendo que não representem valor mercantil ou que o tenham perdido por meio de inutilização. Consideram-se tambem como amostras as materias filamentosas, os grãos, sementes, estêres, pedras, bulhos, folhas ou flores secas, farinhas, liquidos, ebbes ou artigos semelhantes, quando remetidos em tão pequena quantidade que não possam ser objecto de commercio. Os tubos de vidro, cuja preparação e acondicionamento os tornam seguros e inoffensivos, serão tambem ahamtidos á tarifa de amostras. De igual vantagem participarão as chaves isoladas.

Art. 64. As amostras pagam a taxa integral e prévia de 100 réis por 50 grammas ou fracção desse peso.

Art. 65. As amostras não podem pesar mais de 350 grammas, nem ter dimensões superiores a 20 centimetros de comprimento, 20 de largura e 10 de altura. Si o volume tiver a fórma de cylindro ou rolo, os limites serão de 30 centimetros de comprimento e 15 de diametro.

Art. 66. Encomendas são pequenos objectos com valor mercantil.

Art. 67. As encomendas pagam a taxa integral e prévia de 100 réis por 50 grammas ou fracção desse peso, além da taxa fixa de registro, que é obrigatoria.

Art. 68. As encomendas não podem ter o peso superior a tres kil-grammas, nem dimensões excedentes a 40 centimetros de comprimento, 20 de largura e 20 de altura. Si apresentar a fórma de cylindro ou rolo, pod. não ter 30 centimetros de comprimento e 15 de diametro.

Art. 69. As amostras e encomendas devem ser collocadas em saccos de panno, couro, lona, encerado ou papel, estojos ou caixas não fechadas ou fechadas de modo que o conteúdo possa ser facilmente verificado.

Serão acondicionadas do seguinte modo:

1.º Os objectos de vidro deverão ser empacotados solidamente em caixas de metal, madeira ou cartão resistente, de modo a evitar-se qualquer damno para as correspondencias ou porigo para os empregados;

2.º Os liquidos, oleos e corpos de facil liquefacção e bem assim ovos, deverão ser conservados em frascos de vidro hermeticamente arrolhados ou estes encerrados em caixa de madeira, metal ou couro espesso, cheia de serradura ou substancia esponjosa em quantidade tal que possa absorver o liquido em caso de quebrar-se o frasco;

3.º Os corpos gordurosos de difficil liquefacção, como os sabões e resinas, deverão ser encerrados em um primeiro envoltorio e collocado este em uma segunda caixa de madeira, metal ou couro forte e espesso;

4.º Os póz secos ou colorantes deverão igualmente ser

encerrados em um primeiro envoltorio resistente e depois encerrados em saccos de panno forte ou pergaminho;

5.º As abelhas vivas deverão ser encerradas em caixas especiaes de madeira, assim de evitar qualquer perigo, permitindo a verificação do conteúdo.

Art. 70. Nas amostras e encomendas só são permittidos, nos proprios objectos ou nas etiquetas que os acompanham, além do nome e residencia do destinatario, as seguintes notas manuscritas ou feitas por qualquer outro processo:

1.º Assignatura do remetente, sua firma social, sua qualidade, residencia, marca de fabrica ou de commercio e a data da remessa;

2.º Numero de ordem e preço;

3.º Qualidade do objecto, seu peso, volume, dimensões, quantidade produzida diaria, mensal ou annual e a disponivel nos depositos.

Paragrapho unico. Quando consistirem em sementes, estacas, folhas ou outros membros de plantas, é permittido fazer-se na parte exterior do envoltorio, ao lado do endereço ou rotulo, á mão ou por outro meio, as indicações da familia da planta, do nome ou da residencia do plantador, a época da plantação e da colheita, o preço do producto e os mercados de consumo.

Art. 71. Não serão expedidas nem distribuidas as amostras não ou insufficientemente franqueadas, ou que não reunirem as condições geraes ou especiaes de seu acondicionamento. Igualmente não serão expedidas as encomendas encontradas nas caixas postaes.

Paragrapho unico. As amostras não ou insufficientemente franqueadas que chegarem aos correios de destino só poderão, por excepção, ser entregues si os destinatarios pagarem o triplo da respectiva taxa, quaesquer que sejam as importancias representadas nos sellos que tiverem.

Art. 72. A taxa das correspondencias de diversas naturezas, reunidas em um só volume, será regulada para todas pela correspondencia que a tiver maior. Si no volume houver encomenda, o registro será obrigatorio.

Art. 73. Estão isentas do pagamento de nova taxa as correspondencias reexpedidas, devolvendas ou de refugio, enquanto não forem entregues ao destinatario ou na sua residencia, ou restituídas aos remetentes. Estão, porém, a ella sujeitas tantas vezes quantas, depois do entregues, voltarem ao Correio com endereço modificado.

Art. 74. As correspondencias de franqueamento obratorio e integral, quando retidas em consequencia de falta ou insufficiencia de franquia, poderão ser expedidas ao seu destino si os remetentes completarem as taxas devidas.

Art. 75. São classificadas como correspondencias officiaes os officios, magos, pacotes e quaesquer outros objectos provenientes do repartições publicas, de autoridades federaes, estaduais ou municipaes competentes para se communicarem sobre assumpto de serviço publico, como sejam: os expedidos e recebidos, entre si, pelas autoridades e funcionarios da União; os expedidos e recebidos pelas autoridades e funcionarios estaduais; os recebidos e expedidos pelas autoridades da União e dos Estados, todos relativos ao serviço publico federal, estadual ou municipal, em razão do assumpto, funções, qualidades e competencia das ditas autoridades ou funcionarios.

Art. 76. São tambem classificados como objectos de correspondencia official os autos criminaes em que for parte a justiça e que por ella sejam remetidos de uns para outros tribunaes; os autos de recurso remetidos pelos escrivães ou secretarios dos tribunaes com a declaração de serem os pios processos misturaveis; os autos relativo ao alistamento de eleitores e, em geral, os processos e recursos eleitoraes; os exemplares do *Diário Official*, da União e dos Estados, onde os houver, remetidos aos assignantes e autoridades; os de revistas, brochuras, leis, regulamentos, boletins e regulamentos impressos em estabelecimentos publicos por conta ou ordem do Governo; os avisos, magos, pacotes relativos ao serviço telegraphico, que aos empregados ou a particulares remetterem os respectivos chefes e os remetidos pelos ministros e chefes de repartições federaes, estaduais e municipaes; os titulos eleitoraes, os livros remetidos pelos collectores e arrecadadores de rendas federaes ás Delegacias Fiscaes ou ás Mesas de rendas, e bem assim a correspondencia remittida pelos ministros, secretarios e chefes das repartições federaes e estaduais e a das instituições e associações que por ei gosarem de franquia postal.

Art. 77. A correspondencia official deverá conter no sobrescripto: a indicação da repartição ou autoridade remetente, da destinatario, e deve ser apresentada cintada ou fechada e, sempre que for possivel, com o sello das armas nacionaes, estaduais ou municipaes.

Art. 78. As correspondencias officiaes não podem conter cartas fechadas ou abertas, manuscritos, impressos ou quaes-

quer outros objectos de correspondência de caracter particular.

Art. 79. As correspondências officiaes que não satisfizerem as condições e requisitos estabelecidos nos artigos anteriores serão classificadas como particulares e sujeitas ás taxas para taes correspondências, sendo punidos aquellos que incompetentemente usarem ou abusarem da franquia official.

Art. 80. A correspondência official, quando de autoridades federaes, está sujeita ás taxas do art. 83 sempre representadas por sellos especiais.

Art. 81. Não ha limite do peso ou dimensões para a correspondência official, além das dimensões e pesos das malas que devam encerral-as.

Art. 82. A correspondência official será sempre entregue no Correio, por meio do protocollo, aos empregados incombidos desse serviço, acompanhada de duas guias, datadas e competentemente assignadas, uma das quaes ficará archivada na Repartição.

Art. 83. A correspondência official está sujeita ás seguintes taxas:

Officios ou cartas	100 réis por 25 grs.
Manuscriptos, amostras e encomendas	50 réis por 50 grs.
Impressos	10 réis por 50 grs.

§ 1.º Os sellos para franquia dessa especie de correspondência serão fornecidos ás Repartições federaes mediante requisição dos respectivos chefes.

§ 2.º As taxas das correspondências estadoaes e municipaes serão pagas em sellos ordinarios, com a moderação prescripta neste artigo.

Art. 84. Annualmente, no mez de janeiro, será publicada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas uma lista das autoridades e repartições que podem se utilizar da franquia official na sua correspondência de serviço publico. As autoridades não comprehendidas nessa lista não gozarão dessa regalia, não tendo, portanto, direito aos sellos officiaes.

Art. 85. É vedado aos Estados tributar, por qualquer forma, a correspondência e outros objectos que transitarem pelas repartições postaes federaes.

Art. 86. A correspondência expressa pagará a taxa de 500 réis por objecto, qualquer que seja a distancia a percorrer, além das outras taxas a que estiver sujeita, conforme sua natureza, e a de 500 réis apenas pela resposta, quando esta for conduzida pelo mesmo portador.

§ 1.º O pagamento das taxas dessa especie de correspondência será sempre prévio e integral.

§ 2.º Não serão entregues por expressos as correspondências suspeitas de conterem valores, as de transporte difficil e perigoso e bem assim as que não estiverem devidamente franquçadas, embora tenham pago a taxa especial respectiva.

§ 3.º A correspondência expressa, quando insufficientemente franquçada, mas recebida com carga em factura, será entregue por expresso, procedendo-se, porém, como se faz com os registrados, nos termos do art. 106 e seu parágrafo.

§ 4.º O Director Geral dos Correios determinará as localidades em que se deva estabelecer o serviço de distribuição por expresso.

Art. 87. Em regra geral, todas as taxas das correspondências serão representadas por sellos ou pela formula estampilhada equivalente.

Paraphrasis unico. Apenas a correspondência postal é exceptuada.

CAPITULO VI

REGISTRO DAS CORRESPONDENCIAS

Art. 88. Todos os objectos de correspondência particular ou official podem ser recebidos, transmittidos e distribuidos no territorio da Republica, mediante as formalidades do registro.

Art. 89. O registro é facultativo para as cartas, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, manuscriptos, impressos, jornaes e amostras de mercadorias; é obrigatorio para as cartas com valor declarado e encomendas com ou sem declaração de valor, vales e manifestos enviados á Repartição Geral do Estatistica Commercial.

Paraphrasis unico. Para as pequenas encomendas sem declaração de valor que tenham de ser distribuidas no perimetro urbano o registro é facultativo, quando forem expedidas por expresso.

Art. 90. As cartas com valor declarado poderão conter notas do Thesouro ou de banhos, papeis representativos de valor, letras e ordem de pagamento, titulos de divida publica, acções e obrigações de companhias, bancos, empresas ou sociedades, sellos do Correio e suas formulas estampilhadas, estampilhas do Thesouro da União, dos Estados ou dos municipios,

sellos do imposto de consumo, bilhetes de lotaria e quaesquer outros titulos pagaveis á vista ou ao portador.

Paraphrasis unico. Nas cartas sem declaração de valor é prohibido incluir taes objectos.

Art. 91. As formalidades do registro das correspondências são:

1.º A inscripção sob numero de ordem do objecto registrado;

2.º Entrega, em acto seguido, ao remetente, de um certificado do registro;

3.º A passagem da correspondência, desde o momento do registro, da mão de um para outro empregado, far-se-ha sempre mediante recibo, até ao acto da entrega ao destinatario.

Paraphrasis unico. A pessoa que apresentar a registro mais de cinco objectos deverá fazel-o acompanhar de duas relações perfeitamente iguaes, contendo os nomes dos destinatarios e o logar do destino desses objectos. O empregado do Correio dará um numero e passará recibo em uma das relações que será entregue ao remetente.

Art. 92. Os objectos que tiverem de ser registrados estão sujeitos ás mesmas condições de limite, de peso, dimensões, acondicionamento e de notas autorizadas para cada classe de correspondência, devendo, além disso, o endereço ser escripto a tinta ou impresso em caracteres legiveis, com o nome do destinatario e logar do destino por extenso, sem qualquer vicio no envoltorio que possa dar logar a suspeita de violação, sem o que não serão taes correspondências recebidas e submettidas áquellas formalidades.

§ 1.º O recebimento desta classe de correspondência fica sujeito ao horario antecipadamente anunciado e determinado para cada localidade pelo Sub-Director do Trafego, Administradores, Sub-Administradores, Chefes de Succursaes e Agentes, de accordo com os interesses do publico e as conveniencias do serviço postal.

§ 2.º As correspondências registradas sem declaração de valor, além da taxa relativa á classe e ao peso do objecto, estão sujeitas a um premio fixo de 200 réis de cada registro.

Art. 93. As cartas com valor declarado, além da taxa relativa á classe e ao peso do objecto e do premio fixo de 200 réis de cada registro, pagam mais 2% do valor nellas incluido, nas seguintes proporções:

Até 10\$	\$200
Mais de 10\$ a 15\$	\$250
> 15\$ a 20\$	\$300
> 20\$ a 25\$	\$350

e assim por diante, accrescendo sempre 100 réis por 5\$ ou menos de \$400.

Paraphrasis unico. O valor maximo a declarar nas correspondências registradas não poderá exceder de 500\$, quaesquer que sejam os objectos permittidos incluidos nesta classe de correspondências.

Art. 94. A taxa de porte e o premio fixo das correspondências registradas sem valor declarado e bem assim a taxa, o premio fixo e a porcentagem das correspondências com declaração de valor serão pagos em sellos pelos remetentes.

Art. 95. A collocação dos sellos nas correspondências de valor declarado será feita exclusivamente pelo empregado encarregado do serviço, em presença do interessado, depois de fechado e lacrado o objecto e de modo que fique descoberta quasi toda a superficie do sobrescripto, afim de não occultar qualquer rotura do envoltorio, empregando para isso o menor numero de sellos possivel; nas cartas registradas sem declaração de valor os sellos devem ser collocados pelo remetente ou pelo portador da correspondência.

Art. 96. Para que nas correspondências registradas possam ser remittidas notas do Thesouro ou de banco, bilhetes de loteria premiados ou não, documentos ou quaesquer outros objectos, valores ou titulos pagaveis á vista ou ao portador, mencionados no art. 90 é indispensavel que o remetente escreva no dlo do verso da carta e anverso da encomenda — *Valo tanto...* (quantia por extenso), date, rubrique a declaração e, ao entregal-as ao Correio, mostre ao empregado o objecto cujo valor é declarado, afim de que em presença do portador sejam fechadas, atravessadas por colchete — quando se tratar de notas do Thesouro ou de banco — e lacradas.

§ 1.º Si o objecto for dinheiro, isto é, notas do Thesouro ou de banco, só poderá ser acceto quando não houver serviço de missão de vales para o Correio destinatario, salvo quando for indispensavel a remessa em especie, e neste caso a quantia incluida na carta deve ser exactamente a declarada nos limites do paraphrasis unico do art. 93.

§ 2.º Si o objecto consistir em bilhetes de loteria, premios ou não, ou em quaesquer outros titulos representativos de valor ou de valor estimativo, a declaração poderá ser de importancia menor, porém nunca maior do que o valor real nos limites do paraphrasis unico do art. 93.

§ 3.º Si os objectos registrados consistirem em documentos, estão sujeitos ás condições do paragrapho anterior, accrescentando-se, porém, á declaração respectiva do valor as palavras—*Em documentos*.

Art. 97. As importancias da taxa do porte, do premio e da percentagem das correspondencias registradas, com ou sem valor declarado, serão descriptas e rubricadas no talão e no certificado pelo empregado que registrar as correspondencias.

Art. 98. Aos empregados do Correio, encarregados dos serviços de registro de correspondencias com valor declarado, é terminantemente prohibido fornecer lacre, sinete, escrever o sobrescripto e a declaração do valor, devendo em presença dos interessados fechal-as com colchete, lacral-as e franqueal-as.

Art. 99. As cartas registradas com valor declarado, relativas a protestos de letras, saques, falta de pagamento de contas assignadas ou de titulos de igual natureza, poderão ser acompanhadas de um aviso de recebimento com a declaração daquella circumstancia, a data e o numero do registro, entregando o empregado ao remetente uma duplicata em tudo identica a que acompanhar a carta, pagando mais o remetente pela duplicata assignada pelo empregado uma taxa fixa representada por um sello de 100 réis.

Art. 100. As reclamações de pagamento dos valores que se extraviarem ou forem subtraídos poderão ser feitas em qualquer repartição postal, devendo, porém, a ellas ser junto, como formalidade substancial, o certificado do registro ou certidão do mesmo, sem o que não serão ellas attendidas.

Paragrapho unico. As indemnizações por valores subtraídos, extraviados ou desencaminhados serão feitas ao remetente ou ao destinatario, no lugar onde se acharem, por intermedio da repartição local, mediante as formalidades regulamentares, depois de verificado o extravio ou descaiminho e de autorização escripta do Director Geral ou do Administrador a que estiver subordinada a repartição onde for feito o pedido de indemnização.

Art. 101. O remetente de qualquer objecto registrado, com ou sem valor declarado, terá direito á informação sobre o destino desse objecto e, si exigir o aviso de recebimento (recebido do destinatario), pagará para esse fim mais 100 réis em sello, que será adherido á respectiva fórmula impressa, no caso de pedido prévio, e 200 réis si o pedido for *a posteriori*.

Art. 102. As encomendas com declaração de valor, satisfazendo as condições de limite, peso, dimensões, acondicionamento e notas autorizadas, devem ser apresentadas ao registro no Correio abertas para serem verificadas, fechadas em seguida e lacradas em presença do remetente ou portador, observando-se todas as demais formalidades estabelecidas para as cartas registradas com valor declarado.

Art. 103. As encomendas com declaração de valor ficam sujeitas além da taxa de porte e do premio fixo de 200 réis á commissão de 3% do valor declarado, não podendo a dita commissão ser inferior a 300 réis, do modo seguinte:

Até 10\$	\$300
Mais de 10\$ a 15\$	\$450
» » 15\$ a 20\$	\$600
» » 20\$ a 25\$	\$750
» » 25\$ a 30\$	\$900
» » 30\$ a 35\$	\$1050
» » 35\$ a 40\$	\$1200

e assim por diante, accrescendo sempre 150 réis por 5\$ ou fracção de 5\$000.

Paragrapho unico. O valor maximo a declarar nas encomendas não poderá exceder de 500\$ em cada uma, podendo esse valor ser inferior, mas nunca superior ao valor intrinseco dos objectos nellaes contidos.

Art. 104. As correspondencias officiaes podem ser registradas com ou sem valor declarado, desde que satisfacçam as mesmas condições exigidas para o registro das correspondencias particulares e que este seja requisitado officialmente, excepto quando, nas remessas urgentes de valores sujeitos a taes formalidades, não puderem estas ser preenchidas na hora do registro, devendo em taes casos ser acceita a declaração official assignada pelo remetente.

Paragrapho unico. Para as correspondencias officiaes com valor declarado não haverá limite de quantia.

Art. 105. São sujeitas ao registro obrigatorio as correspondencias do serviço postal contendo:

- 1.º Valores encontrados em cartas ou caixas do Correio;
- 2.º Objectos de correspondencia franqueados com sellos servidos, falsos ou falsificados;
- 3.º Correspondencias suspeitas de conterem objectos prohibidos ou sujeitos a direitos de alfandega;
- 4.º Autos lavrados nas repartições postaes em virtude de falta de objectos registrados, das listas dos ditos objectos ou dos outros documentos que os deviam acompanhar.

Art. 106. Si nas repartições de destino chegarem quaes-

quer correspondencias registradas, não ou insufficientemente franqueadas, serão entregues aos respectivos destinatarios depois de organizado um boletim de rectificação, em duplicata, para o effeito do pagamento, pelo empregado responsavel, da importancia devida.

Paragrapho unico. Das correspondencias não franqueadas ou insufficientes serão organizadas relações assignadas pelos conferentes e visadas pelo chefe de turma, mencionando as importancias devidas.

CAPITULO VII

RECEBIMENTO, CONFERENCIA, DISTRIBUIÇÃO, EXPEDIÇÃO, DEVOLUÇÃO E REEXPEDIÇÃO DE CORRESPONDENCIAS

Art. 107. O recebimento da correspondencia ordinaria poderá ser feito em qualquer hora do dia ou da noite em caixas postaes, que serão collocadas:

- 1.º Em todas as repartições postaes sedentarias e ambulantes;
- 2.º Em ruas das cidades e outras localidades onde houver serviço urbano; na área dos districtos rurales, onde houver agencia ou ponto de venda de sellos e nos edificios e estabelecimentos publicos e estações das estradas de ferro, com indicação das horas das respectivas collectas;
- 3.º Nos paquetes em que houver agente embarcado;
- 4.º Em todos os pontos onde as necessidades do serviço e as conveniencias publicas o exigirem.

Paragrapho unico. Além das caixas, de que trata este artigo, haverá no interior das repartições postaes de maior movimento as caixas necessarias para facilitar a collecta das correspondencias.

Art. 108. De accordo com as conveniencias do serviço, do commercio e do publico em geral, serão marcados, pelas autoridades a que estiverem subordinadas, os horarios para funcionamento das repartições postaes.

Art. 109. Em todas as repartições do Correio serão affixados annuncios com indicação dos dias e horas das partidas e chegadas das malas e bem assim da procedencia e destino das mesmas.

Art. 110. A conferencia divide-se em conferencia de malas e de correspondencias.

§ 1.º Conferencia de malas é o confronto da sua quantidade, numerção e qualidade com as declarações constantes das guias ou notas que as acompanharem e bem assim o exame do seu estado e dos respectivos fechos na occasião do recebimento e na presença do portador.

§ 2.º Conferencia da correspondencia é o exame de todos os objectos contidos nas malas afim de se verificar o seu acondicionamento e estado, se foram observadas as formalidades regulamentares e bem assim o confronto da quantidade e natureza dos mesmos objectos com a pnenção feita nos documentos que devem acompanhá-los.

§ 3.º São competentes para o recebimento e conferencia de malas:

- a) na Sub-Directoria do Trafego, nas Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Correios Ambulantes os respectivos chefes de turmas;
- b) nas agencias de 1.º e 2.º classes e nas de 3.º que tiverem ajudantes, os agentes e seus ajudantes;
- c) nas outras agencias, os respectivos agentes;
- d) nos carros das estradas de ferro os conductores ou encarregados desse serviço.

§ 4.º São competentes para a conferencia de correspondencias:

- a) na Sub-Directoria do Trafego, nas Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Correios Ambulantes, dois empregados previamente designados;
- b) nas agencias de 1.º e 2.º classes, os respectivos agentes e seus ajudantes;
- c) nas outras agencias, o agente na presença do portador da mala.

Art. 111. A falta de mala ou de documento que deva acompanhar a ou a correspondencia, a ausencia de algum objecto mencionado em qualquer dos documentos, assim como a existencia de indícios de violação nas malas ou correspondencias, fará logar a auto circumstanciado em livro especial que para esse fim terão todas as repartições postaes.

Paragrapho unico. De todo auto lavrado será extrahida cópia autentica para ser enviada ao Correio de origem, sempre acompanhada dos fechos e, nos casos em que se tornar indispensavel, a medida, dos despojos da mala.

Art. 112. Além do auto de que trata o artigo anterior, serão organizados documentos subsidiarios, quando faltarem taes documentos e bem assim boletim de rectificação, que será sempre expedido quando houver inexactidão ou preterição de formalidades regulamentares.

Art. 113. A distribuição das correspondencias será feita nas repartições ou nos domicílios.

§ 1.º Serão distribuídas nas repartições:

- 1.º As dos assignantes;
- 2.º As de posta restante e as apprehendidas;
- 3.º As registradas com valor declarado, salvo excepções autorizadas pelo Director Geral.

§ 2.º Nos domicílios — nos districtos urbanos e suburbanos:

- 1.º As urbanas;
- 2.º As do interior e exterior da Republica, ordinarias e registradas;
- 3.º As expressas;

1.º Os registrados com valor declarado, nas localidades designadas pelo Director Geral.

§ 3.º Nos districtos rurais:

- 1.º As urbanas;
- 2.º As do interior e exterior da Republica, ordinarias ou registradas.

Art. 111. Nas sedes das Administrações de grande movimento, onde a distribuição dos jornaes diários é confiada ao Correio, será estabelecida, a juizo da Directoria Geral, a distribuição dos jornaes diários por um corpo especial de estafetas.

§ 1.º O numero desses auxiliares será annualmente fixado pelo Director Geral, de accordo com as necessidades do serviço.

§ 2.º A cargo desses distribuidores ficará tambem a entrega de expressos.

Art. 115. Será considerado assignante do Correio aquelle que pagar a assignatura de uma caixa especial para nella ser exclusivamente lançada a sua correspondencia, sob a firma commercial de que fizer parte ou seu nome individual.

Art. 116. As assignaturas de caixa que terminarão sempre em junho e dezembro, serão tomadas no Correio por semestres ou pelos mezes que faltarem para completal-os, quando se tratar de assignaturas novas, pagos adeantadamente e pela forma seguinte:

No Districto Federal, na razão de 20\$; nas Administrações de 1.ª classe e nas agencias especiaes e de 1.ª classe, na de 10\$; nas outras Administrações, nas Sub-Administrações e nas agencias onde houver distribuição domiciliaria, na de 5\$, ficando o assignante, responsavel pela chave.

§ 1.º Cada chave sobresalente custará a quantia de 4\$000.

§ 2.º Nas caixas dos assignantes nenhuma outra correspondencia será lançada além da respectiva firma commercial ou de cada um dos socios individualmente.

§ 3.º A correspondencia de assignantes será retirada das caixas pelos destinatarios ou seus empregados por meio da chave respectiva, sem intervenção do pessoal do Correio.

Art. 117. Para os effeitos da entrega de correspondencia registrada com valor declarado, consideram-se representantes legais do destinatario:

- 1.º Os procuradores para esse fim especialmente autorizados;
- 2.º Os syndicos, administradores e liquidantes de massas fallidas, para as correspondencias commerciaes do fallido;
- 3.º O cabeça do casal sobrevivente e na falta, o inventariante, enquanto durar o inventario, para as correspondencias do fallecido;
- 4.º Os paes, para as correspondencias dos filhos menores;
- 5.º Os tutores e curadores, para as correspondencias dos orphãos e dos interdictos, em virtude de sentença motivada por incapacidade mental.

Paragrapho unico. Para a entrega da correspondencia apprehendida ou registrada com valor declarado, as repartições das localidades onde houver distribuição domiciliaria, expedirão avisos que serão entregues, mediante recibo, aos destinatarios, para virem receber a no Correio, salvo quando houver entrega de valores a domicilio.

Art. 118. Os destinatarios, no acto de receberem as correspondencias registradas com valor declarado, deverão examinar o estado do fecho das cartas ou encomendas, abri-las sem dilaceral-as, em presença do empregado ou agente do quem as receberem, e verificando-se que o valor foi, no todo ou em parte, subtraído, lavar-se-ha immediatamente um auto, do qual constará tambem si havia ou não indicios de violação e quaes, juntando-se ao mesmo auto o envolvero do objecto. O auto será assignado pelo empregado ou agente, pelo destinatario e por uma ou mais testemunhas, si as houver na occasião, cumprindo além disto ao destinatario mencionar no recibo a falta do valor no todo ou em parte.

Paragrapho unico. Nenhuma reclamação será accoita com a preterição dessas formalidades.

Art. 119. Na Sub-Directoria do Trafego, Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Agencias de grande movimento de correspondencia, as distribuições de correspondencia urbana serão feitas logo que for possivel por carteiros privativos de tal serviço, em horas certas e conhecidas do publico e

sempre em numero correspondente ao da collecta, afim de não ser demorada a entrega.

Art. 120. Não haverá nas outras repartições privadas privativos para a distribuição de correspondencia urbana a qual será feita juntamente com a demora correspondente, sendo em tal caso as collectas das caixas feitas a hora de poder aproveitar as saídas dos carteiros para a distribuição de correspondencia geral.

Art. 121. A correspondencia será levada aos domicílios em todos os logares cuja população exceder de 5.000 habitantes e para isso, diariamente, haverá na Capital Federal e seus suburbios e nas capitais dos Estados no menos tres distribuições e duas nas outras localidades, todas em horas certas e conhecidas do publico.

Paragrapho unico. Para regularidade da distribuição a área de cada localidade será dividida em districtos postaes.

Art. 122. Nas Repartições de grande movimento, onde houver distribuição urbana por carteiros privativos, a da correspondencia do interior e exterior, no caso de affluencia do serviço, poderá ser demorada até meia hora além da marcada, afim de que não farte para a distribuição seguinte.

Art. 123. Nos quartéis, hospitais, casas de detenção, penitenciarias, asilos, estabelecimentos publicos e particulares, casas afastadas mais de 20 metros da rua e, em geral, em qualquer logar onde o acesso for defeso ou difficil, a distribuição será feita lançando-se a correspondencia em uma caixa que, para tal fim, esses estabelecimentos deverão ter na porta ou saguão de entrada. Quando os chefes, directores, administradores, gerentes ou proprietarios dos indicados estabelecimentos recusarem collocar uma caixa para avelhe fim, a correspondencia ficará no Correio, até ser reclamada pelos destinatarios.

Art. 124. Nas localidades onde não houver serviço de distribuição nos domicílios, a correspondencia será classificada em ordem alphabetica para ser entregue a quem devidamente a reclamar e nunca mediante chamada dos destinatarios, excepto quando se tratar de correspondencia de posta-restante.

Art. 125. A correspondencia simplesmente registrada poderá ser entregue no Correio ou nos domicílios, mas aos proprios destinatarios, a seus representantes legais ou pessoas a quem para isso elles autorisarem por escripto.

Art. 126. Em todas as repartições postaes haverá indicadores em que qualquer pessoa possa fazer inserir seu nome e indicar seu domicilio, afim de facilitar a distribuição da correspondencia.

Art. 127. A expedição das correspondencias será feita pela linha mais accelerada salvo o caso em que venha indicada outra por onde deseje o remittente se envie a sua correspondencia, e essa indicação só deixará de ser respeitada quando o navio ou qualquer outro vehiculo citado não sair ou não conduzir malas.

Art. 128. Quando, em casos extraordinarios, as correspondencias affluirem de tal modo que seja impossivel expedil-as de uma só vez, poderá a remessa de impressos ser dividida em duas expedições.

Art. 129. A Sub-Directoria do Trafego, Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Agencias de 1.ª classe, e Correios ambulantes nas malas endereçadas a outra repartição expedirão as correspondencias nos seguintes maços, divididamente rotulados:

- 1.º Correspondencia expressa;
- 2.º Destinadas á distribuição domiciliaria no logar do destino da mala;
- 3.º Correspondencia de transito;
- 4.º Correspondencia não e insufficientemente franqueada;
- 5.º Correspondencia devolvenda;
- 6.º Correspondencia do refugio;

Art. 130. São devolvidas ás repartições de procedencia:

1.º As correspondencias officiaes que não puderem ser entregues nas localidades de destino ás autoridades a quem tiverem sido dirigidas;

2.º As correspondencias particulares, excepto as que devam ser retidas, que não puderem ou não devam ser distribuidas ou reexpedidas, e as que tenham endereços incompletos ou errados, a lapis ou em inicias, salvo quando estes ultimos indicarem rua e numero da casa do destinatario ou a caixa onde deva ser entregue;

3.º As correspondencias recusadas pelos destinatarios por qualquer motivo, excepto o de suspeita de violação;

4.º As correspondencias com endereço a individuos que se achem ausentes em logar desconhecido;

5.º Os avisos de recebimento, na primeira mala, desde que se achem devidamente assignados pelos destinatarios das correspondencias.

Art. 131. Todas as correspondencias devolvidas, quando não houver motivo para apprehensão, serão immediatamente entregues aos remittentes quando nas sobrecartas, cintas, endereços ou notas autorizadas houver indicação de seus nomes.

Art. 132. Serão reexpedidas as correspondencias officiaes,

particulares, ordinarias ou registradas, com ou sem valor declarado, remetidas para autoridades ou individuos ausentes, si as localidades em que estiverem ou suas novas residencias forem conhecidas.

Art. 133. A devolução e a reexpedição das correspondencias registradas ou não, e das cartas com valor declarado, serão gratuitas, excepto:

1.º Para as que, tendo sido entregues nos domicilios indicados nas mesmas, voltarem ao Correio dirigidas a outro destino, as quaes serão novamente franqueadas e, quando não o tenham sido, serão considerados como não franqueadas;

2.º Para as correspondencias ordinarias ou registradas e para as cartas e encomendas com valor declarado, quando tendo sido apresentadas com endereço incompleto ou errado e depois de entregues aos remetentes forem de novo confiadas ao Correio com o endereço completo ou rectificado, as quaes ficam sujeitas a novo franqueamento e taxas de registro.

Art. 134. A expedição, devolução e reexpedição das correspondencias serão feitas em malas directas, de transito ou a descoberto.

CAPITULO VIII

PROPRIEDADE DA CORRESPONDENCIA, REFUGO

Art. 135. A correspondencia postal de qualquer natureza ou classe constitue materia de uma propriedade *sui generis*, desde o momento em que é postada nas caixas ou estações do Correio, durante a estada e o transito nas repartições e nas malas até ao acto da entrega ao destinatario e ainda depois de calada em refugio até o momento do consumo ou da prescripção.

Art. 136. Todo e qualquer objecto de correspondencia, depois de postado e enquanto não for entregue ao destinatario, pertence ao remetente.

Art. 137. Ao remetente assiste o direito, provada a sua identidade e mediante formalidades e condições da garantia do sigillo da correspondencia, de retirar-a do Correio, suspender a expedição ou a entrega ao destinatario, alterar ou rectificar os respectivos endereços e reclamar-a do refugio, até o momento de ser consumida ou enquanto não estiver prescripta.

Art. 138. Para retirar-se de uma repartição postal qualquer officio ou masso official, é necessario requisição por escripto da competente autoridade; e, si for carta, requisição assignada, e devidamente estampilhada, pelo remetente descrevendo o endereço da carta e declarando assumir a responsabilidade que possa provir da abertura della.

§ 1.º Quando a reclamação referir-se a cartas registradas, será necessario annexar-se á requisição o respectivo certificado.

§ 2.º Aberta a carta pelo empregado ou o agente na presença do reclamante, e verificada a identidade das assignaturas, será ella entregue, mediante recibo passado na requisição.

§ 3.º Quando a carta tiver externamente signal inequivoco de que pertence ao reclamante, como por exemplo sua firma manuscrita, no verso ou no anverso das fórmulas officiaes, será dispensada a abertura de que trata o § 2.º, provada sempre a identidade de pessoa.

§ 4.º Quando a assignatura da carta não for igual á da requisição, salvo a da correspondencia de firma commercial (que poderá ser requisitada por qualquer dos socios responsaveis autorizados a assignar a mesma firma), será a carta novamente fechada e lacrada com o sinete da repartição postal, escrevendo-se na parte posterior do sobrescripto a seguinte declaração: «Aberta a pedido do Sr. F..., que declarou ser o signatario desta carta.»

Art. 139. Só podem ser reclamados os massos de manuscritos de impressos e de amostras que tiverem declaração do nome do remetente.

§ 1.º Para poderem ser retirados esses objectos, é necessario que o remetente faça requisição por escripto, na qual declare o endereço e conteúdo do masso ou massos; que sua identidade seja conhecida e que elle passe recibo.

§ 2.º Quando se tratar de massos registrados, deverá o remetente annexar á requisição o respectivo certificado.

Art. 140. O prazo para reclamar correspondencia será até duas horas antes da partida das malas.

Art. 141. Os sellos affixados nas correspondencias reclamadas pelos remetentes serão sempre obliterados.

Art. 142. Depois das correspondencias serem expedidas, só poderá o remetente reclamar a suspensão da entrega dos objectos registrados, nas seguintes condições:

1.º Fazendo a requisição por escripto e declarando que assume a responsabilidade completa pelas consequências da suspensão da entrega;

2.º Apresentando o certificado do registro;

3.º Justificando a identidade de pessoa;

4.º Satisfazendo antecipadamente, ou a importancia do despacho telegraphico pelo qual a requisição for transmittida á repartição destinataria, quando houver de recorrer-se a esse

neio ou a taxa de objecto registrado, si a requisição for por via postal.

Paragrapho unico. A reclamação de que trata esse artigo só poderá ser apresentada na repartição em que as correspondencias tiverem sido registradas.

Art. 143. O serviço denominado de refugio comprehende o processo das correspondencias devolvendas, retidas e do refugio definitivo.

Art. 144. Não ha refugio official. A correspondencia desta natureza, quando não possa ser entregue aos destinatarios, será immediatamente enviada ás autoridades ou repartições remetentes, com declaração expressa do motivo da devolução.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as notificações para o serviço de Jury, quando oriundas dos escrivães respectivos.

Esta especie de correspondencia será submettida ao processo commum.

Art. 145. Os objectos de correspondencia podem cabir em refugio nas repartições de origem ou nas de destino.

Art. 146. Cahem em refugio nas repartições de origem as correspondencias que não possam ou não devam ser expedidas ou distribuidas, por conterem objectos prohibidos, não estarem franqueadas ou acondicionadas do modo estabelecido neste Regulamento ou em quaesquer Instruções, ou por trazerem endereços incompletos, illegiveis ou conterem palavras indecentes, injuriosas, ameaçadoras, obscenas, ou contrarias á ordem publica.

Paragrapho unico. Taes correspondencias são denominadas — Retidas.

Art. 147. As correspondencias retidas serão:

1.º Restituídas aos remetentes — as que o possam ser, quando estejam seus nomes externamente indicados ou quando aquellos provem a sua propriedade pelo modo que for estabelecido;

2.º Inutilizadas, quando contenham substancias explosivas, inflammaveis, fetidas ou nauseabundas, desenhos, artefactos ou publicações notoriamente pornographicas e ainda as que apresentem endereços indecentes, injuriosos, ameaçadores, obscenos ou contrarios á ordem publica;

3.º Apprehendidas e multadas, quando contenham valores sem declaração e objectos sujeitos a direitos aduaneiros ou não permittidos.

Art. 148. Cahem em refugio nas repartições de destino as correspondencias endereçadas a pessoas ausentes ou fallecidas, as que não sejam reclamadas dentro do prazo regulamentar, as recusadas pelos destinatarios e as dirigidas a firmas commerciaes ou sociedades extintas, e ainda as que, apesar da vigilancia do Correio de origem, hajam sido expedidas sem reunir as condições geraes ou especiaes de seu acondicionamento ou outras estabelecidas neste Regulamento ou em quaesquer Instruções.

Art. 149. As correspondencias de que trata o artigo antecedente serão:

1.º Devolvidas aos correios de origem—as que não possam por qualquer motivo ser entregues aos respectivos destinatarios (são as devolvendas);

2.º Inutilizadas—as que contenham substancias explosivas, inflammaveis, fetidas ou nauseabundas, desenhos ou publicações obscenas e as que apresentem endereços ou dizeres indecentes, injuriosos, ameaçadores, obscenos ou contrarios á ordem publica;

3.º Apprehendidas e multadas—as que contenham valores não declarados ou não permittidos ou objectos sujeitos a direitos de Alfandega.

Art. 150. O refugio definitivo só pode existir nos correios de origem das correspondencias, onde deverá permanecer tres mezes, e será constituido pelos objectos retidos ou que não for possivel restituir aos remetentes.

Art. 151. As correspondencias devolvidas, quando chegarem aos correios de procedencia, serão restituídas aos remetentes, cujos nomes estiverem exteriormente indicados ou si aquellos provarem a sua propriedade pelos meios que forem estabelecidos.

Art. 152. No principio dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro as Agencias e Succursaes enviarão á Sub-Directoria do Trafego, ás Administrações ou Sub-Administrações a que estiverem subordinadas os objectos de refugio definitivo que tiverem ahi permanecido durante tres mezes.

Na Sub-Directoria do Trafego, Administrações e Sub-Administrações taes objectos serão submettidos a exame de empregados escolhidos especialmente para este serviço.

Art. 153. As correspondencias cahidas em refugio, não ou insufficientemente franqueadas, não serão entregues aos remetentes sem que estes paguem as taxas devidas.

Art. 154. Aos remetentes de correspondencias de franqueamento obrigatorio, quando estiverem ellas não ou insufficientemente franqueadas, de correspondencias com dimensões e peso superiores aos estabelecidos e das que não preenham as condições geraes ou especiaes do seu acondicionamento, e bem assim de encomendas postaes encontradas nas

caixas postaes, enviará o Correio um aviso para que venham retirá-las, e si ao prazo de tres mezes não forem reclamadas serão consumidas ou vendidas, segundo o caso, sendo o producto liquido recolhido aos cofres publicos, como renda eventual.

Art. 155. As correspondencias que os remetentes retirarem ou as que não preencherem as condições geraes ou especiaes de seu acondicionamento, e bem assim as encomendas encontradas nas caixas postaes, só poderão ser de novo recebidas no Correio si preencherem as condições de seu recebimento e si os remetentes pagarem integralmente nova taxa e premio, como si fossem postadas pela primeira vez.

Art. 156. Nos ultimos dias dos mezes de março, junho, setembro e dezembro de cada anno, na Sub-Directoria do Tráfego, Administrações e Sub-Administrações, serão os refugos definitivos do trimestre anterior examinados e tratados por uma comissão de empregados de categoria superior, designada pelo Director Geral, Administradores ou Sub-Administradores.

Art. 157. O processo de refugo será feito do modo seguintes :

a) as cartas e cartas-bilhetes, ordinarias ou registradas, com ou sem valor, depois de abertas e não lidas, serão, bem como os bilhetes postaes, consumidas, excepto as que contiverem valores ou documentos, as quaes serão novamente fechadas, tomando-se nota do nome do remetente, afim de ser convidado a recebê-las mediante recibo, pagas por elle as multas a que estiverem sujeitas taes correspondencias ;

b) os manuscritos serão apartados ; os de importancia ficarão archivados durante um anno e os outros consumidos ; si, depois daquelle prazo, os manuscritos archivados não forem reclamados, pertencerão à União, sendo entregues ao departamento da Administração publica a que possam interessar ;

c) os impressos, jornaes, amostras e encomendas serão igualmente apartados ; os que tiverem valor venal serão vendidos por meio de concorrência publica e os que não tiverem serão consumidos.

§ 1.º De todo o processo a que for submettida a correspondencia de refugo definitivo se lavrará um termo que, por cópia, será submettido à aprovação do Director Geral ;

§ 2.º Além desse termo será lavrado outro da correspondencia de taxa devida cahida em refugo.

Art. 158. O direito do remetente prescreve decorrido o prazo de um anno, a contar da data do edital convidando-o para retirar suas correspondencias e bem assim o producto da venda de encomendas.

§ 1.º Os valores não reclamados naquelle prazo serão escripturados como renda eventual da União, si não forem procurados dentro de cinco annos.

§ 2.º As encomendas de facil deterioração, cahidas em refugo, serão vendidas no prazo de oito dias e as que não estiverem nessas condições no de 30 dias.

CAPITULO IX

RECLAMAÇÕES E INFORMAÇÕES

Art. 159. As reclamações ou queixas verbaes contra o serviço postal ou contra os empregados do Correio serão obrigatoriamente recebidas e reduzidas a termo em livro competente, perante o chefe do serviço a quem for feita a reclamação, o qual assignará com o reclamante ou queixoso.

Parapho unico. Serão tambem admittidas e acceitas as reclamações e queixas formuladas em carta datada e assignada, dirigida ao Director Geral, Sub-Directores, Administradores ou a qualquer chefe de serviço.

Art. 160. Si os reclamantes tiverem de entregar quaesquer documentos ao chefe da Repartição ou do serviço, e bem assim quando apresentarem testemunhas para fundamentar suas reclamações ou queixas e facilitar as averiguações, entregarão o documento ou documentos, dos quaes lhes serão dados recibos, e indicaráo os nomes das testemunhas, suas profissões e residencias.

Art. 161. As reclamações ou queixas devem ser fundamentadas com todos os esclarecimentos e particularidades que facilitem as averiguações e sua prompta solução.

Art. 162. Si o reclamante não souber ou não puder escrever, poderá alguém fazer a reclamação a seu rogo, contando que não seja empregado do Correio ou encarregado do serviço postal.

Parapho unico. Exceptuam-se as reclamações relativas á falta do aviso de recebimento ou da não entrega dos registrados, as quaes serão tomadas pelo empregado postal em livro proprio.

Art. 163. As reclamações ou queixas feitas por carta particular ou pela imprensa, na parte editorial dos jornaes e nas publicações solicitadas, assignadas pelos reclamantes ou

queixosos, serão tomadas em consideração, segundo a natureza e gravidade do facto. As queixas ou reclamações anónimas de qualquer ordem não serão attendidas.

Art. 164. Com os esclarecimentos fornecidos pelos reclamantes serão immediatamente iniciadas as averiguações, sendo, quando necessario, remetidas cópias authenticas das reclamações ou queixas, dos documentos, si os houver, e informações colhidas, si for conveniente, ás Repartições ou empregados interessados na solução dellas, quer se trate da correspondencia ou valores, quer de queixas contra o pessoal na execução do serviço. O resultado, infructuoso ou não, será communicado ao reclamante, quando conhecida a residencia.

Art. 165. São informações obrigatorias :

1.º Indicação do nome dos empregados que executarem os serviços sobre os quaes recaiam as reclamações ou queixas ;

2.º Declaração do conceito em que são tidos os citados empregados ;

3.º Referencia de ter ou não occorrido facto igual ou reclamação de outra natureza contra os empregados de que se tratar.

Art. 166. Nenhum empregado é dispensado, sob qualquer pretexto, de dar expediente prompto ás reclamações ou queixas, quaesquer que sejam os fundamentos destas, nem lhe é permitido esquivar-se do mesmo modo de dar informações que lhe forem ordenadas, e em termos convenientes, sob pena de desobediencia formal.

Art. 167. No principio de cada mez todas as repartições postaes organizarão uma relação das reclamações nellas havidas durante o mez anterior, com ou sem solução, que será indicada, e a remetterão à Sub-Directoria do Tráfego, Administrações ou Sub-Administrações, quando feitas nas Agencias ou Succursaes a ellas subordinadas, afim de que aquellas organizem por sua vez o quadro estatístico mensal das reclamações ou queixas havidas, resolvidas ou não, e o remetam, tambem mensalmente, à Directoria Geral dos Correios, para que esta organize o quadro geral e annual da estatística deste serviço.

CAPITULO X

TRANSPORTE DE MALAS E CORRESPONDENCIAS ; CONDUCTORES E EMPREGADOS EM SERVIÇO

Art. 168. O transporte das malas do Correio e de correspondencias será feito :

§ 1.º Nas linhas terrestres :

1.º Por estafetas a pé, a cavallo ou em vehiculos apropriados ;

2.º Por conductores, em carros especiaes ou em vagões ordinarios de estrada de ferro.

§ 2.º Nas linhas fluviaes e maritimas :

1.º Pelas embarcações brasileiras de qualquer classe, subvencionadas ou não, a vela ou a vapor, mercantes ou de guerra ;

2.º Pelos vapores estrangeiros pertencentes a empresas ou companhias, subvencionadas ou não pelo Governo da União ou dos Estados, que tiverem contractado qualquer serviço ou fizerem viagens regulares entre os portos do Brazil e de paizes estrangeiros.

3.º Pelos vapores estrangeiros que obtiverem patentes de paquetes e viajarem regularmente entre portos brasileiros.

Art. 169. No caso do n. 1 do § 1º do artigo antecedente o serviço será pago pela União, contractado por linhas, mediante concorrência publica ou feito por administração, conforme mais convier ao interesse das Repartições postaes ; e, no caso do n. 2 do referido parapho e artigo, o transporte de malas será gratuito e obrigatorio, sem limite de peso e dimensões, nas estradas de ferro nacionaes e nas que tenham garantias de juros da União ou dos Estados, as quaes serão obrigadas a fornecer carros necessarios e especiaes para os correios ambulantes, excepto nas pertencentes a empresas particulares sem aquelle favor, as quaes, contudo, deverão dar transporte gratuito em carros ordinarios ás malas e seus conductores e bem assim aos empregados do Correio quando em serviço da Repartição.

Parapho unico. O Director Geral dos Correios terá passe de livre transito em todas as linhas ferreas, nas de carria, de navegação e outras do Governo e por este subvencionadas, e os empregados em serviço de comissão, passageiros nas zonas respectivas.

Art. 170. Nos casos dos ns. 1, 2 e 3 do § 2º do art. 168, o transporte de malas será gratuito e obrigatorio sem limites de peso e dimensões.

Art. 171. As companhias não subvencionadas ou as empresas particulares que não se subordinarem ás disposições dos artigos anteriores não poderão gozar das regalias concc-

dellas pelo art. 4, n.º 6, e ficarão as suas correspondências sujeitas ao franqueamento commum.

Art. 172. Além das obrigações acima estabelecidas para as estradas de ferro de empresas particulares sem garantias de juros, são estas ainda obrigadas, quando o Governo ou Director Geral julgar conveniente, a estabelecer em suas linhas o serviço postal ambulante e a fornecer e pôr em circulação gratuitamente carros-correios, apropriados para tal serviço.

Art. 173. Os conductores e empregados do Correio ambulante deverão pessoalmente receber e entregar as malas nas repartições situadas nos extremos do seu percurso. Nas repartições intermediárias onde não parar o trem serão as malas aticadas fóra do carro, mas com a cautela necessária para que não se estraguem as correspondências. Nos lugares onde fizer parada o trem, os conductores e empregados do Correio ambulante receberão e entregarão as malas no proprio trem.

Paraphrasis unico. Quando á chegada dos trens não se acharem nas estações das estradas de ferro os estafetas que tenham de receber e entregar malas, deixar-se-hão ficar no cuidado dos chefes das ditas estações aquellas que os correios ambulantes ou conductores ali devam entregar, com recommendação de as enviar ao seu destino, logo que os mesmos estafetas chegarem, tomando-se nota desta falta para ser participada convenientemente.

Art. 174. A guarda e responsabilidade das malas nas linhas fluvias e maritimas cabe:

1.º Nos navios de guerra, aos commissarios;
2.º Nos paquetes e vapores brasileiros, aos commandantes quando a bordo não houver agentes embarcados;

3.º Nos paquetes e vapores estrangeiros, aos commandantes, quando a bordo não houver agentes embarcados, encarregados especialmente deste serviço;

4.º Nos navios mercantes a vela ou outras embarcações, aos capitães ou mestres.

Art. 175. Os donos, agentes ou consignatarios, capitães ou mestres de navios mercantes, a vela ou a vapor, ou de outras embarcações brasileiras ou estrangeiras que tiverem de sair de uns para outros portos do Brazil, participarão á repartição postal da localidade até ao meio dia da vespera da partida ou em prazo mais curto, quando a demora nos portos for de menos de 24 horas, entre a chegada e a partida, a hora em que tiverem de sair no dia seguinte e indicarão quaes os portos de destino e os de escala.

§ 1.º No caso de transferencia de partida, a communicação respectiva deve ser entregue ao Correio pelo menos duas horas antes da marcada anteriormente para a sahida, salvo caso de força maior, devidamente provado.

§ 2.º Ficam dispensados deste prazo as embarcações que entrarem arribadas para receber carvão ou para quaesquer outros fins e que tiverem de sair no mesmo dia.

Art. 176. Igual declaração á do artigo anterior e pela mesma forma deverão fazer os commissarios dos navios de guerra nacionaes, quando tiverem de partir de uns para outros portos do Brazil, excepto quando levarem—carta de prego—ou não mediarem mais de 24 horas entre a ordem da partida e a hora fixada para sahida do navio.

Art. 177. Quando o navio que conduzir malas voltar, por causa de força maior ao porto de onde sair, deverá o mestre, capitão, commandante ou commissario, si o navio for de guerra, entregal-as immediatamente ao correio da localidade, si o mesmo navio não as puder mais transportar ou si a transmissãõ dellas puder ser feita por outro, com inenõs demora.

Art. 178. Os agentes e consignatarios de empresas estrangeiras de navegação que se incumbirem do transporte de malas deverão communicar ao Correio, com a maior antecedencia possível, a data provavel da chegada dos vapores e, logo que elles chegarem ao porto, o dia e a hora da partida, observadas as disposições do art. 175 e seus paragraphos.

Art. 179. A entrega das malas a expedir poderá ser feita a bordo ou nas repartições, a juizo da Directoria, aos commandantes, commissarios, capitães, mestres ou agentes embarcados.

Art. 180. O recebimento das malas transportadas por embarcações nacionaes ou estrangeiras poderá ser feito, a bordo, aos empregados do Correio incumbidos de conduzi-las para terra, ou directamete nas repartições postaes, sem que transmittam pelas agencias, escriptorios de navegação ou de consignação ou, em geral, por quaesquer outros logares estranhos ao Correio.

Art. 181. As malas transportadas por navios de guerra brasileiros serão entregues directamete ao Correio.

Art. 182. A entrega das malas será sempre feita mediante recibo.

Art. 183. As malas transportadas por embarcações nacionaes ou estrangeiras que chegarem aos portos do Brazil e ficarem impedidas por motivo de quarentena ou de molestia a bordo, serão confiadas aos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, os quaes providenciarão sobre o

azaretos ou nas estações da inspectoría, serem abertas na presença de um empregado postal, pelo menos, e, depois de observadas as exigencias hygie-nicas, entregues ao Correio.

Art. 184. Os conductores de malas e estafetas não poderão por motivo algum ser embarcados no seu transitio, e, quando commetterem crime pelo qual devam ser presos, a autoridade que decretar a prisão, si no logar não houver repartição postal, providenciará com urgencia para que as malas sejam com segurança e presteza até a agencia mais proxima, que do mesmo modo deverá providenciar para que ellas cheguem ao seu destino.

Art. 185. Os estafetas em serviço poderão andar armados e receberão das autoridades dos logares por onde passarem todo o auxilio, inclusive o pecuniario por conta do Correio, quando necessario, para o desempenho de seus deveres.

Art. 186. As autoridades civis e militares, nos casos do accidente no transporte de malas, são obrigadas a prestar todo o auxilio aos empregados do Correio ou encarregados deste serviço sempre que por elles esse auxilio lhes seja requisitado.

Art. 187. Os empregados do Correio encarregados do serviço maritimo de recebimento de malas a bordo das embarcações nacionaes ou estrangeiras têm o direito de entrar nas ditas embarcações simultaneamente com a visita da alfandega.

CAPITULO XI

VALES E CHEQUES POSTAES

Art. 138. As repartições do Correio devidamente autorizadas encarregam-se da permutação de numerario por meio de vales e cheques postaes.

Art. 139. Os vales são titulos isentos de imposto de sello emitidos por uma repartição postal á vista do deposito de uma quantia feito na mesma repartição para serem pagos em outra e classificam-se em ordinarios, officiaes, de serviço e telegraphicos:

a) Ordinarios são os emitidos á requisição de particulares;

b) Officiaes são os requisitados por todas as autoridades federaes, estadoaes ou municipaes;

c) De serviço são os emitidos sómente pelas autoridades postaes;

d) Telegraphicos são os emitidos em formula postal apropriada e por via telegraphica, á requisição de particulares ou de autoridades federaes, estadoaes, municipaes ou postaes.

§ 1.º Os vales ordinarios podem ser:

a) Nominaes, os tomados a favor de certa e determinada pessoa, corporação, estabelecimento, empresa ou sociedade nominalmente designada;

b) Ao portador, os emitidos sem designação nominal do destinatario.

§ 2.º Os vales officiaes, os de serviço e os telegraphicos só podem ser nominaes.

Art. 190. Sómente os vales nominaes podem ser transmittidos pelo telegrapho e neste caso tomarão o nome de telegraphicos.

Art. 191. O valor maximo de cada vale nominal será de 1:000\$, quando tiver de ser pago na Directoria, Administrações e Sub-Administrações; de 1:000\$, nas Agencias de 1.ª classe; de 500\$, nas Succursaes e Agencias de 2.ª classe; e 200\$, nas Agencias de 3.ª classe, autorizadas, e cujas rendas comporiam esse serviço.

Art. 192. Para os vales ao portador e para os telegraphicos o valor maximo será o seguinte, conforme a repartição pagadora: 500\$, na Directoria e nas Administrações de 1.ª e 2.ª classes; 200\$, nas outras Administrações e Sub-Administrações; 100\$, nas Succursaes e Agencias de 1.ª classe e 50\$ nas de 2.ª e 3.ª classes.

Art. 193. Não ha limite de quantia para os vales officiaes e de serviço.

Art. 194. O limite minimo da emissão para qualquer vale será de 100 réis em dinheiro, devendo as fracções dessa moeda ser representadas por sellos ordinarios.

Art. 195. São incumbidos da emissão e pagamento de vales ou cheques: na Directoria, nas Administrações, Sub-Administrações, Succursaes, Agencias especiaes e de 1.ª classe, os respectivos Thesoureiros; nas agencias de 2.ª e 3.ª classes, os Agentes.

Art. 196. As quantias confiadas ao Correio para a emissão de vales ou cheques postaes serão comprovadas por sellos de deposito adheridos á formula do vale e que serão inutilizados pela repartição pagadora no acto do pagamento.

Art. 197. Os tomadores de vales—nominaes—ou—ao portador—pagarão um premio, na forma da seguinte tabella:

Até	25\$000		\$300
>	50\$000		\$600
>	100\$000		1\$000
>	150\$000		1\$500
>	200\$000		2\$000
>	300\$000		2\$500
>	400\$000		3\$000
>	500\$000		3\$500
>	600\$000		4\$000
>	700\$000		4\$500
>	800\$000		5\$000
>	900\$000		5\$500
>	1:000\$000		6\$000

e assim por diante, accrescendo 500 réis por 100\$ ou fracção desta quantia.

Art. 198. Os vales telegraphicos, além dos premios do artigo antecedente estão sujeitos á taxa do telegramma a transmitir, de accordo com a tabella respectiva.

Art. 199. Os premios dos vales serão pagos pelos tomadores no acto da requisição, em sellos ordinarios ou officiaes, conforme se tratar de vales ordinarios ou officiaes, sellos esses que serão adheridos á fórmula do vale.

Art. 200. Os vales emitidos pelo Correio para o seu serviço estão isentos de qualquer premio ou taxa.

Art. 201. Si os vales forem emitidos com a nota *urgente* para serem entregues por «expressos» nas localidades onde houver esse serviço, os tomadores pagarão mais a taxa relativa á correspondencia expressa. E se estes exigirem que se lhes dê opportunamente um aviso de recebimento pagarão ainda o premio fixo de 100 réis, tudo em sellos ordinarios.

Art. 202. Aos tomadores de vales serão entregues, no acto da emissão, recibos das quantias que depositarem, afim de que possam documentar qualquer reclamação.

Art. 203. Si o remetente do vale exigir previamente um recibo assignado pelo destinatario, pagará, para esse fim, mais 100 réis em sellos ordinarios, que serão adheridos á respectiva formula impressa, e, no caso de pedido posterior de declaração do Correio de que o vale foi pago 200 réis em sellos que também serão adheridos á respectiva fórmula.

Art. 204. Logo depois de emitidos os vales, serão os respectivos avisos de emissão registrados por conta dos tomadores, aos quaes se dará um certificado.

Art. 205. Aos tomadores de vales ainda não pagos assiste o direito de sustar o pagamento e a entrega do aviso de emissão, assim como modificar-lhes o endereço.

Art. 206. Não é permitida a emissão de vales a favor de pessoas designadas por letras iniciaes ou nome que não individualize ou determine o destinatario; porém, ser emitidos a favor de empresas, corporações, redacções ou administrações de jornaes, estabelecimentos publicos ou particulares e firmas commerciaes.

Art. 207. Si o tomador de um vale nominal ou ao portador não quizer declarar o seu nome ou appellidos, serão taes indicações substituidas por letras iniciaes ou pela palavra — Anonymo—podendo, entretanto, deixar na repartição a declaração de seu nome e residencia, a qual será escripta somente na requisição e no recibo, para o effeito de reembolso, a que não terá direito si se recusar a fazer taes declarações.

Art. 208. Os vales postaes emitidos de umas para outras repartições do Correio serão validos somente até ao ultimo dia do sexto mez, a contar da data da emissão.

Paragrapho unico. Os vales comprehendidos neste artigo serão devolvidos ás repartições emissoras, na primeira mala, depois de expirado o prazo supracitado, salvo o caso de constar, no Correio do destino, pedido de revalidação.

Art. 209. A revalidação consiste na concessão de um novo periodo de validade igual ao primeiro, o qual pôde ser successivamente renovado dentro do prazo da prescrição prevista no art. 210, mediante novo premio pago pelo tomador ou pelo destinatario, na repartição emissora ou na de destino, por meio de sellos ordinarios, adheridos ao verso do vale ou do recibo da emissão, no acto da revalidação.

Paragrapho unico. Quando a revalidação for motivada por falta do Correio, as despesas correrão por conta do empregado responsavel pela falta.

Art. 210. As importancias dos vales não pagos prescrevem em favor da Fazenda Nacional no fim de cinco annos a contar da data da emissão ou da ultima revalidação. Este prazo, porém, fica interrompido pelos processos ou reclamações escriptas a respeito dos mesmos vales, para os quaes o novo prazo de prescrição começará a ser contado da data da sentença final ou do despacho definitivo.

Paragrapho unico. Correrão por conta do empregado re-

sponsavel as despesas com o pagamento de vales prescriptos por culpa do Correio.

Art. 211. Os vales officiaes serão emitidos em virtude de requisição especial com a declaração do fim a que se destinam as respectivas importancias, data e assignatura da autoridade requisitante.

Paragrapho unico. Só podem fazer taes requisições as autoridades e funcionarios competentes para usarem do sello official.

Art. 212. No caso de perda, extravio ou inutilização de um aviso de vale postal nominal, terá o tomador direito de reembolso que será effectuado depois da declaração do Correio do destino de que o pagamento não foi feito, nem o será, devolvendo o vale na primeira mala.

§ 1.º Nos mesmos casos o destinatario terá direito ao pagamento do vale, também mediante requerimento, desde que a repartição emissora ratifique o aviso de emissão.

§ 2.º Si a perda, extravio ou inutilização do aviso for devida ao Correio, ficará o destinatario isento do pagamento do novo premio e no caso contrario será este pago por meio de sellos ordinarios, adheridos ao respectivo requerimento.

§ 3.º Para os vales ao portador só poderá haver reembolso.

§ 4.º Si o pedido de reembolso for feito em repartição que não seja a emissora, o tomador fica sujeito ao onus do § 2.º deste artigo.

Art. 213. O tomador de um vale poderá ser reembolsado na propria repartição emissora, apresentando aviso de emissão, desde que o vale ali se ache.

Art. 214. Si o tomador ou destinatario de um vale requer, na forma já estabelecida, que o pagamento seja feito em localidade diversa da primitiva, pagará para esse fim todas as despesas como si tivesse de ser feita uma nova emissão.

Art. 215. Os vales postaes — nominaes — podem ser transferidos por meio de — endosso — no aviso de emissão e, neste caso, não serão mais pagos aos primitivos destinatarios, excepto em virtude de novo endosso.

§ 1.º As pessoas em favor de quem se effectuarem os endossos, passarão no acto do pagamento os respectivos recibos nos proprios vales.

§ 2.º As firmas dos endossantes, quando não conhecidas, devem ser authenticadas por tabellães ou consules, ou abouadas perante empregados incumbidos do pagamento dos vales, por qualquer dos meios permittidos em direito.

Art. 216. Os tomadores de vales postaes têm o direito de officiar, juntando o recibo de emissão, a rectificação do nome do destinatario, ou pedir que o pagamento seja feito a outra pessoa, para o que usarão de formula especial, adherindo um sello de 100 réis.

Art. 217. Os vales serão pagos mediante apresentação do aviso de emissão, que ficará junto ao vale com recibo assignado:

1.º Nas Administrações e Succursaes — dentro de 24 horas, não se contando os dias feriados;

2.º Nas Sub-Administrações e Agencias de 1ª classe — dentro do prazo de oito dias de vista e nas outras Agencias no do 5 dias.

Art. 218. Os vales nominaes serão pagos nas condições do artigo antecedente:

1.º As pessoas a favor de quem forem emitidos ou endossados, indicadas por seus nomes, ou a seus representantes locais;

2.º Aos representantes de casas commerciaes ou empresas, aos administradores, gerentes e proprietarios de jornaes, aos funcionarios e directores ou administradores de estabelecimentos publicos ou particulares, quando os vales tiverem sido emitidos ou endossados a favor dessas pessoas.

Art. 219. Os vales ao portador serão pagos a quem apresentar os avisos respectivos, sem outra formalidade além do recibo do representante.

Art. 220. Não serão pagos os vales:

1.º Depois de expirado o prazo de validade;

2.º Os que estiverem em discordancia essencial com o respectivo aviso de emissão;

3.º Os que não tiverem chegado á repartição destinataria, ainda que o aviso seja apresentado a esta;

4.º Aquelles cujos avisos contiverem alterações no texto, rasura, entrelinha, palavra ou palavras accrescentadas ou riscadas.

Art. 221. O pagamento dos vales, nas condições do artigo antecedente, será feito depois das devidas syndicancias, correndo as despesas por conta de quem tiver dado causa ás irregularidades.

Paragrapho unico. Esse pagamento, porém, poderá ser feito antes de taes syndicancias, quando e só neste caso haja pessoa idonea que se responsabilize pelo mesmo pagamento anticipado, o que declarará por escripto,

Art. 232. Os empregados incumbidos da emissão e pagamento de vales são responsáveis para com a Repartição pelas quantias que elles tenham indevidamente pago e pelos prejuizos resultantes dos erros na emissão.

Art. 223. O Governo poderá, em circumstancias extraordinarias, mediante representação motivada ao Director Geral dos Correios, sem prejuizo do reembolso:

1.º Suspender temporariamente a emissão e o pagamento de vales em qualquer repartição postal ou em todas as repartições postaes da Republica;

2.º Reduzir temporariamente o valor maximo dos vales.

Art. 224. Cheques postaes são vales pagaveis nominalmente ou ao portador, sem aviso, em todas as Administrações Sub-Administrações, Succursaes e Agencias autorizadas a emitir e pagar vales.

Paragrapho unico. Os cheques nominaes poderão ser transferidos por meio de endosso.

Art. 225. Os cheques-postaes serão das seguintes importancias: 18, 28, 58, 108, 208, 308, 408 e 508000.

§ 1.º Serão impressos no estabelecimento encarregado de fabrico de sellos e outras fórmulas de franquia para o Correio e, *mutatis mutandis*, conforme o modelo adoptado para os vales.

§ 2.º Serão postos em circulação mediante prévio aviso e extenção de informações descriptivas dos mesmos as repartições que sobre elles devam operar.

§ 3.º Cada categoria de cheques-postaes terá uma numeração seguida a começar de um, indefinidamente, de modo que cada cheque-postal, como signal distinctivo em sua categoria, tenha um numero de ordem que lhe seja proprio, reproduzido no talão de onde for destacado. A repetição desse numero será reputada uma falsificação de vale.

§ 4.º Os cheques-postaes serão emitidos na ordem numerica rigorosa dos talões respectivos, sendo expressamente prohibido interromper a serie de numeros dos cheques a emitir.

Art. 226. Os tomadores dos cheques-postaes pagarão em sellos estampados no corpo dos mesmos os premios estabelecidos na seguinte tabella:

Para os cheques de	1\$000 a 10\$000..	\$300
» » » »	20\$000..	\$100
» » » »	30\$000..	\$500
» » » »	40\$000..	\$660
» » » »	50\$000..	\$700

Paragrapho unico. Os tomadores de cheques-postaes terão direito a aviso de pagamento, pagando previamente mais 100 réis, representados em sello adherido ao angulo esquerdo inferior do cheque, e, neste caso, o empregado que fizer a emissão escreverá no talão do cheque o nome e o domicilio do tomador.

Art. 227. Quando qualquer pessoa pedir um ou mais cheques, o empregado encarregado da emissão escreverá de modo muito legivel, de seu proprio punho e por extenso em cada cheque, a data da emissão, applicando depois com todo o cuidado o carimbo de data no cheque e no talão, destacando em seguida o cheque para entrega-o ao comprador, mediante o pagamento do mesmo cheque e do premio devido.

§ 1.º Os cheques nominaes, logo depois de emitidos, serão entregues aos compradores, que poderão expedir-os da seguinte forma:

- a) a descoberto, lançando-os em qualquer caixa postal sem nenhuma outra despesa;
- b) a descoberto e sob as formalidades do registro, mediante o pagamento do premio de 200 réis;
- c) incluído em sobrecarta fechada como carta, pagando a taxa correspondente e o premio referido.

§ 2.º Quando se tratar de cheques ao portador, os tomadores poderão remetter-os com a declaração do valor, sem outras despesas além das referidas; e, neste caso, o Correio os indemnizará da respectiva importancia, no caso do extravio do registrado.

§ 3.º É permittido a cada tomador comprar sem limites os cheques de cada categoria de que necessitar.

Art. 228. O pagamento dos cheques-postaes só será effectuado á vista da apresentação do proprio cheque.

Art. 229. Os cheques-postaes deverão ser apresentados a pagamento no prazo de tres mezes, a contar da data da emissão. Passado este prazo taes cheques só serão pagos com o desconto de 25 %, dentro do prazo de tres mezes, prazo este que poderá ser renovado até um anno com o mesmo desconto trimestral.

Paragrapho unico. A importancia dos cheques depreciados será escripturada como renda da União.

Art. 230. Os cheques-postaes apresentados a pagamento devem ser minuciosamente examinados, afim de verificar-se a sua authenticidade. Os empregados examinarão especialmente as cores, as vinhetas, a forma e dimensão dos numeros e outros caracteristicos dos cheques-postaes.

Art. 231. Em caso de suspeita de fraude o empregado sustará o pagamento, retendo o cheque-postal e dando um recibo ao portador do mesmo, afim de remetter o cheque com urgen-

cia e sob registro á repartição emissora, acompanhado das observações em que se fundaram as suspeitas.

Paragrapho unico. O pagamento será, entretanto, feito desde que pessoa idonea assuma a sua responsabilidade perante a Repartição.

Art. 232. Serão retidos do mesmo modo, afim de serem remittidos á repartição emissora, os cheques deteriorados de modo a tornar-se impossivel a verificação do numero de ordem ou o valor do mesmo cheque-postal e bem assim os manchados ou rasgados que não possam ser admittidos como documento valioso para o effecto da contabilidade.

Art. 233. Quando os cheques-postaes apresentados a pagamento estiverem nas condições do artigo anterior, o portador é obrigado a fazer de seu proprio punho uma declaração contendo:

1.º O nome e endereço da pessoa que lhe remetteu o cheque;

2.º As condições em que o cheque lhe chegou ás mãos;

3.º Por quem o cheque foi estragado ou alterado.

§ 1.º Si o portador não souber ler, não souber ou não puder escrever, poderá fazer redigir suas declarações por um terceiro e attestar a sinceridade dellas por duas testemunhas conhecidas do empregado, as quaes assignarão a declaração; o cheque-postal e a declaração serão remittidos sem demora á repartição emissora e sob registro de serviço, afim de que a mesma autorize ou não o pagamento.

§ 2.º Quando os cheques forem encontrados nas malas nas condições do art. 232, a Repartição fará chamar o destinatario, afim de saber do mesmo o nome e residencia do remittente e com um officio do qual constarão estas informações, além de outras que se relacionarem com o irregular estado do cheque, remetterá este á repartição emissora, sob registro, para que a mesma proceda como está no paragrapho anterior.

Art. 234. O cheque-postal que apresentar, por culpa da repartição emissora, qualquer irregularidade ou discordancia entre o carimbo de data e a data manuscrita, deverá ser pago ao destinatario, e depois remittido sob registro ao Correio de procedencia para as devidas responsabilidades e punições.

Art. 235. Os cheques-postaes serão immediatamente carimbados, não só com o carimbo de data da repartição em que effectuar o pagamento, mas tambem com um carimbo vasado para inutilizal-os.

Art. 236. Nos dias 1 e 16 de cada mez as repartições encarregadas do pagamento de cheques-postaes enviarão ás repartições emissoras uma relação dos cheques pagos durante a quinzena com discriminação do anno da emissão, numero e importancia do cheque de cada categoria.

Paragrapho unico. No caso em que uma repartição autorizada para pagamento de cheques não tenha feito pagamento algum durante a quinzena enviará relação negativa e, mensalmente, serão trocadas entre as mesmas repartições as relações dos cheques-postaes emitidos.

Art. 237. No caso de extravio de cheques nominaes, poderão ser fornecidas segundas vias dos mesmos aos remittentes, mediante requerimento e apresentação do recibo competente.

Paragrapho unico. Não se fornecerão segundas vias dos cheques ao portador.

Art. 238. Não ha reembolso dos cheques-postaes.

Art. 239. Haverá no corpo dos cheque-postaes um lugar especial destinado a receber a assignatura do remittente, si este a isso quizer acceder.

Art. 240. A não ser em caso de pagamento indevidamente feito, o Correio não assume nenhuma responsabilidade em relação aos cheques-postaes, exceptuada a indemnização que for devida, de accordo com o final do § 2º do art. 237.

CAPITULO XII

SERVICO DE COBRANÇAS

Art. 241. As repartições autorizadas a emitir e a pagar vales postaes são tambem encarregadas de effectuar, por conta de terceiros, o serviço de cobrança de recibos, lettras, titulos, facturas, obrigações e em geral, de todos os valores commerciaes e de quaesquer outros, taes como dividendos de companhias e de bancos, juros de apolices da divida publica, geral, estadual ou municipal pagaveis á vista e sem despesa.

Art. 242. Os valores a cobrar serão apresentados em qualquer estação postal autorizada a recebê-los, descriptos em duplicata, em uma fórmula impressa para cada documento e depois incluídos em sobrecarta fornecida pelo Correio para serem expedidos, mediante registro por conta do remittente.

Art. 243. O limite maximo das importancias de cada titulo a cobrar será o mesmo estabelecido para emissão de vales postaes.

Art. 244. As fórmulas impressas relativas a cada documento, além da descripção dos mesmos, devem conter:

1.º A quantia a cobrar escripta por extenso;

2.º A indicação do domicilio do devedor.

Art. 245. Além da fórmula impressa, acompanhará cada documento um recibo datado, assignado e legalmente sellado.

pelo remetente, excepto quando se tratar de documento em cuja cobrança não haja necessidade desse recibo.

Art. 246. Das importâncias cobradas o Correio descontará:
1.ª A comissão de 2 % paga em sellos, sobre a importância de cada documento, na seguinte forma:

Até 25\$000	\$500
De 25\$ a 50\$000	1\$000
De 50\$ a 75\$000	1\$500

e assim por diante, acrescendo sempre 500 réis por 25\$ ou fração desta quantia.

2.ª O premio do vale representando o producto liquido da cobrança.

Art. 247. O Correio não recebe pagamento parcial; cada titulo deverá ser pago de uma só vez e em moeda corrente.

Art. 248. Si no prazo de 15 dias, depois de recebidos os documentos pelo Correio, a cobrança não estiver realizada, o pagamento será havido como recusado e os documentos devolvidos ao remetente, não tendo o Correio, nestes casos, direito a comissão.

Art. 249. O Correio, no serviço de cobranças, não é obrigado a processo algum judiciario, nem a provar, por qualquer forma, a falta de pagamento.

Art. 250. Os vales para remessa dos productos liquidados das cobranças ficam em tudo sujeitos ás disposições relativas aos vales postaes de permutação de fundos.

CAPITULO XIII

ASSIGNATURA DE JORNAES, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIODICAS

Art. 251. As repartições postaes para esse fim autorizadas poderão receber dinheiro para assignaturas de jornaes, revistas e outras publicações periodicas, feitas no Brazil, ficando aquelle serviço a cargo dos empregados incumbidos da emissão de vales postaes nas repartições para esse fim autorizadas, e dos Agentes do Correio, onde não houver serviço de vales.

Art. 252. As assignaturas de jornaes só poderão ser tomadas por periodos certos e fixados nas publicações a que ellas se referirem.

Art. 253. Pela assignatura de jornaes e outras publicações periodicas pagar-se-ha adeantadamente:

1.ª O preço integral da assignatura correspondente a periodo determinado;

2.ª O premio de 2 % sobre essa importância;

3.ª A comissão de 1 % para transferencia do dinheiro.

Paraphrasis unico. O premio e a comissão de que tratam os ns. 2 e 3 deste artigo serão pagos em sellos ordinarios, adheridos no officio de requisição da assignatura para serem obliterados na repartição de destino.

Art. 254. Si a repartição onde for tomada a assignatura não emitir nem pagar vales, será a importância della remetida em officio e sob registro de serviço, com valor declarado, e acompanhado das indicações necessarias á repartição postal da sede da publicação a que se referir o pedido, afim de que esta promova a assignatura.

Art. 255. O Correio não assume responsabilidade alguma pelas obrigações dos editores, redactores, gerentes ou administradores de jornaes e publicações periodicas, e bem assim não se obriga a reembolso algum no caso de cessar ou ser interrompida a publicação dos jornaes ou revistas durante o periodo da respectiva assignatura.

Art. 256. As repartições do Correio obrigam-se a dar andamento a quaesquer reclamações fundadas relativas ás demoras ou irregularidades no serviço de assignatura e remessa das referidas publicações, depois de feita a necessaria reclamação em formula propria, na qual affixará o reclamante um sello de 100 réis.

Art. 257. Si, por qualquer motivo, não se realizar a assignatura pedida, a quantia para esse fim entregue ao Correio será devolvida em vale ou em officio de serviço, com valor declarado, para restituição della ao assignante, menos a comissão e o premio pagos na repartição de origem.

Art. 258. Si os editores, gerentes, redactores ou administradores de jornaes e outras publicações periodicas quizerem servir-se do Correio como intermediario de assignaturas, o premio de 2 % de que trata o n. 2 do art. 253 será deduzido do preço da assignatura, e para esse fim enviarão elles á repartição postal da sede de taes publicações, para serem registradas e remetidas ás repartições postaes as seguintes declarações competentemente assignadas:

1.ª Titulo da publicação;

2.ª Localidade onde é feita e onde tem sua sede, gerencia ou administração;

3.ª Preço da assignatura por mez, trimestre, semestre, anno ou da publicação avulsa por fasciculo ou por volume;

4.ª Declaração de que a comissão de 2 % será deduzida do preço da assignatura;

5.ª Nome do individuo, firma social ou empresa a quem deve ser enviada a importância da assignatura;

6.ª Condições especiaes da publicação.

Art. 259. Nas repartições postaes autorizadas será feito o registro de jornaes, revistas e outros periodicos publicados na sede ou na zona dependente da repartição, e no mez de dezembro de cada anno será remetida uma cópia a repartição de que depender, que, por sua vez, organizando o registro dos jornaes e revistas publicados em sua circumscripção, o remetterá por cópia á Directoria, para que esta possa fazer o registro geral de todos os jornaes, revistas e outros periodicos publicados no Brazil.

CAPITULO XIV

CAIXAS ECONOMICAS

Art. 260. As repartições postaes devidamente autorizadas pela Directoria Geral operarão como sucursaes de uma caixa economica central com a garantia da União.

Art. 261. O Director Geral superintenderá o serviço das caixas economicas, decidindo todas as duvidas e processos que delle se originarem.

Art. 262. A Directoria Geral dos Correios terá a escripturação geral dos depositos e o cadastro das cadernetas e representará a União em suas relações com os depositantes.

Art. 263. Cada depositante terá uma conta corrente em que serão escripturadas as entradas e restituições feitas e os juros que se forem vencendo e uma caderneta donde constem as referidas transações.

Art. 264. Os depositos em dinheiro não poderão ser inferiores a 100 réis nem superiores a 1:000\$000.

Art. 265. As quantias depositadas serão comprovadas nas cadernetas por sellos de deposito que para esse fim serão vendidos nas Repartições postaes ou nos estabelecimentos autorizados.

Art. 266. As quantias depositadas vencerão o juro annual de 4 % capitalizado por meio de sello de deposito em Janeiro de cada anno, desprezadas as frações de 100 réis

§ 1.ª Os juros serão contados do dia 1.º do mez seguinte áquelle em que fôr feito o deposito.

§ 2.ª Nenhum juro será abonado ao depositante que liquidar sua caderneta nos primeiros 30 dias do deposito.

§ 3.ª As quantias inferiores a 1\$ ou superiores a 1:000\$ não vencerão juros.

Art. 267. A pedido do depositante, a quantia depositada poderá ser convertida em titulos de divida publica, descontadas as despesas da aquisição desses titulos.

Art. 268. O reembolso parcial ou total do deposito será feito ao depositante ou a seu representante legal, mediante a apresentação da caderneta e com aviso prévio de 10 dias para as quantias inferiores a 500\$, 20 dias para as inferiores a 1:000\$ e 30 dias para as excedentes. Seja qual fôr o numero de pedidos de retirada para a mesma caderneta não serão ultrapassados os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 269. As quantias depositadas, assim como os juros não reclamados prescrevem a favor da Fazenda Nacional no fim de 30 annos.

Art. 270. Os limites dos depositos estabelecidos no art. 264 bem como a taxa dos juros, só poderão ser alterados pelo Poder Legislativo.

Art. 271. Os fundos provenientes dos depositos terão a mesma applicação que a lei permittir para os das caixas economicas federaes.

Art. 272. A repartição que tiver de restituir um deposito poderá para esse fim recorrer ao supprimento feito para pagamento de vales postaes.

Art. 273. O reembolso de um deposito poderá ser feito em qualquer repartição incumbida do serviço de caixas economicas, sem despesa alguma para o depositante.

Art. 274. As cadernetas serão nominativas e conterão todas as indicações necessarias para o reconhecimento da identidade do depositante. No caso de perda poderá ser dada uma segunda via com as cautelas estabelecidas nas instrucções.

§ 1.ª As cadernetas terão impresso na capa um resumo das disposições que interessarem directamente aos depositantes; suas folhas internas serão quadriculadas nas dimensões do sello de deposito, de sorte que não haja confusão entre as entradas.

§ 2.ª As cadernetas terão, na parte interna da capa, logotypo para assignatura do proprietario, e quando este não souber escrever, deve-se declarar esta circumstancia.

Art. 275. Poderão ser recebidos depositos de menores e senhores casados e aos mesmos restituidos, salva opposição dos paes, tutores e maridos.

Art. 276. É vedado aos empregados dar esclarecimentos sobre os depositantes e depositos a outrem que não os seus superiores.

Art. 277. O Governo poderá emittir cadernetas ao portador quando julgar conveniente.

Paraphrasis unico. As cadernetas ao portador só poderão transitar pelo Correio em carta registrada com valor declarado.

Art. 278. Considera-se depositante ou proprietario de uma caderneta aquelle em cujo nome é aberta a caderneta, seja pelo proprio depositante, seja por outra qualquer pessoa, independente de procuração.

Art. 279. As cadernetas não assignadas serão consideradas ao portador e pagas a quem as apresentar, quando não declararem ser o depositante menor.

Art. 280. Em caso algum o Correio se responsabiliza pela perda, extravio ou avaria de uma caderneta.

Art. 281. As cadernetas não podem ser objecto de sequestro, penhora ou obrigação, nem se admittirão protestos ao reembolso, salvo o caso de que trata o art. 268.

Art. 282. Os empregados incumbidos do reembolso são responsáveis pelos pagamentos indevidamente feitos.

Art. 283. Para iniciar uma caderneta basta que o interessado apresente um sello de deposito das menores taxas, o qual será affixado e carimbado com o carimbo de data.

Art. 284. As cadernetas não são transmissíveis por endosso. Nellas não é admittida inscripção alguma fora das regulamentares, nem signaes, traços, borões ou rasgos. Qualquer caderneta nestas condições será apprehendida e encerrada a conta respectiva, si o depositante não se explicar devidamente.

Art. 285. As cadernetas instituidas em beneficio de menores de 16 annos deverão conter a indicação do nome do pai ou tutor do menor.

Art. 286. Não serão admittidos depositos condicionaes.

Art. 287. A liquidação das cadernetas pôde ser feita em qualquer tempo, nas repartições autorizadas, que deverão dar conhecimento á directoria do numero e serie da caderneta e total liquido.

Art. 288. Para que uma caderneta seja liquidada, é mister que o depositante pague o custo da caderneta.

Art. 289. As quantias depositadas nas agencias e succursaes serão recolhidas mensalmente ás thesourarias das repartições a que ellas estiverem subordinadas. Estas communicarão á Directoria Geral, para ultteriores deliberações quaes os saldos em cofre provenientes dessa origem.

Art. 290. Os saldos existentes nos cofres das repartições postaes irão sendo depositados no Thesouro Federal que os restituirá nas mesmas condições e termos estabelecidos para as Caixas Economicas.

Art. 291. Os juros lucros e vantagens provenientes dos empréstimos realizados com os depositos das caixas economicas postaes serão recolhidos ao Thesouro Federal annualmente, correndo por conta deste os juros pagos aos depositantes.

Art. 292. O Director Geral expedirá as instruções necessarias para a execução do serviço de caixas economicas postaes.

CAPITULO XV

ESTATISTICA

Art. 293. Os dados para a estatistica do movimento das correspondencias em geral, dos vales, encomendas, malas e sacos serão colligidos permanente ou periodicamente.

Art. 294. Na Directoria Geral, Administrações, Sub-Administrações, Agencias especiaes e de 1.ª classe e nas Succursaes far-se-ha a estatistica:

- a) *Permanente*:
 - 1, das correspondencias officiaes;
 - 2, das correspondencias postaes;
 - 3, das correspondencias registradas sem valor;
 - 4, das correspondencias com valor declarado;
 - 5, das correspondencias de refugio e expressas;
 - 6, dos vales e cheques postaes emittidos, pagos, reembolsados, revalidados e prescriptos;
 - 7, das encomendas (*colis*) e das cartas e caixas com valor declarado, recebidas, expedidas e distribuidas;
 - 8, das malas expedidas, recebidas e em transito;
 - 9, dos jornaes, revistas, etc., assignados por intermedio do Correio e das publicações postaes;
 - 10, das quantias depositadas nas caixas economicas postaes;
 - 11, das linhas de correio terrestres, maritimas e fluviaes;
 - 12, das fórmulas de franquia em circulação, vendidas ou consumidas;
 - 13, das reclamações sobre a execução dos serviços;
 - 14, da receita e despesa do Correio.
- b) *Periodica*:
 - 1, das correspondencias ordinarias nacionaes postadas nas caixas de collecta;
 - 2, das correspondencias ordinarias distribuidas na respectiva zona de serviço;

3, das correspondencias estrangeiras recebidas em malas estrangeiras fechadas;

4, das correspondencias expedidas directamente para o exterior em malas fechadas;

5, das correspondencias estrangeiras em transito para o exterior.

Art. 295. A estatistica permanente comprehende as operações de collecta (postagem), distribuição, expedição e consumo das correspondencias, por especies, de conformidade com a letra a) do artigo anterior.

Art. 296. A estatistica periodica, quer nacional, quer internacional, será feita nos mezes de abril e outubro e constará da contagem exacta da correspondencia, por especies, e do respectivo calculo para o computo annual.

Art. 297. As Agencias de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes farão sempre a estatistica permanente do movimento:

- 1, das correspondencias ordinarias postadas nas respectivas caixas;
- 2, das correspondencias ordinarias distribuidas ou entregues na respectiva zona;
- 3, das correspondencias registradas com e sem valor declarado, recebidas, expedidas e entregues;
- 4, das malas expedidas, recebidas e em transito;
- 5, dos vales e cheques emittidos, pagos, reembolsados, revalidados e prescriptos;
- 6, das quantias depositadas nas caixas economicas postaes;
- 7, dos jornaes, revistas etc., assignados por intermedio do Correio;
- 8, das fórmulas vendidas;
- 9, da receita e despesa.

CAPITULO XVI

LIVRETES DE IDENTIDADE

Art. 298. A Sub-Directoria do Trafego, as Administrações, Sub-Administrações e Agencias especiaes e de 1.ª classe, excepto as Succursaes, poderão emittir livretes de identidade, a requerimento dos interessados e mediante as condições aqui estabelecidas.

Art. 299. O livrete de identidade será, *mutatis mutandis*, conforme o modelo anexo á Convenção em vigor e comprehenderá 20 folhas (recibos numerados seguidamente). Conferirá, além do retrato fornecido pelo requerente, as indicações pessoais exigidas por aquelle modelo e a sua firma authenticada pelo funcionario que o emittir, não podendo, portanto, ser concedido a analfabetos.

Paraphrasis unico. Na capa interna dos livretes de identidade, na 1.ª pagina e por sobre o retrato, será affixado um carimbo em relevo, picotado, ou outro que indelevelmente assignale aquelle documento e o torne indiscutivel.

Art. 300. O livrete terá valor por tres annos, contados da data da emissão, e será vendido pelo preço de mil réis, cobrando-se essa importancia em sellos ordinarios, que serão adheridos no logar indicado no modelo e inutilizados com os carimbos ordinarios de data das repartições emissoras respectivas.

Art. 301. O uso do livrete não será obrigatorio e ficará ao arbitrio dos interessados a prova da propria identidade por qualquer outro meio admissivel ou permittido na legislação da Republica.

Art. 302. Os objectos de correspondencia ordinarios existentes na posta-restante podem ser retirados pelos destinatarios mediante a simples exhibição do livrete de identidade. A entrega, porém, de objectos registrados e encomendas, com e sem valor, o pagamento de vales e as retiradas das caixas economicas postaes só poderão ser feitas mediante recibos destacados dos livretes, regularmente preenchidos os dizeres e assignados pelos respectivos interessados, salvo quando esses sejam notoriamente conhecidos do empregado.

§ 1.º No caso referido de correspondencia ordinaria de posta-restante também são obrigatoriamente aceitas como prova de identidade as cadernetas de identificação emanadas das autoridades policiaes, ou de outras a quem esse serviço estiver affecto.

§ 2.º A entrega ao Correio dos recibos destacados dos livretes não dispensa, todavia, o destinatario dos recibos dos objectos ou das sommas que receber.

Art. 303. A entrega de quaesquer correspondencias, com ou sem valor, ou os pagamentos de quantias podem ser também feitos a delegados do proprietario do livrete, sendo considerado como tal a pessoa que apresentar o proprio livrete com o recibo a destacar-se já preenchido e assignado pelo mesmo proprietario, para o effeito que tiver em vista.

Art. 304. As repartições postaes ficam isentas de qualquer responsabilidade, desde que a entrega das correspondencias, os pagamentos ou outras operações tenham sido effectuados mediante recibo destacado dos livretes e assignados pelos respectivos proprietarios.

Art. 305. No caso de desaparecimento de um livrete, o seu proprietário, querendo precaver-se contra as consequências que possam resultar de tal desaparecimento, deverá communical-o ao Correio, e este providenciará para que o livrete seja considerado *nullo*, correndo as despesas para esse fim, se as houver, por conta do interessado.

Art. 306. As repartições postaes que recebem o ultimo recibo do livrete exigirão a entrega deste e proporcionarão ao proprietario, si este quizer, a posse de outro novo, mediante o preço estabelecido, independente de provas de identidade.

CAPITULO XVII

CONTRAVENÇÕES — PENALIDADES — RECURSOS

Art. 307. Contravenção é a transgressão das leis, regulamentos e instrucções atinentes ao serviço postal, por acto ou omissão voluntários, declarados puniveis. Os casos previstos nos artigos a seguir consideram-se contravenções e ficam sujeitos ás penalidades estabelecidas neste regulamento.

Art. 308. Ter, sem autorização caixa ou deposito para receber, expedir ou distribuir cartas ou objectos fechados como carta, ou encarregar-se desse serviço, mesmo no perimetro urbano, mediante comissão ou paga extraordinaria além do sello do Correio, mantendo para esse effeito agencia particular ostensiva ou furtivamente: pena de multa de 50\$000.

Art. 309. Transportar de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal, carta ou objecto fechado como carta, sem a franquia regular e o carimbo postal de M. P.: pena de multa de 50\$000.

Paragrapho unico. Esses objectos, uma vez apprehendidos, só serão entregues, a quem de direito, depois de satisfeita a importancia da multa e de terem sido pagas em sellos as taxas devidas.

Art. 310. A multa de que trata o artigo anterior será applicada no dobro si os contraventores forem commandantes, capitães, mestres ou tripulantes de paquetes ou navios a vela ou a vapor, nacionaes ou estrangeiros, empregados de estradas de ferro, empregados do Correio ou encarregados de qualquer serviço postal.

Paragrapho unico. A reincidencia commettida por empregado do Correio ou encarregado do serviço postal será punida com a pena de demissão ou rescisão do contracto.

Art. 311. As disposições dos dois artigos anteriores são extensivas aos empregados de qualquer genero de transporte terrestre, aos proprietarios, agentes e consignatarios de embarcação de qualquer especie, aos funcionarios civis ou militares de terra ou de mar, de qualquer categoria, que transportarem objectos de correspondencia fechados como carta, sem que hajam transitado pelo Correio ou satisfeito as disposições regulamentares.

Art. 312. Incluir nos objectos de correspondencia de qualquer especie, ordinaria ou registrada sem valor declarado, ouro, prata, joias, pedras preciosas, notas do Thesouro ou de bancos, titulos da divida publica federal ou estadual, ao portador, sellos e outras formulas de franquia postal, servidos ou não, estampilhas do Thesouro, dos Estados ou dos Municipios, sellos de imposto de consumo, cheques visados, letras hypothecarias, bilhetes de loteria premiados ou não, *coupons* de dividendos ou de juros, ou outros quaesquer titulos representativos de valor, ao portador, pagaveis á vista ou a prazo, objectos ou artigos com valor mercantil ou artigos de commercio sujeitos a direitos de Alfandega: multa de 25 % sobre a importancia total dos valores dos objectos e dos titulos confidos nas correspondencias.

§ 1.º Os objectos sujeitos a direitos de Alfandega, serão enviados á repartição competente mais proxima para a cobrança dos mesmos direitos, após o pagamento da multa do Correio; sendo esta calculada sobre o custo real dos referidos objectos, quando conhecido o provado, procedendo-se á necessaria avaliação no caso contrario, ou ainda neste ultimo caso, pelo valor estimado na tarifa alfandegaria, si assim preferir a parte.

§ 2.º Na applicação da multa, nos outros casos tratados neste artigo, serão observadas as seguintes regras:

1.º Os titulos da divida publica, sellos, formulas selladas e estampilhadas, cheques, letras, bilhetes de loteria por correr ou não premiados, *coupons* de dividendo e outros documentos congêneres, pagarão a multa sobre o valor nominal e integral inscriptos nos mesmos titulos, bilhetes, sellos e documentos;

2.º Os bilhetes de loteria e outros titulos semelhantes, premiados, pagarão a multa sobre a importancia total dos premios correspondentes a cada titulo;

3.º As notas do Thesouro e bilhetes bancarios em circulação pelo seu valor integral, e as que estiverem em ro-

colhimento, com o desconto determinado no momento da apprehensão;

4.º O dinheiro estrangeiro pagará a multa sobre o seu valor real e nominal, calculada ao cambio do dia da apprehensão da correspondencia;

5.º As *ações*, *debentures* e outros titulos de credito, pela cotação da Camara Syndical dos Corretores no momento da apprehensão.

Art. 313. As autoridades ou funcionarios federaes, estaduais ou municipaes que em qualquer remessa official ou de serviço incluirem cartas ou quaesquer outros objectos prohibidos ou que sejam estranhos ao serviço de que as ditas autoridades ou funcionarios se acharem encarregados ou sobre o qual não tenham competencia para se corresponder com outras autoridades, funcionarios ou particulares, incorrerão na multa de 100\$000.

Art. 314. Fabricar, sem autoridade legitima ou falsificar sinetes, carimbos, sellos adhesivos e outras formulas de franquia, vales ou cheques-postaes ou quaesquer outros documentos que representem valor, bem como usar daquelles objectos, vendel-os ou tentar vendel-os: penas as previstas na lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Paragrapho unico. As correspondencias a que tenham sido adheridos taes sellos só serão entregues depois de ter sido paga, em sellos de taxa devida, uma importância na decuplo da que deveria ser paga para o franqueamento.

Art. 315. Vender habitualmente, sem a devida autorização, sellos e outras formulas de franquia: ou vendel-os, embora com autorização, por preços superiores ou inferiores ás respectivas taxas officiaes: multa de 100\$. Na reincidencia, além da multa em dobro, serão os sellos apprehendidos para o Correio, no primeiro caso, e a licença será cassada para sempre, no segundo caso.

Art. 316. Embarçar propositalmente, por qualquer meio, o giro das malas, a transmissão ou distribuição das correspondencias, afim de que cheguem aquellas demoradas a seu destino ou não possam estas ser em tempo entregues aos destinatarios: multa de 500\$, além da rescisão do contracto, si o contraventor fôr arrendatario de serviço de condução de malas.

Art. 317. Maltratar os carteiros com actos ou palavras na occasião de receber correspondencias nas casas de residencia e de commercio ou nos escriptorios profissionais: pena de privação da regalia da distribuição domiciliar por 10 a 30 dias.

Paragrapho unico. Em igual penalidade incorrerá o proprietario ou arrendatario do predio que impedir, sem motivo justo, a collocação de caixas para collecta.

Art. 318. Destruir, damnificar ou inutilizar propositalmente caixas postaes, malas, chapas ou taboetas do Correio: multa de 25\$, além do pagamento da despesa de reparação ou de substituição do objecto damnificado, destruido ou inutilizado.

Incorrerá tambem na multa de 25\$ quem, propositalmente, embarçar o transitio de automoveis e outros vehiculos empregados no serviço postal.

Art. 319. Deixar em abandono as malas do Correio depois de as haver recebido para transportar:

Ao commandante, capitão, immediato ou mestre de navio a vela ou a vapor, nacional ou estrangeiro: multa de 200\$ a 500\$000;

Ao contractante, conductor ou estafeta, além da rescisão do contracto ou demissão, si o serviço fôr feito administrativamente: multa de 50\$ a 200\$000;

Ao empregado do Correio ambulante ou agente embarcado: multa de 100\$ ou suspensão até oito dias e, na reincidencia, demissão.

Paragrapho unico. Além das penas comminadas neste artigo, os contraventores serão tambem responsabilizados pelos valores confidos nas malas e que por sua desidia forem roubados, violados, extraviados, estragados ou inutilizados.

Art. 320. Não entregar as malas no lugar do destino ou entregal-as erradamente em pontos diferentes ou a Repartição que não seja a destinataria, sem motivos de força maior devidamente justificados, ou fôr dos casos previstos na lei: multa de 100\$ a 200\$, além das penas disciplinares, quando se tratar de empregado do Correio.

Art. 321. O mestre, capitão ou commandante de embarcação nacional ou estrangeira que não fôr ou mandar buscar ou entregar ao Correio as malas que lho devam ser entregues, incorrerá na multa de 200\$000.

Art. 322. Os commandantes, capitães e mestres de embarcações nacionaes ou estrangeiras, e bem assim os commissarios dos navios de guerra nacionaes que não entregarem com as malas do Correio, depois da chegada nos portos de destino ou de escala, e após a visita, as correspondencias

avulsas que trouxerem e as encontradas nas caixas de bordo incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 323. Os mestres, capitães ou commandantes de embarcações nacionaes ou estrangeiras, a vela ou a vapor, que sahirem sem passe do Correio ou, pelo menos, sem declaração escripta e assignada pela competente autoridade postal do lugar de que os ditos navios se acham desembarcados pelo Correio incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 324. Os donos, agentes ou consignatarios, capitães ou mestres de embarcações nacionaes ou estrangeiras que não fizerem ao Correio, por escripto, até ás 12 horas da tarde do dia anterior, participação da hora da sahida do navio, seu destino e portos de escala, salvo o caso dos §§ 1º e 2º do art. 175 incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 325. Os donos, agentes e consignatarios de navios e quaesquer embarcações serão solidariamente responsaveis pelas multas impostas, quando não forem pagas pelos commandantes, capitães, mestres e immediatos, bem como por todas as irregularidades e infrações por elles commettidas.

Respondem igualmente pelos seus prepostos e empregados os empregarios e arrendatarios de estradas de ferro, de diligencias ou de qualquer genero de transportes terrestres.

Art. 326. A reincidencia da mesma contravenção determinará a penalidade em dobro.

Art. 327. Todas as contravenções serão certificadas por meio de auto para o effeito da punição do culpado, salvo si se tratar somente de caso de multa e esta for paga immediatamente.

Art. 328. Quando o contraventor se recusar ao pagamento da multa que lhe fór imposta, será esta circumstancia mencionada no auto, que deverá ser remettido á autoridade competente, que ratificará a pena por despacho, publicando-o pela imprensa official e por edital affixado na repartição, afim de ter lugar a cobrança judicial, exgottado o prazo para o recurso.

Art. 329. O producto das multas, em regra, reverterá em favor da Fazenda Nacional; quando, entretanto, as mesmas forem impostas em virtude de fiscalização espontanea da renda publica, tratando-se de contrabando postal, serão divididas em duas partes iguaes, cabendo uma dellas ao apprehensor ou informante.

Art. 330. São competentes para fazer apprehensão de cartas fraudulentamente transportadas ou de qualquer outro contrabando postal os empregados do Correio ou encarregados de seu serviço, os da Alfandega, de Saude dos Portos, quaesquer outros individuos ou agentes autorizados a fiscalizar a cobrança de impostos e a apprehender objectos de contrabando aduaneiro.

Art. 331. As informações sobre contravenções, para os effeitos deste Regulamento, podem ser prestadas por qualquer cidadão, em carta assignada ou verbalmente, para serem tomadas por termo e servirem de base a quaesquer pesquisas ou diligencias.

Art. 332. No julgamento e punição das contravenções o Director Geral dos Correios e os Administradores poderão transigir antes ou depois da sentença final e ainda em grão de recurso, excepto nos casos em que, tratando-se de um facto de caracter penal, couber no processo e julgamento a intervenção do Ministerio Publico.

Art. 333. São competentes para imposição de multas e outras penas estabelecidas neste capitulo o Director Geral, os Sub-Directores, os Administradores, os Sub-Administradores, Agentes, os empregados em commissão e os chefes de serviço, na medida de suas attribuições.

Art. 334. Dos despatches de imposição de multas haverá recurso para a autoridade immediatamente superior á que impoz a penalidade.

Art. 335. O prazo para interposição dos recursos de que trata o artigo anterior será de 10 dias, contados da data da publicação dos despatches no *Diário Official*, na Capital Federal, ou nos jornaes que nos Estados publicarem o expediente do Governo, ou em qualquer outro jornal, na falta daquelles, publicado na sede da Administração, Sub-Administração ou Agencia, e na falta de qualquer orgão de publicidade, da data do edital affixado na porta da repartição ou contado da data do conhecimento que da portaria tiverem os individuos multados.

SEGUNDA PARTE

Organização das Repartições

CAPITULO XVIII

REPARTIÇÕES EM GERAL

Art. 336. O serviço dos correios federaes continúa á cargo de uma Directoria Geral dos Correios immediatamente subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, constituída como

Repartição Central, incumbida da direcção, inspecção e fiscalização do serviço postal em toda a Republica.

Art. 337. O serviço local nos Estados será desempenhado por Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Agencias. No Districto Federal ficará a cargo da Directoria Geral e será desempenhado pela Sub-Directoria do Trafego e dos Serviços Postaes do Districto Federal.

CAPITULO XIX

DIRECTORIA GERAL

Art. 338. A Directoria Geral dos Correios funcionará na Capital Federal e comprehenderá tres Sub-Directorias — a do Expediente, a de Contabilidade e a do Trafego e Serviços Postaes do Districto Federal, divididas: a primeira em tres secções, a segunda em duas, um almoxarifado e uma thesouraria e a terceira em oito secções.

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Art. 339. Incumbe ás secções da Sub-Directoria do Expediente, cada uma sob a direcção de um chefe, e subordinados estes immediatamente ao respectivo Sub-Director, os seguintes serviços:

1.ª Secção

1.º Preparo da correspondencia com o Ministro da Viação e autoridades sobre o expediente que lhe compete, com os Sub-Directores de Contabilidade e Trafego, com os Directores Geraes dos Correios estrangeiros, Secretario de Berna, Administradores e Sub-Administradores, Secretario do Trafego e Chefes de secção;

2.º Informação e preparo de papeis para despacho do Director Geral, relativamente a serviços internacionaes;

3.º Estudo e exame dos projectos e convenções postaes internacionaes formulados pelas Administrações estrangeiras ou pela Secretaria de Berna e bem assim preparo de projectos de Instruções para o serviço internacional, de tarifas e de propostas para as modificações das convenções e accordos postaes;

4.º Recebimento, catalogação, guarda e conservação das colleções de sellos e outras formulaes de franquia emittidas pelos Correios da União Postal e estrangeiros;

5.º Preenchimento dos quadros estatísticos internacionaes;

6.º Preparo dos papeis que devam ser submettidos a despacho do Sub-Director do Expediente;

7.º Organização dos elementos, na parte que lhe diz respeito, para o relatório annual;

8.º Registro diario do ponto do pessoal e organização dos certificados de comparecimento para extração das folhas de pagamento.

2.ª Secção

1.º Preparo da correspondencia com o Ministro da Viação e demais autoridades, com os Sub-Directores de Contabilidades e Trafego sobre o expediente que lhe incumbe, com os Administradores e Sub-Administradores, Secretario do Trafego e Chefes de secção;

2.º Informações e preparo de papeis para despacho do Director Geral relativamente ao serviço que diz respeito á Secção;

3.º Exame e preparo de papeis relativos a concursos, nomeações, licenças, penalidades, recompensas, promoções e aposentadorias;

4.º Matricula geral do pessoal da Directoria, Administrações e Sub-Administrações;

5.º Assentamento geral do pessoal dos Correios da Republica, excepto o das Agencias, com todos os esclarecimentos relativos a cada empregado;

6.º Elaboração do relatório annual da Directoria Geral, do Almanak e organização completa do Boletim Postal;

7.º Instruções para o serviço interno, elaboração de projectos e ordens do Director Geral;

8.º Registro geral das Administrações, Sub-Administrações e Succursaes, indicando a data de sua criação, classificação e categoria da localidade;

9.º Protocollos de entrada e sahida de papeis da Sub-Directoria do Expediente;

10. Classificação, guarda e conservação dos processos, livros e demais documentos que devam constituir o Arquivo da Directoria;

11. Guarda e conservação da Bibliotheca postal;

12. Registro geral de todos os jornaes, revistas e outras publicações periodicas brasileiras que solicitarem o intermedia do Correio para suas assignaturas;

13. Preparo de papeis que devam ser submettidos a despacho do Sub-Director do Expediente;

14. Organização dos dados de que necessitar a 1.^a Secção do Expediente para preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

15. Registro diario do ponto do pessoal e organização dos certificados de comparecimento para extracção das folhas de pagamento.

3.^a Secção

1.^o Preparo da correspondencia com o Ministro da Viação e autoridades sobre o expediente que lhe compete, com os Sub-Directores de Contabilidade e Trafego, Administradores e Sub-Administradores, Secretario do Trafego e Chefes de secção;

2.^o Informação e preparo de papeis para despacho do Director Geral relativamente ao serviço de que está incumbida;

3.^o Abertura e exame das propostas relativas a contractos para condução de malas, alugueis de casa, fornecimento de material para o serviço e outros, feitos por meio de concorrência publica ou de memorando;

4.^o Registro geral das firmas e casas commerciaes que tenham de concorrer ao fornecimento de material por meio de memorando;

5.^o Registro geral das Agencias com a data da criação, a classificação, municipio ou districto a que pertencem e categoria da localidade;

6.^o Matricula geral do pessoal das Agencias;

7.^o Assentamento geral do pessoal das Agencias, com todos os esclarecimentos relativos a cada empregado;

8.^o Exame dos contractos feitos nas Administrações e Sub-Administrações para o serviço de condução de malas, afim de serem submettidos ao julgamento do Director;

9.^o Registro geral das linhas postaes, indicando as datas de sua criação, pontos terminaes e intermediarios, extensão kilometrica, nome do contractante ou do estafeta e custo do serviço;

10. Registro de horarios, itinerarios e organização de mappas geographicos-postaes;

11. Exame de propostas para criação, suppressão e restabelecimento de Agencias e linhas postaes, augmento e diminuição do numero de viagens;

12. Elaboração do Guia Postal e suas modificações;

13. Organização dos dados de que necessitar a 1.^a Secção do Expediente para o preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

14. Preparo dos papeis que devam ser submettidos a despacho do Sub-Director do Expediente;

15. Organização dos elementos, na parte que lhe diz respeito, para o relatório annual;

16. Registro diario do ponto do pessoal e organização dos certificados de comparecimento para extracção das folhas de pagamento.

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Art. 340. Incumbem ás secções da Sub-Directoria de Contabilidade, dirigidas a 1.^a e a 2.^a por chefes de secção, a Thesouraria pelo Thesoureiro e o Almojarifado pelo Almojarife, subordinados todos elles immediatamente ao respectivo Sub-Director, os seguintes serviços:

1.^a Secção

1.^o Preparo da correspondencia com o Ministro da Viação e autoridades sobre o expediente que lhe compete, com os Sub-Directores do Expediente e Trafego, Administradores e Sub-Administradores, Secretario do Trafego e Chefes de secção;

2.^o Informação e preparo de papeis para despacho do Director, relativamente aos serviços da secção;

3.^o Projecto de organimento da receita e despesa dos Correios da Republica, sua organização e classificação;

4.^o Distribuição de creditos ás repartições postaes, sua escripturação e expediente para abertura de creditos supplementares;

5.^o Conferencia do processo das autorizações de compra de material;

6.^o Requisição do material e fórmulas impressas para o supprimento ás Sub-Directorias e Administrações e bem assim fiscalização e escripturação da entrada e sahida do que fôr supprido;

7.^o Conferencia dos balanços mensaes das Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Agencias do Districto Federal;

8.^o Conferencia e exame da parte financeira das propostas para fornecimento de material e celebração dos respectivos contractos;

9.^o Processo das contas de exercicios antigos;

10. Conferencia das contas de fornecimento de material da Directoria e escripturação das mesmas no livro de creditos;

11. Proposta para classificação das Administrações e fiscalização do respectivo pessoal;

12. Organização das tabellas da classificação de Agencias, fixação dos vencimentos dos Agentes de 1.^o e 2.^o classe e gratificação dos de 3.^a e 4.^a classe;

13. Preparo do processo de fiança dos empregados da Directoria Geral, Succursaes e Agencias do Districto Federal;

14. Tomadas de contas dos empregados da Directoria responsáveis para com a Fazenda Nacional e remessa do respectivo processo ao Tribunal de Contas;

15. Requisição para o supprimento de sellos e outras fórmulas de franquia;

16. Escripturação do montepio dos empregados da Directoria;

17. Preparo dos documentos de despeza, guias para remessa de sellos e outras fórmulas de franquia ás Sub-Directorias, Administrações, Succursaes, Agencias do Districto Federal e a Thesouraria;

18. Preparo e extracção das folhas para pagamento do pessoal da Directoria;

19. Escripturação geral do comparecimento do pessoal da Directoria e contagem do tempo de serviço para todos os effectos;

20. Levantamento dos balancetes diarios e dos balanços mensaes e annuaes de caixa;

21. Organização dos modelos para os livros balanços, balancetes e outras fórmulas que tenham de ser adoptadas no serviço de contabilidade do Correio, assim como as propostas de quizesquer alterações que forem julgadas necessarias no systema de escripturação e contabilidade postal para que sejam uniformes;

22. Conta corrente dos empregados da Directoria, devedores à Fazenda Nacional, por importancias relativas a multas, extravios de valores e a sellos de nomeação;

23. Conta corrente dos responsáveis para com a Fazenda Nacional por sellos e outras fórmulas de franquia;

24. Organização da classificação da receita e despeza da Directoria;

25. Fiscalização e escripturação da entrada e sahida do material a cargo do almoxarifado;

26. Escripturação da entrada e sahida de todas as fórmulas de franquia a cargo dos claviculares e levantamento dos balancetes diarios das referidas operações;

27. Organização dos dados de que necessita a 1.^a Secção do Expediente para preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

28. Escripturação dos sellos recebidos pela thesouraria e los remettidos ás Succursaes e Agencias do Districto Federal e conferencias dos balancetes diarios das respectivas operações;

29. Processo para pagamento de indemnizações de registrados e valores extravaviados;

30. Organização dos elementos, na parte que lhe diz respeito, para o relatório annual;

31. Registro diario do ponto do pessoal da secção e organização dos certificados de comparecimento para a extracção das folhas de pagamento.

2.^a Secção

1.^o Preparo da correspondencia com o Ministro da Viação e autoridades sobre o expediente que lhe compete, com os Directores de Correio estrangeiros, com os Sub-Directores do Expediente e Trafego, Administradores, Sub-Administradores, Secretario do Trafego e Chefes de secção;

2.^o Informação e preparo de papeis para despacho do Director Geral o Sub-Director, relativamente aos serviços da secção. Protocollo de entrada e sahida de papeis da Sub-Directoria de Contabilidade;

3.^o Processo das contas de transito com os Correios da União Postal Universal e das despesas com a Secretaria de Berna;

4.^o Liquidação das importancias recebidas e pagas dos vales postaes internacionais e das contas correntes, não só das repartições postaes nacionaes incumbidas desse serviço, como de cada um dos paizes que permutam fundos com os Correios do Brazil;

5.^o Escripturação e lançamento de todas as contas de encomendas postaes e internacionais (colis postaux);

6.^o Organização e preparo dos papeis relativos á contabilidade dos diversos serviços internacionais;

7.^o Serviço relativo á emissão, pagamento, revalidação e reembolso de vales postaes nacionaes;

8.^o Processo relativo á emissão, pagamento, revalidação e reembolso de vales postaes internacionais;

9.^o Preparo das guias para remessa de modelos impressos e de utensilios ás Sub-Directorias, Administrações Succursaes e Agencias do Districto Federal;

10. Organização dos dados de que necessitar a 1.^a Secção do Expediente para preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

11. Organização dos elementos, na parte que lhe diz respeito, para o relatório annual;

12. Registro diario do ponto do pessoal da Secção e organização dos certificados de comparecimento para a extracção das folhas de pagamento.

THESOURARIA

1.^o Preparo de papeis para despacho do Director Geral e Sub-Director;

2.^o Arrecadação e pagamento;

3.^o Serviço de venda de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, sobrecartas e cintas estampilhadas;

4.^o Recebimento das quantias depositadas para emissão de vales postaes nacionaes e internacionais e pagamento dos mesmos;

5.^o Serviço de cobrança de recibos, letras e obrigações por conta de particulares e o de assignatura para jornaes e outras publicações periodicas;

6.^o Recebimento e guarda de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, sobrecartas e cintas estampilhadas, para o seu serviço;

7.^o Fiscalização da venda de sellos pelos commerciantes e industrias para esse fim autorizados;

8.^o Recebimento, no Thesouro Federal, do supprimento necessario para occorrer ás despesas;

9.^o Fiscalização do franqueamento da correspondencia de ultima hora;

10. Organização de elementos, na parte relativa ao serviço a cargo da Thesouraria;

11. Levantamento do balancete diario de sellos e outras fórmulas de franquia;

12. Registro diario do ponto do pessoal e organização dos certificados de comparecimento para extracção das folhas de pagamento;

ALMOXARIFADO

1.^o Preparo do expediente que tenha de ser submettido a despacho do Sub-Director e Director;

2.^o Recebimento, guarda e acondicionamento de todos os impressos, objectos de expediente, material e utensilios, destinados ao supprimento das Sub-Directorias e as respectivas remessas as Administrações, ás Succursaes e Agencias do Districto Federal;

3.^o Recebimento e acondicionamento de sellos e outras fórmulas de franquia pelos Clavicularios para supprimento da Thesouraria e respectiva remessa ás Administrações, Succursaes e Agencias do Districto Federal;

4.^o Organização dos pedidos de material e fórmulas impressas para deposito e fornecimento ás Sub-Directorias, Administrações, Succursaes e Agencias do Districto Federal;

5.^o Organização dos elementos, na parte que lhe compete, para o relatório annual;

6.^o Registro diario do ponto do pessoal e organização dos certificados de comparecimento para extracção das folhas de pagamento.

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO E DOS SERVIÇOS POSTAES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 341. Incumbem ás secções desta Sub-Directoria, a 1.^a das quaes sob a direcção do secretario, cada uma das outras sob a direcção de um chefe, e todos elles immediatamente subordinados ao respectivo Sub-Director, os seguintes serviços:

1.^o Expediente;

2.^o Recebimento e conferencia de todas as malas entradas no Districto Federal e distribuição da correspondencia ordinaria;

3.^o Expedição de malas maritimas e terrestres, estas quaes destinadas a localidades não servidas pelo Correio ambulante;

4.^o Correios ambulantes;

5.^o Recomendas postaes internacionais e execução de outros serviços resultantes de accordos com os paizes da União;

6.^o Exportação de correspondencias registradas com e sem valor;

7.^o Exportação de correspondencias registradas com e sem valor;

8.^o Reclamações, estatística e refugo.

Art. 342. As Secções de que trata o artigo anterior terão os seguintes encargos:

1.^a Secção

1.^o Preparo da correspondencia sobre o expediente que lhe compete, com o Director Geral, os Sub-Directores do Ex-

pediente e Contabilidade, os Administradores, os Sub-Administradores, os Chefes das Succursaes, os Agentes e as autoridades do Districto Federal;

2.^o Protocollos de entrada e sahida de papeis da Sub-Directoria do Trafego e dos serviços postaes do Districto Federal;

3.^o Preparo dos papeis que devem ser submettidos a despacho do Sub-Director do Trafego e do Director Geral;

4.^o Recebimento e exame de propostas e contractos para o serviço de condução de malas e alugueis de casas para agencias, tudo no Districto Federal;

5.^o Organização de horarios e itinerarios dos correios ambulantes e linhas postaes, no Districto Federal;

6.^o Propostas para criação, supprimento ou restabelecimento de Agencias no Districto Federal, de linhas postaes o augmento ou diminuição de numero de viagens;

7.^o Registro das linhas postaes no Districto Federal, indicando as datas de sua criação, pontos de partida, intermediarios e terminaes, extensões kilometricas e si a condução das malas é feita por contracto ou administrativamente, nome de contractante ou estafeta e o preço das viagens;

8.^o Registro do movimento do pessoal desta Sub-Directoria, das Succursaes e Agencias do Districto Federal, com os esclarecimentos necessarios sobre o mesmo pessoal;

9.^o Registro das Agencias do Districto Federal, indicando as datas de sua criação, classificação, categoria da localidade, nome dos funcionarios, data da nomeação, exoneração, etc.;

10. Serviço de livretes de identidade;

11. Organização da tabella de partida e chegada das malas ao Districto Federal e a cada uma das estações postaes no mesmo Districto Federal, com a indicação das horas de distribuição domiciliaria, onde a houver;

12. Organização dos districtos de collecta e distribuição nas zonas urbanas, suburbanas e rural do Districto Federal;

13. Organização e remessa á Sub-Directoria do Expediente dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

14. Celebração dos contractos que tenham de ser assignados pelo Sub-Director do Trafego;

15. Relatório annual dos serviços a seu cargo;

16. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

2.^a Secção

1.^o Recebimento, abertura e conferencia das malas entradas por via quer maritima, quer terrestre, quando não servidas pelo Correio ambulante, manipulação das correspondencias ordinarias contidas nessas malas e suas remessas ás outras secções;

2.^o Recebimento, abertura, conferencia e remessa das malas de e para as succursaes e agencias do Districto Federal;

3.^o Recebimento da correspondencia urbana, sua marcação, apartação, distribuição na área central da cidade e remessa ás succursaes e agencias do Districto Federal;

4.^o Recebimento, na secção, dos jornaes, revistas e outras publicações periodicas a distribuir no Districto Federal;

5.^o Collecta das caixas da Repartição, destinadas ao recebimento das correspondencias, cuja expedição e distribuição competem á secção;

6.^o Collecta das caixas urbanas da zona a seu cargo;

7.^o Distribuição da correspondencia ordinaria na área central da cidade e fiscalização directa e immediata da collecta e distribuição nas zonas a seu cargo;

8.^o Distribuição de jornaes e expressos pelo corpo especial de estafetas distribuidores sem prejuizo da distribuição por carteiros quando necessario;

9.^o Fiscalização do recebimento de malas e correspondencias a cargo dos empregados incumbidos do serviço no mar;

10. Apprehensão das correspondencias recebidas ou transportadas fraudulentamente;

11. Organização dos documentos de debito pelas correspondencias não ou insufficientemente franqueadas;

12. Registro, nos indicadores, das mudanças de domicilios, comunicadas pelos particulares e carteiros;

13. Classificação e guarda das correspondencias das quaes não foi possível fazer entrega;

14. Escolha e classificação das correspondencias cahidas em refugo;

15. Guarda e conservação das caixas de assignantes, cujo serviço lhe compete;

16. Processo para a venda de chaves das caixas de assignantes, mediante guia para o pagamento da respectiva importância na thesouraria;

17. Entrega, em protocollo, ás 6.^a e 7.^a Secções, de todos os volumes e objectos registrados;

18. Remessa em protocollo, ás secções, das malas, bolsas e sacos vãos a ellas pertencentes e escripturação de entrada e sahida;

19. Entrega de correspondencias de posta restante;

20. Remessa diaria, em protocollo, á 8.ª Secção, de todos os documentos referentes á expedição e conferencia de malas e saccos e das listas dos carteiros;

21. Jurisdicção immediata sobre o serviço no mar;

22. Organização e remessa á 1.ª Secção dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

23. Relatorio annual dos serviços a seu cargo;

24. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

3.ª Secção

1.º Preparo de expedição de malas para o exterior e interior da Republica, inclusive as terrestres, quando não servidas pelo Correio ambulante;

2.º Collecta das caixas da Repartição destinadas ao recebimento das correspondencias cuja expedição compete á secção;

3.º Recebimento, na secção, dos jornaes, revistas e outras publicações periodicas, cuja expedição lhe compete;

4.º Jurisdicção immediata sobre os agentes embarcados do Districto Federal;

5.º Apprehensão das correspondencias recebidas ou transportadas fraudulentamente;

6.º Porteamto das correspondencias a seu cargo, não e insufficientemente franqueadas;

7.º Remessa diaria, em protocollo, á 8.ª Secção, de todos os documentos referentes á expedição de malas;

8.º Organização e remessa á 1.ª Secção dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

9.º Annuncios de fechamento de malas, com indicação das horas;

10. Escripturação da entrada e sahida de malas e saccos vassios;

11. Refugo diario das correspondencias a seu cargo;

12. Relatorio annual dos serviços a seu cargo;

13. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

4.ª Secção

1.º Superintendencia e fiscalização de todo o serviço de Correio ambulante nas zonas sob sua jurisdicção;

2.º Manipulação, na secção e nos carros-correios, das correspondencias ordinarias, preparo e entrega das malas destinadas ás localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro, nas referidas zonas;

3.º Recebimento, conferencia e entrega, nos carros-correios, das malas nacionaes de e para as localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

4.º Entrega, em protocollo, á 6.ª Secção, de todos os volumes de objectos registrados;

5.º Recebimento, na secção, dos jornaes, revistas e outras publicações periodicas, cuja expedição lhe compete;

6.º Remessa á 2.ª Secção das correspondencias ordinarias endereçadas á posta-restante, assignantes e districtos urbanos, a cargo daquella secção e das succursaes e bem assim á 3.ª Secção das correspondencias ordinarias que tenham de ser por ella expedidas;

7.º Remessa diaria, em protocollo, á 8.ª Secção, de todos os documentos referentes á expedição e conferencia de malas;

8.º Remessa, em protocollo, ás secções, de malas e saccos vassios a ellas pertencentes;

9.º Apprehensão das correspondencias recebidas ou transportadas fraudulentamente;

10. Porteamto das correspondencias a seu cargo não e insufficientemente franqueadas;

11. Escripturação de entrada e sahida de todas as malas, bolsas e saccos vassios;

12. Organização e remessa á 1.ª Secção dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

13. Collecta das caixas da Repartição destinadas ao recebimento das correspondencias, cuja expedição compete á secção;

14. Refugo diario das correspondencias a seu cargo;

15. Relatorio annual dos serviços a seu cargo;

16. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

5.ª Secção

1.º Recebimento, abertura, conferencia e entrega das encomendas postaes (*colis-postaux*) recebidas do exterior da Republica;

2.º Recebimento, preparo, acondicionamento e expedição dessa especie de correspondencia;

3.º Execução de quaesquer serviços resultantes de Convenções e Accordos internacionais;

4.º Estatística do movimento de encomendas internacionais recebidas e expedidas;

5.º Organização e remessa á 1.ª Secção dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

6.º Escripturação da entrada e sahida dos recebidos;

7.º Relatorio annual dos serviços a cargo da secção;

8.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

6.ª Secção

1.º Recebimento e abertura dos volumes de correspondencias registradas, com e sem valor, procedentes da Republica ou de paizes estrangeiros;

2.º Conferencia, marcação, manipulação e lançamento dessas correspondencias, assim como sua distribuição, tanto no Correio como nos domicilios, por carteiros privativos, na área central da cidade;

3.º Preparo dos volumes de correspondencia registrada a expedir para as Succursaes e Agencias da Capital Federal e sua entrega em protocollo á 2.ª Secção;

4.º Preparo e entrega á 7.ª Secção das correspondencias registradas que tiverem de ser reexpedidas ou devolvidas;

5.º Classificação e remessa ás Secções 7.ª e 8.ª da correspondencia registrada que não for possível distribuir;

6.º Apprehensão das correspondencias recebidas e transportadas fraudulentamente e dos volumes contendo valores ou objectos sujeitos a direitos de alfandega, clandestinamente remetidos e que serão lacrados no acto da conferencia;

7.º Remessa diaria, em protocollo, á 8.ª Secção, de todos os documentos referentes ao recebimento e expedição de registrados e bem assim dos recibos dos registrados que entregar;

8.º Refugo diario do serviço a seu cargo;

9.º Organização e remessa á 1.ª Secção dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

10. Escripturação dos saccos e bolsas recebidos e devolvidos, e sua remessa diaria, em protocollo, ás Secções respectivas;

11. Relatorio annual dos serviços a seu cargo;

12. Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento.

7.ª Secção

1.º Registro de todas as correspondencias com e sem valor;

2.º Preparo dos volumes de correspondencias registradas a expedir para o interior e exterior da Republica;

3.º Marcação, manipulação e lançamento dessas correspondencias; assim como conferencia, marcação e manipulação das procedentes de Succursaes e agencias no Districto Federal;

4.º Preparo e entrega ás secções 3.ª e 4.ª das malas que tiverem de ser expedidas;

5.º Classificação e devolução da correspondencia que não tiver sido expedida;

6.º Apprehensão das correspondencias contendo valores ou objectos sujeitos a direitos de alfandega, clandestinamente incluidos;

7.º Remessa diaria, em protocollo, á 8.ª Secção, dos documentos referentes ao recebimento e expedição de malas;

8.º Refugo diario do serviço a seu cargo;

9.º Organização e remessa á 1.ª Secção dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

10. Escripturação da entrada e sahida das malas, saccos e bolsas recebidos e devolvidos e sua remessa diaria, em protocollo, ás Secções respectivas;

11. Relatorio annual dos serviços a seu cargo;

12. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

8.ª Secção

1.º Recebimento, entrada e processo das reclamações ou queixas do publico relativas á expedição, recebimento e distribuição das correspondencias ou sobre outra qualquer natureza de reclamação e queixa;

2.º Informações sobre reclamações dos outros Correios, as quaes se relacionem com os serviços a cargo da Sub-Directoria do Tráfego;

3.º Organização da estatística das correspondencias não só postadas como das distribuidas e em transito, de modo que ao mesmo tempo se conheça o movimento de cada Secção, Succursal e Agencia do Districto Federal;

4.º Recebimento, manipulação, distribuição, entrega, devolução e consumo das correspondencias cahidas em refugo nas repartições postaes do Districto Federal;

5.º Recebimento, diario, por protocollo, mediante recibo, e guarda dos documentos e livros relativos á expedição e recebimento das correspondencias a cargo das outras Secções;

6.º Organização, guarda e conservação do Museu Postal;

7.º Recebimento, entrega e devolução, por intermedio da 7.ª Secção, dos recibos de registrados;

8.º Organização da estatística das correspondências, vales e encomendas, tanto nacionaes como internacionaes, em todo o territorio da Republica e fornecimento dos dados precisos á 1.ª Secção da Sub-Directoria do Expediente ao preenchimento dos quadros estatisticos internacionaes;

9.º Relatório annual dos serviços a cargo da Secção;

10.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

CAPITULO XX

ADMINISTRAÇÕES

Art. 343. Em cada Capital de Estado haverá uma Administração de Correios dirigida por um Administrador, immediatamente subordinado ao Director Geral e incumbido da superintendencia do serviço postal no Estado.

Art. 344. As Administrações terão a seguinte classificação:

1.ª classe

Amazonas.
Ceará.
Paraíba.
Pernambuco.
Bahia.
Rio de Janeiro.
Minas Geraes.
S. Paulo (quadro especial).
Paraná.
Rio Grande do Sul

2.ª classe

Maranhão.
Santa Catharina.

3.ª classe

Parahyba do Norte.
Alagoas.
Espírito Santo.

4.ª classe

Acre.
Goyaz.
Mato Grosso.
Piauí.
Rio Grande do Norte.
Sergipe.

Art. 345. A Administração dos Correios de S. Paulo divide-se em sete Secções com as seguintes denominações:

1.ª Expediente-estatística e refugo, sob a immediata fiscalização do Ajudante do Administrador;

2.ª Contabilidade, dirigida pelo Contador;

3.ª Thesouraria, dirigida pelo Thesoureiro;

4.ª Importação da correspondencia ordinaria e distribuição;

5.ª Importação e exportação de correspondencia registrada;

6.ª Serviço internacional;

7.ª Expedição da correspondencia ordinaria. Correios ambulantes.

§ 1.º Cada uma das quatro ultimas secções será dirigida por um chefe de secção.

§ 2.º Além destas sete Secções, haverá um Almoxarifado immediatamente subordinado á 2.ª secção.

1.ª Secção

1.º Preparo da correspondencia com as autoridades do territorio comprehendido na jurisdicção do Administrador, com o Director Geral, Sub-Directores, com outros Administradores, com os Sub-Administradores, Chefes de Secção da Directoria, Chefes de Succursaes, Agentes do Correio, devendo abrir e distribuir a recebida, excepto quando confidencial e reservada, que será aberta pelo Administrador;

2.º Recebimento, abertura e exame das propostas relativas a contractos para condução de malas, alugueis de casas, fornecimento de material para o serviço e outros, feitos por meio de concorrência publica ou de memorando;

3.º Preparo de papeis para despacho do Administrador;

4.º Processo de concursos, nomeações, distribuição do pessoal, licenças, penalidades, recompensas, promoções, aposentadorias e matricula do pessoal da Administração e suas Agencias, com indicação das datas de entrada, promoção, remuneração, aposentadoria, exoneração ou fallecimento;

5.º Recebimento, entrada e processo das reclamações contra a execução do serviço no territorio da Administração;

6.º Organização de horarios e itinerarios dos Correios ambulantes e linhas postaes;

7.º Serviço de livretes de identidade;

8.º Classificação, guarda e conservação de todos os livros e papeis que devam constituir o archivo e a bibliotheca;

9.º Propostas para criação, supressão ou restabelecimento de agencias e de linhas postaes e augmento ou diminuição no numero das viagens;

10.º Registro das linhas postaes na zona da Administração, indicando as datas de sua criação, pontos terminaes e intermedios, extensão kilometrica e, si a condução das malas é feita por contracto ou por administração, nome do contractante ou do estafeta e o preço do serviço;

11.º Processo do refugo definitivo;

12.º Registro de todos os jornaes e publicações periodicas feitas no territorio da Administração;

13.º Assentamento do pessoal da Administração e agencias respectivas, com todos os esclarecimentos sobre o mesmo pessoal;

14.º Registro das mesmas agencias, indicando as datas de sua criação, classificação, categoria da localidade, municipio a que pertence, nome do empregado, data da nomeação, da exoneração etc.;

15.º Organização da tabella de partida e chegada das malas á sede da Administração e a cada uma das estações postaes respectivas, com a indicação das horas da collecta e da distribuição domiciliaria, onde a houver;

16.º Registro geral das firmas e casas commerciaes que tenham de concorrer ao fornecimento de material por meio do memorando;

17.º Serviço de estatística de accordo com os elementos que lhe forem fornecidos pelas outras Secções da Administração e Repartições postaes do Estado respectivo a remessa á Sub-Directoria do Trafego;

18.º Organização e remessa á Sub-Directoria do Expediente dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatisticos internacionaes;

19.º Archivamento, devolução e reexpedição de avisos do registrados entregues na Administração e recebidos das Agencias;

20.º Preparo dos elementos para o relatório annual dos serviços a cargo da Administração;

21.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

2.ª Secção

1.º A escripturação da receita e despesa da Administração e da entrada e saída de sellos e outras fórmulas de franquia;

2.º Organização das contas correntes dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, immediatamente subordinados á Administração, de accordo com as Instruções do Tribunal de Contas de 22 de julho de 1903 e com o Regulamento n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896;

3.º Exame das contas que tiverem de ser pagas pela Administração;

4.º Preparo dos documentos de despesas, assim como das guias para expedição de sellos e outras fórmulas de franquia, de material, objectos de expediente e utensilios;

5.º Registro geral do ponto e preparo das folhas e guias para pagamento de pessoal da Administração;

6.º Orçamento annual;

7.º Balancos mensaes e annuaes;

8.º Fiscalização e escripturação da entrada e saída do material a cargo do Almoxarifado, de accordo com as instruções respectivas;

9.º Conta corrente dos responsaveis para com o Thesoureiro por sellos e outras fórmulas de franquia;

10.º Conta corrente dos devedores á Fazenda Nacional por imposto do sello, multas ou extravio de valores;

11.º Escripturação relativa ao Montepio dos empregados da Administração que a elle tenham direito;

12.º Escripturação e organização das contas relativas ao serviço de encomendas postaes internacionaes, cartas e caixas com valor declarado e de outros serviços internacionaes;

13.º Conferencia e exame da parte financeira e as propostas para fornecimento de material, condução de malas, alugueis de casa e outros, em virtude de concorrência publica ou memorando;

14.º Serviço de vales postaes do e para o interior e exterior, na parte que lhe disser respeito, assim como a escripturação relativa ao mesmo serviço;

15.º Fiscalização, exame e escripturação relativa ao serviço de assignatura de jornaes e outras publicações periodicas e cobrança de titulos, de accordo com as instruções respectivas;

16.º Processos de fianças ou cauções dos empregados a ellas sujeitos;

17. Relatório annual da parte financeira do serviço postal, assim como de outros serviços a seu cargo para servir de base à elaboração do relatório da Administração;

18. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

3.ª Secção

- 1.º Arrecadar e pagar;
- 2.º Serviço da venda de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, sobrecartas e cintas estampilhadas e outras fórmulas de franquia;
- 3.º Serviço de emissão e pagamento de vales e cheques postaes do e para o interior e exterior;
- 4.º Fiscalização do serviço de venda de sellos pelos comerciantes e industrias para esse fim autorizados;
- 5.º Serviço de assignatura para jornaes e outras publicações periodicas, cobranças e caixas economicas;
- 6.º Recebimento, guarda e expedição de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, sobrecartas, cintas estampilhadas, etc.;
- 7.º Recebimento, na Delegacia Fiscal, do supprimento necessario para occorrer ás despesas e recolhimento dos respectivos saldos;
- 8.º Relatório annual do serviço a seu cargo;
- 9.º Resumo diario do ponto da secção e preparo dos certificados de comparecimento.

4.ª Secção

- 1.º Recebimento, abertura e conferencia das malas do interior e exterior, salvo as que por conveniencia devam ser conferidas no ambulante; manipulação da correspondencia ordinaria contida nessas malas, sua remessa ás outras secções e distribuição na cidade;
- 2.º Organização dos documentos de debito pelas correspondencias não franqueadas ou de franquia insufficiente;
- 3.º Remessa, em protocollo, á 5.ª secção, de todos os volumes de objectos registrados;
- 4.º Remessa, em protocollo, á 7.ª Secção, de todas as malas, bolsas e saccos vazioes recebidos do interior e exterior;
- 5.º Apprehensão das correspondencias recebidas ou transportadas fraudulentamente e remessa á 6.ª Secção das que estiverem sujeitas a direitos aduaneiros;
- 6.º Collecta das caixas urbanas e recebimento dos jornaes e outras publicações periodicas;
- 7.º Recebimento das correspondencias urbanas, sua marcação, apartação e distribuição;
- 8.º Registro nos indicadores, das mudanças de domicilios;
- 9.º Classificação e remessa á posta restante das correspondencias que não foi possível entregar;
10. Fiscalização da correspondencia de *ultima hora* e do *mão propria*;
11. Refugo diario das correspondencias a seu cargo;
12. Processo de venda de chaves de caixas de assignantes;
13. Fiscalização do serviço de distribuição domiciliaria e de collecta das caixas urbanas;
14. Relatório annual do serviço a seu cargo;
15. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

5.ª Secção

- 1.º Registro de todas as correspondencias com e sem valor;
- 2.º Preparo e expedição de toda a correspondencia registrada para o interior e exterior da Republica;
- 3.º Preparo e entrega, mediante protocolo á 7.ª Secção e ás succursaes, dos saccos e malotes de registrados a expedir pelo correio ambulante ou a distribuir pelas succursaes;
- 4.º Refugo diario da correspondencia a seu cargo;
- 5.º Apprehensão das correspondencias recebidas ou transportadas fraudulentamente e remessa á 6.ª Secção daquellas que estiverem sujeitas a direitos aduaneiros;
- 6.º Registro e escripturação da entrada e sahida de todas as malas, bolsas e saccos;
- 7.º Relatório annual dos serviços a seu cargo;
- 8.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de presença.

6.ª Secção

- 1.º Serviço da encomendas postaes internacionaes, de accordo com as instruções respectivas;
- 2.º Execução de todos os serviços resultantes de accordos internacionaes;
- 3.º Refugo das correspondencias a seu cargo;
- 4.º Relatório annual dos serviços a cargo da Secção;
- 5.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

7.ª Secção

- 1.º Superintendencia e fiscalização de todos os serviços dos correios ambulantes e transporte de malas do Correio, effectuados por pessoal da Administração;
- 2.º Preparo e expedição de toda a correspondencia ordinaria para o interior e exterior da Republica;
- 3.º Collecta das caixas da Repartição destinadas ao recebimento das correspondencias cuja expedição compete á Secção;
- 4.º Annuncio do fechamento de malas e sahida do vapores;
- 5.º Manipulação, nos carros-correios, das correspondencias ordinarias recebidas na hora da partida dos trens, preparo e entrega de malas destinadas ás localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;
- 6.º Recebimento e abertura das malas entradas pelos correios ambulantes, destinadas á Administração, conferencia, marcação e apartação das correspondencias contidas nessas malas;
- 7.º Recebimento e entrega, nos carros-correios, das malas de ou para localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;
- 8.º Escripuração da entrada e sahida de todas as malas, bolsas e saccos vazioes;
- 9.º Apprehensão das correspondencias recebidas ou transportadas fraudulentamente e remessa á 6.ª Secção das que contiverem objectos sujeitos a direitos aduaneiros;
10. Entrega á 5.ª Secção dos volumes de correspondencia registrada contida nas malas que forem abertas e conferidas nos correios ambulantes, e á 4.ª Secção das malas organizadas nos mesmos correios ambulantes, contendo, já divididas, as correspondencias ordinarias endereçadas á posta restante, assignantes e districtos, a cargo da mesma secção;
11. Refugo diario das correspondencias;
12. Relatório annual do serviço a seu cargo;
13. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

Art. 316.

Ao Almoxarifado incumbe :

- 1.º Recebimento, guarda e acondicionamento de todos os impressos e utensilios destinados ao supprimento da Administração e ás agencias do Estado;
- 2.º Requisição do material e fórmulas impressas para o supprimento referido e bem assim a fiscalização e a escripturação da entrada e sahida do material;
- 3.º Registro da entrada e sahida dos saccos destinados á remessa do material;
- 4.º Organização dos elementos, na parte que lhe compete, para o relatório annual.

Art. 317. A Administração dos Correios de Minas Geraes ficará dividida em seis secções :

1.ª Expediente, sob a immediata direcção do Ajudante do Administrador;

2.ª Contabilidade, dirigida pelo Contador;

3.ª Thesouraria, dirigida pelo Thesoureiro;

4.ª Importação, exportação e distribuição das correspondencias ordinarias e correios ambulantes;

5.ª Importação e exportação de correspondencias registradas em geral, inclusive o serviço internacional sujeito a registro;

6.ª Estatística, reclamações, archivo, bibliotheca, refugo, serviço de avisos de registrados e registro de jornaes e publicações.

Art. 318. As tres ultimas secções são dirigidas cada uma por um chefe de secção.

Art. 319. Cada uma das secções tem a seu cargo os seguintes serviços :

1.ª Secção

- 1.º Toda a correspondencia com as autoridades do Estado, com o Director Geral, Sub-Directores, com os outros Administradores, Chefes de Secção da Directoria e das Succursaes e Agentes, devendo logo abrir, dar entrada e distribuir a recebida, excepto quando confidencial e reservada, que será aberta pelo Administrador;
- 2.º Preparo de papeis para despacho do Administrador;
- 3.º Processo de concursos, nomeações, distribuição, licenças, penalidades, recompensas, promoções, remoções e aposentadoria do pessoal;
- 4.º Matricula do pessoal da Administração e suas Agencias, indicando as datas de entrada, promoção, remoção, nomeação, aposentadoria, exoneração e fallecimento;
- 5.º Organização de horarios e itinerarios de correios ambulantes e linhas postaes;
- 6.º Preparo dos elementos do relatório annual dos serviços a cargo da Administração;
- 7.º Exame e informações das propostas para criação,

supressão e restabelecimento de agencias e linhas postaes augmento e diminuição do numero de viagens;

8.º Registro das linhas postaes do Estado, indicando as datas de sua criação, pontos terminaes e intermedios, extensão kilometrica e, si a condução das malas é feita por contracto ou por administração, nome do contractante ou do estafeta e o preço do serviço;

9.º Assentamento do pessoal da Administração e agentes do Estado contendo todos os esclarecimentos sobre o mesmo pessoal;

10. Registro das agencias do Estado, indicando as datas de sua criação, classificação, categoria da localidade, municipio a que pertence, nome do empregado, data da nomeação, da exoneração, etc.;

11. Organização da tabella de partida e chegada das malas à Administração e a cada uma das estações postaes do Estado, com indicação das horas de collecta e distribuição domiciliaria, onde a houver;

12. Recebimento, abertura e exame das propostas relativas a contractos para condução de malas, alugueis de casa, fornecimento de material para o serviço e outros, feitos por meio de concorrência publica ou de memorando e celebração dos mesmos contractos;

13. Organização e remessa à Sub-Directoria do Expediente dos dados necessários ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

14. Serviço de livretes de identidade;

15. Registro geral das firmas e casas commerciaes que tenham de concorrer ao fornecimento de material por meio de memorando;

16. Resumo diario do ponto da Secção e preparo de certificados de comparecimento.

2.ª Secção

1.º Escripturação da receita e despesa e da entrada e saída de sellos e outras fórmulas de franquia;

2.º Organização das contas correntes dos responsáveis para com a Fazenda Nacional, immediatamente subordinados à Administração, de accordo com as instruções do Tribunal de Contas, de 22 de julho de 1903, e com o Regulamento n.º 2.409, de 23 de dezembro de 1896;

3.º Exame das contas que tiverem de ser pagas pela Administração;

4.º Preparo dos documentos de despesa, assim como das guias para expedição de sellos e outras fórmulas de franquia, material, objectos de expediente e outros utensilios;

5.º Registro geral do ponto e preparo das folhas e guias para o pagamento do pessoal da Administração;

6.º Orçamento annual;

7.º Balanços mensaes e annuaes;

8.º Fiscalização e escripturação da entrada e saída de material a cargo da 3.ª Secção;

9.º Fiscalização, exame e escripturação relativa ao serviço de assignaturas de jornaes e outras publicações periodicas e cobranças;

10. Conta corrente dos responsáveis para com os thesoureiros por sellos e outras fórmulas de franquia;

11. Conta corrente dos devedores à Fazenda Nacional por imposto de sello, multas ou extravios de valores;

12. Processos das fianças ou cauções dos empregados a ella sujeitos;

13. Escripturação relativa ao Montepio dos empregados da Administração que a elle tenham direito, às caixas economicas e a outros serviços;

14. Escripturação e organização das contas relativas aos serviços de encomendas postaes internacionais, cartas e caixas com valor declarado e outros serviços internacionais;

15. Serviço de vales postaes para o interior e o exterior na parte que lhe disser respeito;

16. Conferencia e exame da parte financeira das propostas para fornecimento de material, condução de malas, alugueis de casas e outros, em virtude de concorrência publica ou memorando;

17. Relatorio annual da parte financeira do serviço a seu cargo;

18. Registro diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

3.ª Secção

1.º Appreciar e pagar;

2.º O serviço de venda de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, sobrecartas, cintas estampilhadas e outras fórmulas de franquia;

3.º Serviço de emissão e pagamento de vales postaes para o interior e exterior e outros serviços internacionais;

4.º Serviço de assignatura para jornaes e outras publicações periodicas, cobranças e caixas economicas;

5.º Recebimento, guarda e expedição de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, sobrecartas e cintas estampilhadas e outras fórmulas de franquia;

6.º Recebimento, guarda, fornecimento, conferencia e expedição de formulas impressas, objectos de expedição, material e utensilios para as diversas secções, Agencias e Sub-Administrações;

7.º Recebimento na respectiva Repartição de Fazenda do apprimento necessario para occorrer às despesas da Administração e recolhimento dos saldos;

8.º Fiscalização do serviço de venda de sellos por commerciantes e industriaes para esse fim autorizados;

9.º Relatorio annual do serviço a seu cargo;

10. Registro diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

4.ª Secção

1.º Recebimento e expedição de toda a correspondencia ordinaria para o interior e exterior e collecta da caixa geral;

2.º Conferencia, marcação e manipulação das correspondencias ordinarias contidas nas malas e sua distribuição na cidade;

3.º Organização dos documentos de debito pelas correspondencias não franqueadas ou de franquia insufficiente;

4.º Recebimento das correspondencias urbanas, sua marcação, apartação e distribuição;

5.º Remessa, em protocollo, à 5.ª secção, de todos os volumes de registrados;

6.º Apprehensão das correspondencias recebidas e transportadas fraudulentamente;

7.º Fiscalização da distribuição domiciliaria, da collecta das caixas urbanas e das correspondencias de ultima hora e de não propria;

8.º Registro dos indicadores das mudanças de domicilio;

9.º Remessa à posta restant das correspondencias que não foi possível entregar;

10. Processo para venda de chaves de caixas de assinantes e remessa das respectivas guias à Thesouraria;

11. Superintendencia dos serviços dos Correios ambulantes e transporte de malas do Correio no Estado;

12. Manipulação nos carros-correios das correspondencias ordinarias de ultima hora, preparo e entrega das malas destinadas às localidades que directamente ou por intermedio de outras são servidas por estradas de ferro;

13. Recebimento e abertura das malas pelos correios ambulantes, onde os houver, destinadas à Administração, à concorrência, marcação e apartação das correspondencias contidas nessas malas;

14. Recebimento e entrega, nos carros-correios, das malas de ou para localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

15. Escripturação da entrada e saída das malas e saccos;

16. Refugo diario das correspondencias;

17. Relatorio annual do serviço a seu cargo;

18. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

5.ª Secção

1.º Registro de todas as correspondencias;

2.º Conferencia e expedição de toda a correspondencia registrada do e para o interior e exterior da Republica;

3.º Escripturação da entrada e saída dos saccos e matotes;

4.º Preparo e entrega à 4.ª Secção dos volumes de correspondencias registradas que tiverem de ser expedidas;

5.º Classificação de devolução da que não foi possível distribuir;

6.º Serviço de encomendas postaes internacionais, de accordo com as instruções respectivas;

7.º Execução de todos os serviços resultantes de accordos internacionais;

8.º Refugo das correspondencias a seu cargo;

9.º Relatorio annual do serviço a seu cargo;

10. Registro diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

6.ª Secção

1.º Organização da estatística das correspondencias não só postadas nas repartições do Estado, como distribuidas, do modo que ao mesmo tempo se conheça o movimento de cada estação postal e respectiva remessa à Sub-Directoria do Tráfego;

2.º Organização dos dados estatísticos relativos ao serviço internacional e sua remessa à 1.ª Secção;

3.º Exame de quaesquer reclamações atinentes à execução do serviço no Estado e processo de indemnizações;

- 4.º Classificação, guarda e conservação de todos os processos, livros e papeis que devam constituir o archivo;
- 5.º Guarda e conservação da bibliotheca postal;
- 6.º Todos os serviços relativos a recibos de registrados em geral;

- 7.º Escolha e classificação das correspondencias cahidas em refugio e o respectivo processo;
- 8.º Registro de todos os jornaes, revistas e outras publicações periodicas do Estado;
- 9.º Relatorio annual dos serviços a seu cargo;
- 10.º Resumo diario do ponto da secção e preparo dos certificados de comparecimento.

Art. 350. As Administrações dos Correios dos Estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e Pará se dividirão em seis secções cada uma:

- 1.º Expediente, estatística e refugio, sob a immediata direcção do Administrador;
- 2.º Contabilidade, dirigida pelo Contador;
- 3.º Thesouraria, dirigida pelo Thesoureiro;
- 4.º Importação, exportação e distribuição das correspondencias ordinarias e correios ambulantes;
- 5.º Importação e exportação de correspondencias registradas em geral;
- 6.º Serviços internacionais.

Art. 351. Cada uma destas secções, das quaes as tres ultimas são dirigidas por chefes de secção, tem a seu cargo os seguintes serviços:

1.ª Secção

1.º Toda correspondencia com as autoridades do Estado, com o Director Geral, Sub-Directores, com os outros Administradores e com os Agentes, devendo logo abrir, dar entrada e distribuir a recebida, excepto quando confidencial e reservada, que será aberta pelo Administrador;

2.º Preparo de papeis para despacho do Administrador;

3.º Processo de concursos, nomeações, distribuição, licenças, penalidades, recompensas, promoções, remoções e aposentadoria do pessoal;

4.º Matricula do pessoal da Administração e suas agencias, indicando as datas de entrada, promoção, remoção, nomeação, aposentadoria, exoneração ou fallecimento;

5.º Exame das reclamações contra a execução do serviço no Estado;

6.º Organização de horarios e itinerarios de correios ambulantes e linhas postaes;

7.º Preparo dos elementos do relatorio annual dos serviços a cargo da Administração;

8.º Classificação, guarda e conservação de todos os livros e papeis que devam constituir o archivo e a bibliotheca;

9.º Exame e informação das propostas para criação, supressão e restabelecimento de agencias e linhas postaes, augmento e diminuição do numero de viagens;

10.º Registro das linhas postaes do Estado, indicando as datas de sua criação, pontos terminaes e intermedios, extensão kilometrica e si a condução das malas é feita por contracto ou por administração, nome do contractante ou do estafeta e o preço do serviço;

11.º Registro de todos os jornaes e publicações periodicas do Estado;

12.º Assentamento do pessoal da Administração e Agencias do Estado contendo todos os esclarecimentos sobre o mesmo pessoal;

13.º Registro das Agencias do Estado, indicando as datas de sua criação, classificação, categoria da localidade, municipio a que pertence, nome do empregado, data da nomeação, da exoneração, etc.;

14.º Organização da tabella da partida e chegada das malas á Administração e a cada uma das estações postaes do Estado, com indicação das horas de collecta e distribuição domiciliar, onde houver;

15.º Recebimento e exame das proposições e celebração dos contractos;

16.º Registro geral das firmas e casas commerciaes que tenham de concorrer ao fornecimento de material por meio de memorando;

17.º Processo de refugio definitivo;

18.º Serviço de estatística de accordo com os elementos que lhe forem fornecidos pelas outras secções e repartições postaes do Estado e respectiva remessa á Sub-Directoria do Tráfego;

19.º Organização e remessa á Sub-Directoria do Expediente dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

20.º Serviço de livretes de identidade;

21.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados.

2.ª Secção

1.º Escripturação da receita e despesa e da entrada e saída de sellos e outras fórmulas de franquia;

2.º Organização das contas correntes dos responsáveis para com a Fazenda Nacional, immediatamente subordinados á Administração, de accordo com as Instruções do Tribunal de Contas de 22 de julho de 1903 e com o Regulamento n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896;

3.º Exame das contas que tiverem de ser pagas pela Administração;

4.º Preparo dos documentos de despesa, assim como das guias para expedição de sellos e outras fórmulas de franquia, material, objectos de expediente e utensilios;

5.º Registro geral do ponto e preparo das folhas e guias para pagamento do pessoal da Administração;

6.º Orçamento annual;

7.º Balanços mensaes e annuaes;

8.º Fiscalização e escripturação da entrada e saída do material a cargo da 3.ª Secção, de accordo com as instruções respectivas;

9.º Fiscalização, exame e escripturação relativa ao serviço de assignatura de jornaes e outras publicações periodicas e cobranças;

10.º Conta corrente dos responsáveis para com os Thesoureiros por sellos e outras fórmulas de franquia;

11.º Conta corrente dos devedores á Fazenda Nacional por imposto do sello, multas ou extravios de valores;

12.º Escripturação relativa ao Montepio dos empregados da Administração que a elle tenham direito, a caixas economicas e a outros serviços autorizados;

13.º Escripturação e organização das contas relativas aos serviços de encomendas postaes internacionais, cartas e caixas com valor declarado e outros serviços internacionais;

14.º Serviços de vales postaes do e para o interior e exterior, na parte que lhe disser respeito, assim como a escripturação relativa ao mesmo serviço;

15.º Processos de fianças ou cauções dos empregados a ellas sujeitos;

16.º Conferencia e exame da parte financeira das propostas para fornecimento de material, condução de malas, alugueis de casa e outros em virtude de concorrência publica e memorando;

17.º Relatorio annual da parte financeira do serviço postal, assim como de outros serviços a seu cargo, para servir de base á organização do relatorio do Administrador;

18.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

3.ª Secção

1.º Arrecadar e pagar;

2.º O serviço de venda de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, sobrecartas, cintas-estampilhadas e outras fórmulas de franquia;

3.º Serviço de emissão e pagamento de vales postaes para o interior e exterior e outros serviços internacionais;

4.º Serviço de assignatura para jornaes e outras publicações periodicas, cobranças e caixas economicas;

5.º Recebimento, guarda e expedição de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, sobrecartas e cintas estampilhadas e outras fórmulas de franquia;

6.º Recebimento, guarda, fornecimento, conferencia e expedição de fórmulas impressas, objectos de expediente, material e utensilios para as diversas secções, Agencias e Sub-Administrações;

7.º Recebimento na respectiva Repartição de Fazenda do supprimento necessario para occorrer ás despesas da Administração e recolhimento dos saldos;

8.º Fiscalização da venda de sellos pelos commerciantes e industriaes para esse fim autorizados;

9.º Relatorio annual do serviço a seu cargo;

10.º Registro diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

4.ª Secção

1.º Recebimento e expedição de toda a correspondencia ordinaria para o interior e exterior e collecta da caixa geral;

2.º Conferencia, marcação e manipulação das correspondencias ordinarias contidas nas malas e sua distribuição na cidade;

3.º Organização dos documentos de debito pelas correspondencias não franqueadas ou de franquia insufficiente;

4.º Recebimento das correspondencias urbanas, sua marcação, apartação e distribuição;

5.º Remessa, em protocollo, á 5.ª secção, de todos os volumes de registrados;

6.º Apprehensão das correspondencias recebidas e transportadas fraudulentamente;

7.º Fiscalização do recebimento de malas e correspondências a cargo dos agentes embarcados e dos empregados designados para o serviço do mar, assim como da distribuição domiciliar e da collecta das caixas urbanas;

8.º Processo para venda de chaves de caixas de assignantes e remessa das respectivas guias á Thesouraria;

9.º Fiscalização das correspondências de *ultima hora* e de *mão própria*;

10. Refugio diario das corespondencias a cargo da secção;

11. Registro dos indicadores das mudanças de domicilios;

12. Classificação e guarda das correspondências que não tiverem podido ser entregues;

13. Superintendencia dos serviços dos Correios ambulantes e transporte de malas do Correio no Estado;

14. Manipulação nos carros-correios das correspondências ordinarias de ultima hora, preparo e entrega das malas destinadas ás localidades que directamente ou por intermedio de outras são servidas por estradas de ferro;

15. Recebimento e abertura das malas pelos correios ambulantes, onde os houver, destinadas á Administração, á conferencia, marcação e apatuação das correspondências contidas nessas malas;

16. Recebimento e entrega, nos carros-correios, das malas de ou para localidades que directamente ou por intermedio de outras são servidas por estradas de ferro;

17. Escripuração da entrada e sahida das malas e saccos;

18. Relatorio annual do serviço a seu cargo;

19. Resumo diario do ponto da secção e preparo dos certificados de comparecimento.

5.ª Secção

1.º Registro de todas as correspondências;

2.º Conferencia e expedição de toda a correspondência registrada do e para o interior e exterior da Republica;

3.º Escripuração da entrada e sahida dos saccos e malas;

4.º Preparo e entrega á 4.ª Secção dos volumes de correspondências registradas que tiverem de ser expedidos;

5.º Classificação e devolução da que não foi possível distribuir;

6.º Relatorio annual do serviço a seu cargo;

7.º Registro diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

6.ª Secção

1.º Serviço de encomendas postaes internacionaes, de accordo como as instrucções respectivas;

2.º Execução de todos os serviços resultantes de accordos internacionaes;

3.º Refugio da correspondencia a seu cargo;

4.º Organização dos dados estatísticos relativos ao serviço internacional e remessa á 1.ª Secção;

5.º Relatorio annual dos serviços a seu cargo;

6.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

Art. 352. As Administrações dos Correios dos Estados de Amazonas, Ceará, Rio de Janeiro e Paraná se dividirão em cinco secções, a saber:

1.ª Expediente, estatística e refugio, sob a immediata direcção do Administrador;

2.ª Contabilidade, dirigida pelo Contador;

3.ª Thesouraria, sob a direcção do Thesoureiro;

4.ª Importação, exportação de correspondências ordinarias, serviço internacional e correios ambulantes, dirigida por um chefe de secção;

5.ª Importação e exportação de registrados em geral, inclusive o serviço internacional sujeito a registro, tambem dirigida por um chefe.

Art. 353. As referidas secções incumbem os mesmos serviços distribuidos pelas secções a que se refere o art. 350, ficando, além disto, subdivididos pelas secções 4.ª e 5.ª os serviços affectos á 6.ª Secção das outras Administrações de 1.ª classe enumeradas naquella artigo.

Art. 354. As Administrações que tiverem Sub-Administrações incumbirão mais o seguinte:

1.ª A 1.ª Secção, matricula, assentamento e registro do pessoal das Sub-Administrações;

2.ª A 2.ª Secção, tomada de contas ás Sub-Administrações;

Art. 355. As Administrações dos Correios de 2.ª, 3.ª e 4.ª classe se dividirão em quatro secções;

1.ª Expediente, estatística e refugio, sob a immediata direcção do Administrador;

2.ª Contabilidade, dirigida pelo contador;

3.ª Thesouraria, dirigida pelo Thesoureiro;

4.ª Recebimento, importação, conferencia, distribuição e expedição das correspondências, tanto ordinarias como registradas, sem valor declarado, e expedição de malas, serviços ambulantes, si os houver, e serviço internacional, dirigida por um chefe.

Art. 356. Cada uma dessas secções tem os seguintes encargos:

1.ª Secção

1.º Toda a correspondencia com as autoridades do Estado, com o Director Geral, os Sub-Directores, com os outros Administradores e com os Agentes, devendo logo abrir, dar entrada e distribuir a recebida, excepto quando confidencial e reservada, que será aberta pelo Administrador;

2.º Preparo de papeis para despacho do Administrador;

3.º Processo de concurso, nomeação, distribuição, licenças, penalidades, recompensas, promoções, remoções e aposentadoria do pessoal;

4.º Matricula do pessoal da Administração e suas agencias, indicando as datas de entrada, promoção, remoção, aposentadoria e exoneração ou fallecimento;

5.º Exame das reclamações contra a execução do serviço no Estado;

6.º Organização de horarios e itinerarios de correios ambulantes e linhas postaes;

7.º Classificação, guarda e conservação de todos os livros e papeis que devem constituir o archivo e a bibliotheca;

8.º Proposta para criação, supressão e restabelecimento de agencias e linhas postaes, augmento e diminuição do numero de viagens;

9.º Registro das linhas postaes do Estado, indicando as datas de sua criação, pontos terminaes e intermedios, extensão kilometrica, e si a condução das malas é feita por contracto, nome do contractante ou do estafeta e o custo do serviço;

10. O serviço de livretes de indetidade;

11. Recebimento, abertura e exame das propostas relativas a contractos em geral e outros, feitos por concorrência ou memorando e celebração dos mesmos contractos;

12. Registro de todos os jornaes e publicações periodicas do Estado;

13. Registro geral das firmas e casas commerciaes que tenham de concorrer ao fornecimento de material por meio de memorando;

14. Assentamento do pessoal da Administração e agencias do Estado contendo todos os esclarecimentos sobre o mesmo pessoal;

15. Registro das agencias do Estado, indicando as datas de sua criação, classificação, categoria da localidade, municipio a que pertence, nome do empregado, data da nomeação, da exoneração, etc.;

16. Organização da tabella da partida e chegada das malas i Administração e a cada uma das estações postaes do Estado, com a indicação das horas de collecta e distribuição domiciliar, onde a houver;

17. Organização o remessa á Sub-Directoria do Expediente dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionaes;

18. Processo de refugio definitivo;

19. Serviço de estatística, de accordo com os elementos que he forem fornecidos pelas outras secções da Administração e repartições postaes do Estado, e respectiva remessa á Sub-Directoria do Trafego;

20. Preparo dos elementos do relatorio annual dos serviços a seu cargo;

21. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

2.ª Secção

1.º Escripuração da receita e despeza e da entrada e sahida de sellos e outras fórmulas de franquia;

2.º Organização das contas correntes dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, immediatamente subordinados á Administração, de accordo com as instrucções do Tribunal de Contas, de 22 de julho de 1903, e Regulamento n. 2.109, de 23 de dezembro de 1896;

3.º Exame das contas que tiverem de ser pagas pela Administração;

4.º Preparo dos documentos de despeza, assim como das uias para expedição de sellos e outras fórmulas de franquia, de material, objectos de expediente e utensilios;

5.º Registro geral do ponto e preparo das folhas e guias para pagamento do pessoal da Administração;

6.º Orçamento annual;

7.º Balancos mensaes e annuaes;

8.º Fiscalização e escripuração da entrada e sahida do material a cargo da 3.ª Secção, de accordo com as instrucções respectivas;

9.º Fiscalização, exame e escripuração relativa ao serviço de assignaturas de jornaes e outras publicações periodicas, sobranças, etc., de accordo com as instrucções respectivas;

10. Conta corrente dos responsaveis para com o Thesoureiro por sellos e outras fórmulas de franquia;

11. Conta corrente dos devedores á Fazenda Nacional por imposto do sello, multas ou extravio de valores;

12. Escripuração do Montepio do pessoal da Administração e das Caixas Economicas;

13. Escripturação e organização das contas relativas aos serviços de encomendas internacionais, cartas e caixas com valor declarado e outros autorizados;

14. Serviço de vales e cheques postaes de e para o interior e exterior, na parte que lhe disser respeito, assim como a escripturação relativa ao mesmo serviço;

15. Conferência e exame da parte financeira das propostas para os contractos em geral e outros, em virtude de concorrência publica ou memorando;

16. Processo das fianças ou cauções dos empregados a ellas sujeitos;

17. Relatório annual da parte financeira do serviço postal e de outros serviços a seu cargo para servir de base á organização do relatório do Administrador;

18. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

3.ª Secção

1.º Arrecadar e pagar;

2.º O serviço de venda de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, sobrecartas, cintas estampilhadas e outras fórmulas de franquia;

3.º Serviço de emissão e pagamento de vales e cheques postaes de e para o interior e exterior;

4.º Serviço de assignatura de jornaes e outras publicações periodicas, cobranças, etc.;

5.º Recebimento, guarda e expedição de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, sobrecartas, cintas estampilhadas e outras fórmulas de franquia;

6.º Registro das correspondencias com valor declarado recebidas para esse fim;

7.º Recebimento, da 4.ª secção, das correspondencias registradas com valor declarado para effectuar a entrega, e a remessa, á mesma secção, da que tiver de ser expedida, reexpedida ou devolvida;

8.º Recebimento, conferencia, guarda, fornecimento e expedição de fórmulas impressas, objectos de expediente, material e utensilios para as diversas secções e agencias;

9.º Recebimento da respectiva Repartição de Fazenda do suprimento necessario para occorrer ás despesas da Administração e recolhimento dos saldos;

10. Fiscalização do serviço de venda de sellos pelos commerciantes e industriaes para esse fim autorizados;

11. Relatório annual do serviço a seu cargo;

12. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

4.ª Secção

1.º Recebimento e abertura das malas do interior e exterior;

2.º Conferencia, marcação, manipulação e distribuição das correspondencias ordinarias contidas nas malas;

3.º Organização dos documentos de debito pelas correspondencias não franquadas ou de franquia insufficiente;

4.º Recebimento das correspondencias urbanas, sua marcação, apartação e distribuição;

5.º Remessa em protocollo, á 3.ª Secção, dos objectos registrados com valor declarado para a entrega respectiva;

6.º Registro das correspondencias registradas sem valor declarado;

7.º Abertura dos volumes de correspondencias registradas procedentes da Republica ou de paizes estrangeiros;

8.º Conferencia, marcação, manipulação, lançamento, expedição e reexpedição dessa correspondencia, assim como sua distribuição, tanto no Correio, como nos domicilios;

9.º Classificação, guarda e devolução das correspondencias que não for possível distribuir;

10. Processo para a venda de chaves das caixas de assignantes e remessa das respectivas guias á Thesouraria;

11. Apprehensão das correspondencias recebidas ou transportadas fraudulentamente;

12. Fiscalização dos serviços de distribuição domiciliaria e de collectas das caixas urbanas e geral;

13. Recebimento dos jornaes e outras publicações periodicas;

14. Fiscalização do recebimento de malas e correspondencias a cargo dos agentes embarcados e dos empregados designados para o serviço do mar, onde os houver;

15. Anunciação de horas de fechamento de malas e de saída de vapores;

16. Registro nos indicadores de mudanças de domicilios;

17. Preparo e expedição de malas para o interior e exterior da Republica;

18. Superintendência de todos os serviços dos correios ambulantes, onde os houver, e de transporte de malas do Correio no Estado;

19. Manipulação, nos carros-correios, das correspondencias ordinarias de ultima hora e preparo e entrega das malas destinadas ás localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

20. Recebimento e abertura das malas pelos correios ambulantes destinadas á Administração, conferencia, marcação e apartação das correspondencias contidas nessas malas;

21. Recebimento e entrega de malas de ou para localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estrada de ferro;

22. Escripturação da saída de malas, bolsas e saccos;

23. Execução de quaesquer serviços resultantes de accordos internacionais, conforme as instruções respectivas;

24. Relatório annual da parte relativa aos serviços a cargo da secção para servir de base á organização do relatório do Administrador;

25. Refugio diario das correspondencias a seu cargo;

26. Fiscalização das correspondencias de ultima hora e de mão propria;

27. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

CAPITULO XXI

SUB-ADMINISTRAÇÕES

Art. 357. Haverá no territorio dos Estados da Bahia, Minas Geraes e S. Paulo Sub-Administrações do Correio immediatamente subordinadas ás respectivas Administrações e que terão por séde as cidades de Minas do Rio de Contas, Campanha, Diamantina, Uberaba e Rileirão Preto.

Art. 358. As Sub-Administrações terão, quanto ao serviço e ao pessoal, a mesma organização das Administrações de 4.ª classe, attribuições e deveres constantes deste Regulamento, e superintenderão certo numero de agentes, que lhe serão immediatamente subordinados.

Art. 359. O Director Geral, sob proposta do Administrador, determinará quaes as Agencias que devem ficar directamente subordinadas á Administração e a cada uma das Sub-Administrações, attendendo á facilidade de communicações entre as Agencias e as repartições a que ficarem subordinadas, ás ligações e dependencia de linhas de Correio e outras conveniencias do serviço.

Art. 360. As Sub-Administrações se dividirão em quatro secções:

1.ª Expediente, refugio e estatística, sob a immediata direcção do Sub-Administrador;

2.ª Contabilidade, dirigida pelo Contador;

3.ª Thesouraria, dirigida pelo Thesoureiro;

4.ª Recebimento, importação, conferencia, distribuição e expedição das correspondencias, tanto ordinarias como registradas sem valor declarado, e expedição de malas, serviços ambulantes, si houver, refugio e quaesquer outros serviços de que venha a ser encarregada — dirigida por um chefe de secção.

CAPITULO XXII

SUCCURSAES

Art. 361. Na Capital Federal e nos Estados, onde fiquem demonstrada a sua necessidade para a boa execução do serviço, haverá — Succursaes — da repartição principal, que serão estabelecidas nos pontos mais convenientes, a juizo do Director Geral, tendo cada uma a seu cargo os seguintes serviços:

1.º Venda de sellos e outras fórmulas de franquia;

2.º Registro de correspondencias com e sem valor para qualquer localidade;

3.ª Emissão e pagamento de cheques postaes e de vales nacionaes e internacionaes;

4.ª Cobrança de titulos, lettras e obrigações e assignatura de jornaes e outra publicações periodicas;

5.ª Recebimento de malas, marcação e manipulação das correspondencias;

6.ª Expedição, em malas fechadas, das correspondencias para as repartições centrais de que dependem, para as outras Succursaes o Correios ambulantes e agentes embarcados e, finalmente, para as Capitais dos Estados servidos por via maritima, quando a bordo não houver agente;

7.ª Collecta e distribuição na respectiva área;

8.ª Quaesquer outros serviços postaes, quer nacionaes, quer internacionaes, que, para conveniencia do publico e do Correio, sejam autorizados pelo Director Geral;

9.ª Entrega da correspondencia de posta restante;

10. Inspecção dos serviços de distribuição e collecta e das agencias da zona a cargo da Succursal, mantendo com regularidade o funcionamento desses serviços;

11. Classificação e guarda das correspondencias que não foi possível entregar;

12. Preparo do refugo da Succursal e Agencias a ella subordinadas e encaminhamento do refugo definitivo á secção competente da repartição a que a mesma Succursal estiver subordinada;

13. Arrecadação de multas;

14. Relatorio annual dos serviços a seu cargo;

15. Registro diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento;

Art. 362. As Succursaes serão servidas por empregados da repartição principal de que dependerem, dirigidas por um official, que será o chefe. A parte relativa ao pagamento e arrecadação da receita será desempenhada por thesoureiros e fideis subordinados estes e aquelles aos chefes das respectivas Succursaes.

Art. 363. O Director Geral, por proposta do Sub-Director do Trafego e dos Administradores, marcará os limites da área de cada uma das Succursaes e os da parte central da cidade em que os serviços de collecta e distribuição estejam a cargo da repartição principal, bem como quaes as agencias urbanas subordinadas a essas repartições postaes, para o effeito de troca de malas, refugo e inspecção.

CAPITULO XXIII

AGENCIAS

Art. 364. Nas cidades, villas, povoações, estações de estradas de ferro e outras localidades da Republica haverá agencias do Correio, immediatamente subordinadas á Sub-Directoria do Trafego, e ás Administrações e Sub-Administrações dos Correios do Estado a que pertencerem.

Art. 365. As Agencias do Correio serão divididas em cinco classes do modo seguinte:

§ 1.º Especiales — as de Campos, Santos e Rio Grande.

§ 2.º De 1.ª classe, á qual pertencerão as Agencias que satisfizerem qualquer das seguintes condições:

1.ª Renda superior a 20:000\$ em tres annos consecutivos;

2.ª Centros importantes e especiaes de permuta de malas com estações postaes do interior e exterior, a juizo da Directoria.

§ 3.º De 2.ª classe, á qual pertencerão as Agencias que satisfizerem qualquer das condições seguintes:

1.ª Renda superior a 10:000\$ em tres annos consecutivos;

2.ª Centros importantes de permutação de malas com outras estações postaes ou pela distribuição de correspondencias, mediante carteiros, a juizo da Directoria;

§ 4.º De 3.ª classe, á qual pertencerão as Agencias que satisfizerem qualquer das condições seguintes:

1.ª Renda superior a 3:000\$ em tres annos consecutivos;

2.ª Centro importante de permuta de malas e correspondencias.

§ 5.º De 4.ª classe, á qual pertencerão todas as outras agencias.

§ 6.º Renda, para os effeitos da primeira condição do §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do artigo antecedente, considera-se a importância dos sellos vendidos na agencia.

Art. 366. As Agencias especiaes terão o pessoal constante da tabella — G — annexa.

Paragrapho unico. Tais agencias, bem como as de 1.ª e 2.ª classe, terão encargos analogos aos das Succursaes.

Art. 367. As agencias serão creadas pelo Director Geral, mediante proposta do Sub-Director do Trafego e dos Administradores, e só serão installadas depois de verificada a existencia de saldo sufficiente na consignação orçamentaria votada pelo Congresso Nacional.

Paragrapho unico. A proposta do Sub-Director do Trafego e dos Administradores para criação de Agencia deverá conter o numero approximado de habitantes da localidade, na extensão de cinco kilometros, a categoria e a importância da localidade, sua distancia á estação postal mais proxima e a despesa a fazer com o serviço de condução de malas e com a installação da agencia.

Art. 368. A bordo dos paquetes das mais importantes companhias nacionais de navegação, subvencionadas ou não pela União ou por um ou mais Estados e que effectuem viagens regulares entre portos nacionaes ou destes para o estrangeiros, haverá Agencias postaes a cargo de empregados pertencentes á repartição principal do ponto inicial ou terminal das viagens.

Art. 369. Nas localidades onde houver nucleos colonias serão sempre installadas Agencias do Correio.

Art. 370. Na Capital Federal, nas capitães dos Estados e nas cidades mais importantes poderão haver, para commodidade do publico, Agencias urbanas, estabelecidas nas estações iniciaes das estradas de ferro, de companhias de nave-

gação e nos pontos mais convenientes, so podendo tais Agencias, em regra, trocar malas com as Administrações e Succursaes a que estiverem subordinadas e, em casos excepcionaes, com outras estações postaes, si para isso forem autorizadas.

§ 1.º Tais Agencias terão os mesmos encargos das que se acham estabelecidas nas outras localidades.

§ 2.º Poderão ser elevadas até 1.ª classe as da Capital Federal e as das capitães dos Estados, e até 2.ª classe as das outras cidades, desde que satisficam as condições de renda de que trata o art. 365, §§ 2.º, 3.º e 4.º e pela forma estabelecida no artigo que se segue.

§ 3.º Nas capitães dos Estados as Agencias urbanas poderão ser elevadas de classe até 2.ª a juizo da Directoria, sem as formalidades exigidas no art. 365.

§ 4.º As Agencias das fronteiras terão as installações das de 2.ª classe, com todas as outras vantagens.

Art. 371. As Agencias só poderão ser elevadas a categoria superior quando preencherem as condições para isso necessarias e mediante proposta do Sub-Director do Trafego e dos Administradores ao Director Geral, no mez de Marco de cada triennio, para classificação de Agencias e fixação de vencimentos e gratificações aos serventuários, a qual vigorará durante tres annos.

Art. 372. Nas revisões de classificação, para o effeito da elevação ou redução de vencimentos na mesma classe, ter-se-ha em vista, não só a renda da Agencia no triennio anterior, como o movimento de correspondencias expedidas e distribuidas e o de malas expedidas e em transitio.

Art. 373. As Agencias especiaes e as de 1.ª e 2.ª classe funcionarão, na falta de edificio publico, em casas para esse fim alugadas por contrato, nas quaes, sempre que for possível, os Agentes deverão morar.

Paragrapho unico. As Agencias de 3.ª e 4.ª classe, em regra, funcionarão nas casas dos respectivos Agentes, podendo ser abonado aos serventuários das de 3.ª, quando situadas em cidades, um auxilio para aluguel de casa, até um terço da respectiva gratificação mensal, a juizo do Director Geral.

Art. 374. O Director Geral submeterá a approvação do Ministro, no mez de março de cada triennio, uma tabella de classificação de Agencias, seu pessoal, vencimentos e gratificações fixas que devem perceber os Agentes e seus ajudantes durante o triennio seguinte.

Art. 375. A casa e todas as despesas de material para as Agencias especiaes, de 1.ª e 2.ª classe serão pagas por conta da União.

Art. 376. Os objectos de escriptorio, expediente e utensilios para as Agencias de 3.ª e 4.ª classe serão á custa da União.

Art. 377. O Director Geral, mediante representação nollada do Sub-Director do Trafego e dos Administradores e dentro do triennio regulamentar, poderá determinar a elevação de classe das Agencias e o augmento da gratificação do respectivo serventuário, quando circumstancias extraordinarias ou especiaes do serviço postal assim o exigirem.

CAPITULO XXIV

CORREIOS AMBULANTES — POSTA RURAL — SERVIÇO NO MAR

Art. 378. Os correios ambulantes funcionarão em carros especiaes de estradas de ferro, com as accommodações necessarias, ficando a execução do serviço a cargo de empregados da repartição postal de que dependerem.

Paragrapho unico. Aos correios ambulantes incumbe:

1.ª A manipulação das correspondencias ordinarias collectadas á hora da partida dos trens;

2.ª O preparo e entrega das malas destinadas ás localidades por, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

3.ª O recebimento e entrega de malas de ou para as ditas localidades;

4.ª O recebimento e abertura das malas que lhes forem dirigidas e ás repartições de que dependerem;

5.ª A permuta de malas contendo correspondencia a re-expedir, entre os trens da mesma zona;

6.ª A conferencia, apartação, marcação e reexpedição das correspondencias contidas nessas malas;

7.ª A venda de sellos e outras fórmulas de franquia;

8.ª Quaesquer outros serviços de que sejam encarregados.

Art. 379. Haverá correios ambulantes em linhas trechos ou ramos de estradas de ferro da União, dos Estados ou de empresas particulares, com ou sem garantia de juros da União ou dos Estados, mediante proposta fundamentada do Sub-Director do Trafego e dos Administradores ao Director Geral.

Paragrapho unico. O pessoal do correio ambulante das repartições onde houver compor-se-ha de tantas turnas e ramos quantos forem necessarios, a juizo do Chefe da Secção

respectiva e mediante proposta deste á autoridade superior da mesma repartição.

Art. 380. Nos conjuntos dos carros-correios nenhuma autoridade ou pessoa estranha, inclusive empregado postal alheio á turma em viagem, poderá penetrar sem prévia licença do chefe da turma ou do ramal, aos quaes competirá, exclusivamente, prestar as informações pedidas pelos empregados das estradas de ferro incumbidos da inspecção do transitio nos referidos carros.

Paragrapho unico. Com o fim, entretanto, de conciliar, em casos excepcionaes, os interesses das repartições postaes com os de fiscalização das estradas de ferro, fica estabelecido que nenhum representante das estradas poderá ter ingresso nos carros-correios, para os fins das funcções a seu cargo, sem prévia annuência do funcionario postal mais graduado que estiver de serviço nos ditos carros.

Art. 381. Nas localidades em que houver ou que for levado o serviço rural, haverá carteiros privativos para o mesmo serviço, incumbindo-lhes:

- 1.º O recebimento e distribuição de correspondencias;
- 2.º A venda de sellos, cartas-bilhetes e bilhetes-postaes;
- 3.º As collectas das caixas do Correio situadas nos districtos rurais;
- 4.º A condução das malas expedidas pelas diversas Agencias para a principal de cada districto;
- 5.º Os avisos de cobrança dos recibos, letras e obrigações por conta de particulares;
- 6.º Quaesquer outros serviços postaes de que sejam encarregados.

Art. 382. Os carteiros rurais percorrerão a cavallo os districtos a seu cargo, sem se desviarem do itinerario marcado, embora não haja correspondencia a distribuir; partirão e regressarão ás Agencias a que estiverem immediatamente subordinados a horas préviamente marcadas e conhecidas do publico.

Art. 383. Nos vapores ou linhas de vapores de navegação interna, maritima ou fluvial, de pequeno curso, subvencionadas ou não, quando houver, a juizo do Director Geral ou dos Administradores, necessidade de reprimir e fiscalizar o contrabando postal ou o serviço de transporte de malas, serão designados pelos Administradores empregados para esse fim.

Art. 384. Nos papeles ou vapores de que tratam os artigos antecedentes, as companhias, seus agentes ou consignatarios darão passagem, comedoria e beliche especial aos encarregados das Agencias de bordo, e bem assim aos empregados incumbidos da fiscalização postal, mediante accordo com o Director ou os Administradores, na forma pela qual taes obrigações estejam previstas nos respectivos contractos de navegação ou decretos, si os houver, de concessão de privilegio ou subvencção.

Art. 385. Os commandantes devem prestar, quando requisitado pelos Agentes e Fiscaes embarcados, todo o auxilio, no interesse do serviço postal.

Art. 386. Nas Administrações e nas Agencias situadas nos portos maritimos ou fluviaes, os navios que entrarem sem Agente postal a bordo serão visitados, immediatamente após a visita da Saude, por empregados do Correio, para o fim de fiscalizarem o transporte das correspondencias e o contrabando postal, sem prejuizo do serviço da entrega das malas ao Correio pelos respectivos commandantes, capitães ou mestres.

Paragrapho unico. Esses empregados deverão conhecer praticamente a lingua franceza, sendo motivo para preferencia na commissão o conhecimento de outras linguas vivas.

CAPITULO XXV

INSPECÇÕES

Art. 387. A inspecção postal se tornará effectiva pela visita pessoal do Director Geral e por delegados seus designados, em commissão, sempre que for necessario; devendo tal designação recahir em empregados do quadro e de categoria superior, quando se tratar de Administrações e Sub-Administrações.

Art. 388. As inspecções ás Succursaes e Agencias serão feitas por officiaes da Directoria Geral, designados pelo Director Geral.

Paragrapho unico. As inspecções das Agencias poderão ser feitas, em casos urgentes, por empregados das respectivas Administrações, designados pelos Administradores.

Art. 389. Aos empregados incumbidos de qualquer commissão fóra do Estado em cuja repartição postal tiverem exercicio serão abonadas passagens para si, uma ajuda de custo até 4res mezes de vencimento e uma diaria até 5% sobre os seus vencimentos mensaes.

Art. 390. Aos empregados incumbidos de inspecção Agencias do Estado em cuja repartição postal tiverem exercicio serão abonadas passagens para si, uma diaria até 5%

sobre os seus vencimentos e, quando a natureza da commissão o exigir, uma ajuda de custo até um mez dos seus vencimentos.

Art. 391. Por uma mesma commissão não poderá ser abonada mais de uma ajuda de custo.

Art. 392. Durante o mesmo exercicio financeiro nenhum empregado poderá perceber mais de duas ajudas de custo.

Art. 393. A Directoria Geral e aos Administradores compete fixar as ajudas de custo e diarias de que tratam os artigos anteriores.

Art. 394. Nenhuma commissão de inspecção será confiada a quem contar menos de 10 annos de exercicio postal.

Art. 395. O Director Geral expedirá, logo após a approvação do presente Regulamento, instrucções para o serviço das inspecções.

TERCEIRA PARTE

Pessoal, seus onus e vantagens

CAPITULO XXVI

NUMERO E VENCIMENTOS DO PESSOAL

Art. 396. As denominações, numero e vencimentos do pessoal do quadro da Directoria, das Administrações e Sub-Administrações constam das tabellas annexas a este regulamento, sob as letras A a F. Os vencimentos e gratificações do pessoal das Agencias estão inscriptos nas tabellas G a J.

Art. 397. O Director Geral escolherá, para servir em commissão no seu gabinete, até tres empregados de qualquer repartição postal, marcando-lhes uma gratificação que não excederá de 5% dos seus vencimentos. Além destes, poderá ter outros auxiliares de qualquer das Sub-Directorias, sem direito á gratificação.

Paragrapho unico. O empregado que for designado pelos Sub-Directores para servir em seu gabinete como secretario terá a gratificação mensal de 100\$000.

Art. 398. Os Thesoureiros, quando em exercicio, terão, além dos vencimentos fixados, uma gratificação para quebras, sendo de 800\$ para o da Directoria Geral, 600\$ para os das Administrações de 1.ª classe e 400\$ para os das outras Administrações, Sub-Administrações, Agencias especiaes e de 1.ª classe.

Paragrapho unico. Para o mesmo fim terão uma gratificação de 200\$ annuaes os Thesoureiros das Succursaes e os fieis da Directoria e Succursaes.

Art. 399. A terça parte dos vencimentos fixados nas tabellas annexas será considerada gratificação *pro labore*.

Art. 400. Os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional relativa ao tempo liquido de serviço postal e que será accrescentada integralmente aos mesmos vencimentos para os effectos de montepio e ligada, tambem integralmente, aos vencimentos de inactividade, do seguinte modo:

Mais de 10 annos.....	10 %
20 >	20 %
25 >	30 %

§ 1.º Os accrescimos concedidos por tempo de serviço, nos termos deste artigo, serão incorporados integralmente aos vencimentos do funcionario.

§ 2.º A gratificação adicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço postal, descontadas todas as faltas e o anno em que o empregado tiver soffrido a pena de suspensão, e a contar do dia seguinte áquelle em que o empregado tiver completado o tempo de serviço que motive a melhoria dos seus vencimentos.

Art. 401. Os serventes que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço postal perceberão uma diaria adicional equivalente á sexta parte da fixada nas respectivas tabellas, diaria que será augmentada na mesma proporção, quando completarem 20 e 25 annos, com as restricções do artigo antecedente.

Art. 402. Os empregados dos correios ambulantes, os do serviço no mar e os agentes embarcados, quando estiverem em exercicio ou em viagem, perceberão uma gratificação diaria, na seguinte proporção: 58 aos officiaes, 48 aos amanuenses, praticantes e carteiros e 28\$000 aos conductores, estafetas e serventes. A essa gratificação perderão o direito os que faltarem á Repartição, salvo por motivos de fôrias ou de serviço publico obrigatorio.

§ 1.º Além da gratificação referida, nenhuma outra vantagem será abonada aos empregados pela execução dos serviços normaes, com excepção apenas de mais uma diaria de 58 áquelles que, por motivo de ordem superior e em casos não previstos, tiverem de pernollar fóra da Repartição.

§ 2.º O Chefe de Secção, quando tiver, a juizo do Sub-Director ou do Administrador, de effectuar viagens, em inspecção ao correio ambulante, perceberá uma diaria até 5% de seus vencimentos.

Art. 403. Os empregados incumbidos de qualquer commissão postal, dentro ou fóra do Estado onde tiverem exercicio

cio, terão direito a passagens para si, a uma ajuda de custo até tres mezes de vencimentos e a uma diaria até 5 % dos seus vencimentos mensaes, excluida para esse effeito a gratificação adicional.

§ 1.º Ao Director Geral e aos Administradores compete fixar a ajuda de custo e a diaria.

§ 2.º Por uma mesma commissão não poderá ser abonada mais de uma ajuda de custo.

§ 3.º Durante o mesmo exercicio financeiro cada empregado só poderá receber até duas ajudas de custo, qualquer que seja o numero de commissões desempenhadas.

Art. 404. O Director Geral terá direito á condução especial para uso diario, no intuito de evitar demora do expediente a seu cargo; e, quando em serviço fóra da Capital Federal, o que ficará a seu arbitrio, perceberá as vantagens do artigo antecedente, sendo a ajuda de custo e a diaria determinadas pelo Ministro, de accordo com o mesmo artigo.

Paraphrasso unico. A diaria e a ajuda de custo, até um mez de vencimentos, serão abonadas aos Administradores e Sub-Administradores, quando, por necessidade comprovada do serviço, tenham de afastar-se da sua Repartição. Taes vantagens serão marcadas pelo Director Geral.

Art. 405. Os empregados promovidos ou removidos, quando tiverem por isso de mudar de domicilio, terão passagens gratuitas para si e suas familias e uma ajuda de custo correspondente a um mez de vencimento dos lugares que forem ocupar, quando a mudança for para outro ponto do mesmo Estado, ou ao vencimento de dois mezes, quando para Estado diverso.

§ 1.º Considera-se familia do empregado sua mulher, filhos, mãe ou pae invalidos, ou quando forem sustentados pelo empregado no domicilio deste, irmãs solteiras ou viúvas, sogra viúva, sobrinhos orphãos, quando sob o mesmo tecto e protecção do empregado, e seus famulos até dois.

§ 2.º Os empregados removidos ou promovidos terão direito, a partir da data do desligamento e dentro do prazo que lhes for marcado pelo Director Geral para entrarem em exercicio, ao vencimento do cargo que forem ocupar.

§ 3.º Os empregados removidos a pedido não terão direito á ajuda de custo, nem ás passagens e somente perceberão, a partir da data do desligamento e durante o prazo que lhes for fixado, o vencimento do lugar que forem ocupar.

§ 4.º Quando as remoções forem resultado de permuta, o desligamento será contado, para ambos os empregados, da mesma data, fixada esta pelo Director Geral.

§ 5.º Aos empregados promovidos ou removidos da Directoria Geral para a Administração do Estado do Rio de Janeiro e vice versa não será abonada ajuda de custo.

Art. 406. Os empregados que substituírem a outros empregados perceberão os vencimentos, de accordo com as seguintes regras:

1.º Si a substituição se der por motivo de achar-se vago o lugar, o substituto perderá os seus vencimentos e passará a perceber os do lugar vago;

2.º Si a substituição se der por outros motivos, salvo férias, caberá ao substituto, além de seus vencimentos, a quantia necessaria para prefazer os vencimentos do substituido. Em caso algum, os vencimentos do substituto poderá ser superior ao do lugar do empregado substituido.

Art. 407. Os empregados nomeados em commissão para exercer qualquer cargo postal perceberão somente os vencimentos fixados desse cargo, podendo, porém, optar pelos seus proprios vencimentos. Nenhuma outra vantagem lhes será abonada, além da ajuda de custo e passagem para si e sua familia.

Art. 408. O pessoal das Agencias terá os vencimentos e gratificações constantes da tabella annexa sobre as letras G a J.

CAPITULO XXVII

NOMEAÇÕES E CONCURSO

Art. 409. O pessoal do Correio será nomeado do seguinte modo:

§ 1.º Por decreto do Presidente da Republica:

1.º Na Directoria Geral;

Director Geral.

Sub-Directores.

Secretario da Sub-Directoria do Trafego.

2.º Nas Administrações:

Administradores.

Ajudantes de Administradores.

Sub-Administradores.

§ 2.º Por portaria do Ministro:

1.º Na Directoria Geral, Administrações e Sub-Administrações:

Contadores.

Chefes de Secção.

Thesoureiros.

Almoxarifes.

Officiaes.

Claviculario.

Cartographo.

Ajudante do Almoxarife.

§ 3.º Por portaria do Director Geral:

1.º Na Directoria:

Fieis de Thesoureiro.

Thesoureiros e fieis de Succursaes.

Amanuenses.

Praticantes.

Porteiro e seus ajudantes.

Auxiliares do Almoxarife.

Agentes, Ajudantes e Thesoureiros de Agencias e Fieis.

Carteiros, continuos, serventes e estafetas expressos e distribuidores.

2.º Nas Administrações e Sub-Administrações:

Fieis de Thesoureiro.

3.º Nas Agencias especiaes e nas de 1.ª e 2.ª classes:

Agentes.

Ajudantes.

Thesoureiros e fieis.

1.º Por portaria dos Administradores serão nomeados os demais empregados das Administrações, Sub-Administrações e Agencias, precedendo autorização do Director Geral para preenchimento das vagas de amanuenses e praticante e bem assim nos casos de remoção, salvo de conductores e estafetas.

Art. 410. São de livre escolha e demissão os cargos de director geral, administradores, ajudantes de administradores, contadores, sub-administradores, almoxarifes, thesoureiros, claviculario afiançado, cartographo, ajudante do almoxarife, da Directoria Geral, fieis de thesoureiro, porteiros e ajudantes, agentes e ajudantes.

Art. 411. Os lugares de administradores, ajudantes de administradores, contadores, sub-administradores, agencias especiaes e de 1.ª classe poderão, entretanto, ser exercidos, em commissão, por empregados do Correio, que não perderão por isso o direito aos accessos que lhes competirem.

Cessa a commissão, voltarão a ocupar o cargo que exerciam, o qual não poderá ser provido enquanto durar a mesma commissão.

Art. 412. Os cargos de sub-directores, secretario da sub-directoria do Trafego e chefes de secção serão providos exclusivamente por processo, mediante proposta do director geral, dentre os empregados da classe immedia inferior, pertencente á repartição em que se der a vaga, prevalecendo na escolha somente o merecimento comprovado por serviços e commissões importantes ou notavel aptidão profissional.

Paraphrasso unico. Todos os demais lugares serão tambem providos por processo, preenchidas tres vagas por merecimento e uma por antiguidade, de accordo com as seguintes regras:

1.º Nas promoções por merecimento serão escolhidos os empregados que estejam no caso por suas habilitações, serviços e zelo manifestados em commissões e trabalhos importantes que serão mencionados nas propostas, por sua aptidão, comportamento e assiduidade comprovadas, e que contem, pelo menos dois annos de exercicio na respectiva classe;

2.º Nas promoções por antiguidade a nomeação recahirá no empregado da classe immediatamente inferior, pertencente á repartição em que se der a vaga, e que contar maior antiguidade na referida classe;

3.º Perderá o direito á promoção por antiguidade o empregado que no momento da nomeação estiver licenciado sem ser por motivo de molestia, ou suspenso disciplinar ou preventivamente, bem como aquelle que, nos 12 mezes anteriores á data da vaga, tiver soffrido qualquer pena disciplinar de suspensão ou interrompido o exercicio por faltas ou licenças, sem ser por molestia, superiores a 90 dias, seguidas ou interpostas. A promoção neste caso caberá ao immediato que não esteja em identicas circumstancias;

4.º As reintegrações e remoções não alteram a escala das promoções;

5.º Ao funcionario readmittido no mesmo ou em cargo diverso, e que foi exonerado, a pedido ou por abandono do emprego, não será levado em conta para os effeitos da promoção o tempo de serviço anterior á exoneração; esse tempo somente lhe será contado para os effeitos de aposentadoria e gratificação adicional.

Art. 413. Para todos os effeitos, a antiguidade dos empregados será contada na respectiva classe.

§ 1.º Quando houver mais de um empregado com a mesma antiguidade de classe, prevalecerá a antiguidade da classe immediatamente inferior.

§ 2.º Nos casos de remoção, essa antiguidade será sempre contada da data em que os removidos entrarem em exercicio dos seus novos cargos.

Art. 414. A remoção de empregado para a mesma classe de outra repartição onde os vencimentos sejam superiores será considerada como promoção, para todos os effeitos.

Art. 415. Dentro do prazo improrogavel de 10 dias, depois de dar-se qualquer vaga, será a mesma provida, si tiver de ser por antiguidade, ou proposto o empregado que a deva preencher, si a nomeação não competir ao Chefe da Repartição em que se der a vaga.

Paragrapho unico. As propostas devem ser acompanhadas de cópias dos assentamentos, além de todas as informações necessárias á justificação completa da escolha e bem assim da nota das suas faltas durante os cinco ultimos annos.

Art. 416. Os dois primeiros annos do exercicio de qualquer funcionarios effectivos de primeira entrancia serão considerados de noviciado, devendo nesse periodo ser demittidos os que não revelarem zelo e aptidão para o cargo ou não tiverem a necessaria assiduidade ou praticarem actos de desonestidade.

Art. 417. São logares de concurso os de official, praticante e carteiro em todas as Repartições postaes.

Art. 418. Os logares de auxiliar de almoxarife e fiel do thesoureiro somente poderão ser providos mediante proposta do almoxarife e thesoureiro, respectivamente.

Art. 419. Os agentes e ajudantes de 3ª classe que se distinguirem pelo seu zelo terão preferencia para o preenchimento dos logares de agentes e ajudantes de 2ª classe e estes para os de 1ª classe que vagarem, quando não for nomeado empregado em comissão para os referidos logares.

Art. 420. Os amanuenses, praticantes, carteiros e serventes da Agencia de Santos terão os onus e vantagens dos empregados de iguaes categorias da Administração respectiva, inclusive vencimentos. Os das demais agencias especificas, bem como os das agencias de 1ª e 2ª classe, terão iguaes onus e vantagens, menos quanto aos vencimentos, que serão os fixados na lei orçamentaria.

Paragrapho unico. O pessoal das agencias de 3ª e 4ª classe terá somente as vantagens pecuniarias consignadas na referida lei.

Art. 421. Para os logares de Agentes de 2ª, 3ª e 4ª classes poderão ser nomeadas senhoras, preferindo-se as viúvas, esposas, filhas ou irmãs dos empregados dos Correios e que para isso reúnem as condições necessarias.

Art. 422. Os continuos, conductores, serventes e estafetas só serão nomeados depois de provarem ser maiores de 18 e menores de 30 annos de idade, estarem vacinados, terem a necessaria robustez para serviço, bom procedimento e saberem ler e escrever bem.

Art. 423. Nenhum empregado do Correio entrará em exercicio do logar para que for nomeado, promovido ou removido, sem apresentação do respectivo titulo ou do *Diário Official* em que esteja publicado o acto e mediante o compromisso de bem servir, sob pena de nullidade dos actos que praticar, além da responsabilidade em que possa incorrer. Essa solemnidade constituirá tambem o acto de posse, da qual datará o direito á percepção do vencimento que lhe competir, desde que entre em exercicio.

§ 1.º O Director Geral tomará posse perante o Ministro, os Sub-Directores e o Secretario do Trafego perante o Director.

§ 2.º Os Administradores tomarão posse perante o Director Geral dos Correios ou perante o Juiz seccional do respectivo Estado, ou seu substituto legal, e, no impedimento destes, perante qualquer autoridade federal.

§ 3.º Os Sub-Administradores e Agentes tomarão posse perante a autoridade local que lhes for designada ou lavrarão termo do acto, que será assignado por duas testemunhas, sendo enviado o original, depois de registrado em livro competente, á Administração ou Sub-Administração.

§ 4.º O Director Geral adoptará a formula do compromisso.

§ 5.º Lavrar-se-ha termo, em livro competente, de cada acto de posse, o qual será assignado pela autoridade que empregar e pelo empregado, ou pelas testemunhas no caso do § 3.º

§ 6.º O acto de posse se effectuará na Repartição em que o empregado já tenha, ou vá ter exercicio ou na respectiva repartição chefe, salvo o caso de ser promovido estando em viagem de comissão, sendo-lhe, neste caso, permitido tomar posse perante o Chefe superior da Repartição em que se achar, o qual enviará cópia do termo á Repartição a que pertencer o empossado.

§ 7.º Quando o nomeado ou promovido estiver impossibilitado de se apresentar pessoalmente á posse poderá fazel-o por meio de procuração bastante.

§ 8.º Os empregados nomeados ou promovidos devem entrar no exercicio do logar, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação da nomeação no *Diário Official*, sob pena de perda do logar, salvo força maior devidamente provada, caso em que será concedida uma dilação por 30 dias somente.

Art. 424. Aos empregados removidos deve ser marcado logo prazo razoavel, nunca excedente de 30 dias, para que se apresentem á Repartição em que devam servir, sob pena de perda do logar, prazo esse que poderá ser prorogado até 30 dias, no maximo, no caso de força maior, devidamente comprovada.

Art. 425. Os concursos, quer de 1ª, quer de 2ª entrancia, serão annunciados com 30 dias de antecedencia, aquelles por edital e os outros por portaria, sempre mediante autorização prévia do Director Geral.

Art. 426. Serão presididos: na Directoria Geral pelo Sub-Director do Expediente e no seu impedimento pelo Sub-Director que o Director Geral designar os de 1ª entrancia para os logares de praticantes e os de 2ª entrancia; e pelo Sub-Director do Trafego os de carteiros; nas Administrações os de 2ª entrancia pelos Administradores e os de 1ª pelos Ajudantes destes, onde os houver, ou pelos Contadores; nas Sub-Administrações pelos Sub-Administradores, e nas Agencias especificas e de 1ª e 2ª classes pelo respectivo agente.

§ 1.º Os concursos de 2ª entrancia serão sempre julgados pelo Director Geral e os de 1ª pelos Administradores. Os processos destes ultimos serão enviados ao Director Geral, que poderá annullar-os, no caso de irregularidade insanavel, devidamente verificada.

§ 2.º Os concursos de primeira entrancia realizados nas Sub-Administrações e Agencia serão julgados definitivamente pelos Administradores.

Art. 427. Serão admittidos ao concurso para official os amanuenses que tiverem tres annos, pelo menos, de effectivo exercicio postal, e só na falta delles os praticantes de 1ª classe, tambem nessas condições, do quadro da Repartição onde se der a vaga.

Art. 428. As provas para o concurso do official serão escriptas e oraes e versarão sobre legislação postal interna, legislação postal internacional, noções de contabilidade e de pratica dos serviços postaes. A prova desta ultima materia será sempre experimental.

Paragrapho unico. O programma para esses concursos será triennalmente organizados pela Directoria Geral.

Art. 429. Os candidatos aos logares de carteiro e praticante juntarão a seus requerimentos de inscrições os seguintes documentos: a) certidão, e na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade; b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gozam saude e não têm defeito physico, mormente dos órgãos da vista e audição; c) attestado de bom comportamento.

Paragrapho unico. Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos a que se refere este artigo.

Art. 430. As provas para os logares de praticantes serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias: a) portuguez — analyse lexica e syntactica de um trecho classico, sob dictado; b) francez — traducção, sob dictado; c) geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil; d) arithmetica — questões praticas, até proporções e suas applicações, inclusive.

§ 1.º Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento, demonstrado perante a comissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: inglez, allemão, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear.

§ 2.º Nas provas escriptas de linguas estrangeiras será facultado o uso de dicionarios.

§ 3.º As provas oraes de linguas estrangeiras constarão de leitura, traducção para o portuguez e analyse lexica do trecho lido.

§ 4.º As provas de escripturação mercantil e de desenho serão somente graphicas.

Art. 431. As provas para o concurso aos logares de carteiro serão em numero de tres: escripta, sob dictado, de um trecho facil; resolução de questões relativas ás quatro operações fundamentaes da arithmetica e leitura de um trecho manuscripto.

Art. 432. Constituirá motivo de preferencia para a nomeação dos candidatos approvados nos concursos de praticante e de carteiro o effectivo exercicio, no momento do concurso, de qualquer cargo postal.

Art. 433. Nos concursos considerar-se-ha classificado o candidato que em cada prova, tanto escripta como oral, de cada materia reunir maioria de notas boas, de todos os membros da comissão examinadora.

Paragrapho unico. O candidato que tiver notas soffríveis na maioria ou na totalidade das provas será approvado mas não classificado.

Art. 434. Os concursos realizados na vigência deste Regulamento serão validos: os de 1ª entrancia pelo prazo de tres annos, contados da data da sua approvação; os de 2ª até esgotar a lista dos candidatos approvados.

quer nos dias uteis, quer nos domingos e feriados, as horas do dia ou da noite exigidas pelo serviço, devendo para esse fim dividir-se o pessoal em turnos.

Paragrapho unico. As secções de expediente e contabilidade da Directoria Geral, Administrações e Sub-Administrações não funcionarão aos domingos e dias feriados, salvo o caso de necessidade urgente dos respectivos serviços.

Art. 150. Os chefes das repartições postaes poderão determinar que os empregados incumbidos de um serviço coadjuvem o trabalho de outros.

Art. 151. Haverá em cada secção da Directoria Geral e das Administrações de 1.ª e 2.ª classe, nas Succursaes e Agencias especiais, nas de 1.ª e 2.ª classe um livro de ponto em que os empregados assignarão os seus nomes ás horas marcadas para começar e terminar o trabalho.

§ 1.º Nas Administrações de 3.ª e 4.ª classe e nas Sub-Administrações haverá dois livros de ponto, um para os empregados da manipulação e outro para os de expediente, attenta a differença das horas de entrada e de sahida desses empregados.

§ 2.º Os empregados em comissão interna na repartição em que servirem não estão dispensados do ponto, nem dos seus deveres ordinarios, se os serviços da comissão forem prestados fóra das horas do expediente.

Art. 152. O ponto será encerrado:

Na Directoria Geral e nas Administrações de 1.ª e 2.ª classe, pelo Secretario do Trafego, Ajudantes do Administrador e pelo Chefes de Secções respectivas; nas de 3.ª e 4.ª e Sub-Administrações pelo Contador e pelo chefe de 4.ª Secção; nas Succursaes pelos Chefes e nas Agencias pelos Agentes. Nas secções de manipulação em que houver chefes de turma estes poderão encerrar o ponto na ausencia do chefe da Secção.

§ 1.º Para os empregados encarregados do franqueamento o ponto será encerrado nos domingos e dias feriados pelo fiel designado pelo Thesoureiro, na Directoria Geral, e pelo chefe da 4.ª Secção nas Administrações e Sub-Administrações.

§ 2.º Todos os empregados estão sujeitos ao ponto, excepção feita do Director Geral, Sub-Directores, Administradores e Sub-Administradores e os auxiliares do Gabinete do Director Geral.

§ 3.º Nenhum empregado poderá retirar-se depois de haver assignado o ponto e antes de expirar o prazo regulamentar do trabalho, salvo concessão obtida do Chefe da Secção.

Art. 153. O empregado que faltar ao serviço soffrerá desconto ou perda dos seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento;

2.º O comparecimento sem causa justificada, depois de encerrado o ponto, importará perda de todo o vencimento;

3.º O comparecimento com causa justificada, dentro da primeira hora depois de encerrado o ponto, e somente tres vezes cada mez, importará desconto da metade da gratificação.

4.º O que faltar ao serviço dois dias seguidos deverá declarar por escripto ao seu chefe, no primeiro dia em que comparecer a repartição, a causa do não comparecimento, sob pena de perda do vencimento no dobro;

5.º O que faltar sem motivo justificado, em dia de trabalho extraordinario ou urgente conhecido com antecedencia, perderá tres dias de vencimento;

6.º O que faltar por motivos justificados perderá somente a gratificação, sendo taes motivos:

a) molestia do empregado, até oito dias;
b) nojo por fallecimento de paes, filhos, avós, netos e esposa, oito dias;

c) obito de sogra, sogro, genro, nora, tios, irmãos e cunhados, tres dias;

d) casamento, oito dias;

e) molestia grave de pessoa de familia, devidamente comprovada, tres dias no mez. A molestia será provada com attestado medico, si as faltas excederem a tres dias e até oito somente, devendo o empregado, dentro deste ultimo periodo, requerer licença, si continuar doente.

§ 1.º As faltas por molestia do empregado, até tres, serão justificadas pelo Secretario do Trafego, Chefes de secção, de Succursaes e pelos Agentes, si o empregado que faltar enviar comunicação escripta dentro de 24 horas. As que excederem a tres dias e até oito serão justificadas pelos Sub-Directores, Administradores, Sub-Administradores e Agentes, mediante attestado medico. A autoridade justificante cabe aceitar a justificação ou deixar de fazel-o.

§ 2.º Nas Administrações de 1.ª classe que não tenham ajudante cabe ao encarregado do ponto da 1.ª secção a faculdade de justificar as faltas quando não excedam de tres em cada mez.

§ 3.º Os empregados impedidos de comparecer por outros motivos justificaveis deverão tambem enviar comunicação escripta dentro de 24 horas.

§ 4.º O desconto por faltas interpoladas recairá somente nos dias em que ellas se derem; mas si as faltas forem successivas, o desconto se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, se achem comprehendidos no periodo das faltas.

§ 5.º Nenhum desconto se fará ao empregado que não comparecer a hora marcada ou não assignar o ponto:

1.º Enquanto estiver fóra da Repartição, em serviço da mesma;

2.º Nos dias em que votar;

3.º Nos dias em que estiver fóra da Repartição em serviço publico obrigatorio.

§ 6.º Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da publicação da licença e aquella em que o empregado entrar no gozo da mesma, nem as resultantes de serviço publico não obrigatorio;

§ 7.º Nos casos de que trata o paragrapho antecedente far-se-ha a devida anotação no livro do ponto.

§ 8.º A ausencia do empregado, assim como sua retirada do serviço, ou a entrada depois da hora, deverá ser sempre anotada no livro do ponto pelo encarregado de encerral-o, com a declaração do motivo da falta.

§ 9.º Das decisões dos Sub-Administradores e Chefes de repartições ou de serviços postaes, competentes para encerrar o ponto e resolver sobre a justificação das faltas, haverá dentro de cinco dias, a contar da data do despacho, recurso para as autoridades immediatamente superiores.

Art. 154. Os empregados do quadro que durante o anno não tiverem dado mais de 10 faltas, salvo nos casos de molestia ou licença para tratamento de saude, nem tiverem soffrido a pena de suspensão, terão, no anno seguinte, direito a 15 dias de férias seguidas ou interpoladas.

§ 1.º O anno a que se refere este artigo é o que decorre de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2.º Nos 15 dias de férias somente serão comprehendidos aquelles em que funcionar a repartição ou a secção onde o empregado tiver exercicio.

§ 3.º O empregado em férias, nas condições deste artigo, terá direito a todos os vencimentos e o seu substituto nada perceberá além das vantagens do seu cargo.

§ 4.º As férias serão gozadas sem qualquer prejuizo para o serviço e a juizo dos chefes.

Art. 155. Os empregados em dia de eleição, depois do exercerem o direito do voto, voltarão á Repartição e aos seus trabalhos, sempre que for determinado pelos Chefes superiores.

CAPITULO XXX

LICENÇAS — APOSENTADORIA — MONTEPIO

Art. 156. Aos empregados do Correio poderão ser concedidas licenças com ou sem ordenado por motivo de molestia devidamente comprovada ou de justo interesse particular, allegado por escripto e documentado, quando seja possível.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes, e, de metade do ordenado, por mais de seis mezes até 12.

§ 2.º A licença, por motivo que não seja o de molestia importa o desconto da quarta parte do ordenado, até tres mezes; da metade por mais de tres até seis; de tres quartas partes, por mais de seis até nove e, de todo o ordenado, dahi por diante.

§ 3.º Em nenhuma hypothese a licença dá direito á percepção da gratificação de exercicio, mas a gratificação adicional por tempo de serviço anteriormente prestado será abonada integralmente.

Art. 157. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedente, afim de ser feito o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 158. Para formar o maximo de seis mezes de que trata o art. 156, § 1.º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelo Director Geral, pelos Administradores e Sub-Administradores.

Art. 159. Os pedidos de licença serão encaminhados á autoridade que tenha de despachal-os com as seguintes informações: si é attendivel o pedido; si o requerente ~~tem~~ comparecido e, no caso negativo, quando começou a faltar. Si se tratar de prorogação deve-se tambem informar si o requerimento foi apresentado no prazo legal, em que data o requerente entrou no gozo da licença anterior e por quanto tempo foi esta concedida.

Art. 160. Somente ao empregado que requerer licença para tratamento de saude será permitido afastar-se da repartição antes de concedida a mesma licença, não podendo, entretanto, retirar-se da sede da sua repartição antes do decorrido o seu requerimento, salvo necessidade imperiosa comprovada por attestado medico.

Art. 161. Os requerimentos de licença, não excedentes de dois mezes, para tratamento de saude serão instruidos com attestado medico, devidamente sellado e com firma reconhecida.

oída, e no qual se declare que o empregado está inhabilitado de exercer as suas funções e o tempo de que carece para o seu tratamento. Os pedidos de licença excedentes a dois mezes serão instruídos com o laudo de inspecção de junta medica official ou attestado subscrito por tres facultativos nos lugares em que não houver junta medica.

Art. 462. Esgotado o tempo de um anno, máximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com ordenado, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 156, só se concederá nova licença com ordenado ou parte delle, depois que tiver decorrido um anno contado do termo da ultima, tendo o empregado voltado ao exercicio de suas funções.

Art. 463. Toda licença poderá ser gozada em qualquer ponto da Republica, *ad libitum* do licenciado. Quando, porém, a licença for concedida para ser gozada fóra do paiz, a portaria respectiva o especificará.

Art. 464. Não será concedida licença ao empregado que ainda não tiver entrado no exercicio do logar.

Art. 465. Sómente a licença para tratamento de saude poderá ser contada da data em que o funcionario se tiver ausentado da repartição. Nos demais casos, a licença correrá da data do pagamento do sello.

Art. 466. Concedida a licença, disporá o funcionario sómente de trinta dias para pagamento do sello, a contar da data da publicação no *Diario Official* ou do dia em que constar officialmente na sua repartição a concessão da licença. Findo esse prazo, durante o qual nenhuma falta será justificada, considerar-se-ha sem effeito a licença.

Paragrapho unico. Si o empregado já estiver ausente da repartição ou si a licença for em prorrogação, deverá pagar o sello antes de receber o primeiro vencimento a que tiver direito.

Art. 467. É permitido ao empregado que se acha em gozo de licença renunciar-a pelo resto do tempo, contanto que reassuma o exercicio do seu logar.

Art. 468. O disposto nos artigos anteriores terá applicação ao empregado que perceber simplesmente gratificação ou diaria, da qual duas terças partes serão consideradas como ordenado.

Art. 469. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 470. Ainda quando apresente parte de doente, não terá direito a vencimento algum o empregado que, depois de findo o prazo da licença com ou sem ordenado, permanecer fóra do exercicio do logar; podendo, entretanto, ser justificadas as faltas que der, mas sem vantagens pecuniarias e si assim o requerer esse empregado, allegando motivo justo, a juizo do Director Geral.

Art. 471. No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercicio de suas funções, deverá o empregado em tais condições pedir nova licença, a qual só lhe será concedida, si elle justificar as faltas correspondentes ao tempo que houver excedido o da licença anterior.

Art. 472. O empregado nomeado ou removido que não tiver estado em exercicio de seu cargo durante pelo menos seis mezes não poderá ter licença senão sem ordenado.

Art. 473. Si a molestia resultar de accidente grave, provavelmente succedido em pleno cumprimento de suas funções, ou fór consequencia de luta em defesa do direito garantido pelo art. 72, § 18, da Constituição, ou ainda de um acto humanitario ou de dedicação á causa publica, terá o empregado direito á percepção dos seus vencimentos integros durante o tratamento, ou até ser aposentado, si o desastre o tornou incapaz para o serviço postal.

Art. 474. O empregado do Correio, victima de qualquer desastre ou accidente inevitavel, resultante do exercicio de suas funções, perceberá, a titulo de vantagem, a juizo do Director Geral, uma quantia proporcional á despesa do seu tratamento, transporte e estadia, sem prejuizo do disposto no artigo antecedente.

Art. 475. Os Agentes de 3.ª classe que não tiverem ajudantes, os Ajudantes das Agencias que não tiverem carteiros, os Agentes de 4.ª classe, os carteiros das de 2.ª e 3.ª e os conductores e estafetas só poderão ter licença com vantagem pecuniaria si indicarem pessoa que sirva sob sua responsabilidade, a quem sera abonada apenas a parte que o licenciado deixar de perceber. No caso contrario, a licença será sempre sem vantagens.

Art. 476. Os empregados do Correio, excepto os agentes de 3.ª e 1.ª classe, que apenas vencem gratificações e nem são considerados funcionarios, terão direito a aposentadoria com todos os vencimentos e gratificação adicional integral dos cargos que estiverem exercendo:

a) quando completarem 25 annos de serviço postal e se invalidarem, de accordo com art. 75 da Constituição;

b) quando se invalidarem em consequencia de molestia inevitavel contrahida em serviço, ou de accidente ou desastre no exercicio das funções, de que resulte a incapacidade para o serviço.

§ 1.º Quando os empregados contarem mais de 10 e menos de 25 annos de serviço postal e se invalidarem por qualquer motivo, serão aposentados com a gratificação adicional inte-

gral e com os vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço que for apurado.

§ 2.º A aposentaria será dada com os vencimentos e gratificação adicional integral do cargo que o funcionario estiver exercendo ha mais de um anno.

Art. 477. O funcionario de qualquer categoria que se inhabilitar para o exercicio do cargo será submettido a inspecção de saude para apurar o seu estado de invalidez e lhe ser concedida aposentadoria, independente de petição.

Art. 478. Perderá a aposentadoria o funcionario quando, por sentença passada em julgado, ficar provado ter, durante o exercicio de algum dos empregos, commettido os crimes de peita ou suborno, ou praticado qualquer acto de traizão, abuso de confiança ou revelação de segredo.

Art. 479. O montepio dos empregados será regulado pelo que for disposto na lei do montepio geral dos funcionarios publicos.

CAPITULO XXXI

PENAS DISCIPLINARES E RECURSOS

Art. 480. Os empregados do Correio e os individuos encarregados do serviço postal nas Agencias são pessoalmente responsaveis por todas as faltas, irregularidades, contravenções ou crimes que praticarem no desempenho das suas funções e estão sujeitos a penas disciplinares, sem prejuizo das que policial ou judicialmente lhes possam ser impostas em virtude do infracção do Código Penal.

Art. 481. As penas disciplinares applicaveis aos empregados do Correio e aos outros encarregados do serviço postal, estabelecidas neste Regulamento, são as seguintes:

- a) admoestação verbal, particular;
- b) admoestação verbal, publica;
- c) advertencia publica, em portaria;
- d) multa;
- e) suspensão do exercicio do emprego ou função;
- f) demissão.

Art. 482. As penas de admoestação e advertencia serão impostas, segundo a gravidade da falta, nos casos de: simples negligencia, insubordinação leve, pequenos erros, incorrecto comportamento na repartição e maus tratos de superiores para inferiores.

Paragrapho unico. A advertencia publica só se tornará effectiva por meio de portaria e será anotada no livro de assentamentos do pessoal.

Art. 483. A pena de multa de 28 a 308 de cada vez será imposta quando se verificar:

1.º Negligencia que dê motivo a irregularidades prejudiciaes á repartição e ao publico ou que justifique queixas e reclamações das partes;

2.º Ao que commetter qualquer falta não prevista especialmente neste Regulamento ou não sujeita a penalidade maior e que prejudique ou offenda a moralidade e a disciplina da Repartição;

3.º Cobrança indebita ou maior da que a devida ao Correio pelo recebimento, entrega ou distribuição das correspondencias ou por qualquer outro serviço postal.

§ 1.º Em igual pena incorrerá o empregado que faltar habitualmente ao trabalho, sem justificação, por mais de dois dias em cada mez e no decurso de um trimestre.

§ 2.º Incorrerá tambem na pena de multa o empregado que permittir a inclusão de objectos prohibidos em cartas com valor declarado ou em encomendas com ou sem declaração de valor.

Art. 484. A pena disciplinar de suspensão não poderá exceder de 30 dias, salvo em caso especialissimo e por determinação do Ministro, que poderá estender o prazo até 60 dias.

Essa penalidade será imposta:

1.º Ao empregado pronunciado definitivamente em qualquer crime, desde a intimação do despacho e enquanto subsistir o mesmo;

2.º Ao reincidente em falta não justificada em dia de trabalho extraordinario e urgente, avisado ou conhecido com antecedencia;

3.º Ao que faltar, sem justificação, por mais de cinco dias successivos ou habitualmente commetter tres faltas por mez e no decurso de um trimestre, depois de multado;

4.º Ao que se retirar do trabalho sem licença ou sem participar ao chefe immediato que a obteve do chefe superior;

5.º Ao que se mostrar rixoso na repartição ou maltratar as partes que procurarem o serviço do Correio ou as pessoas que nelle tenham qualquer dependencia;

6.º Ao que, por descuido ou omissão, der causa ao extravio de qualquer objecto de correspondencia registrada ou não, com ou sem valor, além da indemnização devida, quando se tratar de registrados;

7.º Ao que, formal e voluntariamente, desobedecer às ordens de seus superiores hierarchicos, em objecto e materia de serviço, ou desrespeitá-los, quer seja ou não, com palavras, expressões injuriosas, offensivas ou gestos affrontosos;

8.º Ao que propositadamente estragar ou inutilizar osapparelhos, carimbos, sinetos, moveis e quaisquer outros objectos do serviço ou pertencentes à repartição;

9.º Ao que não prestar, dentro do prazo legal, as contas a que estiver obrigado, demorando as informações que lhe forem pedidas com urgencia; consumir, inutilizar ou extraviar os processos e mais papeis de expediente que lhe forem confiados para preparo, estudo ou informação;

10.º Ao que commetter qualquer falta grave não prevista especialmente neste regulamento ou não sujeita a penalidade maior e que prejudique ou offenda a moralidade e a disciplina da repartição.

Art. 185. A pena de demissão, além de outros casos previstos na lei, será imposta:

1.º Ao empregado ou encarregado de serviço postal condemnado definitivamente por crime de prevaricação, peita, suborno, concussão, abuso ou excesso de autoridade, falsidade, peculato, moeda falsa, furto, roubo, estellionato, homicidio e por outros crimes previstos no Código Penal; e bem assim ao que incorrer em penas correccionaes que envolvam participação ou manifestação contra a ordem publica ou falta de probidade;

2.º Ao que se constituir procurador de partes em negocios que interessam ao Correio directa ou indirectamente, excepto nos que disserem respeito aos seus ascendentes e descendentes, irmão ou cunhado durante o cunhado, ou para o fim de recebimento de vencimentos de outro empregado ausente, contanto que tais negocios não sejam por elles despachados ou expedidos;

3.º Ao que tomar parte por si ou por interposta pessoa em qualquer contracto de interesse da repartição a que pertencer ou de outra repartição postal;

4.º Ao que commetter irregularidades repetidas, que se refiram a valores de qualquer ordem, ou faltas graves no serviço, devidamente provadas;

5.º Ao que revelar negocios confidenciaes e reservados ou não e ao que commetter abuso de confiança em materia de serviço publico, sendo tudo devidamente comprovado;

6.º Ao que der publicidade a quaisquer documentos ou informações dirigidas aos seus superiores hierarchicos, sem prévio e manifesto assentimento destes;

7.º Ao que exigir para si, de qualquer correspondencia que deva ser franqueada, expedida, distribuida ou registrada, na emissão e pagamento de vales, no serviço de cobranças de assignaturas de jornaes, livretes de identidade e outros serviços, qualquer importancia em numerario, sellos ou formulas estampilhadas;

8.º Ao que durante 30 dias faltar 15 sem motivo justificado, sejam ou não consecutivas as faltas;

9.º Ao que praticar actos de indisciplina aggravada, com offensa ao decore da repartição;

10.º Ao que tiver impedimento permanente, physico ou moral, para exercicio do emprego, verificado em inspecção de saúde, depois de tres mezes, além do prazo maximo em que lhe possa ser concedida licença com ordenado, na forma deste regulamento, caso não esteja em condições de ser aposentado ordinaria ou extraordinariamente;

11.º Ao que desviar ou subtrair qualquer correspondencia ou valor e bem assim ao que violar o sigillo da correspondencia;

12.º Ao que se entregar á pratica de actos de incontinencia publica e escandalosa e ao vicio de jogos prohibidos e de embriaguez frequente;

13.º Ao que revelar inaptidão notoria ou desidia habitual no desempenho de funções ou cumprimento de deveres;

14.º Ao que alterar ou organizar documentos de serviço, sem estar para isso autorizado, resultando desse acto prejuizos á repartição.

15.º Ao que embarçar propositadamente, por meio violento ou não, o giro das malas, a transmissão ou a distribuição das correspondencias, com o fim de retardar a chegada ao seu destino e a entrega ao destinatario das referidas malas e correspondencias;

16.º Ao que aceitar emprego publico incompativel com o exercicio no Correio.

Art. 186. A admoestação poderá ser feita por qualquer Chefe de Repartição ou de serviço, na Directoria Geral, Administrações, Succursaes ou Agencias aos empregados seus subordinados.

Paragrapho unico. Desta pena não haverá recurso, nem della ficarão vestigios ou quaisquer notas.

Art. 187. São competentes para determinar a pena de advertencia publica:

a) O Director Geral, em relação a todos os funcionarios ou encarregados de serviço do Correio;

b) Os Sub-Directores, o Secretario do Trafego, os Administradores, Sub-Administradores, Chefes de Secção, Chefes de Succursaes e Agentes, aos empregados que lhes forem immediatamente subordinados.

Paragrapho unico. Desta penalidade haverá recurso dentro de 10 dias, contados da data que della tiver conhecimento o empregado punido, da autoridade inferior para a immediatamente superior.

Art. 188. A pena de multa será imposta por portaria do Director Geral, Sub-Directores, Secretario do Trafego, Administradores, Sub-Administradores, Chefes de Secção e de Succursaes e Agentes, havendo della recurso, com effeito suspensivo, na forma e dentro do prazo a que se refere o paragrapho unico do artigo precedente, até ao Director Geral. Do acto deste haverá também recurso para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 189. O tempo da pena de suspensão será no maximo de 30 dias, quando imposta pelo Director Geral; de 15 dias pelos Sub-Directores e pelos Administradores e de oito dias pelos Sub-Administradores, Chefes de Succursaes e Agentes.

Haverá recurso desta pena:

a) Dos Agentes, Chefes de Succursaes e Sub-Administradores para os Administradores;

b) Dos Administradores e Sub-Directores para o Director Geral;

c) Do Director Geral para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 190. O recurso de que trata o artigo anterior será recebido, com effeito devolutivo somente, si for apresentado dentro do prazo de 10 dias contados da data do lançamento da portaria no livro do ponto; devendo ser concedida ao recorrente, si o pedir dentro das primeiras 18 horas, vista do processo ou cópia das peças ou documento em que se fundar a imposição da pena.

Art. 191. O empregado suspenso disciplinar ou correccionalmente será privado do exercicio do seu cargo, perderá todos os seus vencimentos, exceptão feita da gratificação adicional por tempo de serviço anterior. Não se lhe contará, entretanto, para effeito futuro dessa vantagem o anno correspondente a essa punição.

Art. 192. A suspensão determinada como medida preventiva privará o empregado da gratificação *pro labore*, e a decorrente da pronuncia criminal fal-o-ha perder, além dessa gratificação, a metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido; neste ultimo caso, ser-lhe-ha restituída a metade do ordenado que houver deixado de receber.

Paragrapho unico. Em qualquer das hypotheses deste artigo, a gratificação adicional por serviços prestados anteriormente será integralmente paga ao empregado suspenso, que só a perderá si for condemnado definitivamente e afinal demittido.

Art. 193. Fora dos casos de condemnação judicial ou de solicitação sua por escripto, nenhum empregado postal será demittido do seu cargo effectivo sem ser ouvido em processo administrativo regular, salvo incorrendo no disposto nos ns. 1, 10 e 11, do art. 185.

§ 1.º Ao accusado serão permittidos todos os meios legais de defesa, e para apresentação desta ser-lhe-ha concedido o prazo de 10 dias, contados da data do encerramento do inquerito, do qual se lhe dará vista ou cópia authentica das peças e documentos de accusação, conforme requerer.

§ 2.º Exceptuam-se desta regra os empregados que estiverem no periodo de *noviciado* de dois annos a que se refere o art. 116 e os que exercerem cargo de livre escolha do Governo ou de comissão, bem como os que forem de confiança de outros funcionarios, como sejam fideis de Thesoureiro e auxiliares de Almoxarife, uma vez proposta a sua demissão.

Art. 194. As autoridades competentes para nomear também o são para demittir, nos limites das suas attribuições.

§ 1.º Do acto de demissão da autoridade inferior poderá haver recurso para a superior dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da sua publicação.

§ 2.º Quando os recursos forem encaminhados directamente á autoridade superior, esta ouvirá, antes de sua decisão, a autoridade recorrida.

Art. 195. Ao reincidente será sempre applicado o dobro da pena em que houver incorrido ou a pena immediatamente mais grave, quando aquella em que tiver de novo incidido o delinquento não puder ser applicada em gráo mais forte.

Art. 196. Qualquer empregado do Correio deverá prender em flagrante o empregado ou encarregado do serviço postal

1.º Commettendo os crimes do n. 11 do art. 185;

2.º Praticando actos ou gestos affrontosos, proferindo injurias verbaes, expressões offensivas ou obscenas, dando gritos ou fazendo assuada;

3.º Travando dentro das repartições luctas ou rixas e dellas não desistindo depois de chamados á ordem.

Art. 497. Em qualquer dos casos de prisão referidos nos artigos anteriores será immediatamente lavrado o respectivo auto do que houver occorrido, sendo depois assignado pelo Chefe do serviço da repartição, por quem o tiver escripto, pelos empregados que houverem effectuado a prisão e por duas testemunhas, para ser remettido com o empregado delinquente, ou sem elle, em caso de fuga, á autoridade competente.

Art. 498. Os empregados do Correio e os encarregados do serviço postal estão sujeitos á prisão administrativa, nos casos do dec. n. 657, de 5 de dezembro de 1849, e do art. n. 36 da lei n. 628, de 17 de dezembro de 1854; e em taes casos são competentes para requisitar a prisão o Director Geral dos Correios, os Administradores, os Sub-Administradores e funcionarios comissionados para as inspecções.

Art. 499. Nenhuma das penas disciplinares isenta o empregado ou o encarregado do serviço postal da indemnização dos valores por elle ou por culpa d'elle extraviados ou subtraídos, nem tão pouco o isenta de qualquer outra indemnização.

Art. 500. Os empregados do Correio e encarregados do serviço são civilmente responsaveis para com os particulares pelas consequências da recusa illegal da recepção, registro, transmissão e distribuição de correspondencias, podendo ser contra elles intentadas acções por prejuizos, perdas e damnos.

CAPITULO XXXII

ATTRIBUÇÕES E DEVERES

Art. 501. O Director Geral dirige superiormente o serviço postal em toda a Republica, podendo nelle intervir directamente, sempre que julgar opportuno, e recebe ordens do Ministro da Viação e Obras Publicas.

Compete-lhe, além do disposto em outros artigos deste Regulamento :

1.º Corresponder-se directamente com o Ministro da Viação e Obras Publicas e com as autoridades, excepto os outros Ministros ;

2.º Autorizar, por escripto, as despesas dentro das verbas votadas no orçamento, ouvida a Sub-Directoria de Contabilidade ;

3.º Propor ao Ministro a distribuição dos creditos para a Directoria e para as Administrações, em cada exercicio, e o augmento delles, quando isso for indispensavel ;

4.º Celebrar contractos para serviços a cargo da Directoria, ficando dependentes de approvação do Ministro os que excederem de 25:000\$000 ;

5.º Informar motivadamente sobre aposentação dos empregados em geral e sobre nomeação, promoção, remoção e demissão de nomeação do Governo, e remover os de sua nomeação ou de nomeação dos Administradores ;

6.º Licenciar aos empregados de sua nomeação, na forma deste Regulamento, bem como aos de nomeação dos Administradores, além de 30 dias ; e até seis mezes, durante o anno, com ou sem ordenado, nos de nomeação do Governo ;

7.º Advertir, multar e suspender, nos termos deste Regulamento, todos os funcionarios ou encarregados do serviço dos Correios, excepto os Sub-Directores, cujas faltas serão communicadas ao Ministro, para os devidos fins, e bem assim demittir os empregados de sua nomeação ;

8.º Visitar pessoalmente as Repartições postaes sempre que julgar conveniente ;

9.º Nomear examinadores para os concursos na Directoria e fazer fiscalizar os das demais repartições sempre que julgar conveniente ;

10.º Julgar todos os concursos de segunda entrada e os de primeira realizados na Directoria, podendo tambem annular os de 1.ª entrada realizados nas Administrações ;

11.º Escolher os empregados que devem ter exercicio em cada uma das Sub-Directorias ou unidades de umas para outras ;

12.º Nomear os funcionarios para as inspecções de que trata o Capitulo XXV e designar empregados para qualquer commissão determinada pela conveniencia do serviço ;

13.º Autorizar a criação do serviço rural nas localidades em que for necessario e por proposta fundamentada do Sub-Director de Trafego e dos Administradores ;

14.º Criar e supprimir Succursaes e Agencias onde as necessidades do serviço e do publico exigirem, assim como crear, supprimir e alterar linhas postaes, dentro do credito votado ;

15.º Estender ás Repartições que julgar conveniente os serviços executados em outras ;

16.º Designar o official que deya exercer a função de claculário ;

17.º Determinar as cidades em que a entrega de valores deya ser feita a domicilio ;

18.º Adoptar o systema do material fixo ou ambulante necessario ao serviço ;

19.º Prover interinamente os logares que vagarem e a substituição dos funcionarios licenciados ou ausentes por qualquer motivo legal e cuja nomeação fôr de sua competencia ou do Ministro ;

20.º Impor multas a quaesquer pessoas extranhas ao Correio por infracção das disposições deste regulamento ou de contractos ;

21.º Prender em flagrante delicto, nos casos previstos neste regulamento e solicitar das respectivas autoridades a prisão de empregados e de outras pessoas delinquentes, e de responsaveis para com a Fazenda Nacional, nos casos permittidos por lei ;

22.º Propor triennialmente ao Ministro, no mez de março a gratificação fixa aos Agentes e seus ajudantes e a nova classificação de Agencias ; e annualmente o estabelecimento ou supressão de correios ambulantes e o augmento, quando indispensavel, do numero de officiaes, amanuenses, praticantes, fiéis e auxiliares do Thesoureiro, continuos, carteiros e serventes para a Directoria Geral, Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Agencias ;

23.º Autorizar por escripto o fornecimento de sellos e outras fórmulas de franquia ao respectivo deposito e ás Administrações, a remessa aos correios estrangeiros e bem assim a aquisição do material para o deposito do Almojarifado da Directoria.

24.º Determinar os uniformes para os empregados dos Correios ambulantes e do mar, agentes e fiscaes embarcados, continuos, carteiros, conductores, estafetas e serventes ;

25.º Resolver todas as duvidas que se suscitarem na execução dos serviços e decidir os conflictos que surgirem entre os diferentes empregados no exercicio de suas attribuições ;

26.º Expedir ordens, instrucções e regimentos e tomar todas as providencias necessarias ao rapido andamento dos trabalhos ;

27.º Elevar de classe as Agencias, nos termos dos arts. 365, 370 e 377 ;

28.º Apresentar ao Ministro, até 31 de março, orçamento, balanço e relatório concernentes ao serviço postal.

Art. 502. Aos Sub-Directores compete, além do disposto em outros artigos :

1.º Dirigir e fiscalizar os serviços da Sub-Directoria respectiva de sorte que sejam executados sem delonga e informar sobre todos elles ;

2.º Distribuir o pessoal pelas secções de cada Sub-Directoria ; advertir, multar e suspender, por faltas commettidas, os empregados que lhes estiverem subordinados, observando as restricções regulamentares e dando conhecimento immediato ao Director ;

3.º Assignar o expediente preparatorio relativo aos serviços que lhes estão affectos e corresponderem-se entre si e com os Administradores, Sub-Administradores e Agentes ;

4.º Justificar as faltas, excedentes a tres e até oito em um mez, dos seus subordinados e as de que tratam as letras e até e do do art. 453, regra 6.ª ;

5.º Despachar os pedidos de certidões e attestados quando não se referirem a informações e pareceres ;

6.º Assignar editaes e outras publicações officiaes relativas ao serviço a seu cargo ;

7.º Autorizar o fornecimento do material e modelos necessarios ao serviço das secções e repartições que lhe forem subordinadas.

8.º Substituir o Director Geral nos casos previstos neste regulamento ;

9.º Cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Director Geral e propor todas as providencias que julgar convenientes para o bom andamento do serviço ;

10.º Prender em flagrante delicto á ordem do Director e impor multas as pessoas estranhas ao Correio por infracção das disposições deste Regulamento.

11.º Tomar conhecimento das reclamações concernentes aos serviços que lhes são affectos e sobre ellas providenciar ;

12.º Decidir, nos limites de suas attribuições, todas as duvidas e conflictos que se suscitarem entre seus subordinados, em serviço ;

13.º Apresentar ao Director Geral no primeiro dia util de cada mez uma relação dos processos em atrazo com declaração dos motivos desse atrazo ;

14.º Apresentar ao Director Geral até 28 de fevereiro de cada anno o relatório dos serviços que lhes incumbe ;

15.º Informar sobre promoção, remoção, licença, aposentadoria e demissão dos seus subordinados.

Art. 503. O Sub-Director de Expediente terá privativamente mais as seguintes attribuições :

1.º Preparar e informar os papeis e processos para despacho do Director ;

2.º Dar posse aos empregados da Directoria, excepto aos de nomeação do Sub-Director do Trafego ;

3.º Assignar o expediente que por affluencia ou conveniencia do serviço o Director o autorize a fazê-lo ;

4.º Despachar, quando o Director estiver ausente, em viagem de inspecção, o expediente de natureza urgente;

5.º Presidir os concursos de praticantes e de officiaes na Directoria;

6.º Presidir as concorrências para fornecimento de material.

Art. 504. Ao Sub-Director de Contabilidade cabem privativamente mais as seguintes attribuições:

1.º Preparar e informar os papeis e processos para despacho do Director Geral;

2.º Autorizar por escripto o fornecimento do material ás Administrações e para a divisão a seu cargo e bem assim o fornecimento de fórmulas de franquia ás Succursaes e Agencias do Districto Federal;

3.º Assignar o expediente que por affluencia ou conveniencia do serviço o Director autorize a fazer-o;

4.º Fiscalizar os trabalhos para fornecimento de material á repartição.

Art. 505. Ao Sub-Director do Trafego incumbem privativamente mais as seguintes attribuições:

1.º Nomear conductores e estafetas das linhas postaes sob sua jurisdicção;

2.º Celebrar contractos para aluguel de casa e conducção de malas no Districto Federal, submettendo ao Director Geral os excedentes a 5:000\$00;

3.º Organizar os horarios de serviços e os itinerarios de conductores e estafetas do Districto Federal;

4.º Fazer a divisão dos districtos de collecta e distribuição nas zonas urbana, suburbana e rural;

5.º Organizar e fazer executar os regimentos internos das seções;

6.º Presidir os concursos para carteiro;

7.º Autorizar o fornecimento do material e modelos para a divisão a seu cargo, para as Succursaes e Agencias do Districto Federal;

8.º Propor triennialmente o numero de empregados necessarios para o bom desempenho do serviço;

9.º Dar posse aos agentes do Districto Federal.

Art. 506. Ao Secretario do Trafego, além do disposto em outros artigos, compete:

1.º Executar, fazer executar, dirigir e fiscalizar os serviços da secção, distribuindo-os ao pessoal respectivo e prestar sobre elles todas as informações que lhe forem exigidas;

2.º Encerrar o ponto dos empregados e justificar as faltas de comparecimento até tres no mez;

3.º Advertir e multar os seus subordinados de accordo com este Regulamento, communicando logo ao Sub-Director;

4.º Impor multas a quaesquer pessoas estranhas ao Correo por infracção deste Regulamento e de contravenções;

5.º Corresponder-se com os outros chefes para solicitar informações e prestar as que lhe forem pedidas, com os Administradores, Sub-Administradores, Chefes de Succursaes e Agencias para simples pedidos de informações;

6.º Prender em flagrante delicto á ordem do Director Geral, na ausencia do Sub-Director respectivo;

7.º Levvar por escripto ao conhecimento do Sub-Director todas as occorrencias extraordinarias que se derem na secção e as difficuldades que surgirem na execução deste Regulamento ou de quaesquer instrucções;

8.º Assignar o expediente que por affluencia ou conveniencia do serviço o Sub-Director o autorize a fazer-o;

9.º Preparar os papeis para despacho do Sub-Director, assim como o expediente relativo á secção, que deva ser assignado por essa autoridade;

10.º Dar posse aos conductores, estafetas e demais funcionario de nomeação do Sub-Director do Trafego;

11.º Afastar do serviço até ulterior deliberação da autoridade superior, a quem deverá dar immediato conhecimento do occorrido, o empregado que infringir a disciplina, no caso do art. 484, ns. 5, 7 e 10.

12.º Fornecer os elementos concernentes aos serviços a seu cargo para o relatorio da Sub-Directoria.

Art. 507. Aos Chefes de Secção da Directoria competem as mesmas attribuições dadas ao Secretario, excepto as de ns. 8 e 10.

Art. 508. Ao Thesoureiro da Directoria Geral, além do disposto neste Regulamento, incumbem mais:

1.º Pagar e arrecadar;

2.º Guardar todos os valores a seu cargo;

3.º Requisitar os supprimentos necessarios, para attender aos pagamentos a seu cargo;

4.º Vender sellos e mais fórmulas;

5.º Recolher diariamente á repartição competente a renda diaria da Directoria Geral;

6.º Propôr a nomeação e demissão dos seus fideis;

7.º Executar, fazer executar, dirigir e fiscalizar os serviços da Thesouraria, distribuindo-os ao pessoal respectivo e prestar sobre elles todas as informações que lhe forem exigidas;

8.º Encerrar o ponto dos empregados e justificar as faltas de comparecimento até tres no mez;

9.º Advertir e multar os seus subordinados de accordo com este Regulamento, communicando logo ao Sub-Director;

10.º Corresponder-se com os outros chefes para solicitar informações e prestar as que lhe forem pedidas, com os Administradores, Sub-Administradores, Chefes de Succursaes e Agencias para simples pedidos de informações;

11.º Prender em flagrante delicto á ordem do Director Geral, na ausencia do Sub-Director respectivo;

12.º Levvar por escripto ao conhecimento do Sub-Director todas as occorrencias extraordinarias que se derem na Thesouraria e as difficuldades que surgirem na execução deste Regulamento ou de quaesquer instrucções;

13.º Preparar os papeis para despacho do Sub-Director, assim como o expediente relativo á Thesouraria, o qual deva ser assignado por essa autoridade;

14.º Afastar do serviço até ulterior deliberação da autoridade superior, a que deverá dar immediato conhecimento do occorrido, o empregado que infringir a disciplina no caso do art. 484, ns. 5, 7 e 10;

15.º Fornecer os elementos concernentes aos serviços a seu cargo para o relatorio da Sub-Directoria de Contabilidade.

Art. 509. Ao Almojarife, attento o serviço especial a seu cargo, incumbem ainda:

1.º Receber e guardar o material sob sua responsabilidade;

2.º Indicar ao Sub-Director de Contabilidade o pessoal que deva servir na sua secção e propor ao Director Geral a nomeação e exoneração dos seus auxiliares;

3.º Manter o deposito de material em perfeita ordem e asseio, dirigindo a arrumação e acondicionamento dos artigos sob sua responsabilidade, zelando o seu recebimento e conservação, devendo, no caso de deterioração casual, dar immediatamente parte ao Sub-Director de Contabilidade para que a Directoria resolva sobre o caso. A falta de cumprimento desses deveres sujeita o chefe a indemnização do valor do material impróprio ou deteriorado;

4.º Assistir ao exame e verificação da qualidade, peso, quantidade e medida do material que entrar ou sair do deposito, observando nos exames as estipulações dos respectivos contractos ou a especificação das encomendas, dos pedidos e das amostras ou modelos;

5.º Designar um dos seus auxiliares para representá-lo como claviculário;

6.º Assignar os termos, declarações ou verbas, que devem constituir a sua responsabilidade, bem como dar recibo dos fornecimentos dos artigos por elles suppridos;

7.º Organizar e fazer organizar os pedidos para aquisição do material, de modo que os depositos se conservem sempre providos dos artigos necessarios para o consumo ordinario;

8.º Satisfazer com promptidão todos os pedidos e ordens devidamente legalizados para o fornecimento e entrega do material;

9.º Dirigir e assistir ao acondicionamento e preparo das remessas do material;

10.º Afastar do serviço, até ulterior deliberação da autoridade superior, a que deverá dar immediato conhecimento do occorrido, o empregado que infringir a disciplina no caso do art. 484, ns. 5, 7 e 10;

11.º Examinar e avaliar o material inservivel recolhido ao deposito; requisitar concerto para o que estiver no caso de poder ser depois novamente fornecido e pedir autorização para a venda, mediante concorrência publica, do que for impréstavel ou não tiver applicação no Correo.

Art. 510. Ao Ajudante do almojarife compete:

1.º Substituí-lo em seus impedimentos e auxiliá-lo em todo o serviço, devendo á substituição preceder inventario e termo de entrega;

2.º Receber do Almojarife, guardar, acondicionar, re metter e entregar, todo o material destinado ao supprimento das seções das Sub-Directorias, Succursaes e Agencias do Districto Federal;

3.º Organizar os pedidos de material necessario ao supprimento das Succursaes e Agencias do Districto Federal.

Art. 511. Aos Claviculários, além do disposto neste Regulamento, incumbem:

1.º A responsabilidade do deposito de sellos e outras fórmulas de franquia;

2.º O recebimento, conferencia e guarda dos sellos e outras fórmulas de franquia;

3.º A entrega, ao Thesoureiro, dos sellos e fórmulas de franquia para a venda na repartição;

4.º Remessa immediata ás Succursaes e agencias do Districto Federal e bem assim o fornecimento e remessa ás Administrações, dos sellos e fórmulas de franquia, cujas requisições estejam devidamente autorizadas;

5.º A manutenção em perfeita ordem e asseio das fórmulas sob sua guarda, devendo, no caso de deterioração, dar immediata parte ao Sub-Director de Contabilidade por inter

medio do Almojarife, afim de que este communique logo ao Director para resolver. A falta de cumprimento deste dever sujeita os Clavicularios á indemnização do valor das fórmulas deterioradas.

Art. 512. Aos auxiliares do Almojarife, além do que fica disposto, compete: auxiliar o respectivo chefe em todo o serviço da secção, especialmente em tudo que se refira á guarda e boa conservação do material.

Art. 513. Aos Administradores, além do que fica disposto, compete:

1.º Corresponder-se directamente, sobre o assumpto de sua competencia, com todas as autoridades do respectivo Estado, com o Director Geral, com os Sub-Directores, com o Secretario do Trafego, Chefes de Secção da Directoria, com os outros Administradores, Chefes de Succursaes e Agentes, e cumprir as ordens que sobre o serviço lhes forem dadas pelo seu superior hierarchico.

2.º Autorizar por escripto, as despesas, dentro do credito distribuido á Administração, ouvida a respectiva Contadoria;

3.º Requisitar da repartição competente, com informação escripta do Contador, supprimentos de fundos para pagamentos da Administração;

4.º Autorizar o supprimento de sellos e outras fórmulas de franquia ás Sub-Administrações, Succursaes e Agencias, assim como o supprimento de fórmulas impressas, objectos de expediente, utensilios, modelos e material para execução dos serviços;

5.º Celebrar contractos para aluguel de casas, condução de malas, fornecimento do material necessario que não deva ser supprido pela Directoria, precedendo sempre concorrência publica e mediante previa autorização do Director Geral para os que excederem de 5:000\$000;

6.º Informar motivadamente sobre nomeação, promoção, remoção, aposentadoria e demissão de empregados;

7.º Dar posse aos empregados, advertir-os, multar-os e suspender-os, na forma deste Regulamento, e licenciar até 30 dias em um anno;

8.º Demittir os empregados de sua nomeação na forma deste Regulamento e prover interinamente os cargos vagos por licença ou por qualquer motivo legal, quando forem de sua nomeação, contando que não haja augmento de despesa em virtude dessa interinidade, preferidos sempre os que tenham concurso;

9.º Nomear os examinadores para os concursos e presidir os de 2.ª entrança;

10. Distribuir o pessoal pelas secções, podendo mudal-os quando julgar conveniente, contando que o da Thesouraria seja sempre da confiança do Thesoureiro;

11. Impor multas a quaesquer pessoas estranhas ao Correio por infracção das disposições deste Regulamento ou de contractos;

12. Propor á Directoria, no principio de janeiro de cada triennio, nova classificação de agencias, assim como a gratificação fixa dos respectivos agentes, para vigorar no triennio seguinte;

13. Communicar á Directoria as nomeações, demissões e vagas que se derem e as recompensas, louvores, licenças e penas applicadas ao pessoal;

14. Designar os empregados que devam servir nos Correios ambulantes e dispensal-os quando julgar conveniente;

15. Designar, nos termos dos arts. 388, paragrapho unico, e 403 § 1.º os empregados em commissão;

16. Propor á Directoria a criação ou supressão de Correios ambulantes e de outras linhas postaes ou augmento ou diminuição do numero de viagens, e bem assim o augmento dos logares de official, amanuense, praticante, fiel do thesoureiro, carteiro, continuo, conductor, estafeta e servente;

17. Marcar horarios dos serviços, assim como itinerarios de estafetas e conductores de malas;

18. Alterar o itinerario das linhas postaes, ou augmentar o numero de viagens, quando convier ao serviço e sem augmento de despesa, dando immediata communicação disso á Directoria Geral;

19. Decidir todas as duvidas e conflictos que se suscitarem entre os empregados no desempenho de suas funções;

20. Julgar os concursos de 1.ª entrança realizados nas Administrações, Sub-Administrações e agencias;

21. Propor ao Director Geral, sempre que as conveniências o exigirem, a criação, divisão ou mudança e supressão de Succursaes, o estabelecimento de agencias a bordo e serviço rural, devendo fundamentar a proposta;

22. Prender em flagrante delicto, á ordem do Director Geral, solicitar das respectivas autoridades a prisão dos delinquentes e requisitar a prisão administrativa dos responsaveis para com a Fazenda Nacional;

23. Participar ao Director Geral todas as occurrencias extraordinarias e as difficuldades que encontrar na execução deste Regulamento e de quaesquer instrucções;

24. Organizar e mandar executar, depois de approvados pelo Director Geral, os regimentos internos para a execução dos serviços na administração, Succursaes e Agencias;

25. Apresentar ao Director Geral relatório circumstanciado, em fevereiro de cada anno, segundo um plano uniforme da Directoria, sobre o estado dos serviços a seu cargo.

Art. 514. Aos Sub-Administradores, além do disposto em outros artigos, compete:

1.º Corresponder-se directamente, sobre assumpto de sua competencia, com todas as autoridades do Estado, excepto as da Capital do respectivo Estado, com os Sub-Directores, Secretario do Trafego, Administradores, com os outros Sub-Administradores, com os Chefes de Succursaes e os Agentes;

2.º Ordenar o pagamento das despesas autorizadas pela Administração e autorizar, por escripto, as despesas dentro do credito distribuido á Sub-Administração, ouvida a respectiva Contadoria;

3.º Requisitar da Administração, com informação escripta do Contador, o supprimento de fundos para pagamento de vales e cheques postaes e outras despesas autorizadas;

4.º Autorizar o supprimento de sellos e outras fórmulas de franquia ás Agencias a seu cargo, assim como o supprimento de fórmulas impressas, material, objectos de expediente, utensilios e modelos necessarios ao serviço, quando autorizados;

5.º Dar á Administração esclarecimentos circumstanciados a respeito de todos os contractos;

6.º Informar motivadamente á Administração sobre nomeação, promoção, aposentadoria e demissão de empregados;

7.º Nomear examinadores dos concursos;

8.º Distribuir o pessoal pelas secções, podendo mudal-o quando julgar conveniente, contando que o da Thesouraria seja sempre da confiança do Thesoureiro;

9.º Propor ao Administrador, até 15 de janeiro de cada triennio, nova classificação de agencias, assim como a gratificação fixa dos respectivos Agentes, para vigorar no triennio seguinte;

10. Propor ao Administrador as nomeações e demissões de Agentes de 3.ª e 4.ª classes e informar sobre a nomeação e demissão dos de 1.ª e 2.ª classes;

11. Designar o pessoal que deva servir nos Correios ambulantes, si os houver, e dispensal-o quando julgar conveniente;

12. Propor ao Administrador, para os fins convenientes, a criação e supressão de Correios ambulantes e de linhas postaes e o augmento ou diminuição de numero de viagens, e bem assim o numero de amanuenses, praticantes, carteiros, continuos, conductores, estafetas e serventes;

13. Marcar horarios de serviços, assim como itinerarios de estafetas conductores de malas;

14. Resolver todas as duvidas que se suscitarem entre os empregados no desempenho do serviço;

15. Tomar providencias extraordinarias em casos urgentes para restabelecer as communicações interrompidas, submettendo seus actos á approvação do Administrador;

16. Tomar conhecimento das queixas e reclamações e fazer as pesquisas necessarias para esclarecel-as;

17. Dar posse aos empregados, conceder-lhes licença até 15 dias em um anno, advertir-os, multar-os e suspender-os, na forma deste Regulamento;

18. Impor multas a quaesquer pessoas estranhas ao Correio por infracção das disposições deste Regulamento ou de contractos;

19. Justificar as faltas de que tratam as letras a até e do art. 453.

20. Multar a quaesquer pessoas estranhas ao Correio, por infracção das disposições deste Regulamento e de clausulas de contracto, com recurso para o Administrador nos casos em que couber, communicando tudo a esta autoridade;

21. Prender em flagrante delicto e solicitar das respectivas autoridades a prisão dos delinquentes;

22. Participar ao Administrador todas as occurrencias extraordinarias e as difficuldades que encontrar na execução deste Regulamento e de quaesquer instrucções;

23. Presidir os concursos na Sub-Administração;

24. Apresentar ao Administrador, no mez de janeiro de cada anno, segundo plano uniforme da Directoria, relatório circumstanciado sobre o estado dos serviços a seu cargo.

Art. 515. Aos Ajudantes de Administradores, além do que fica disposto incumbem:

1.º Dirigir e fiscalizar os serviços da secção do expediente, distribuindo-os ao pessoal respectivo e informar sobre todos elles;

2.º Encerrar o ponto dos empregados e justificar faltas até tres em cada mez;

3.º Advertir e multar, nos termos deste Regulamento, os empregados da secção a seu cargo, communicando logo ao Administrador;

4.º Corresponder-se com os outros Chefes para solicitar informações e prestar as que lhe forem pedidas, e com o Secretario do Trafego, Chefes de Secção da Directoria Geral, Administradores, Sub-Administradores, Chefes de Succursaes e

Agências para simples pedidos de informações e comunicações aos agentes, e despachar e assinar o expediente de que, por affluencia de serviço, for incumbido pelo Administrador. Salvo documentos de despeço.

5.º Prender em flagrante delicto, á ordem do Administrador;

6.º Levar por escripto ao conhecimento do Administrador as occorrenças extraordinárias que se derem e as difficuldades que surgirem na execução deste Regulamento e de quaesquer instruções;

7.º Presidir aos concursos de 1.ª entrância na Administração.

Art. 516. Aos Contadores das Administrações e Sub-Administrações, além do disposto em outros artigos deste Regulamento, incumbem:

1.º Corresponder-se com os Contadores das outras repartições e com os Chefes de Secção;

2.º Executar, fazer executar, dirigir, fiscalizar os serviços da Contadoria e prestar com precisão as informações que lhe forem exigidas com referencia aos encargos de sua secção, relatando tanto quanto possível os factos para prompta decisão do Administrador e fundamentar os seus pareceres;

3.º Afastar do serviço, até ulterior deliberação da autoridade superior, a quem comunicará immediatamente o occorrido, os empregados que infringirem a disciplina, no caso dos ns. 5, 7 e 10 do art. 484;

4.º Advertir e multar, nos termos deste Regulamento os empregados da Contadoria por faltas commettidas e justificar até tres faltas;

5.º Prender em flagrante delicto, á ordem do Administrador ou do Sub-Administrador;

6.º Prestar as informações exigidas pelos Sub-Directores, Secretario do Trafego, Chefes de Secção da Directoria, Administradores e Sub-Administradores;

7.º Levar por escripto ao conhecimento do Administrador ou do Sub-Administrador as occorrenças extraordinárias que se derem e as difficuldades que surgirem na execução deste Regulamento ou de quaesquer instruções.

Parapho unico. Nas Administrações que não têm ajudantes os concursos de 1.ª entrância serão presididos pelos Contadores.

Art. 517. Os Thesoureiros das Administrações e Sub-Administrações, além do que fica disposto, incumbem:

1.º Arrecadar e pagar;

2.º Guardar todos os valores;

3.º Propôr a nomeação e demissão de seus fiéis;

4.º Prestar as informações exigidas pelo Administrador ou Sub-Administrador e pelo Contador;

5.º Recolher diariamente á repartição competente a renda da Administração ou Sub-Administração;

6.º Prender em flagrante delicto á ordem do Administrador ou Sub-Administrador;

7.º Advertir e multar, nos termos deste Regulamento, os empregados das Thesourarias por faltas commettidas e justificar até tres faltas em um mez;

8.º Afastar do serviço até ulterior deliberação da autoridade superior, a quem comunicará immediatamente o occorrido, os empregados que infringirem a disciplina no caso dos ns. 5, 7 e 10 do art. 484;

9.º Assistir ao exame e verificação da qualidade, peso, quantidade e medida do material que entrar ou sair, observando nos exames a especificação das encomendas de pedidos e de amostra ou modelos;

10.º Comprar o material que não fôr supprido pela Directoria Geral ou por contracto;

11.º Assignar os termos, declarações ou verbas que devam constituir a sua responsabilidade, bem como dar recibo dos artigos suppridos;

12.º Ter um livro auxiliar, que lhe será privativo, em que lance, chronologicamente, as entradas e saídas dos artigos recebidos, expedidos ou entregues;

13.º Organizar e fazer organizar os pedidos para aquisição do material, de modo que os depositos se conservem sempre providos dos artigos necessarios para o consumo ordinario;

14.º Satisfazer com promptidão todos os pedidos e ordens, devidamente legalizados, para o fornecimento e entrega de sellos e outras formulas de franquia e de material, objectos de expediente e utensilios;

15.º Dirigir e assistir ao acondicionamento e preparo das remessas de formulas de franquia e de material;

16.º Mandar examinar e avaliar o material inservivel recolhido á Thesouraria, requisitar concerto para o que estiver no caso de poder ser depois novamente fornecido e pedir autorização para venda, mediante concorrência publica, do que fôr imprestavel ou não tiver applicação no Correio.

Parapho unico. Nas Administrações de 1.ª classe, o Administrador, mediante proposta do Thesoureiro, designará um dos fiéis deste para dirigir os trabalhos do deposito do material, competindo ao mesmo fiel as attribuições constantes dos ns. 11 e seguintes do presente artigo.

Art. 518. Aos fiéis dos Thesoureiros, além do que fica disposto, incumbem coadjuvar o Thesoureiro em todos os serviços a seu cargo.

Art. 519. Aos Chefes de Secção das Administrações e Sub-Administrações, além do disposto em outros artigos, compete:

1.º Executar e fazer executar, dirigir e fiscalizar os serviços da secção, distribuindo-os ao pessoal respectivo e prestar, com precisão, todas as informações que lhe forem exigidas em referencia aos encargos de sua secção, relatando tanto quanto possível os factos, para a prompta decisão do Administrador e fundamentar os seus pareceres;

2.º Encerrar o ponto dos empregados e justificar as faltas de comparecimento até tres no mez;

3.º Advertir e multar os seus subordinados, de accordo com este Regulamento, communicando logo ao Administrador ou Sub-Administrador;

4.º Afastar do serviço, até ulterior deliberação da autoridade superior, a quem dará immediato conhecimento do occorrido, o empregado que infringir a disciplina no caso dos ns. 5, 7 e 10 do art. 484.

5.º Corresponder-se com os outros chefes para solicitar informações e prestar as que lhe forem pedidas e excepcionalmente com o Secretario do Trafego, Administradores, Sub-Administradores, Chefes de Succursaes e Agencias para simples pedidos de informações;

6.º Prender em flagrante delicto, á ordem do Administrador ou Sub-Administrador;

7.º Levar, por escripto, ao conhecimento do Administrador ou Sub-Administrador, todas as occorrenças extraordinárias que se derem na secção e as difficuldades que surgirem na execução deste Regulamento ou de quaesquer instruções;

8.º Propôr as medidas necessarias ao bom andamento do serviço;

9.º Fornecer os elementos concernentes aos serviços a seu cargo para o relatorio da repartição;

10.º Fazer inspecção por empregado de confiança, sempre que julgar necessario, os serviços de collecta e distribuição das correspondencias nas secções incumbidas desses serviços;

11.º Impor multas a quaesquer pessoas estranhas ao Correio por infracção das disposições deste Regulamento.

Art. 520. Aos officiaes chefes de succursaes, além do disposto neste Regulamento, incumbem:

1.º Dirigir e fiscalizar os serviços da Succursal e sobre elles informar;

2.º Advertir, multar e suspender os seus subordinados, de accordo com este Regulamento, communicando logo á autoridade superior;

3.º Impor multas á pessoas estranhas ao Correio por infracção de disposições regulamentares;

4.º Levar, por escripto, ao conhecimento da autoridade superior as occorrenças extraordinárias que se derem e as difficuldades que surgirem na execução deste Regulamento e de quaesquer instruções;

5.º Prender em flagrante delicto, á ordem do Sub-Director do Trafego;

6.º Pedir e prestar informações ás Administrações, Sub-Administrações, ás outras Succursaes e ás Secções das Sub-Directorias ou da Administração, sobre objecto de serviço;

7.º Redigir a acta diaria dos trabalhos da Succursal;

8.º Inspecção ou fazer inspecção, por empregados de confiança, sempre que o julgarem necessario, os serviços de collecta e distribuição das correspondencias, sem prejuizo das inspecções que forem ordenadas pelas autoridades competentes;

9.º Encerrar o ponto dos empregados e justificar as faltas de comparecimento até tres no mez;

10.º Inspecção os serviços das agencias da zona a seu cargo, sem prejuizo das inspecções que forem ordenadas pelas autoridades competentes;

11.º Observar e fazer observar todas as disposições do respectivo regimento interno;

12.º Fornecer elementos para o relatorio annual.

Parapho unico. Os officiaes chefes de succursaes não podem delegar suas attribuições aos seus subordinados, sem previa autorização da autoridade a que estiverem subordinados, salvo em casos urgentes ou excepcionaes de molestia ou qualquer outro motivo grave, e são obrigados a residir nos predios em que funcionarem as respectivas succursaes.

Art. 521. Ao Almoxarife dos Correios de S. Paulo, além do que está disposto em outros artigos, compete:

1.º Receber e guardar sob sua responsabilidade, o material;

2.º Indicar ao Contador o pessoal que deva servir no Almoxarifado;

3.º Manter o deposito de material em perfeita ordem e aseo, dirigindo a arrumação e acondicionamento dos artigos sob sua responsabilidade, zelando o seu recebimento e conservação e devendo, no caso de deterioração casual, dar immediatamente parte ao Contador, para que a Administração resolva o caso. A falta do cumprimento desses deveres sujeita o Almoxarife á indemnização do valor do material impróprio ou deteriorado;

4.º Assistir ao exame e verificação da qualidade, peso, quantidade e medida do material que entrar ou sair do deposito, observando nos exames as especificações dos respectivos contractos ou especificação das encomendas, dos pedidos e das amostras ou modelos;

5.º Assignar os termos, declarações ou verbas, que devem constituir a sua responsabilidade, bem como dar recibo aos fornecedores dos artigos por elles suppridos;

6.º Organizar e fazer organizar os pedidos para aquisição do material, de modo que os depositos se conservem sempre providos dos artigos necessários para o consumo ordinario;

7.º Satisfazer com promptidão todos os pedidos e ordens devidamente legalizados para o fornecimento e entrega do material;

8.º Dirigir e assistir ao acondicionamento e preparo das remessas do material;

9.º Examinar e avaliar o material inservivel recolhido ao deposito; requisitar concerto para o que estiver no caso de poder ser depois novamente fornecido e pedir autorização para a venda, mediante concorrência publica, do que for imprestavel ou não tiver applicação no Correio.

Art. 522. Aos Porteiros, além do que fica disposto, incumbem:

1.º Abrir e fechar as portas do edificio em que funcionarem as Repartições, não só ás horas marcadas, como naquellas em que para isso recebam ordem superior;

2.º Cuidar da limpeza interna e externa do edificio e da conservação, guarda e limpeza dos moveis da repartição.

3.º Fazer, prévia e devidamente autorizado, as despesas miudas da repartição, apresentando mensalmente ou quando lhes for determinado, uma conta documentada das despesas effectuadas;

4.º Requirir os serventes necessários para o prompto desempenho do serviço;

5.º Encerrar e fiscalizar o ponto de seus ajudantes e dos serventes, salvo dos que tiverem exercicio effectivo nas secções de manipulação e justificar as faltas de comparecimento dos mesmos até tres no mez;

6.º Executar quaesquer outros serviços da repartição que as circumstancias exigirem, inclusive a compra de objectos miudos, que não puderem ser fornecidos pelo Thesoureiro nem adquiridos por meio de concorrência publica.

Art. 523. Aos Ajudantes de porteiros, incumbem coadjuvar o porteiro em todos os serviços a seu cargo, e com elle alternarem nas horas de serviço, de modo a estar sempre presente ou o porteiro ou um ajudante.

Art. 524. Aos Agentes especiaes, aos de 1.ª e 2.ª classe incumbem, além do disposto em outros artigos, os serviços de que trata o art. 520, excepto o disposto na parte final desse artigo.

Art. 525. Aos demais Agentes, além do disposto em outros artigos, incumbem:

1.º Executar e fazer executar os serviços da agencia;

2.º Corresponder-se directamente, sobre assumpto de sua competencia, com o respectivo Sub-Director, Administrador, Sub-Administrador a que estiverem immediatamente subordinados, Contador, Thesoureiro, e com as autoridades locais, e sempre que for necessario, com outras repartições postaes;

3.º Fazer as despesas para que estiverem autorizados;

4.º Dar ás Sub-Directorias, Administrações ou Sub-Administrações os esclarecimentos por ellas exigidos;

5.º Impor multas e prender em flagrante, nos termos deste Regulamento;

6.º Participar ao Sub-Director do Trafego, Administrador ou Sub-Administrador todas as occorrencias extraordinarias havidas na Agencia ou com o pessoal a ella subordinado;

7.º Remetter á repartição a que estiverem subordinados até o dia 5 de cada mez, o balancete do mez anterior;

8.º Recolher, no mesmo prazo, á repartição competente o saldo da agencia;

9.º Dar posse aos empregados da agencia, justificar faltas até tres dias em um mez, advertir-os, multar-os e suspendel-os nos termos deste Regulamento.

Art. 526. Aos ajudantes dos agentes além do que fica disposto, incumbem coadjuvar o agente na execução dos serviços a

seu cargo, especialmente no da escripturação e contabilidade da agencia.

Art. 527. Aos Thesouros das Succursaes e agencias, além do que já se achá disposto, incumbem:

1.º Arrecadar e pagar;

2.º O recebimento e guarda de todos os valores;

3.º O serviço da venda de sellos adhesivos e formulas estampilhadas;

4.º O serviço de cheques e o de vales postaes de e para o interior e exterior e o de Caixa Economica;

5.º O serviço de assignatura de jornaes e outras publicações periodicas e o de cobranças;

6.º O registro das correspondencias com valor declarado recebidas para esse fim;

7.º O recebimento das correspondencias com valor declarado para effectuar a distribuição e a entrega a quem de direito da que tiver de ser expedida, reexpedida e devolvida;

8.º Prestar as informações exigidas pelo agente e pelo ajudante;

9.º Recolher á repartição competente, nas épocas que lhes forem determinadas, o saldo da succursal ou agencia;

10. Requirir em caso de necessidade um ou mais praticantes que o coadjuvem no serviço a seu cargo.

Art. 528. Aos agentes embarcados incumbem:

1.º A venda de sellos e formula de franquia e a collecta das caixas de bordo;

2.º O registro de correspondencias com ou sem valor declarado e a emissão de cheques e vales postaes nacionaes;

3.º Recebimento, marcação e manipulação das correspondencias;

4.º Entrega, nas estações postaes dos portos de escala ou de destino, das malas, que serão organizadas, contendo não só as correspondencias destinadas áquellas estações, como as que por alli devam transitar;

5.º O recebimento e entrega das malas nas estações postaes dos portos de escala ou que por ellas tenham de transitar;

6.º A troca de malas com outros agentes embarcados;

7.º Impor multas a quaesquer pessoas estranhas ao Correio por infração das disposições deste Regulamento;

8.º Providenciar, em caso de accidente na viagem, tanto quanto as circumstancias permittirem, no sentido de acautelar os valores e malas do Correio e da mais prompta e segura expedição das correspondencias;

9.º A apprehensão do contrabando postal;

10. Quaesquer outros serviços postaes de que possam ser encarregados.

Art. 529. Aos fiscaes embarcados incumbem:

1.º A collecta das caixas de bordo;

2.º A fiscalização do recebimento e entrega de malas;

3.º A venda de sellos e outras formulas de franquia a bordo;

4.º Apprehensão do contrabando postal.

Art. 530. Aos encarregados do serviço marítimo incumbem, além de outros deveres determinados neste Regulamento:

1.º Apprehender as correspondencias transportadas fraudulentamente, lavrando os respectivos autos para os effectos estabelecidos neste Regulamento;

2.º Dar diariamente, logo que terminarem as visitas dos navios, uma parte circumstanciada das entradas dos mesmos naquella dia, declarando seus nomes e os dos respectivos comandantes ou mestres, os portos de onde sahiram e os de escalas, os dias de viagem e si trouxeram ou não malas, cartas e outros objectos de correspondencias e bem assim si o transporte de correspondencias ou malas foi ou não feito regularmente.

QUARTA PARTE

Disposições diversas

CAPITULO XXXIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 531. A receita e despesa com o pessoal e material que correm pela verba—Correios—devem effectuar-se directamente pelas Thesourarias das repartições postaes, salvo as que são pagas pelas repartições de Fazenda e as que se referirem a exercicios já encerrados, cumprindo neste caso ás repartições postaes expedir as necessarias guias, quando se tratar de transações de despesa e emquanto os documentos se acharem nessas repartições.

Art. 532. Quando as repartições postaes não tiverem fundos para occorrer ás despesas que lhes competirem, serão suppridas: a Directoria Geral pelo Thesouro Nacional, as Admi-

inscrições pelas Delegacias Fiscaes e as Sub-Administrações e Agencias pela respectiva Administração ou repartição de Fazenda, quando devidamente autorizada.

Art. 533. As importancias das multas impostas aos empregados serão por estes recolhidas aos cofres publicos no prazo maximo de 30 dias, sob pena de desobediencia.

Art. 534. É facultado ao Director Geral e aos Administradores permitir que os empregados responsaveis para com a Fazenda Nacional recolham mensalmente, pela quinta parte dos seus vencimentos, a importancia de suas responsabilidades.

Art. 535. A receita do Correio será arrecadada, tanto quanto for possível, por meio de talões.

Art. 536. As despesas effectuadas com o material serão comprovadas por documentos passados em triplicata.

Art. 537. O pagamento ou entrega de quantias ou valores em deposito será feito, ainda depois de encerrado o exercicio, pelas mesmas repartições onde o deposito se tiver realizado, no prazo de cinco annos.

Art. 538. As despesas do Correio superiores a 2:000\$, salvo casos muito excepcionaes ou de urgencia reconhecida, mediante autorização do Ministro ou do Director Geral, serão realizadas sempre após a concurrencia publica necessaria.

Paragrapho unico. As despesas menores de 2:000\$ serão effectuadas por memorando, solicitação dos commerciaes, cujas firmas estiverem registradas nas repartições respectivas, salvo as de prompto pagamento (despesas miúdas feitas pela Portaria).

Art. 539. Sempre que for preciso a Directoria e as Administrações, admitirão, dentro do credito votado, auxiliares especiaes, diaristas, para os servicos extraordinarios de fim de anno, recenseamento e outros de caracter urgente.

Art. 540. As agencias urbanas de grande movimento poderão ter como auxiliares senhoras, nomeadas, quando opportuno, pelo Director Geral ou pelos Administradores, para esse fim devidamente autorizados, as quaes perceberão uma diaria até 5\$000.

Paragrapho unico. Com a mesma diaria até 5\$ poderão ser nomeadas senhoras, pelo Director Geral, para auxiliares do Thesoureiro da Directoria Geral.

Art. 541. As Administrações, mantida a actual classificação, passarão das classes inferiores para as superiores, preenchendo as seguintes condições:

As de 4ª classe passarão a 3ª quando, no periodo de tres annos consecutivos, tiverem a renda annual de setenta e cinco contos (75:000\$000);

As de 3ª para 2ª quando no mesmo periodo apresentarem renda superior a cento e cinquenta contos de reis annuaes (150:000\$000);

As de 2ª passarão a 1ª classe quando em igual periodo apresentarem renda superior a trezentos contos annuaes (300:000\$000).

Art. 542. As agencias que tiverem movimento geral de correspondencia, pelo menos igual ao da que o tiver menor, entre as repartições de classe superior, poderão ser tambem elevadas.

Art. 543. Ao museu da Directoria Geral serão recolhidos os objectos e artefactos antigos e modernos, curiosidades e quaesquer specimens concernentes ao servico do Correio, especialmente ao do Brazil, que atestem o seu desenvolvimento e documentem a historia do servico postal, quer no paiz, quer do estrangeiro.

Art. 544. Na Directoria Geral e nas Administrações e Sub-Administrações haverá uma bibliotheca contendo obras concernentes ao servico postal, jornaes, boletins, annuarios, tanto nacionaes como estrangeiros, que se possam adquirir.

Art. 545. Na Directoria Geral e demais Repartições postaes, todos os livros, talões, officios, orders, circulares e mais papeis de importancia serão archivados de modo a poderem ser consultados facilmente.

Paragrapho unico. De tres em tres annos será nomeada uma commissão para escolher e retirar dos archivados das Repartições postaes os papeis que devam ser consumidos, conservando-se nas respectivas bibliothecas os que tiverem valor historico.

Art. 546. Em casos graves ou urgentes, quando o intermedio do Correio for prejudicial ao servico, poderão corresponder-se por meio de telegrammas officiaes o Director Geral, os Sub-Directores, o Secretario do Trafego, os Administradores, Sub-Administradores, Contadores, Chefes de Secção e de Succursaes, Agentes, Chefes de Correios ambulantes, Agentes embarcados e empregados incumbidos de quaesquer commissões.

Art. 547. As Thesourarias das repartições postaes deverão soffrer, sempre que for conveniente, um inventario minucioso dos valores a cargo dos Thesoureiros. O Almoxarifado da Directoria, os depositos de material das Administrações e Sub-Administrações serão tambem inventariados sempre que for conveniente, determinados esses inventarios pelo Director Geral, Administradores e Sub-Administradores.

§ 1.º Procederão a esse inventario os empregados para esse

fim commissionedos pelo Director Geral, Administradores ou Sub-Administradores.

§ 2.º Os modelos e fórmulas fóra de uso serão separados para serem vendidos ou consumidos depois de feita a competente descarga ao responsavel.

Art. 548. As fórmulas impressas e utensilios que devam ser uniformes serão fornecidos ás Administrações pela Directoria, ás Sub-Administrações e Succursaes pelas Administrações de que dependerem e ás agencias pelas Administrações e Sub-Administrações.

Paragrapho unico. A aquisição de objectos de expediente e utensilios, não fornecidos pela Directoria, será feita pelas Administrações ás quaes se distribuirá o credito necessario, salvo quando a Directoria Geral entender conveniente o fornecimento pelo Almoxarifado geral.

Art. 549. Os chefes das secções de recebimento e conferencia de malas, nas Administrações e Sub-Administrações, os encarregados de Succursaes e os Agentes serão responsaveis pelo valor dos sacos que não devolverem aos Correios de onde esses objectos houverem sido enviados.

Art. 550. Os empregados do Correio serão dispensados do servico do Jury, quando requisitados por seus chefes, do servico do Exercito e da Armada, e o tempo de paz, e o do servico activo da Guarda Nacional, nos termos da lei e bem assim dos encargos pessoas de qualquer servico administrativo que não seja o postal.

Art. 551. De tres em tres annos será publicado o *Guia*, annualmente o *Almanack* e mensalmente o *Boletim Postal*. O mappa postal será publicado quando o Director determinar.

Art. 552. A Directoria Geral, as Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Agencias especiaes e de 1ª e 2ª classe funcionarão, sempre que for possível, em proprios nacionaes e, na falta destes, em predios particulares contrahidos.

Art. 553. O producto das multas impostas por infracções disciplinares será applicado á constituição do patrimonio de uma sociedade benéfica postal que tenha succursaes nos Estados, cabendo ao Director Geral estabelecer as condições para a concessão desse beneficio.

Art. 554. Sob nenhum pretexto deverão ser encerrados, fóra dos limites do horario conhecido, os trabalhos das secções de manipulação ou outros quaesquer que interessem directamente ao publico, salvo os relativos ás secções de expediente ou de contabilidade.

Art. 555. Os Agentes e Thesoureiros das Agencias, quando exonerados, entregarão a quem os substituir, por meio de inventario em triplicata, os sellos e outros valores, cartas, correspondencias, talões, formulas impressas e todos os objectos em seu poder bem como moveis e utensilios da Agencia, devendo um destes termos ficar com o substituto, outro com o exonerado e o terceiro ser por este remettido á Administração respectiva, juntamente com o balancete para ser liquidada a sua responsabilidade.

Art. 556. Extincta uma agencia deverá o agente recolher á Sub-Directorio do Trafego, á Administração ou Sub-Administração a que estiver subordinado os sellos e quaesquer valores, cartas e mais objectos em seu poder, mediante inventario, lavrado em duas vias, ficando uma em poder do ex-agente, que remetterá a outra junta ao balancete para prestação de suas contas.

Paragrapho unico. Si, por qualquer motivo, não convier que os objectos a que se refere este artigo sejam remettidos logo directamente á Sub-Directorio do Trafego, á Administração ou Sub-Administração, serão os ditos objectos recolhidos pelo ex-agente á agencia que lhe for indicada e, nesse caso, o inventario será lavrado em tres vias, ficando uma dellas na agencia. A falta das formalidades indicadas nos dois precedentes artigos, torna o culpado responsavel por esses objectos e valores.

Art. 557. Nas repartições postaes de grande movimento em que a venda de sellos e mais formulas de franquia, não possa ser feita directamente pelo Thesoureiro ou seus fiéis, os praticantes designados para tal fim pelos Administradores servirão sob responsabilidade propria e prestarão conta diariamente.

Art. 558. Os Porteiros das repartições postaes deverão residir, sempre que for possível, nos edificios em que facelorem as mesmas repartições.

Art. 559. Todos os empregados do Correio são hierarchicamente subordinados entre si, na ordem de sua classe; estão, porém, immediatamente subordinados á autoridade superior da repartição onde tiverem exercicio e, mais directamente, ao chefe do servico que desempenharem.

Art. 560. Os empregados encarregados de dirigir um servico são responsaveis pela sua execução, além da responsabilidade individual que lhes caiba pela parte, que por ventura executem, do mesmo servico.

Art. 561. Aos funcionarios que dirigirem Secções e Succursaes, e aos Agentes do Correio cabe responder pelos ma-

veis, utensilios e demais objectos do uso e serviço da Secção, Succursal ou Agencia a seu cargo e indicar, no caso de extravio ou damno, qual o responsável, afim de que se torne effectiva a devida indemnisação.

Art. 562. Igualmente cabe aos funcionarios que dirigem Secções e Succursaes, aos agentes especiaes e aos de 1ª e 2ª classes apresentar ao superior immediato, no mez de Janeiro de cada anno, o relatorio do serviço a seu cargo, referente ao anno findo, e o inventario dos moveis e utensilios da Secção, Succursal ou Agencia a seu cargo.

Art. 563. Os empregados dos correios ambulantes, os do serviço postal no mar, os agentes embarcados, os fiscaes embarcados, os carteiros, continuos, conductores, estafetas e serventes usarão, sempre que se acharem em serviço, do respectivo uniforme, sob pena de multa ou suspensão.

Art. 564. O Director Geral expedirá com a brevidade possivel as necessarias instruções para a execução deste Regulamento, com todos os modelos.

Art. 565. São considerados legislação subsidiarias as disposições da Convenção Postal, os Accordos e seus Regulamentos, na parte applicavel aos respectivos serviços no paiz.

CAPITULO XXXIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 566. Em virtude deste Regulamento ficam extintos os seguintes logares: na Directoria Geral 2 claviculários, 6 fleis de 1ª classe, 6 fleis de 2ª classe e dous trabalhadores, e na Administração de S. Paulo um fleil do Thesoureiro.

Art. 567. Ficam creados os seguintes logares: na Directoria Geral 1 Secretario da Sub-Directoria do Trafego, 6 Thesoueiros e 6 fleis de Thesoureiro de Succursaes, um servente de 1ª classe e um de 2ª, e na Administração de S. Paulo 1 Almozarife.

Art. 568. O cargo de Secretario da Sub-Directoria do Trafego será provido effectivamente pelo ex-ajudante do Administrador da extincta Administração dos Correios do Districto Federal e actual Chefe da 1ª Secção do Trafego.

Art. 569. O actual Chefe da 4ª Secção de Contabilidade e seu ajudante passarão a exercer respectivamente os cargos de Almozarife e Ajudante, devendo este prestar a devida fiança, nos termos do art. 437. Os actuaes auxiliares do referido chefe passarão a auxiliares do Almozarife.

Art. 570. Para os cargos de Thesoueiros e fleis das Succursaes ora existentes e do Almozarife da Administração de São Paulo serão aproveitados os actuaes fleis de Thesoueiros cujos logares foram extintos, devendo prestar as fianças devidas, nos termos do art. 437.

Art. 571. O provimento dos logares de acesso se fará dentro do quadro do pessoal, podendo entretanto o Governo dispensar, no momento da execução deste Regulamento, as formalidades regulamentares, nas primeiras nomeações e promoções si os nomeados ou promovidos contarem mais de 3 annos de serviço postal ou, pelo menos, 5 annos de serviço publico, sem nota.

Art. 572. O presente Regulamento desde já é posto em execução, excepto na parte relativa a novos serviços dependentes de instruções.

Art. 573. Ficam revogadas as disposições em contrario ás do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1911.

J. J. Seabra.

Tabella A

I — Directoria Geral

1 Director Geral..... 24:000\$000

II — Sub-Directoria do Expediente

1 Sub-Director 15:000\$000
 3 Chefes de secção a 9:000\$..... 27:000\$000
 3 1ª officiaes a 7:200\$..... 21:600\$000
 3 2ª officiaes a 6:000\$..... 18:000\$000
 1 Cartographo..... 6:000\$000
 6 3ª officiaes a 4:800\$..... 28:800\$000
 12 Amanuenses a 4:000\$ 48:000\$000
 12 Praticantes de 1ª classe a 3:200\$..... 38:400\$000
 6 Praticantes de 2ª classe a 2:400\$..... 14:400\$000
 4 Continuos a 1:800\$..... 7:200\$000
 2 Serventes de 1ª classe, diaria de 5\$..... 3:650\$000
 1 Servente de 2ª classe, diaria de 3\$500..... 1:277\$500

229:327\$500

III — Sub-Directoria da Contabilidade

1 Sub-Director 15:000\$000
 1 Thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras) 10:800\$000
 1 Almozarife 9:000\$000
 2 Chefes de secção a 9:000\$..... 18:000\$000
 3 1ª officiaes a 7:200\$..... 21:600\$000
 1 Ajudante de Almozarife..... 6:000\$000
 3 2ª officiaes a 6:000\$..... 18:000\$000
 1 Claviculário 6:000\$000
 6 3ª officiaes a 4:800\$..... 28:800\$000
 11 Fleis de Thesoureiro (inclusive 200\$ para quebras) a 5:000\$..... 55:000\$000
 20 Amanuenses a 4:000\$..... 80:000\$000
 19 Fleis de 2ª classe (inclusive 200\$ para quebras) a 3:600\$..... 68:400\$000
 40 Praticantes de 1ª classe a 3:200\$..... 128:000\$000
 25 Praticantes de 2ª classe a 2:400\$..... 60:000\$000
 5 Auxiliares de Almozarife a 2:400\$..... 12:000\$000
 6 Continuos a 1:800\$..... 10:800\$000
 10 Serventes de 1ª classe, diaria de 5\$..... 18:250\$000
 2 Serventes de 2ª classe, diaria de 3\$500.... 2:555\$000
 568:205\$000

IV — Sub-Directoria do Trafego e Serviços Postaes

1 Sub-Director 15:000\$000
 1 Secretario 10:500\$000
 7 Chefes de secção a 9:000\$..... 63:000\$000
 20 1ª officiaes a 7:200\$..... 144:000\$000
 25 2ª officiaes a 6:000\$..... 150:000\$000
 40 3ª officiaes a 4:800\$..... 192:000\$000
 6 Thesoueiros de Succursal a 5:000\$ (inclusive 200\$ para quebras)..... 30:000\$000
 100 Amanuenses a 4:000\$ 400:000\$000
 6 Fleis de Thesoureiro de Succursal a 3:600\$ (inclusive 200\$ para quebras)..... 21:600\$000
 180 Praticantes de 1ª classe a 3:200\$..... 576:000\$000
 70 Praticantes de 2ª classe a 2:400\$..... 168:000\$000
 100 Carteiros de 1ª classe a 3:600\$..... 360:000\$000
 200 Carteiros de 2ª classe a 3:000\$..... 600:000\$000
 100 Carteiros de 3ª classe a 2:400\$..... 240:000\$000
 32 Carteiros rurais a 3:600\$..... 115:200\$000
 10 Carteiros rurais de 2ª classe a 2:400\$..... 24:000\$000
 8 Continuos a 1:800\$..... 14:400\$000
 81 Serventes de 1ª classe, diaria de 5\$..... 117:825\$000
 31 Serventes de 2ª classe, diaria de 3\$500.... 39:602\$500
 1 Correeiro mestre, diaria de 9\$..... 3:285\$000
 2 Correeiros, diaria de 7\$500..... 5:175\$000
 30 Estafetas expressos, diaria de 5\$..... 51:750\$000
 3.371:637\$500

V — Portaria

1 Porteiro 1:800\$000
 3 Ajudantes do porteiro a 4:000\$..... 12:000\$000
 16:800\$000

Tabella B

Administrações de 1ª classe

I — Amazonas

1 Administrador 10:500\$000
 1 Contador 7:200\$000
 1 Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras) 6:400\$000
 2 Chefes de secção a 6:000\$..... 12:000\$000
 2 1ª officiaes a 5:400\$..... 10:800\$000
 3 2ª officiaes a 4:500\$..... 13:500\$000
 3 3ª officiaes a 3:600\$..... 10:800\$000
 2 Fleis de Thesoureiro a 3:600\$ (inclusive 100\$ para quebras)..... 7:200\$000
 1 Porteiro 3:600\$000
 10 Amanuenses a 3:000\$..... 30:000\$000
 20 Praticantes de 1ª classe a 2:400\$..... 48:000\$000
 10 Praticantes de 2ª classe a 1:800\$..... 18:000\$000
 15 Carteiros de 1ª classe a 2:400\$..... 36:000\$000
 6 Carteiros de 2ª classe a 2:200\$..... 13:200\$000
 2 Continuos a 1:500\$..... 3:000\$000
 4 Serventes de 1ª classe, diaria de 4\$..... 5:840\$000
 2 Serventes de 2ª classe, diaria de 2\$500.... 4:825\$000
 237:865\$000

Os empregados da Administração do Amazonas perceberão uma gratificação local calculada sobre os vencimentos desta tabella, sendo 15% ao Administrador até Porteiro inclusive, 40% aos Amanuenses até Carteiros e 60% aos Contínuos e Serventes.

II — Bahia

1 Administrador	12:000\$000
1 Contador	8:400\$000
1 Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:200\$000
3 Chefes de secção a 7:200\$	21:600\$000
3 1ª officiaes a 6:000\$	18:000\$000
6 2ª officiaes a 5:200\$	31:200\$000
8 3ª officiaes a 4:400\$	35:200\$000
2 Fieis de Thesoureiro a 4:300\$ (inclusive 100\$ para quebras)	8:600\$000
1 Porteiro	4:200\$000
1 Ajudante do porteiro	3:000\$000
15 Amanuenses a 3:600\$	54:000\$000
25 Praticantes de 1ª classe a 2:800\$	70:000\$000
15 Praticantes de 2ª classe a 2:000\$	30:000\$000
12 Carteiros de 1ª classe a 3:000\$	36:000\$000
24 Carteiros de 2ª classe a 2:400\$	57:600\$000
12 Carteiros de 3ª classe a 1:800\$	21:600\$000
2 Contínuos a 1:600\$	3:200\$000
10 Serventes de 1ª classe, diaria de 4\$500	16:125\$000
4 Serventes de 2ª classe, diaria de 3\$	1:380\$000

443:605\$000

III — Ceará

1 Administrador	10:500\$000
1 Contador	7:200\$000
1 Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:400\$000
2 Chefes de secção a 6:000\$	12:000\$000
2 1ª officiaes a 5:400\$	10:800\$000
3 2ª officiaes a 4:500\$	13:500\$000
3 3ª officiaes a 3:600\$	10:800\$000
2 Fieis de Thesoureiro a 3:600\$ (inclusive 100\$ para quebras)	7:200\$000
1 Porteiro	3:600\$000
5 Amanuenses a 3:000\$	15:000\$000
10 Praticantes de 1ª classe a 2:400\$	24:000\$000
10 Praticantes de 2ª classe a 1:800\$	18:000\$000
8 Carteiros de 1ª classe a 2:400\$	19:200\$000
6 Carteiros de 2ª classe a 2:200\$	13:200\$000
2 Contínuos a 1:500\$	3:000\$000
4 Serventes de 1ª classe, diaria de 4\$	5:840\$000
3 Serventes de 2ª classe, diaria de 2\$500	2:737\$500

132:977\$500

IV — Minas Geraes

1 Administrador	12:000\$000
1 Ajudante	10:000\$000
1 Contador	8:400\$000
1 Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:200\$000
3 Chefes de secção a 7:200\$	21:600\$000
3 1ª officiaes a 6:000\$	18:000\$000
6 2ª officiaes a 5:200\$	31:200\$000
10 3ª officiaes a 4:400\$	44:000\$000
2 Fieis de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a 4:100\$	8:600\$000
1 Porteiro	4:200\$000
1 Ajudante do porteiro	3:000\$000
12 Amanuenses a 3:600\$	43:200\$000
20 Praticantes de 1ª classe a 2:800\$	56:000\$000
15 Praticantes de 2ª classe a 2:000\$	30:000\$000
10 Carteiros de 1ª classe a 3:000\$	30:000\$000
15 Carteiros de 2ª classe a 2:400\$	36:000\$000
9 Carteiros de 3ª classe a 1:800\$	16:200\$000
2 Contínuos a 1:600\$	3:200\$000
8 Serventes de 1ª classe, com a diaria de 5\$	13:140\$000
14 Serventes de 2ª classe com a diaria de 3\$	4:380\$000

401:320\$000

V — Pará

1 Administrador	12:000\$000
1 Contador	8:400\$000
1 Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:200\$000
3 Chefes de secção a 7:200\$	21:600\$000
3 1ª officiaes a 6:000\$	18:000\$000
6 2ª officiaes a 5:200\$	31:200\$000
10 3ª officiaes a 4:400\$	44:000\$000
2 Fieis de Thesoureiro a 4:300\$ (inclusive 100\$ para quebras)	8:600\$000
1 Porteiro	4:200\$000
12 Amanuenses a 3:600\$	43:200\$000
15 Praticantes de 1ª classe a 2:800\$	42:000\$000
15 Praticantes de 2ª classe a 2:000\$	30:000\$000
10 Carteiros de 1ª classe a 3:000\$	30:000\$000
20 Carteiros de 2ª classe a 2:400\$	48:000\$000
15 Carteiros de 3ª classe a 1:800\$	27:000\$000
2 Contínuos a 1:600\$	3:200\$000
4 Serventes de 1ª classe, diaria de 4\$500	6:570\$000
2 Serventes de 2ª classe, diaria de 3\$	2:190\$000

388:360\$000

VI — Paraná

1 Administrador	10:500\$000
1 Contador	7:200\$000
1 Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:400\$000
2 Chefes de secção a 6:000\$	12:000\$000
2 1ª officiaes a 5:400\$	10:800\$000
2 2ª officiaes a 4:500\$	9:000\$000
4 3ª officiaes a 3:600\$	14:400\$000
2 Fieis de Thesoureiro a 3:600\$ (inclusive 100\$ para quebras)	7:200\$000
1 Porteiro	3:600\$000
6 Amanuenses a 3:000\$	18:000\$000
10 Praticantes de 1ª classe a 2:400\$	24:000\$000
8 Praticantes de 2ª classe a 1:800\$	14:400\$000
10 Carteiros de 1ª classe a 2:400\$	24:000\$000
8 Carteiros de 2ª classe a 2:200\$	17:600\$000
2 Contínuos a 1:500\$	3:000\$000
5 Serventes de 1ª classe, diaria de 4\$	7:300\$000
2 Serventes de 2ª classe, diaria de 2\$500	1:825\$000

191:225\$000

VII — Pernambuco

1 Administrador	12:000\$000
1 Contador	8:400\$000
1 Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:200\$000
3 Chefes de secção a 7:200\$	21:600\$000
3 1ª officiaes a 6:000\$	18:000\$000
6 2ª officiaes a 5:200\$	31:200\$000
8 3ª officiaes a 4:400\$	35:200\$000
2 Fieis de Thesoureiro a 4:300\$ (inclusive 100\$ para quebras)	8:600\$000
1 Porteiro	4:200\$000
1 Ajudante	3:000\$000
15 Amanuenses a 3:600\$	54:000\$000
25 Praticantes de 1ª classe a 2:800\$	70:000\$000
15 Praticantes de 2ª classe a 2:000\$	30:000\$000
12 Carteiros de 1ª classe a 3:000\$	36:000\$000
20 Carteiros de 2ª classe a 2:400\$	48:000\$000
10 Carteiros de 3ª classe a 1:800\$	18:000\$000
2 Contínuos a 1:600\$	3:200\$000
6 Serventes de 1ª classe, diaria de 4\$500	9:855\$000
6 Serventes de 2ª classe, diaria de 3\$	6:570\$000

426:025\$000

VIII — Rio de Janeiro

1 Administrador	12:000\$000
1 Contador	8:400\$000
1 Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:200\$000
2 Chefes de secção a 7:200\$	14:400\$000
3 1ª officiaes a 6:000\$	18:000\$000
4 2ª officiaes a 5:200\$	20:800\$000
8 3ª officiaes a 4:400\$	35:200\$000
2 Fieis de Thesoureiro a 4:300\$ (inclusive 100\$ para quebras)	8:600\$000
1 Porteiro	4:200\$000
10 Amanuenses a 3:600\$	36:000\$000
10 Praticantes de 1ª classe a 2:800\$	28:000\$000
20 Praticantes de 2ª classe a 2:000\$	40:000\$000
6 Carteiros de 1ª classe a 3:000\$	18:000\$000
9 Carteiros de 2ª classe a 2:400\$	21:600\$000
15 Carteiros de 3ª classe a 1:800\$	27:000\$000
1 Contínuo	1:600\$000
4 Serventes de 1ª classe, diaria de 4\$500	6:570\$000
4 Serventes de 2ª classe, diaria de 3\$	4:380\$000

312:950\$000

IX — Rio Grande do Sul

1 Administrador	12:000\$000
1 Contador	8:400\$000
1 Thezoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:200\$000
3 Chefes de secção a 7:200\$	21:600\$000
3 1 ^{as} officiaes a 6:000\$	18:000\$000
6 2 ^{as} officiaes a 5:200\$	31:200\$000
8 3 ^{as} officiaes a 4:400\$	35:200\$000
2 Fiel de Thezoureiro a 4:300\$ (inclusive 100\$ para quebras)	8:600\$000
1 Porteiro	4:200\$000
9 Amanuenses a 3:600\$	32:400\$000
18 Praticantes de 1 ^a classe a 2:800\$	50:400\$000
15 Praticantes de 2 ^a classe a 2:000\$	30:000\$000
10 Carteiros de 1 ^a classe a 3:000\$	30:000\$000
18 Carteiros de 2 ^a classe a 2:400\$	43:200\$000
9 Carteiros de 3 ^a classe a 1:800\$	16:200\$000
6 Carteiros rurais a 3:000\$	18:000\$000
2 Contínuos a 1:600\$	3:200\$000
8 Serventes de 1 ^a classe, diaria de 4\$500	13:140\$000
1 Servente de 2 ^a classe, diaria de 3\$	4:380\$000

388:320\$000

São Paulo

1 Administrador	12:000\$000
1 Contador	10:000\$000
1 Thezoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:200\$000
3 Chefes de secção a 7:200\$	28:800\$000
3 1 ^{as} officiaes a 6:000\$	30:000\$000
10 2 ^{as} officiaes a 5:200\$	52:000\$000
15 3 ^{as} officiaes a 4:400\$	66:000\$000
1 Almoxtarif	5:000\$000
1 Fiel de Thezoureiro a 4:300\$ (inclusive 100\$ para quebras)	17:200\$000
1 Porteiro	4:200\$000
1 Almoxtarif do porteiro	3:000\$000
15 Amanuenses a 3:600\$	162:000\$000
90 Praticantes de 1 ^a classe a 2:800\$	252:000\$000
90 Praticantes de 2 ^a classe a 2:000\$	180:000\$000
30 Carteiros de 1 ^a classe a 3:000\$	90:000\$000
50 Carteiros de 2 ^a classe a 2:400\$	120:000\$000
30 Carteiros de 3 ^a classe a 1:800\$	54:000\$000
2 Contínuos a 1:600\$	3:200\$000
16 Serventes de 1 ^a classe, diaria de 4\$500	42:160\$000
15 Serventes de 2 ^a classe, diaria de 3\$	16:125\$000
10 Estafetas expressos, diaria de 4\$	11:600\$000

1.179:730\$000

Tabella C

Administrações de 2^a classe

I — Maranhão

1 Administrador	7:200\$000
1 Contador	5:200\$000
1 Thezoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:600\$000
1 Chefe de secção	4:800\$000
2 1 ^{as} officiaes a 4:200\$	8:400\$000
4 2 ^{as} officiaes a 3:600\$	14:400\$000
1 Fiel de Thezoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:100\$000
1 Porteiro	3:000\$000
5 Amanuenses a 2:800\$	14:000\$000
8 Praticantes de 1 ^a classe a 2:200\$	17:600\$000
8 Praticantes de 2 ^a classe a 1:600\$	12:800\$000
9 Carteiros de 1 ^a classe a 2:400\$	21:600\$000
3 Carteiros de 2 ^a classe a 1:800\$	5:400\$000
1 Contínuo	1:500\$000
6 Serventes de 1 ^a classe, diaria de 4\$	8:760\$000
1 Servente de 2 ^a classe, diaria de 2\$500	912\$500

133:272\$500

II — Santa Catharina

1 Administrador	7:200\$000
1 Contador	5:200\$000
1 Thezoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:600\$000
1 Chefe de secção	4:800\$000
2 1 ^{as} officiaes a 4:200\$	8:400\$000
3 2 ^{as} officiaes a 3:600\$	10:800\$000
1 Fiel de Thezoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:100\$000
1 Porteiro	3:000\$000
5 Amanuenses a 2:800\$	14:000\$000
8 Praticantes de 1 ^a classe a 2:200\$	17:600\$000
8 Praticantes de 2 ^a classe a 1:600\$	12:800\$000
8 Carteiros de 1 ^a classe a 2:400\$	19:200\$000
6 Carteiros de 2 ^a classe a 1:800\$	10:800\$000
1 Contínuo	1:500\$000
2 Serventes de 1 ^a classe, diaria de 4\$	2:920\$000
3 Serventes de 2 ^a classe, diaria de 2\$500	2:737\$500

128:657\$500

Tabella D

Administrações de 3^a classe

I — Alagoas

1 Administrador	6:000\$000
1 Contador	4:400\$000
1 Thezoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:800\$000
1 Chefe de secção	3:000\$000
3 Officiaes a 2:400\$	7:200\$000
1 Fiel de Thezoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:300\$000
1 Porteiro	2:200\$000
5 Amanuenses a 2:200\$	11:000\$000
6 Praticantes de 1 ^a classe a 2:000\$	12:000\$000
10 Praticantes de 2 ^a classe a 1:400\$	14:000\$000
16 Carteiros de 1 ^a classe a 2:000\$	32:000\$000
5 Carteiros de 2 ^a classe a 1:200\$	6:000\$000
1 Contínuo	1:200\$000
6 Serventes de 1 ^a classe, diaria de 3\$500	7:665\$000
2 Serventes de 2 ^a classe, diaria de 2\$500	1:825\$000

11:590\$000

II — Espirito Santo

1 Administrador	6:000\$000
1 Contador	4:400\$000
1 Thezoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:800\$000
1 Chefe de secção	3:000\$000
3 Officiaes a 2:400\$	7:200\$000
1 Fiel de Thezoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:300\$000
1 Porteiro	2:200\$000
3 Amanuenses a 2:200\$	6:600\$000
6 Praticantes de 1 ^a classe a 2:000\$	12:000\$000
1 Praticantes de 2 ^a classe a 1:400\$	5:600\$000
8 Carteiros de 1 ^a classe a 2:000\$	16:000\$000
1 Carteiros de 2 ^a classe a 1:200\$	4:800\$000
1 Contínuo	1:200\$000
1 Servente de 1 ^a classe, diaria de 3\$500	1:277\$500
1 Servente de 2 ^a classe, diaria de 2\$500	912\$500

77:290\$000

III — Parahyba do Norte

1 Administrador	6:000\$000
1 Contador	4:400\$000
1 Thezoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:800\$000
1 Chefe de secção	3:000\$000
3 Officiaes a 2:400\$	7:200\$000
1 Fiel de Thezoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:300\$000
1 Porteiro	2:200\$000
4 Amanuenses a 2:200\$	8:800\$000
7 Praticantes de 1 ^a classe a 2:000\$	14:000\$000
4 Praticantes de 2 ^a classe a 1:400\$	5:600\$000
9 Carteiros de 1 ^a classe a 2:000\$	18:000\$000
3 Carteiros de 2 ^a classe a 1:200\$	3:600\$000
1 Contínuo	1:200\$000
1 Servente de 1 ^a classe, diaria de 3\$500	1:277\$500
2 Serventes de 2 ^a classe, diaria de 2\$500	1:825\$000

83:202\$500

Tabela E

Administrações do 4ª classe

I — Acre

1 Administrador	10:000\$000
1 Contador	8:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	6:800\$000
1 Chefe de secção	5:600\$000
1 Official	5:200\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	4:200\$000
1 Porteiro	4:000\$000
1 Amanuense	4:000\$000
2 Praticantes de 1ª classe a 3:600\$	7:200\$000
1 Praticante de 2ª classe	2:200\$000
3 Carteiros de 1ª classe a 3:600\$	10:800\$000
1 Carteiro de 1ª classe	2:200\$000
1 Servente de 1ª classe, diaria de 68\$	2:190\$000
1 Servente de 2ª classe, diaria de 48\$	1:160\$000
	73:850\$000

Além desses vencimentos, o pessoal designado em comissão para servir na Administração receberá uma gratificação fixada pelo Director Geral dos Correios, de accordo com o Regulamento.

II — Goyaz

1 Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:100\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Official	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
2 Amanuenses a 2:000\$	4:000\$000
5 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$	9:000\$000
2 Praticantes de 2ª classe a 1:100\$	2:200\$000
4 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	7:200\$000
2 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$	2:200\$000
1 Continuo	1:000\$000
2 Serventes de 1ª classe, diaria de 38\$	2:190\$000
1 Servente de 2ª classe, diaria de 28\$	730\$000
	50:420\$000

III — Matto Grosso

1 Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:100\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Official	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
1 Amanuense	2:000\$000
2 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$	3:600\$000
2 Praticantes de 2ª classe a 1:100\$	2:200\$000
3 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
2 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$	2:200\$000
1 Continuo	1:000\$000
1 Servente de 1ª classe, diaria de 38\$	1:095\$000
1 Servente de 2ª classe, diaria de 28\$	730\$000
	40:125\$000

IV — Piahy

1 Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:100\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Official	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
2 Amanuenses a 2:000\$	4:000\$000
3 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
3 Praticantes de 2ª classe a 1:100\$	3:300\$000
4 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	7:200\$000
2 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$	2:200\$000
1 Continuo	1:000\$000
1 Servente de 1ª classe, diaria de 38\$	1:095\$000
1 Servente de 2ª classe, diaria de 28\$	730\$000
	45:025\$000

V — Rio Grande do Norte

1 Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:400\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Official	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
3 Amanuenses a 2:000\$	6:000\$000
3 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
4 Praticantes de 2ª classe a 1:100\$	4:400\$000
6 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	10:800\$000
4 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$	4:200\$000
1 Continuo	1:000\$000
1 Servente de 1ª classe, diaria de 38\$	1:095\$000
1 Servente de 2ª classe, diaria de 28\$	730\$000
	55:725\$000

VI — Sergipe

1 Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:400\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Official	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
2 Amanuenses a 2:000\$	4:000\$000
3 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
4 Praticantes de 2ª classe a 1:100\$	4:400\$000
5 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	9:000\$000
4 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$	4:100\$000
1 Continuo	1:000\$000
1 Servente de 1ª classe, diaria de 38\$	1:095\$000
2 Serventes de 2ª classe, diaria de 28\$	1:000\$000
	41:655\$000

Tabela F

Sub-Administrações

I — Campanha

1 Sub-Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:400\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Official	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
1 Amanuense	2:000\$000
3 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
3 Praticantes de 2ª classe a 1:100\$	3:300\$000
3 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
2 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$	2:200\$000
1 Servente, diaria de 38\$	1:095\$000
	41:295\$000

II — Diamantina

1 Sub-Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:400\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Official	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
1 Amanuense	2:000\$000
3 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
3 Praticantes de 2ª classe a 1:100\$	3:300\$000
3 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
2 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$	2:200\$000
1 Servente, diaria de 38\$	1:095\$000
	41:295\$000

III — Minas do Rio de Contas

1 Sub-Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:400\$000
1 Chefe de seção	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
1 Amanuense	2:000\$000
2 Praticantes de 1ª classe a 1:300\$	3:600\$000
1 Praticante de 2ª classe	1:100\$000
2 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	3:600\$000
1 Carteiro de 2ª classe	1:100\$000
1 Servente, diaria de 3\$	1:005\$000
	31:595\$000

IV — Ribeirão Preto

1 Sub-Administrador	6:000\$000
1 Contador	4:800\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:500\$000
1 Chefe de seção	3:000\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:000\$000
1 Porteiro	2:400\$000
1 Amanuense	2:600\$000
2 Praticantes de 1ª classe a 2:200\$	4:400\$000
6 Praticantes de 2ª classe a 1:800\$	11:800\$000
3 Carteiros de 1ª classe a 2:400\$	7:200\$000
2 Carteiros de 2ª classe a 1:800\$	3:600\$000
2 Serventes, diaria de 3\$500	2:555\$000
	53:855\$000

V — Uberaba

1 Sub-Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:400\$000
1 Chefe de seção	2:800\$000
1 Oficial	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
1 Amanuense	2:000\$000
3 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
3 Praticantes de 2ª classe a 1:100\$	3:300\$000
3 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
2 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$	2:200\$000
1 Servente, diaria de 3\$	1:095\$000
	41:295\$000

Tabella G

Agencias especiaes

I — Campos

1 Agente	6:000\$000
1 Ajudante de agente	4:500\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:900\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:500\$000
1 Amanuense	2:100\$000
6 Praticantes a 2:200\$	13:200\$000
10 Carteiros a 2:200\$	22:000\$000
2 Serventes, diaria de 4\$	2:920\$000
	58:420\$000

II — Rio Grande (Cidade)

1 Agente	7:000\$000
1 Ajudante de agente	5:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:100\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:100\$000
2 Amanuenses a 2:600\$	5:200\$000
6 Praticantes a 2:200\$	13:200\$000
10 Carteiros a 2:200\$	22:000\$000
3 Serventes, diaria de 3\$500	3:832\$500
	64:732\$500

III — Santos

1 Agente	8:000\$000
1 Ajudante do agente	6:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:700\$000
5 Amanuenses a 3:600\$	18:000\$000
12 Praticantes de 1ª classe a 2:800\$	33:600\$000
8 Praticantes de 2ª classe a 2:000\$	16:000\$000
15 Carteiros a 2:400\$	36:000\$000
5 Serventes, diaria de 4\$500	8:212\$500
	134:912\$500

Tabella H

I — Agencias de 1ª classe

Vencimento annual

Agente	3:000\$ a 6:000\$000
Ajudante do agente	3/4 do vencimento do Agente
Thesoureiro	3/4 do vencimento do Agente
Praticantes	
Carteiros	
Serventes, diaria	
Estafetas, diarias diversas	

II — Agencias de 2ª classe

Vencimento annua

Agente	1:800\$ a 3:000\$000
Ajudante do Agente	3/4 do vencimento do Agente
Carteiros	
Serventes, diaria	
Estafetas, diarias diversas	

III — Agencias de 3ª classe

Gratificação annual

Agente	180\$ a 1:800\$000
Ajudante (facultativo)	1/2 da gratificação do Agente
Carteiros (facultativo)	
Estafetas, diaria	

IV — Agencias de 4ª classe

Gratificação annual

Agente	360\$ a 480\$000
--------------	------------------

Tabella I

Agentes embarcados

Amazonas

10 Agentes a 3:600\$	36:000\$000
----------------------------	-------------

Piahy

4 Agentes a 2:000\$	8:000\$000
	44:000\$000

Tabella J

Condução de malas

Conductores e estafetas, conforme o serviço e as distancias	Diarias diversas
---	------------------

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1911. — J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.169 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1911

Promulga o Protocollo firmado em 12 de Dezembro de 1906 entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay sobre a execução de cartas rogatorias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido sancionada pelo Decreto n. 1.769, de 6 de Novembro de 1907, a Resolução do Congresso Nacional de 4 do mesmo mez e anno que approvou o Protocollo concluido e firmado em 12 de Dezembro de 1906 entre o Brasil e a Republica do Uruguay sobre a execução de cartas rogatorias, modificando o artigo 1º do Accôrdo de 14 de Fevereiro de 1879 entre os dous paizes, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na cidade de Montevideo aos vinte e oito dias do mez de Outubro ultimo,

Decreta que o mesmo Protocollo seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

O Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Fago saber aos que a presente Carta de ratificação vierem que entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, pelos seus respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado na cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e seis, o Protocollo do teor seguinte modificando o artigo 1º do Accôrdo de 14 de Fevereiro de 1879, sobre execução de cartas rogatorias:

PROTOCOLLO

PROTOCOLO

Aos doze dias do mez de Dezembro do anno de 1906, reunidos no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil, o Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministro do Estado da mesma Republica, e o Sr. Don Rufino T. Dominguez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, com o fim de combinar o meio de facilitar a execução, pelas justicias de um dos dous paizes, das cartas rogatorias que lhes forem dirigidas pelos Tribunaes do outro, tanto em materia civil como criminal, convieram, depois de communicados os respectivos plenos poderes, achados em boa e devida forma, em modificar, da seguinte maneira, o artigo 1º do Accôrdo de 14 de Fevereiro de 1879:

As Cartas rogatorias e mais documentos judiciais, tanto em materia civil como criminal, expedidos pelos Tribunaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil aos da Republica Oriental do Uruguay e bem assim os que forem dirigidos pelos Tribunaes da Republica Oriental do Uruguay aos do Brasil, ficam isentos da legalização consular quando transitarem por via diplomatica e, na falta desta, pela consular.

O presente Protocollo, que só entrará em vigor depois de approvedo pelos Congressos dos dous paizes contractantes, será ratificado e suas ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro ou em Montevideo no mais breve prazo possível.

Em testemunho do que, os mencionados Plenipotenciarios firmaram e sellaram o presente Protocollo, em dous exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana.

Feita na cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de De-

A los doce dias del mes de Diciembre del año de 1906, reunidos en el Ministerio de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil, el Señor Don Rufino T. Dominguez, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la Republica Oriental del Uruguay, y el Señor Doctor José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministro del Itamo, con el fin de combinar el medio de facilitar la ejecución, por las justicias de uno de los dos países, de las cartas rogatorias que les fueren dirigidas por los Tribunaes del otro, tanto en materia civil como criminal, convinieron, después de comunicados los respectivos Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, en modificar de la siguiente manera, el artículo 1º del Acuerdo de 14 de Febrero de 1879:

Las Cartas rogatorias y demás documentos judiciales, tanto en materia civil como criminal, expedidos por los Tribunaes de la Republica Oriental del Uruguay á los de la Republica de los Estados Unidos del Brasil, así como los que fueren dirigidos por los Tribunaes del Brasil á los de la Republica Oriental del Uruguay, quedan exentos de la legalización consular cuando transiten por via diplomática y, en falta de esta, por la consular.

El presente Protocollo, que solo entrará en vigencia después de aprobado por los Congressos de los dos países contractantes, será ratificado y sus ratificaciones serán canjadas en Rio de Janeiro ó en Montevideo en el más breve plazo posible.

En testimonio de lo cual, los mencionados Plenipotenciarios firmaron y sellaron el presente Protocollo, en dos ejemplares, cada uno, en las lenguas castellana y portugueza.

Hecho en la Ciudad de Rio de Janeiro á los doce dias del mes de

zembro do anno de mil novecentos e seis.

(L. S.) — RIO BRANCO.

(L. S.) — RUFINO T. DOMINGUEZ.

Diciembre del año de mil nueve-

cientos seis.

(L. S.) — RUFINO T. DOMINGUEZ.

(L. S.) — RIO-BRANCO.

E tendo sido o mesmo Protocollo, cujo teor fica acima transcripto, approvedo pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministerio de Estado das Relações Exteriores.

Dado no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte dias do mez de Julho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

(L. S.) HERMES RODRIGUES DA FONSECA.

Rio-Branco.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal -- Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1912, incluso vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 31 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda -- N. 4 -- Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal -- Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1912.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. -- Francisco Salles.

Sr. Presidente do Senado Federal -- Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 1.675:131\$338 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de juros dos depositos da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital no 2º semestre de 1910, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 113, de 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda -- N. 5 -- Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal -- Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 1.675:131\$338 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de juros de depositos da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital no 2º semestre de 1910.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. -- Francisco Salles.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados -- Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que eleva os vencimentos dos chefes de secção, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª escripturarios, porteiro, correio e serventes da Estatística Commercial, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 29 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda -- N. 2 -- Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados -- Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que eleva os vencimentos dos chefes de secção, escripturarios, porteiro, correio e serventes da Estatística Commercial.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. -- Francisco Salles.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolveu de accôrdo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911, nomear o engenheiro Miguel Arrojado Lisboa para o cargo, que já exercia em commissão, de inspector de Obras contra as Secas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 13 do mez proximo, passado, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Curitiba

190ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel João Moreira Normandia.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Torquato Pereira de Magalhães e Alfredo Neves da Silva.

Capitães ajudantes de ordens, Gregorio da Silva e Souza e Daniel dos Santos Farias.

Majores-cirurgião, Abilio Euphrasio da Silva.

568ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major João Pereira da Costa.

Majores-fiscal, Augusto Euphrasio da Silva.

Capitão-ajudante, João Carlos dos Santos.

Tenente-secretário, Emilliano Ramos da Silva.

Tenente quartel-mestre, Sinesio Paulino de Queiroz.

Capitão-cirurgião, José Pacheco Maia.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Moreira de Barros.

Tenente, Decleciano Moreira de Barros.

Alferezes, José Francisco de Magalhães e José Joaquim da Costa.

2ª companhia — Capitão, Elyzeu Rodrigues dos Santos.

Tenente, Antonio Rodrigues dos Santos.

Alferezes, Thiago Pereira da Rocha e Joaquim Antonio Fegassa.

3ª companhia — Capitão, José Pereira dos Santos Primo.

Tenente, Achilles Paulino de Queiroz.

Alferezes, Lucio Pereira de Castro e Francisco Alves Pereira.

4ª companhia — Capitão, Leobênio de Araújo Castro.

Tenente, Floriano da Rocha Pinto.

Alferezes, José Elias dos Reis e Joaquim Alves de Souza.

569ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Francisco José de Araújo.

Majores-fiscal, Adalberto José de Barros.

Capitão-ajudante, José de Oliveira Castro.

Tenente-secretário, Francisco de Oliveira Vianna.

Tenente quartel-mestre, Dalmacio Mendes da Costa.

Capitão-cirurgião, Henrique Corrêa da Silva.

1ª companhia — Capitão, Manoel Florencio dos Santos.

Tenente, Ernesto de Siqueira Brandão.

Alferezes, Leonidas José dos Prazeres e Pedro de Lima.

2ª companhia — Capitão, José Joaquim das Neves.

Tenente, João Francisco Pereira Pato.

Alferezes, João Ramos da Rocha e Hermilino Alves Pereira.

3ª companhia — Capitão, Sebastião Pereira dos Santos.

Tenente, João Paulino de Avelar.

Alferezes, Satyro Ramos da Rocha e Feliciano Ferreira da Veiga.

4ª companhia — Capitão, Ulysses José da Costa.

Tenente, José Emygdio do Cerqueira.

Alferezes, João Clementino de Lima e Elysio José de Lima.

570ª batalhão de infantaria
Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major João de Aguiar Lisboa.

Majores-fiscal, Hermínio José do Bomfim.

Capitão-ajudante, Francisco de Cerqueira Brandão.

Tenente-secretário, Silvestre das Neves Mesquita.

Tenente quartel-mestre, José das Neves Mesquita.

Capitão-cirurgião, Francisco Pereira de Araújo.

1ª companhia — Capitão, Olympio Pereira dos Santos.

Tenente, Pedro José de Oliveira.

Alferezes, Theotonio Pereira Cardoso e Elysiario dos Prazeres.

2ª companhia — Capitão, Honorio Baptista de Souza.

Tenente, José Moreira de Oliveira.

Alferezes, Hermínio Corrêa da Silva e Paulino Avelar da Silveira.

3ª companhia — Capitão, Bento de Moura Brandão.

Tenente, Horacio Pereira Lopes.

Alferezes, Cyríaco Marques de Oliveira e João Ferreira Gomes.

4ª companhia — Capitão, Adolpho José de Oliveira.

Tenente, Dorotheo Gonçalves de Araújo.

Alferezes, Eduardo Ferreira da Silva e Pedro Eudório.

190ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Verissimo José de Souza Santos.

Majores-fiscal, Tarzino Xavier das Neves.

Capitão-ajudante, José Joaquim Pacheco.

Tenente-secretário, Simão de Aguiar Macedo.

Tenente quartel-mestre, Ambrosio Coutinho.

Capitão-cirurgião, Gregorio Bispo Nazianzeno.

1ª companhia — Capitão, Cid de Campos Nobrega.

Tenente, Messias José de Macedo.

Alferezes, Argem de Castro Lima e Thomaz Benício de Cerqueira.

2ª companhia — Capitão, João Moreira de Melo.

Tenente, José Moreira de Barros.

Alferezes, Thomaz Ferreira de Abreu e Manoel Ferreira Gonçalves.

3ª companhia — Capitão, Abilio Lopes de Almeida.

Tenente, Domício Pastor Filho.

Alferezes, Altino de Souza Gallado e João Soares de Souza.

4ª companhia — Capitão, João Alves Pereira.

Tenente, Antonio Joaquim Lopes.

Alferezes, José Ribeiro e Bonifacio Nunes de Melo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente foram nomeados para a Directoria de Estatística Commercial:

3 escripturarios, o 1º da mesma repartição, Roberto Barbosa Possolo.

4 escripturarios: José Rufino de Moura, Humberto Villares e Antonio Pereira Nunes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 4 do corrente, foram nomeados para a Directoria Geral de Contabilidade os seguintes funcionarios:

Director de secção, o bacharel João de Moraes Martins; primeiros officiaes, Thomaz Jeronymo Salgado, Venancio de Figueiredo Neiva e Antonio Augusto de Almeida Brito.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, e Dr. Armenio Jouvin, director geral da Imprensa Nacional.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu hontem da Bahia o seguinte telegramma:

«Exmo. Sr. Marechal Presidente da Republica. — Tendo concedido uma ordem de *habeas-corpus* preventivo impetrado pelo senador estadual Dr. Arlindo Baptista Leoni, em seu favor e no de seus collegas de representação politica Dr. José Campos Franca, barão de S. Francisco, Drs. Francisco Eugênio Gonçalves Tourinho, José Bernardo de Souza Brito, João Martins da Silva, coronel José Duarte Oliveira, Dr. Landulpho Caribé de Araújo Pinto, coronel Hermelino Marques de Lencastre e Gustavo Adolpho Marinho das Neves, senadores estaduais, e dos Drs. Lauro Lopes Villas Boas, Antonio Muniz Sobrê de Aragão, Raul Alves de Souza, Fernando de Castro Rebello Cock, Antonio Corrêa Caldas, professor Alfredo Rocha, Drs. Pamphilio Dutra Freire de Carvalho, Angelo Dourado, Manoel da Silva Galvão, Carlos Arthur da Silva Leitão, coronel Eloy de Oliveira Guimarães, Drs. Antonio de Amaral Fernandes Moniz, José de Aguiar Costa Pinto, Virgilio Cesar Martins dos Reis, José Alvaro Cova, Pedro Frederico Rodrigues da Costa, coronéis Antonio Pessoa da Costa, Francisco Salles e Silva, José Joaquim de Almeida Junior e Drs. José Basilio Justiniano da Rocha e José Venancio de Castro, deputados estaduais, ameaçados de violencia ou constrangimento illegal por abuso de poder do governador interino do Estado, que para impedir a reunião da Assembléa Geral convocada para sessão extraordinária no dia 15 do fluente, para tomar conhecimento e resolver sobre a renuncia do governador do Estado, mandou occupar por numeroso contingente de força policial parte deste edificio, installando ali o estado-maior do regimento policial, distribuindo grandes reforços pelas immedições, alojando, em frente, no Palacio do Governo, um batalhão de policia armado em pé de guerra, achando-se assim os pacientes impacientes»

vidos de entrar no edificio da Assembléa Legislativa e de ali exercer as suas funções legais, requisito-vo a prestação da força federal precisa para o eficaz cumprimento e efectiva execução do *habeas-corpus* concedido nos termos do art. 6.º, § 1.º, letra I, e art. 72, § 22, da Constituição Federal.

Respeitosas saudações. — Paulo Fontes, juiz federal.

Estiveram hontem no Palacio Presidencial os Srs. senadores João Luiz Alves, Arthur Lemos, Urbano dos Santos e Pires Ferreira; deputados João de Siqueira, Raymundo de Miranda, Elpidio de Assis, barão de Monjardim e Elpidio de Mesquita; general F. M. de Souza Aguiar, Dr. Oswaldo Cruz, Dr. Flores da Cunha, major Claudio da Rocha Lima, capitão Moreira da Silva, coronel Silveira Lobo, Dr. Getúlio dos Santos, coronel Tristão Araripe, Dr. Rodrigues Salles Filho, Dr. Francisco Pereira Lessa, general Jacques Ouriques, Dr. José Martinho, contra-almirante F. M. Pereira de Souza, Dr. Amarilio de Vasconcellos Filho, coronel João Leocadio de Mello, Dr. Oliveira Borges, Dr. Joaquim Abilio Borges e conselheiro Augusto da Silva.

Os chefes de secção da Repartição Geral dos Telegraphos Srs. Leopoldo José de Menezes e Pamphilio José Alves de Oliveira foram hontem ao Palacio do Governo agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica as suas recentes nomeações para os referidos cargos.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assignou hontem os decretos que abrem ao Ministerio da Guerra os seguintes creditos: de 15:298\$387, para pagamento a D. Emma Dias da Cruz, e de 5:600\$, para pagamento de diarias que deixou de receber o coronel Clodoaldo da Fonseca.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu ainda felicitações de boas festas das seguintes pessoas:

Commandante e officiaes da flotilha de Manguinhos, Gervasio Passos, commandante e officiaes do 11.º de infantaria, Dr. Urbano de Gouvêa, Soldier de Albuquerque, Dr. Ferreira dos Santos, Dr. Rodolpho Miranda, João Barbosa, tenente Tancredo Rodrigues dos Santos, Manoel Carvalho, Augusto Costa Guimarães, João Nepomuceno Mello Rocha, capitão Augusto Amaral, José Marianno, presidente da Junta Republicana do Piquete, Gonçalves Coelho, presidente da Camara Municipal de S. João d'El-Rey, presidente do Estado do Ceará, general Siqueira Menezes, Gomes Carmo Guaporé, Major Felix Fleury, general Bellarmino, coronel Eduardo Martins de Barros, major Mon-

te, capitão Rego Barros, coronel Rego Barros, Raul de Azevedo, Directorio Democrata de Macaé, Souza Mattos, Octavio Orlando Góes, general Alberto Abreu e officiaes da Região Militar de S. Paulo, coronel Luiz Elias Peixoto, Dr. Antonio Freire, governador do Piauí; Leolinda Daltro, Alexandre Mackenzie, Julio Rei, João Luiz Alves, Julio Lemos, Alfredo Lemos, Candido V. Chaves, Henrique Valga, Monteiro de Souza, Franco Vaz, director da Escola 15 de Novembro; deputado Joaquim Cruz, barão de Birocahy, Francisco Xavier da Costa, João Lara, Alvaro Alves Vianna, Paulo Fritz, Moura Costa, Thomaz Oliveira, C. Gaffrée, Gentil Norberto, Paulino Werneck, Dr. Belisario Tavora e familia, Horta Flores, José Alves Filho, Joaquim Gusmão, Camillo Lellis, Gasão Hasslocher, Albino Machado, Adolpho Teixeira, L. Hermes Machado, Dr. João Doglio, Dr. Carlos Botelho, Romualdo Jucá, Jorge de Carvalho, Euclides Teixeira, P. Couto Soares, deputado Nicanor do Nascimento, D. Hercília Braga, major Ernesto Carlos, Joaquim Cerequeira e familia, Emilio Alves, Joaquim Loureiro Filho, Juvenal Malheiros, J. Pompeu Accioly, José de Madureira, Dr. Olympio Barreto, Dr. Honorino de Lemos Ribeiro, Alberto Santos, Augusto Tessili, Luiz Santos e familia, João Bernardes de Souza, Alfredo dos Anjos, deputado Lyra Castro e familia, F. P. da Fonseca Tolles, conego José Felipe, Ubaldo Guimarães, Olindino de Viveiros Castro, Arthur Thompson e familia, Mario Faustino dos Santos, M. da Costa Azevedo, M. da Silva Rebello, major Custodio Machado, Manoel Meira e familia, Remigio José Thomaz, C. Augusto Freijellas, Carlos Mello, general Marques Porto, Luiz da Fonseca, Adalberto Frederico, Luiz Villas Boas, Sylvio Galvão, José Arlindo de Carvalho, João Ignacio Pereira de Azevedo, Adelina Gonçalves, Dr. Neves Armond, Manoel Pereira, Paulo de Freitas, Elias Arantes, Rocha Timoco, Raul de Freitas, coronel Paiva Meira, Antonio Queiroga, Dr. Bernardo de Carvalho, A. Barbosa da Paixão, Vital Rios, S. Pereira Lima, Salomão Salles, J. Florencio de Carvalho e familia, Genesio de Salles, Francisco de Campos, Tiro Brasileiro do Realengo, Dr. Angelo de Souza, José Tavares de Moura, Idefonso Azevedo, João de Araújo, commandante e officiaes da 2.ª bateria de obuziros, Julieta Alves Pereira, M. Oliveira, Carlos Gaudie-Ley, Dr. Plinio Guedes, Elpidio de Azevedo, Manoel Dantas, Mario de Paula e familia, Sebastião Marques, Zoroastro Amorim, Carlos Monteiro, Bonifacio da Silva, M. Pereira Baptista, Frederico Pinho, 1.º tenente Olavo Pinto e familia, José do Amaral, Nicoláo Cardoso, Antonio da Silva Brandão, Arthur do Nascimento, Raul de Andrade, Quirino Pian, Carlos Pereira, Jocelyn Cardoso, Sociedade União Musical, conde de Carapobús, Antonio Netto, Arthur Telles, Alvaro de Andrade, Hermogenes Fortes, Genaro Mello, Thomaz Veiga e familia, officialidade do 1.º batalhão de infantaria, Dr. Carvalho Azevedo, desembargador Raja Gabaglia, Collegio Militar, Carlos Chaves, Joaquim Guimarães, David Carneiro Junior, Joaquim de Araújo Netto, capitão Trajano Moreira, Francisco Moreira Pinto, U. Pereira Pinto, capitão de fragata Antonio Sampaio e familia, David Neill, F. de Oliveira Valle, Manoel Mendes Simões, Trajano de Alcantara, José Constancio, Mario Bastos Cruz, Oldemar de Lacerda, coronel G. Botafogo, João Muratori e familia, Marcos Evangelista de Castro, Henrique José Teixeira, João de Aguiar, Dr. Dias Martins, Corpo de Bombeiros do Recife, Salvador de Rós, Alfredo Cesar Cabussé e familia, Manoel Duarte Porto, Rubem Conceição, Apparecio Mascarenhas, Izidro Figueiredo e familia, João Paulo, capitão Josino Marques, M. Petróla, José Lopes Barbosa, Thomaz Gomide, Carlos de Medeiros, officialidade do 4.º batalhão de infantaria, Walter Bretz, Francisco Martins de Oliveira, La-

fayette Atheniense, Candido Corrêa de Sá, senador Fernando Mendes, Ernestino Alves e familia, José Marcondes, Nestor F. Dias, A. Costa, Izidro Gomes de Sá, Deborah Brandão, Victor Martins, Alexandre Silva, João Braga, Sebastião Jacques, directoria da Associação dos Funcionarios Publicos Civis, Dr. Nemesio Quadros, D. Alice Marques Diaz, Claudio Duben, Francisco de Sá, Manoel Leão, capitão Gabriel Alves de Garcia e senhora, Mario de Paula Fonseca e senhora, Antonio Benedicto Moura, Jupyra Lopes do Nascimento, Henrique Ferreira de Miranda, Ignacio P. N. Bustamante, Manoel Pereira Cappa, Zeferino Antonio de Araújo e familia, José Ferreira Machado, João Mendonça Junior e familia, Dr. Americo de Macedo, José M. Silva, Eurico Luiz, Dr. Arthur Privat, Manoel Pereira Junior, João Nori Ferreira, major engenheiro Julio de Moraes Carneiro e familia, Eulogio Pitombo e senhora, Dr. Salles Filho e senhora, marechal Moraes Jardim, Egas Moniz Barreto de Menezes e Aragão e senhora, general Cornelio de Barros, Carlos R. de Faria e senhora, Clito Valtério Pereira e familia, delegado e funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, José de Almeida Toledo, Carlos Antenor dos Santos, João S. Thiago Filho, João José de Campos, marechal Olympio da Silveira e familia, Oscar Joaquim Lopes e senhora, Antonio Coryntho Costa e senhora, João Bargas Filho, capitão de fragata Antonio Sampaio e senhora, J. Pinheiro C. Junior, José Bonifacio do Couto e familia, director de Hydrographia e Oceanographia e seus auxiliares, Horacio d'Elia, capitão-tenente Gustavo J. M. Coelho e familia, José de Assis Andrade, José Marques Guimarães Sobrinho, Albertina Campos Marques Guimarães, coronel Joaquim Lourenço da Silva Ramos, officiaes inferiores do couraçado *Floriano*, inferiores do 3.º batalhão de infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Antonio Padua da Rocha Santos e familia, Dr. Lopes Travão, Alberto Ribeiro de Carvalho e familia, Dr. José Rodrigues da Costa Doria, Christiano Nascimento e familia, Sidney Story, Eugenio Passos, Fernando de Souza Esquerdo e senhora, Antonio Thomaz de Brito e familia, Joviano de Souza Leite, tenente-coronel Cruz Sobrinho e senhora, Domingos C. de Paula, Raul Pereira, Odete Toledo Barros, tenente-coronel José Teixeira Pires Villela Filho, José Pery de Calazans, João Philadelpho da Rocha e senhora, Joaquim Ferraz Junior e familia, Luiz Ernesto Mearughi, João Ferreira Prado, directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, Nilo Sotto-Maior, capitão Galdino Tavares de Souza, Nelson M. Ferreira, Daniel Laue Borges, Emilio Chastinet Guimarães e familia, viúva marechal Niemeyer e filhos, Armando Navarro e familia, José Pereira Leite, Sebastião Gomes de Oliveira, commandante e officiaes da 10.ª companhia de caçadores, Dr. José Tavares Bastos, Dr. Jorge W. Silviano Brandão, Dr. Godofredo Xavier da Cunha e senhora, José de S. João Machado e senhora, Josino Ferreira Mendes e senhora, capitão Alfonso Pompilio da Rocha Moreira e familia, Augusto Pacheco de Rezende e senhora, Cornelio Navarro e familia, capitão Manoel José de Araújo, Arthur Cox, Balbina Pfaltzgraff, Gremio Civico Jaraguense pró-Clodoaldo e Fernandes Lima, general Peito Bittencourt e familia, Albino da Silva Maia, major Tude S. Neiva de Lima, deputado federal Pereira Nunes, Viriato Montenegro, Felisberto Augusto Martins e senhora, Mario de Mendonça Arraes e familia, J. F. Martins Guimarães Filho e familia, G. Chieuta e senhora, Joaquim de Souza Moreira Junior e senhora, Dr. Candido Hollanda e familia, Dr. Alfredo S. Osorio, officiaes inferiores do 9.º batalhão de infantaria, Dr. Edmundo de Lacerda e familia, Joaquim Costa Araújo, Carlos Gomes da Costa, Elvira Doria Pinheiro, Antonio

José de Barros, Dr. Luiz Eugênio de Moraes Costa, Adelnir Carrotti, coronel comandante e officiaes do 1º batalhão de artilharia de posição, marechal J. B. Bornann, directoria da Companhia de Loterias Nacionais, Antonio F. Guimarães, major Liberato Bittencourt, Arnaldo Bittencourt e Jayme Corrêa Pereira.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Pires Ferreira, Fernando Mendes e Arthur Lemos; deputados Homero Baptista, Nicanor do Nascimento, Simões Barbosa, Simeão Leal, Pereira Braga, Ubaldino do Assis e Elpídio de Mesquita; Drs. Oswaldo Cruz, Albuquerque Mello, Flores da Cunha, Alcibiades Furtado, João Murcinho, Cesário Alvim, Dias Martins, Manoel Reis, Brazilio Machado, Juliano Moreira e Getúlio das Neves, coronéis João de Lacerda e Erico de Oliveira.

O Sr. ministro da Justiça visitou, hontem, em companhia do Dr. Carvalho Mello, juiz federal, os dois tribunales do Jury das ruas do Lavradio e dos Invalidos.

O Sr. ministro da Justiça designou o 1º official da Secretaria de Estado, bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães para exercer as funções de director da 2ª secção da Directoria do Interior, enquanto o effectivo, Adolpho Pereira da Motta, estiver servindo como director do gabinete do Sr. ministro.

Foi naturalizado brasileiro o portuguez Juvenal Campello Horta.

O Sr. ministro da Justiça recommendou ao director do Instituto Oswaldo Cruz que envie á Secretaria de Estado até 15 de fevereiro vindouro, impreterivelmente, o relatório das occorrencias daquelle estabelecimento durante o anno proximo findo.

Identica recommendação fez S. Ex. ao director geral de Saude Publica.

Ao director da Saude Publica, o Sr. ministro da Justiça communicou que o consul do Brazil em Gibraltar informou ter a junta de saude resolvido admitir a livre pratica todas as embarcações procedentes do Palermo, e que continúa muito satisfactorio o estado sanitario na praça e porto de Gibraltar.

Ao mesmo director, S. Ex. communicou tambem ter o consul do Portugal, na gerencia do Consulado do Brazil em Malta, remetido as notificações do governo da mesma cidade referentes aos regulamentos sanitarios do respectivo porto, nas quaes são declaradas limpas as cidades de Alexandria e Port Said, no Egypto, e infestada pela epidemia do cholera a de Rostov, na Russia.

O Sr. ministro da Fazenda transmittiu á secretaria do Senado as mensagens do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernentes á resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1912 e que autoriza a abertura do credito extraordinario de 1.675:134\$338 ao Ministerio da Fazenda, para pagamentos de juros de deposito da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital, no 2º semestre de 1910.

O Sr. ministro da Fazenda transmittiu á secretaria da Camara dos Deputados a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica,

concernente á resolução do Congresso Nacional que eleva os vencimentos dos chefes de secção, escripturarios, porteiro, correio e serventes da Estatística Commercial.

Foram resgatadas apolices na importancia de 207:000\$000.

Pela Directoria da Despesa Publica foram concedidos os seguintes creditos:

A Delegacia Fiscal em Porto Alegre, 2:000\$ por conta da verba 21ª do orçamento de 1911 do Ministerio da Fazenda, para pagamento de gratificação que compete aos escripturarios David Cunha, João Francisco Valho e Alberto Lorenzi, designados para servirem em commissão nas mesas de rendas de Quarahy, Itaquy e São Borja;

A Delegacia Fiscal no Pará, 16:000\$ por conta da verba 22ª do orçamento de 1911 do Ministerio da Marinha, para attender ás despesas de abono aos patrões de remadores do Arsenal de Marinha e ao pessoal da enfermaria do Estado;

A Delegacia Fiscal em Minas Geraes, 10:000\$ para pagamento da subvencção de igual quantia a que tem direito o hospital da cidade do Pará, nesse Estado.

Passou a ter exercicio na 2ª Directoria da Despesa Publica o 4º escripturario do Thesouro Nacional Pedro Paulo de Medeiros Junior.

O Sr. Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, officiou ao Sr. ministro da Fazenda solicitando que o 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial José Henrique Martins de Oliveira, promovido á categoria de 2ª da mencionada repartição, e que serve addido á Directoria da Despesa, tome posse nesta ultima e nella continue com exercicio em bom do serviço publico, por estar encarregado do processo de pagamentos do pessoal e material de todo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, trabalho esse de grande responsabilidade e que depende do conhecimento de serviço geral de creditos e de factos que a elle se relacionem.

Pagam-se hoje, no Thesouro Nacional, as folhas do montepio civil, da Justiça e meio soldo.

Procuraram hontem o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Arthur Lemos, Inácio do Brazil e João Luiz Alves, deputados Simeão Leal, Pereira Braga, Homero Baptista, Ubaldino do Assis e Epaminondas Ottoni, Drs. Armenio Jouvín, Luiz Bahia, José Cesário Alvim, Baeta Neves e Paulo de Frontin, commendador Carlos Wyg, G. Michaelles, general Bento Ribeiro e coronel Rosemburgo.

O Tribunal de Contas, em sessão de 9 do corrente, foi de parecer que o credito para o pagamento da despesa com a reorganização dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, autorizada no § XLII, do art. 32 da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, póde ser aberto desde que se observe o estabelecido no n. 23, do referido paragrapho, quanto á nomenclatura e vencimentos dos empregados, cujo numero a autorização não fixou.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu pelo Correio Geral, em sellos adhesivos: 1:115\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de Iguaçu; 1:083\$, para a de Parahyba do Sul; 100\$, para a de Itaguahy; 2:000\$, para a de Valença; 210\$, para a de Itaborahy; 1:100\$, para a de Carmo e Sumi-

douro; 4:000\$, para a de Barra do Pirahy; 4:000\$, para a de Barra Mansa, e 1:200\$ para a de Angra dos Reis, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Entregou á Caixa de Amortização 200:000\$ em moedas de prata de 2\$000.

Recebeu da officina de fundição uma barra de ouro pesando 5.626 grammas, no valor de 5:536\$225, pertencente ao British Bank.

Pagou ao British Bank duas barras de ouro, no valor de 12:260\$460, em moedas (ouro) nacionaes de 10\$ e 20\$ e as fracções em prata, nickel e bronze.

Trocou 100\$ em moedas de nickel por papel moeda.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 200.060 libras e 440 francos.

Sahiram na mesma data 3.258—10—0 libras e 1.200 francos.

A existencia em ouro hontem na Caixa de Conversão era de 368.967:896\$059.

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Casa da Moeda, em moeda de prata, a importancia de 200:000\$000.

A thesauraria da Divida Publica pagou hontem 625 cheques, na importancia de 714:815\$000.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 223:196\$000.

Pagam-se hoje, 10, na Caixa de Amortização, os juros de apolices da divida publica, relativos ao 2º semestre de 1911, aos possuidores das letras F e I.

Pelo Sr. Inspector da Caixa de Amortização foram despachados os seguintes papeis: Visconde de Moraes. — Faça-se a transferencia de accôrdo com a informação.

Quintino José de Malsiros. — Reconheça a firma do signatario do documento das fis. 11.

Alcides Machado Dutra. — Cumpra-se o alvará de fis. 7 de accôrdo com a informação.

Officio do Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos. — A' Correria.

Octavio de Rego Lopes. — Apresente alvará em que venha declarada a numeração das apolices.

Carlos Gomes Xavier. — A' Junta.

Officio da 3ª Secção de Contabilidade do Correio Geral. — A' Secção de Papel-Moeda e da Contabilidade para os devios officios.

Joaquim Coelho da Silva Gameiro. — A' Junta.

Foram nomeados:

Os Srs. capitão de fragata Alherico Floresta de Miranda, capitão de corveta Fredorico da Cruz Secco e capitão de fragata, honorario, Alfredo Fernandes da Costa, aljuntos das 1ª, 2ª e 3ª secções da Superintendencia de Portos e Costas, respectivamente;

O capitão de corveta graduado, reformado, Carlos Arthur da Costa Bastos, os capitães-tenentes Augusto Cesar Burlamaqui e Rogerio Augusto de Siqueira para os cargos de amanuense, interino e auxiliares da 1ª e 2ª secção da mesma repartição, respectivamente;

O capitão tenente Adalberto Guimarães Bastos e os 1ºs tenentes Raul Romeu Antunes

Braga e Renato Bayardino auxiliares, o primeiro da 2ª secção, e os ultimos da 1ª secção da referida Superintendencia de Portos e Costas.

O capitão-tenente Adalberto Nunes foi exonerado do cargo de ajudante de ordens do inspector de Marinha.

As altas autoridades da Armada apresentaram-se hontem o capitão de fragata Nicoláo Possolo, por ter deixado o commando do couraçado *Floriano*.

Foram determinados os embarques :

Do capitão-tenente Heitor de Azevedo Marques no navio escola *Tamandaré*, dos 1.ºs tenentes Edgard Xavier de Mattos e José Custodio Campos da Paz no cruzador *Republica* e no couraçado *Floriano*, respectivamente.

O couraçado *Deodoro* vai receber os reparos de que carece no dique da casa Lage & Irmão, onde se acha.

A sede da Divisão de contra-torpedeiros vai ser transferida para a Ilha de Mocanguê.

O capitão de corveta Raul Ramos e o 2.º tenente commissario Palmeirim Cardoso de Carvalho Rocha foram, hontem, submettidos à inspecção de saude.

O Sr. contra-almirante Francisco Marques Pereira de Souza assumiu, hontem, o cargo de director da Escola Naval.

O inspector da 1ª região militar solicitou ao Ministerio da Guerra a remessa de praças para substituirem as que tem sido atacadas de beriberi no Territorio do Acre.

O commandante da 2ª brigada estrategica, com sede no Paraná, communicou ao Departamento da Guerra ser avultado o numero de praças que terminam no semestre actual o prazo de engajamento, e pediu as precisas providencias para o preenchimento dos elaros, afim de evitar a desorganização da mesma brigada.

Solicitou exoneração do cargo de professor da Colonia Militar do Alto Uruguay, o capitão honorario do Exército, João Tertuliano de Almeida e Albuquerque.

O general inspector da 8ª região communicou ao Departamento da Guerra que existem naquella região 31.583 reservistas, sendo 23 de 1ª categoria e 15.933 de 2ª, no Estado de Minas; e 118 de 1ª e 15.506 de 2ª no Estado do Rio de Janeiro.

Para constituirem a comissão que tem de examinar diversos artigos a cargo da 56ª batallião de caçadores, foram nomeados o coronel Celestino Alves Bastos, 1.º tenente Tobias Benigno do Nascimento e 2.º tenente Cornelio Caldas da Silveira.

Para examinar o material distribuido às baterias de fogo da f.º e al.ºa de S. João e que se acha inservivel foram nomeados o major

Arminio Pereira, 1.º tenente do 1.º regimento de cavallaria Demetrio do Rego Lemos e 2.º tenente do 13.º da mesma arma Raul Mello Muller de Campos.

Reuniram-se, hontem, na Escola de Artilharia e Engenharia, sob a presidencia do coronel Agrícola Ewerton Pinto, o conselho administrativo da mesma escola.

Em inspecção de saude a que foram submettidos, ante-hontem, o tenente-coronel José Calazans, do quadro suplementar de engenharia, e o 1.º tenente Rogerio Cavalcanti Pereira da Silva, do 3.º regimento de infantaria, foram julgados: este prompto para o serviço e aquelle precisar de quatro mezes para o seu tratamento.

Reune-se, amanhã, ao meio-dia, na sala do serviço de justiça da 9ª região, em sessão preparatoria, o conselho de guerra a que respondem o 1.º tenente Rogerio Cavalcanti Pereira da Silva e 2.º tenente Hermenegildo Pessoa de Mello, do qual é presidente o major José Feliciano Lobo Vianna e juizes capitão Adelino Soares de Oliveira, 4.ºs tenentes Nestor da Silva Brito, José Fortuna, Christiano Alves Pinto e Miguel Joaquim Machado; e no mesmo dia, hora e local, a que respondem o conspedado José Alves Barbosa e soldado João Antonio da Silva, do qual é presidente o capitão Jacintho da Cunha Leal.

Para constituirem o conselho de investigação que foi mandado submeter o sentenciado, excludo militar Alfredo Ramos de Oliveira, foram nomeados o capitão Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, 1.º tenente Durval Ormenville de Abreu e 2.º tenente Pedro Leonardo de Campos.

Esteve, hontem, no gabinete do Sr. general inspector da 9ª região, o Sr. ministro da Marinha, que foi retribuir os cumprimentos que recebeu pela passagem do anno novo.

O major Gregorio de Paiva Meira, adjunto do serviço do estado-maior da 9ª região, capitão Estellita Werner e 4.ºs tenentes Ricardo Kirch e Firmo Dutra, presidente e membros da comissão que tem de assistir á semana de aviação, deverão reunir-se, hoje, á 1 hora da tarde, no quartel-general da 9ª região de inspecção, afim de apresentarem-se ás autoridades competentes.

Foi nomeado o agronomo Affonso Christino para exercer o cargo de director do Campo de Demonstração fundado em Lavras, Minas Geraes, pelo Ministerio da Agricultura.

Foi nomeado o Dr. Sylvio Fontoura para servir em comissão como auxiliar do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas no 13.º districto (Estado do Rio).

Foram concedidas tres mezes de licença ao 3.º official da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, Affonso Ferraz de Miranda.

O Sr. ministro da Agricultura enviou ao Sr. Dr. Lourenço Baeta Neves o seguinte officio: «Achando-se ultimados os trabalhos da comissão incumbida de elaborar o projecto de organização do Codigo Florestal Brasileiro,

nos quacs tomastes parte saliente, imprimir do-lhes o cunho intellectual da especialidade dos vossos conhecimentos relativos ao momentoso problema, cuja solução foi pelo Governo da União submettida ao Congresso Nacional, tenho o prazer de agradecer-vos os relevantes serviços que prestastes a este Ministerio, no desempenho das funções de membro conspicio da alludida commissão.»

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os Srs.: Eugenio Leffevre, director da Secretaria da Agricultura do Estado de S. Paulo, o Deputado Pereira Nunes, o Sr. ministro da Italia, o Dr. Enéas Martins e os Srs. Eduardo Jacobina, Alvaro J. Gomes, Fernando Werneck e Dr. Genolpho Moreira Lima.

Do Sr. Dr. Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo, rec-ben hontem o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma:

«Com prazer respondo ao telegramma em que V. Ex. communica ter sido sancionada com grande solemnidade a resolução legislativa providenciando sobre o beneficiamento e defesa da borracha e muito sinceramente congratulo-me com V. Ex. por tão importante resolução, de cuja execução são sem duvida de esperar beneficios e promissores resultados em bem da riqueza nacional. Cor-deaes saudações.»

Com respeito a uma amostra de fibras de agave sizaliana (henequén) que, por ordem do Sr. Dr. Pedro de Toledo havia sido enviada em novembro ultimo ao consul geral do Brazil em Nova-York, Sr. Manoel Jacintho F. da Cunha, afim de obter-se a classificação e os preços naquello mercado, recebeu o titular da pasta da Agricultura, daquelle consul, as seguintes informações:

«A fibra cuja amostra recebi é bem conhecida e os Srs. F. S. Smith & Comp. nesta Capital a classificam como «sisal hempo», igual á importada do Ganges e superior á mexicana.

Seu preço corrente em Nova-York regula de 5 1/2 a 3 5/8 centavos de dollar (17 réis papel, mais ou menos) a libra de 434 grammas, sujeito a pequenas variações.

É empregada na fabricação de fios e cordas ou cabos, tendo sido importadas 15.000 toneladas dessa fibra em 1910, pelos Estados Unidos.

A media da fibra preferida é de quatro pés (1.º.32), dependendo seu valor da pureza, brancura, dimensão e finura.»

O Sr. ministro da Agricultura foi convidado pela Directoria do Friburgo Jockey Club para assistir á corrida inaugural da novel sociedade sportiva, a qual se realizará em Friburgo, no dia 14 do corrente.

O Sr. contra-almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira communicou ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, haver assumido o exercicio do cargo de superintendente de Portos e Costas.

A bordo do paquete allemão *Halle* chegou hontem da Europa o engenheiro agronomo belga Sr. Ledent, contractado pelo Ministerio da Agricultura para prestar serviços da sua especialidade—ensino agronomico.

Remettidos pelo inspector da Alfandega de Pelotas e Collectoria Federal de Jaguarão, ao Estado do Rio Grande do Sul, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura mais 116 requerimentos de criadores naquello municipio,

Sobre o registro e archivo das marcas usadas para assiglar o gado maior, o que faz subir a 7.462 o numero dos de igual natureza, até agora entrados no mesmo ministerio. Os requerimentos de hoje são os seguintes:

João Manoel Gauderio, Sebastião Ignacio de Avila, Francisco Soares, Otello Fabião, Jovellino Brito, Feliciano Martins, Elbro Seyro Vinho, Manoel Ferreira Ignácio, Abel da Porciuncula Souza, José Luiz Rodrigues, Lydio Teixeira Maciel, Pedro Otávio Gonçalves, Julio Pereira Borges, Maurício Nobre da Silva, Américo Nobre da Silva, Landelino Alfooso, Serafim Gervasio da Silva, Francisco Avelino Pereira, Paulino Joaquim Pereira, Antonio Joaquim Victória, Carmelia Fernandes, Serafim da Silva Braga, João Francisco Vaz, Eulalia Lima da Silva, Arthur Silva, Theodoro Apparicio Pereira, José Cardoso dos Santos, Julio Graciano Viegas, João da Cruz Gemenio, Eduardo Lascano, Vasco Garcia da Costa, Francisco Garcia da Costa, Abel S. Garcia da Costa, João Pedro da Costa Braga, Adelardo Martins Borges, Daria Marietta Souza, João Francisco da Silva Tavares, José Castanheira Pessoa, José Ferreira Cesar Duarte, Antonio Marques Dias de Castro, Mathens Gomes dos Santos, Ignacia de Leão, José Francisco Pereira, Hermínia Pereira, Marcelino Antonio dos Santos, Francisco Gabriel dos Santos, Arthur Austiano dos Santos, Pedro Maria Portarino, Anaurelino Leonadio dos Santos, Delfino Antonio dos Santos, Godofredo Octavio Ferreira, Belmiro da Silva Almeida, Francisco Anelida da Silva, Pedro Belmiro da Silva, Florencio Ornel Borges, Belmiro da Silva, Almeida Filio, Lorival da Silva Tavares, Rosalino Pedro da Silva, Arlindo Gentil de Lima, Luiz da Silva Tavares, Sebastião Amaro Costa, Daniel Porciuncula, Joana de Leão, Ernesto Marcelino de Souza, Joaquina Machado de Souza, Bento Machado de Souza, Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva, Constança Leonarda Pinto, Arnaldo Coralio Ferreira, Ferreira e Villas Boas, Leonildo José Ferreira, Zeferino Ramires, Coralino Ferreira, Manoel Vicente de Oliveira, Felipe Pinto, João da Costa Goulart Junior, João Agrippa Rodrigues da Silva, Miguel José Vieira, Eleuterio Vaz, Leopoldina Cesaria Pires, Francisco Pedro Ferreira, José Basilio Dutra, José Joaquim Pereira da Silva, Luiz Alcides de Faria, Arnaldo Augusto Dutra, Anna Maria Pereira da Silva, Francisco Antonio da Silva, Maximo Quadrado, Honorio Fernandes, José Gregorio Silveira, Rosa de Lima, Amaro da Silveira, Gustavo Pantaleão, Isabel Oliveira Cerqueira, Lucas Bilbao, Paulo Burch, Juvenio Athayde, Afonso Honorato Porto, Manoel Custodio Pereira Silva, José Thomaz Ferreira, Silvestre Pichulú, José Lagero Almeida, Horacio Victor da Silveira, Menandro Silveira de Faria, José Marcelino Redondo, Agenor Rosquelin Faria Pereira, Maximo Pereira da Silva, Randolpho Dutra da Silveira, Delfina Faria Pereira, Doralicio Ademiro Redondo, Joaquim Roque Pereira, Margarido Victalino Porto, Decio Bastos de Oliveira, Serafim Martur Mendes, Pedro Eulalio Mendes, Decio Bastos de Oliveira Emygdio e Juan Brunett.

Do dia 1 a 9 do corrente mez, entraram pelo porto do Rio de Janeiro 1.387 imigrantes, segundo informou ao Sr. ministro da Agricultura o director do Povoamento.

A existencia, actualmente, na hospedaria da Ilha das Flores, é de 241 imigrantes.

Do Dr. João Coelho, governador do Estado do Pará, recebeu o Sr. ministro da Agricultura, datado de hontem, o seguinte telegramma:

«Extremamente penhorado, agradeço a communicação de V. Ex. a respeito da assignatura do decreto, contendo as patrióticas

providencias com que a salubridade do Governo Federal vem ao encontro das prementes necessidades do Norte.

Devo assegurar a V. Ex. que a assignatura desse decreto impressionou gratissimamente a opinião do Estado, se estibulada por mais esta prova de elevada comprehensão das necessidades publicas que deram o eminente chefe da Nação e seu illustre e infatigavel ministro da Agricultura.

Complacis saudações.»

O Sr. académico Fernandes Penna, em nome das sociedades de Anajás, dirigiu ao Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, a seguinte carta:

«Lemos, chefes do jubilo e orgulho patriótico, nos jornais desta manhã, a noticia do saneamento dado por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica ao projecto de valorização da barreira.

Iniciativa feliz e patriótica de V. Ex., este projecto veio ao encontro das nossas mais justas aspirações. E porque vemos a utilidade pratica de grande numero de seus artigos, vimos lembrar a V. Ex. a creação, no municipio de Anajás, no Estado do Pará, onde já existem iniciativas particulares de plantações racionais de seringueiras, de uma estação experimental ou campo de demonstração.

Anajás, Sr. ministro, apresenta, além da referida acção, condições outras essenciaes á applicação da mencionada lei.»

O Sr. Dr. Brasilio Machado, presidente do Conselho Superior do Ensino, deferiu os requerimentos em que solicitaram permissão para gozar as férias fóra da sede dos respectivos institutos os professores Drs. Julio Afranio Peixoto, Diogenes de Almeida Sampaio e Henrique de Toledo Bodsworth, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Adolpho Simões Barbosa, da Faculdade de Direito do Recife; Victor Villiot Martins, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e Guilherme Pereira Rebello, da Faculdade de Medicina da Bahia.

No Collegio Militar realizam-se amanhã 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

3º anno, francez, alumnos ns. 393, 365 e 710.

3º anno, arithmetica, alumnos ns. 283, 343, 353, 356, 357, 369, 370, 389, 404, 407, 420, 423, 428 e 434.

3º anno, 3ª secção, alumnos ns. 134, 301, 360, 367, 421, 453, 461, 487, 502, 545, 559, 583 e 769.

3º anno, Historia Natural, alumnos ns. 532, 727 e 811.

Observações: o ponto oral será dado ás 8 horas da manhã.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital foi de 153:996\$064, ouro, e 216:151\$53, papel.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em Deodoro, o telegraphista Augusto Cabral de Mello Rego; em Rio das Pedras, o telegraphista Antenor Lourenço Pereira; na cabine de S. Christovão, o telegraphista Octavio Pires Domingues; no kilometro 508, o telegraphista Alfredo Barroso Pereira; em Christiano, o telegraphista João da Silva Ribeiro Junior; em Lobo Leitão, o telegraphista José Loti; e em Guimadós, o praticante Marcelino Alves Correia Lobo.

Regressou ao seu logar o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Adelino Guedes Lomba, da estação Central.

Realiza-se hoje a posse da directoria do Tiro Naval, sendo todos os officios convidados a comparecer a essa sollemnidade.

Requerimentos despatchados:

Foram despatchados os seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Antonio Lopes, pedindo naturalização. — Aguarde maioridade legal.

Clemente Fernandes, idem. — Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento.

Senna Francisco Gio. Baptista, idem. — Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento, apresente attestation de bom comportamento civil e moral e de residir no Brazil pelo tempo de seis annos no minimo e apresente folhas corridas.

Alfredo Borges Monteiro, pedindo pagamento de fornecimentos feitos para obras na Escola Nacional de Bellas Artes em 1908. — Prove não estar a quantia incluída nas contas cujo pagamento foi pedido por aviso n. 997, de 4 de março de 1909.

Anna Cordeiro de Araujo Campos. — Junta certidão de casamento da sua filha Maria e apresente certidão de sua filha Anna, requerendo por si a pensão que lhe cabe, visto não ser a mesma maior.

Moss & Irmão. — Mantido o despacho anterior.

Gertrudes Cornelia e Judith Barbosa de Oliveira. — Proxem com certidão a sua qualidade de irmãs do fiado contribuinte.

Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Americo Pereira Guimarães. — Deferido.

Angelina Alves Nogueira. — Restitua-se a quantia de 28, relativa a depósito.

Alberto Pereira Lopes. — Não ha vaga.

Aristides Epaminondas. — Idem.

Antero José Lage. — Precelese de acordo com o art. 81 do regulamento.

Antonio Joaquim Fernandes. — Não ha vaga. Antonio Perfecto Vargas. — Concedo 15 dias com dous terços de diaria, a contar de 19 de outubro de 1911.

Antonio José de Magalhães. — Prejudicado.

Antonio dos Santos. — Não ha vaga.

Caetano Rodrigues Braga. — Deferido.

Carlos Afonso Machado. — Attenda-se com 50 % de abatimento.

Diniz Antonio de Siqueira Filho. — Restitua-se a quantia de 56\$210.

Delfim Fontes. — A vista da informação da 6ª divisão, não pôde ser attendi do.

Joaquim Baptista de Souza. — Deferido.

João Baptista de Epaminondas Barreto. — Certifique-se.

Marianna Castilho Barata. — Certifique-se.

Maria Avila de Lima. — Pague-se.

Marcelino Moura Ramos. — Archive-se.

Machado Meira & Comp. — Já foi providenciado.

Mario Martins Ribeiro. — Certifique-se.

Manoel Bezerra de Araujo. — Deferido, conforme a informação da 6ª divisão.

Manoel Rego de Medeiros. — Já foi providenciado.

Rogério Prieto Fernandes. — Prejudicado.

Rede Sul Mineira. — Certifique-se.

Samuel Politser. — Indeferido.

Sã & Pereira. — Deferido.

Sebastião Gonçalves Filho. — Concedo 60 dias sem vencimentos.

Theodorico de Souza Machado. — Restitua-se a quantia de 48\$000.

Thereza Feitá da Rocha. — Deferido nos termos da informação do Sr. Dr. inspector da 1ª divisão.

Villas Boas & Comp. — Deferido. A 5ª divisão para providenciar.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	°	°	°	m/m	m/m				
Fernando Noronha.....	3° 50'	38° 30'	93	61.5	26.3	26.7	22.3	19.0	22.1	SE	5	2	Bom.
Natal.....	3° 46'	35° 12'	28	64.9	29.4	30.4	24.5	20.4		0	0	1	Bom.
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	41	61.4	28.6	31.0	20.8	21.3		0	0	6	Bom.
Nazareth.....	7° 49'	35° 47'	82	62.1	29.2	32.6	24.6	16.3		SE	4	8	Bom.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	64.5	28.0	30.2	20.6	18.2		SE	6	7	Incerto.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	62.8	27.1	29.1	25.7	20.3		E	5	9	Bom.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	—	—	28.0	33.8	27.5	18.6		NE	2	8	Bom.
Cactité.....	14° 02'	42° 37'	900	59.2	26.0	32.0	18.8	14.6		E	1	0	Bom.
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	62.8	29.6	31.5	26.8	22.3		NE	3	2	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	617	63.0	27.2	32.4	19.6	17.4		0	0	0	Bom; orvalho.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	59.3	27.2	33.4	21.8	20.2		0	0	0	Incerto; nev. orvalho.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	63.2	25.1	26.2	18.2	14.6		0	0	4	Orvalho.
Franco.....	20° 32'	47° 24'	1.002	63.0	25.0	28.3	18.4	18.2	0.2	NW	1	6	Orvalho.
Ribeirão Preto.....	21° 40'	47° 49'	515	62.3	25.7	31.2	20.3	19.8		0	0	1	
Barbacena.....	21° 43'	43° 47'	1.150	61.1	23.2	25.0	20.0	16.5		SW	3	4	Mão.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.016	52.4	24.6	28.9	17.1	17.7	8.3	NW	2	10	Orvalho.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	62.5	24.2	28.0	14.0	21.3		0	0	4	Incerto.
Palmyra.....	21° 20'	42° 49'	832	58.1	21.2	27.8	19.0	18.0	1.2	0	0	5	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	61.6	29.2	37.6	15.2	20.2		0	0	0	Incerto.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	61.2	24.0	30.4	19.3	18.4	5.6	SW	2	4	
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	62.2	23.8	28.2	16.0	16.1	0.2	SE	1	6	Incerto; nev. orvalho.
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	891	62.6	21.8	30.0	16.4	17.3		SE	2	10	Bom; orvalho.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	62.3	24.6	32.0	20.2	18.8	1.0	SE	1	0	
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	61.8	25.4	33.2	20.2	19.0	3.0	SE	3	10	Mão.
Vassouras.....	22° 25'	43° 42'	436	62.3	23.8	36.8	19.4	19.6		W	1	10	
Rezende.....	22° 28'	44° 53'	431	61.9	23.5	36.8	19.6	18.7	11.5	0	0	10	Incerto; nevociro.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	62.9	24.2	35.6	19.2	19.4	20.3	SE	1	10	Mão.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	62.3	24.2	30.3	15.2	17.3		N	5	1	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	431	51.1	21.6	32.0	25.0	18.9	18.0	0	0	10	Incerto; nevociro.
Campinas.....	22° 54'	47° 01'	665	62.8	24.7	31.0	18.5	16.0		0	0	8	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	49° 10'	62	61.4	25.2	35.9	24.1	20.6		E	0	10	Mão.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	62.4	29.7	33.0	20.0	18.2	3.8	0	0	10	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	64.4	16.6	32.2	18.8	12.9	30.5	SE	3	10	Incerto.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	64.4	22.5	35.2	23.4	17.8	13.6	S	1	10	Mão.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	65.7	22.0	35.4	21.0	17.5	0.2	NE	2	10	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	62.7	20.5	34.3	15.8	15.4		NE	4	6	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	64.9	16.8	31.4	15.0	12.2		E	0	10	Mão.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	64.2	24.0	34.5	22.0	20.3		0	0	7	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	65.6	23.9	35.1	22.5	20.7		0	3	3	Bom.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	66.0	22.8	29.2	15.2	11.2		NE	2	8	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	—	23.4	35.0	18.3	19.7		SE	2	3	Bom.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	64.7	22.4	30.6	23.7	10.8		SSW	6	1	Bom.
S. Luiz das Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	60.0	20.4	24.8	12.0	10.9		S	1	2	Bom.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	—	18.6	26.0	13.0	10.8		SE	0	0	Bom.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	64.5	20.4	23.5	13.6	14.9		0	0	0	Bom.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	65.5	20.1	23.5	17.2	11.6		0	4	4	Bom.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	64.5	20.0	24.5	17.5	9.7		WSW	0	0	Bom.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	62.0	17.2	21.2	10.8	9.1		0	2	4	Incerto.
Pelotas.....	31° 46'	52° 21'	7	—	19.2	20.1	9.7	12.3		S	0	0	Bom.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	65.2	18.6	23.2	16.5	11.1		SW	2	4	Bom.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	62.1	17.8	25.0	14.2	4.7		0	0	0	Bom.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	66.4	17.5	20.4	16.3	9.6		S	3	4	Bom.

OCCORRÊNCIAS

Em S. Paulo e Santos choveu esta manhã. Em Montevideo chuveou esta manhã. Em Fernando de Noronha, Muzambinho, Juiz de Fora, S. Paulo dos Agudos, Rio Claro, Pinheiro, Taubaté, S. Paulo e Santos choveu hontem. Em Franco, S. Carlos do Pinhal e Iguape chuveou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Pelotas com 9°,7 e em Bagé com 10°,8.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça;

De tres mezes, ao bacharel Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal;

De seis mezes, ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica;

De seis mezes, ao 3º official da Secretaria de Estado da Justiça, bacharel Edgar F. Saturnino Braga;

De 90 dias, a Manoel Rodrigues Nogueira, continuo da Secretaria da Casa do Correção;

De tres mezes, ao guarda civil de 2ª classe Eustachio Alves de Castro;

De 90 dias, ao interno do hospital da Brigada Policial alferes honorario Antenor das Chagas Moreira;

De 50 dias, ao cabo de esquadra da mesma brigada José Gomes Mendes e ao soldado José Antonio dos Santos;

De 90 dias, ao ajudante do porteiro da Biblioteca Nacional Antonio Beranger da Silva.

Servico do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão Hildebrando Segismundo de Bonoso.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia amanuense Julio Cesar.

Dia ao quartel general da 1ª brigada amanuense Baptista Eyer.

O 1º regimento de infantaria dá a guarda do Hospital Militar.

O 3º regimento de infantaria dá a guarda.

A brigada mixta dá as guardas dos palacios Catete, Guanabara, e Arsenal de Marinha.

Uniforme 5.º

O servico para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Costa.

Official de dia a brigada, capitão Fioravanti.

Medicos de dia, capitão graduado Dr. Frota, e de promptidão, o tenente Dr. Lima.

Interno de dia, alferes honorario Heitor.

Ajudante de parada, capitão Anastacio.

Musica de parada e promptidão, a do 1º batalhão.

Rondam com o superior de dia os tenentes Quirino e Bomfim.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge alferes Reis e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dois para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos e mais dois de cada um dos 3º, 4º e 5º batalhões, sendo dois para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas: da Caixa de Amortização, alferes Martini; do Thesouro, alferes Abelardo; da Caixa de Conversão, tenente Diniz; e da Casa da Moeda, alferes Daniel.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Lima; no 2º, alferes Barão; no 3º, tenente Cecilio; no 4º, capitão Silva Campos; no 5º, capitão Telles; na cavallaria, tenente Catalão; e no corpo auxiliar, tenente Brilhante.

Promptidão: no de cavallaria, alferes Santa Barbara; e no 4º batalhão, alferes Lucena.

Auxiliares do official de dia, um inferior do 4º e um corneteiro do 1º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 4º batalhão.

O regimento de cavallaria dá o servico já determinado, um official de promptidão

com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dá o policiamento e extraordinarios já determinados e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dá o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os servicos já determinados e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dá o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, os servicos já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dá a guarnição, as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, os servicos já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dá o policiamento e demais servicos dos 9º, 15º, 16º e 17º districtos, os servicos já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dá um bombeiro, uma ambulancia, um electricista, um auto para incendio durante 24 horas, os servicos já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 1º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes vapores:

Hoje:

Pelo *Aragon*, para Bahia, Recife, S. Vicente, e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Italuba*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Virgil*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até à 1 da tarde e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Philadelphia*, para Victoria, Ilheus, Bahia, Pernambuco e Villa Nova, recebendo impressos até às 3 horas da tarde, cartas para o interior até às 3 1/2, ditas com porte duplo até às 4 e objectos para registrar até às 2.

Pelo *Norderney*, para Santos, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12.

Amanhã:

Pelo *Petropolis*, para Bahia, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Nota—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, até a vespéra da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

OBITUARIO—Sepultaram-se, no dia 8 do corrente, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	4
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	13
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	20
Indigentes.....	11

PARTE COMMERCIAL

Rio, 10 de janeiro de 1912

DIVERSOS MERCADOS**O CAMBIO**

Esse mercado abriu e funcionou hontem calmo, mas com alguma procura de cambias para remessas.

O Banco do Brazil fornecia letras a 16 3/16 d. e os estrangeiros a 16 1/8, e excepcionalmente a 16 3/32 d.; com dinheiro para o particular a 167/32 e algumas letras offerecidas a 16 3/16 d.

Foram dadas e mantidas as tabellas anteriores de 16 1/8 e 16 3/16 d.; esta apenas pelo Banco do Brazil e aquella por todos os sacadores estrangeiros.

TABELLAS OFFICIAES**BANCOS ESTRANGEIROS****Taxas extremas**

Praças:	a 90 d. v.	à vista
Londres (por pence).....	—	16 1/8
Pariz (por franco).....	\$591 a	\$593
Hamburgo (por marco)...	\$729 a	\$731
Praças:	a 3 d. v.	
Londres (por pence).....	16	a 15 15/16
Pariz (por franco).....	\$597 a	\$593
Hamburgo (por marco)...	\$736 a	\$710
Italia (por lira).....	\$593 a	\$598
Portugal (réis forte)...	\$310 a	\$317
Hispanha (por peseta)...	\$552 a	\$555
Nova York (por dollar)...	\$8090 a	\$8100
Turquia (por pence).....	16	a 15 29/32
Austria (por pence).....	15 3/32 a	15 15/16

Rio da Prata:

Argentina (por peso).....	\$8010 a	\$8020
Uruguay (por peso).....	\$8235 a	\$8260

Sobre-taxa:

Café (por franco).....	\$595 a	\$597
------------------------	---------	-------

Operações:

Bancario.....	16 1/8 a	16 3/32
Particular.....	16 3/16 a	16 1/2

BANCO DO BRAZIL**TAXAS EXTREMAS**

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence).....	16 5/32 a	16
Pariz (por franco).....	\$590 a	\$596
Hamburgo (por marco)...	\$729 a	\$737

Sobre-taxa:

Café (por franco).....	—	\$595
------------------------	---	-------

Alfandega:

Vales, em ouro (por 1\$)..	—	1\$687,72
----------------------------	---	-----------

Operações:

Bancarias.....	—	16 3/10
Particulares.....	—	16 1/4

POR TELEGRAMMA

Preços :	à vista
Londres (por pence).....	— 46 15 16
Paris (por franco).....	— \$599
Hamburgo (por marco).....	— \$740

A BOLSA

Continuaram, hontem, bastante activos os trabalhos no mercado de fundos, cujos papéis mais em voga foram negociados regularmente.

As accções da Doca da Bahia, cujos papéis foram dispersados o maior interesse da Bolsa, foram largamente trabalhados e subiram a \$88.500; tiveram, porém, uma interrupção na sua marcha ascendente, pela que baixaram até 778 e fecharam, por ultimo, com compradores a \$88.000 e vendedores a \$88.000.

Todos os outros papéis regulavam bem collocados e por isso não reportamos ao movimento de vendas ativas.

VENDAS OFFICIAIS

Apostas quinas

Antigas, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 20.....	1:015\$000
Mudas, de 2008, 1, 2.....	1:010\$900
Emp. 1903, 1, 1, 1.....	1:010\$000
Emp. 1891, 1.....	1:092\$000
Emp. 1909, 2, 3, 4, 5, 6.....	1:003\$000

Apostas

Emp. 1906, parte, 1, 10, 15.....	205\$000
Emp. 1906, parte, 2.....	205\$500
Emp. 1906, parte, 21.....	205\$000
Emp. Netherby, parte, 20.....	205\$500

Bolsas

Commercio, 5.....	200\$900
-------------------	----------

Companhias

Docas de Santos, 21.....	510\$000
Trocas e Desembarço, 200.....	98\$000
Costos Passado, 100.....	27\$000
Costos Passado, 240.....	27\$500
Costos Antigos, 100, 250.....	46\$000
Docas da Bahia, 200, 200, 200, 600.....	80\$000
Docas da Bahia, 500.....	85\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 100, 1.000, 1.000, 1.500.....	88\$000
Docas da Bahia, 100.....	88\$500
Docas da Bahia, 100.....	87\$000
Docas da Bahia, 500.....	84\$000
Docas da Bahia, 100.....	77\$000
Docas da Bahia, 500.....	82\$000

Debentures

Tec. Carlot, 10.....	210\$000
Docas de Santos, 20.....	210\$000
Mercado Municipal, 15, 60.....	204\$000
S. Pedro Alca, por 150.....	209\$000

O café

Em obediencia ás exhortações depreciativas dos centros de consumo, funcionou, ainda hontem, em condições anormaes o mercado de café.

Efectivamente, os trabalhos foram iniciados com regular supprimento á venda e com maior numero de compradores, mas, apesar disso, não puderam os commissarios elevar as cotações da vespera de 118.000 e 118.900 sobre o tipo 7 ensacado, a que se mantiveram, em todo caso, apens sustentados pela procura.

A esses preços, que da vespera regularam em condições nominaes, conseguiram, hontem, collocar para exportação 5.123 saccas, continuando o mercado, depois desses trabalhos, a funcionar sem maior movimento e sob a impressão de novas noticias desfavoraveis dos centros.

Durante o dia poucos negocios foram feitos, os quaes reunidos aos da manhã produziram o total de 6.000 saccas, contra 4.500 da vespera.

O mercado fechou com vendedores do tipo 7, desensacado a 128, mas sem procura. Passaram por Jundiaby com destino a Santos 20.900 saccas.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—
Estrada de Ferro Leopoldina.....	3.985
Total.....	3.985

Desde o dia 1 de julho..... 4.710.687

Vendas conhecidas :

No dia de hontem.....	6.000
No dia de ante-hontem.....	1.500
Desde o dia 1 de corrente.....	21.000
Desde o dia 1 de julho.....	796.000
Passaram por Jundiaby.....	20.900

Pauta da semana 830 rês.

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos :

	Saccas
Stock anterior.....	236.706
Ultimas entradas.....	6.491
Total.....	243.197
Ultimos embarques.....	3.223
Stock actual.....	239.974

ENTRADAS

	Saccas	Kilogs.
Dia 1 a 8:		
E. de F. Leopoldina.....	15.116	998.760
E. de F. Central.....	9.871	592.260
Por via maritima.....	1.988	119.280
Total.....	27.095	1.620.300

Dia 1 a 9:

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	49.131	1.147.860
E. de F. Central.....	9.871	592.260
Por via maritima.....	1.988	119.280
Total.....	30.990	1.859.400

EMBARQUES

	Saccas	Kilogs.
Dia 8:		
Estados Unidos.....	2.973	178.380
Europa.....	250	15.000
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	—	—
Total.....	3.223	193.380

Dia 1 a 8:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	5.735	344.400
Europa.....	7.965	477.900
Rio da Prata.....	450	9.000
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	4.610	96.600
Total.....	15.460	927.600

Desde o dia 1 de julho 1.532.396 91.913.760

COTAÇÃO POR ARROBA

(Europeu)

Type n. 3.....	12\$700 a 12\$800
" n. 4.....	12\$500 a 12\$600
" n. 5.....	12\$300 a 12\$400
" n. 6.....	12\$100 a 12\$200
" n. 7.....	11\$900 a 12\$000
" n. 8.....	11\$600 a 11\$700
" n. 9.....	11\$300 a 11\$400

EM SANTOS

Foi reduzido o movimento do mercado de Santos, que se achava frouxo e em condições de preços nominaes.

As entradas foram de 15.772 saccas e as sahidas de 24.890, tendo passado por Jundiaby, 20.900 ditos.

Desde o dia 1 entraram 93.545 saccas na média de 11.693, sendo recebidas 8.253.800 ditos desde 1 de julho.

As sahidas, desde o dia 1, foram de 186.838 saccas e, desde 1 de julho, 5.399.824, sendo o stock de 2.634.057 ditos.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das Bolsas

Dia 8 — Nova-York, baixa de 5 a 6 pontos.

Opções de março, 63,10 centimos por libra.

Havre, baixa de 1/2 franco.

Opções de março, 78 1/2 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 1/4 a 3/4 de pfennigs.

Opção de março, 65 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 6 a 9 d.

Opção de março, 58 sh. e 9 d. por 112 libras.

ABERTURA

Dia 9 — Nova-York, baixa de 4 a 10 pontos nas opções.

Havre, baixa de 1/4 de franco.

Hamburgo, baixa de 1/4 de pfennig.

Segunda chamada

Nova-York, baixa de 8 a 12 pontos nas opções.

Havre, baixa de 1/4 de franco.

Hamburgo, baixa de 1/4 de pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

Em Liverpool, o mercado accusou baixa de 2 pontos.

O mercado aqui funcionou calmo e sem maior actividade.

Entraram ante-hontem 750 fardos, sendo 450 de Pernambuco e 300 do Ceará.

As sahidas foram de 797 fardos, sendo o dep. sito, hontem, de 18.929 ditos.

Regularam os preços seguintes :

Proestencia	Por 10 kilos
Pernambuco, 4º sorte, do sertão.....	10\$200 a 11\$300
Pernambuco, 1º sorte.....	10\$800 a 10\$900
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assá, 1º sorte.....	10\$200 a 10\$300
Natal, 1º sorte.....	9\$800 a 10\$200
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1º sorte.....	9\$800 a 10\$200
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1º sorte.....	10\$000 a 10\$300
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1º sorte.....	9\$800 a 10\$200
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1º sorte.....	10\$000 a 10\$200
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1º sorte.....	"
Sergipe, 1º sorte.....	"
Sergipe, Doros.....	"
Sergipe, Itabaiana.....	"
Maranhão, regular.....	"
Piauí, regular.....	"

MERCADO DE ASSUCAR

Esse mercado hontem teve ainda regular movimento de entradas, sendo as salidas de pequena importancia, relativamente.

As condições do mercado eram mais calmas.

Entraram ante-hontem 41.023 saccos, sendo de Pernambuco 3.000 a F. Gomes Pedrosa, 2.000 a Herm. Stoltz & Comp., 1.400 a Thomaz da Silva & Comp., 950 a Barbosa Albuquerque & Comp., 391 a Guimarães Irmãos & Comp., 382 á ordem e 500 a John Moore & Comp.

De Maceió 1.500 a Zenha, Ramos & Comp. e 1.400 á ordem.

De Santa Catharina 100 a Queiroz Moreira & Comp.

Resumo	Saccos:
Pernambuco.....	11.023
Maceió.....	2.900
Santa Catharina.....	100

Total.....:..... 14.023

As salidas foram de 7.900 saccos, sendo o *stock*, hontem, de 169.393 ditos.

Regularam os seguintes preços:

	Por kilo
Branco usina.....	\$360 a \$420
Branco crystal.....	\$400 a \$450
Branco 3º sorte.....	\$340 a \$400
Branco 2º jacto.....	\$360 a \$390
Somenos.....	\$280 a \$330
Mascavinho.....	\$280 a \$350
Crystal amarello.....	\$320 a \$360
Mascavo bom.....	\$235 a \$260
Mascavo regular.....	\$225 a \$235
Mascavo baixo.....	\$210 a \$220

MOVIMENTO DO PORTO

Entradas no dia 9

De Porto Alegre e escalas, paquete *Hapuca*, commandante Thomas Kowin; toneladas 869, passageiros: Lydia Barros Teixeira, Edmundo Emilio Adams, Antonio Eduardo L. Brito, tenente-coronel Alberto Augusto dos Reis, Julieta Ledue, Julieta de Sá Pereira e familia, Ernesto Travassos, João Collares, Dr. Reissner, Dr. Fischer, Eduardo Almeida dos Santos e familia, Edgar Fontoura, Villa Royal, Lauriano Villa Nova e 11 em 3ª classe.

De Pernambuco e escalas, paquete *Iris*, commandante Frederico Carlos Ferreira; toneladas 887; passageiros: Vasco de Queiroz Telles, Adelson N. Barreto, tenente Osorio C. Rosas, Gersino Vieira de Mello e senhora, Antonieta Góes, Romero Sampaio, tenente Antonio Franco e familia, Alice Agustini e familia, tenente Francisco A. Guimarães e familia, Bartholomeu de Souza Bombo, Nicauor F. do Nascimento, Carlos Hoffman, João Maximo da Silva Reis e filha, Alice Ottoni Porto, Reynaldo da Silva Porto, Primo, Antonio Aurora Sierra e senhora, Mario Joselim Corrêa, Braulio José Silveira, Luiz Rabello e 26 em 3ª classe.

De Hamburgo e escalas, paquete allemão *S. Paulo*, commandante F. Schwarz; toneladas 3.065, passageiros: 479 para o Rio e 21 em transito. Carga: varios generos a Theodor Wille.

De Santos, paquete allemão *Anadia*, commandante Feldmann, toneladas 2.830. Carga: café a Theodor Wille.

De Buenos Aires e escalas—Paquete allemão *Capitana*, commandante Bouge, passageiros F. de Souza Pereira, Julianus San José, R. Pein, 41 em 3ª classe e 250 em transito; varios generos a Theodor Wille.

De Buenos Aires e escalas—Paquete italiano *Principessa Mafalda*, commandante N. Francisco; passageiros: Eulovia Rivasova, Ernesto Gelardine, José Custodio, coronel Caetano, Eugenio Stein, Constante Osteria, Lina Lorenzo, Christian Honyenthaten e familia, 6 em 2ª classe, 3 em 3ª e 283 em transito. Varios generos a S. A. Martinelli.

De Barry.—Vapor inglez *Hammenorehus*, commandante Nielgaart, carvão a Wilson Sous.

De Bremen e escalas.—Paquete allemão *Halle*, commandante C. Fuchs; passageiros: 15 em 2ª, 55 em 3ª classes e 116 em transito. Varios generos a Theodor Wille.

Salidas no dia 9.

Pará e escalas.—Paquete Aracaty, commandante B. da Rocha.

Nova Orleans e escalas.—Paquete inglez *Virgil*, commandante Barber.

Buenos Aires e escalas.—Paquete inglez *Vallier*; commandante James; passageiros: Nicolau Oling e Sra., F. H. Fairchild e familia.

Cabo Frio, hiate *S. Sebastião*; mestre, A. de Oliveira.

Cabo Frio, hiate *Despique*; mestre, A. Passos.

Genova e escalas, paquete italiano *Principessa Mafalda*; passageiros: capitão tenente Marques Couto e familia, Hugo Ornestein, Regui Sdelich, J. B. de Sotari, tres em 2ª e 41 em 3ª classe.

Hamburgo e escalas, paquete allemão *Arabic*; commandante, Peltman.

Hamburgo e escalas, paquete allemão *Cap Arcona*; passageiros: Ida Flora Wacht, Delton Felix Firockinger, Dr. Candido de Andrade e familia, Hans G. Muller, Dr. Raul Cymargo, Clito Portella, A. Kramer, Manoela Zakarano, Henuheuner e senhora, tenente Gericco de Vasconcellos e familia, tenente L. G. Borges Fortes e familia, tenente Bias Pimentel e familia, tenente Armando Durval e senhora, Mathias Fernandes Murias, tenente José Duarte Pinto, Dr. Afraio Peixoto e senhora, Ratine Peckolehot, Thomaz Faria, Gustavo Michelin e senhora, Joaquim de Souza Queiroz, e 67 em 3ª classe.

Trindade, vapor inglez *Cambyses*; commandante, Kennedy.

S. João da Barra, paquete *Carangola*; commandante, J. Barbosa.

VAPORES ESPERADOS

Santos, <i>Petropolis</i>	10
Liverpool e eses. <i>Thespis</i>	10
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	10
Portos do norte, <i>Caballero</i>	10
Portos do sul, <i>Picatinunga</i>	10
Portos do norte, <i>Bahia</i>	10
Bremen e escalas, <i>Crefeld</i>	12
Portos do sul, <i>Hapucut</i>	12
Santos, <i>Hohenstaufen</i>	13
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	13
Rio da Prata, <i>Pampa</i>	13
Bordões e escalas, <i>Magellan</i>	14
Rio da Prata, <i>Fagundes Varela</i>	14
Portos do sul, <i>Florianopolis</i>	14
Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	15
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	16
Callão e escala, <i>Oriente</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Deconshire</i>	17
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	17
Rio da Prata, <i>Alice</i>	17
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	17
Santos, <i>Halle</i>	18
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	18
Portos do norte, <i>Brasilia</i>	18
Portos do norte, <i>Brazil</i>	18
Rio da Prata, <i>Konig Frederico August</i>	19
Santos, <i>S. Paulo</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	19
Portos do norte, <i>Mitridates</i>	21
Rio da Prata, <i>Cardosa</i>	21
Liverpool e escalas, <i>Wandich</i>	22
Genova e escalas, <i>Savona</i>	22
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	23
Rio da Prata, <i>Arayaput</i>	24
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	25
Genova e escalas, <i>Luzitania</i>	25

VAPORES A SAHIR

Antonina e escalas, <i>Anna</i>	10
Villa Nova e escalas, <i>Philadelphia</i>	10
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	10
Bremen e escalas, <i>Halle</i>	19
Portos do Sul, <i>Haituba</i>	10
Santos, <i>Norderney</i>	10
Nova Orleans e escalas, <i>Virgil</i>	10
Santos, <i>Topy</i>	11
Portos do norte, <i>Piranga</i>	11
Portos do sul, <i>Saturno</i>	11
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	11
Portos do norte, <i>Olimpo</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Hohenstaufen</i>	13
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	13
Marselha e escalas, <i>Pampa</i>	13
Portos do sul, <i>Hapuca</i>	13
Santos e escalas, <i>Garcia</i>	13
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	14
Mucury e escalas, <i>Industrial</i>	14
Portos do Norte, <i>Fagundes Varela</i>	14
Mossoró e escalas, <i>Picatinunga</i>	15
Portos do Sul, <i>Caballero</i>	15
Rio de escalas, <i>Iris</i>	15
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	15
Porto Alegre e escalas, <i>Barborena</i>	15
Nova York, <i>Vasari</i>	16
Laguna e escalas, <i>Magical</i>	16
Portos do Sul, <i>Bocaina</i>	16
Carayellas e escalas, <i>Carolina</i>	16
Bordões e escalas, <i>Atlantique</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	17
Callão e escalas, <i>Oriente</i>	17
Portos do Norte, <i>Canoé</i>	17
Genova e escalas, <i>Argentina</i>	17
Rio da Prata e escalas, <i>Jupiter</i>	17
Trieste e escalas, <i>Alice</i>	18
Portos do norte, <i>Manaos</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	19
Rio da Prata, <i>Laura</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>S. Paulo</i>	20
Genova e escalas, <i>Cardosa</i>	21
Rio da Prata, <i>Savona</i>	22
Rio da Prata, <i>S. Paulo</i>	22
Rio da Prata, <i>Wandich</i>	23
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	23
Portos do Norte, <i>Bahia</i>	24
Southampton e escalas, <i>Arayaput</i>	24
Amsterdam e escalas, <i>Zeelandia</i>	25
Rio da Prata, <i>Luzitania</i>	25

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	46 3 32	46 d.
Sobre Pariz.....	\$591	\$597
Sobre Hamburgo.....	\$729	\$735
Sobre Italia.....	—	\$506
Sobre Portugal.....	—	\$317
Sobre Nova York.....	—	38093
Libra esterlina — em moeda.....	—	158050
Ouro nacional — em moeda.....	—	—
Ouro nacional — em vales por 18000.....	—	15687
Aplices geraes mudas de 7 ".....	1:0108000	—
Aplices geraes de 1:0005, 5 ".....	1:0158000	—
Aplices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	4:0028000	—
Aplices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:0108000	—
Aplices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	4:0038000	—
Aplices do emprestimo municipal de 1906, port.....	2058000	—
Aplices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	2058000	—
Aplices do emprestimo municipal de Niteroy, port.....	2038500	—
Banco do Commercio.....	2008000	—
Companhia Terras e Colonizacao.....	98500	—
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	278250	—

Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	46\$000
Companhia Docas da Bahia.....	83\$300
Companhia Docas de Santos....	510\$000
Debentures Mercado Municipal.	204\$000
Debentures Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	209\$000
Debentures Docas de Santos.....	210\$000
Debentures Tecidos Carioca.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Foram fornecidas, hontem, por esta junta, as seguintes informações:

CAFÉ

O mercado abriu estavel, tendo-se realizado vendas de 5.123 saccas, aos preços de 11\$900 e 12\$ sobre o tipo 7, por arroba. Durante o dia venderam-se mais 617 saccas, ao preço de 12\$, fechando o mercado calmo. Entraram pela Leopoldina 3.985 saccas.

ALGODÃO

Em 8 entraram 750 fardos e sahiram 707, sendo a existencia, hontem, de 18.939 ditos.

Mercado calmo.

ASSICAR

Em 8 entraram 14.023 saccos e sahiram 7.900, sendo a existencia, hontem, de 169.303 ditos.

Mercado calmo.

O corretor João Antonio Kelly de Góloy Botelho, autorizado por alvará do Dr. Juiz Federal da Segunda Vara, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 16 do corrente mez, 45 apólices geraes de 5% de 1:000\$, melhoradas às Companhia Saneamento do Rio de Janeiro pela Fazenda Nacional.

Secretaria da Camara Syndical, 8 de janeiro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

O corretor Antonio Freire de Britto Sanchez, autorizado por alvará do Dr. Juiz de Direito da Provedoria, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 17 do corrente mez, 158 apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%: 44 ditos do Empréstimo Municipal de Netheroy de 200\$, 7%, ao portador; 60 ditos do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 4% ditos do Empréstimo Municipal de 1906 ao portador; 100 ações do Banco dos Funcionarios Publicos; 20 ditos da Companhia de Tecidos S. Pedro de Alcantara; e 24 debentures da Companhia Manufatura Fluminense de 200\$, 7%, ao portador, pertencentes ao espólio do finado Carlos José Senger.

Secretaria da Camara Syndical, 9 de janeiro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento:

Do officio do governador do Estado do Piauí, n. 21, de 28 de novembro do anno findo, o agradeceu-se a remessa, que fez, de um exemplar, impresso, da lei n. 388, de 29

de julho de 1903, sobre o processo eleitoral nesse Estado;

Do officio-circular da Secretaria do Estado do Interior, Justiça e Instrução Publica do Estado do Pará, n. 2.230, de 3 de dezembro findo, o agradeceu-se o offerecimento de um exemplar, impresso, do relatório referente aos annos de 1910-1911, que apresentou ao governador desse Estado.

— Declarou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 198, de 22 de dezembro ultimo, que, devendo os exercicios praticos effectuar-se neste mez e no de fevereiro vindouro, as respectivas despesas somente poderão correr por conta dos creditos votados para o exercicio de 1912.

Requerimentos despachados

Antonio Lopes, pedindo naturalização.—Aguarde maioria legal.

Clemente Fernandes, idem.—Faca reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Additamento ao expediente de 4 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, a conceder guia de mulanica para a comarca de São Vicente, ao alferes da 1ª companhia do 112º batalhão de infantaria da referida milicia na de São Leopoldo, ambas naquella Estado, João de Deus Madeira.

— Foram concedidas as seguintes licenças na Brigada Policial:

De 90 dias, ao interno do hospital, alferes honorario Antenor das Chagas Madeira, para tratar de negocios de seu interesse fora desta Capital;

De 60 dias, com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 160 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra José Gomes Mendes e ao soldado José Antonio dos Santos, para tratamento de sua saúde fora desta Capital.

— Prorogou-se, por um anno, a licença concedida ao capitão aggregado ao estado-maior da brigada de artilharia da Guarda Nacional nesta Capital, Frederico Gracie, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier.

Requerimentos despachados

João de Oliveira Mello, cabo de esquadra da Brigada Policial, pedindo baixa.—Indeferido.

João Pereira da Cruz, sargento reformado da Brigada Policial, pedindo licença para residir no Estado do Rio de Janeiro.— Nada ha que deferir, à vista do dispositivo do art. 87 do regulamento approved pelo decreto n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911.

Ludovina Rodrigues, pedindo ser admittido na Escola Premonitória 15 de Novembro o seu filho menor de nome Emygdio.— Remettem-se o requerimento ao chefe de Policia, para ser tomado na consideração que merecer.

Expediente de 5 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao 1º secretario do Senado Federal, em referencia ao officio n. 114, de 27 de dezembro ultimo, que, nesta data são devolvidos à Camara iniciadora dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional concernente à equiparação dos actuaes preparadores das Escolas Polytechnica e de Minas aos das Faculdades de Medicina e à qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção, pelos motivos constantes da exposi-

ção que acompanhou os mesmos autographos.

— Foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, a Antonio Beranger da Silva, ajudante do porteiro da Bibliotheca Nacional.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de ser pago ao Dr. Gustavo Eduardo Hasselmann, preparador interino da cadeira de microbiologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, além da gratificação, o ordenado do mesmo lugar, visto ter sido prorogada, sem vencimento, a licença concedida ao preparador effectivo.

— Transmittiram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica e mais papéis relativos ao veto opposto à resolução do Congresso Nacional que equipara os actuaes preparadores da Escola Polytechnica e de Minas aos das Faculdades de Medicina.

Requerimento despachado

Sanna Francisco Gó Battista, pedindo naturalização.—Faca reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; apresente attestados de bom procedimento civil e moral e de residencia no Brazil pelo tempo de dois annos, no mínimo, e folhas corridas passadas pelas justicas local e federal.

Expediente de 5 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 100\$, alugueis, relativos a dezembro findo, das salas occupadas pelos juizes da 3ª, 5ª, 6ª e 7ª pretorias;

De 2:500\$, subvencção, correspondente ao mez findo, ao Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia do Rio de Janeiro;

De 58\$, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em dezembro ultimo;

De 8:96\$158, folha, relativa ao mez ultimo do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião;

De 400\$, auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez findo, ao director, à pharmaceutica e ao administrador da Colonia do Alienados no Engenho de Dentro;

De 8:11\$3974, folha, relativa ao mez findo, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional;

De 3:48\$857, folha do pessoal subalterno da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, relativa a dezembro findo;

De 7:07\$8876, folhas relativas ao mez do dezembro ultimo, de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

De 4:16\$666, aluguel, relativo a dezembro, do predio em que funciona a Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:070\$, folhas, relativas ao mez findo, do auxilio para aluguel de casa ao porteiro da Escola Polytechnica e do pessoal do Instituto Electro-Technico;

De 800\$, folhas dos individuos que serviram de modelo vivo nas aulas da Escola Nacional de Bellas Artes, durante os mezes de outubro e novembro do anno findo;

De 17\$, fornecimentos feitos, em setembro ultimo, à Secretaria do Conselho Superior de Ensino;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a dezembro ultimo, ao director da Bibliotheca Nacional.

— Solicitou-se ainda concessão do adiantamento de 8:17\$8 ao thesoureiro da Repartição Central de Policia, para pagamento, relativo ao periodo de outubro a dezembro ultimos, do pessoal da Colonia Correccional de Douro Rios.

Requerimentos despatchados

Alfredo Borges Monteiro, pedindo pagamento da quantia de 1008, por fornecimentos feitos para as obras da Escola Nacional de Bellas-Artes em julho de 1908. — Provenção estar essa quantia incluída nas contas cujo pagamento foi solicitado ao Ministério da Fazenda por aviso n. 997, de 1 de março de 1909.

D. Anna Cordeiro de Araujo Campos, viúva do Dr. Francisco de Salles Ribeiro Campos, juiz de direito em disponibilidade, pedindo pensão de montepio. — Junta certidão de casamento de sua filha Maria e apresente petição de sua filha Anna, requerendo por si a pensão que lhe cabe, visto ser a mesma maior.

Moss & Irmão, pedindo pagamento de oito contas, nas importâncias de 4068960, 5498800, 4508, 1308, 248, 63148640, 1718680, 12608210, de fornecimentos feitos à Força Policial em 1909. — Mantido o despacho anterior.

D. D. Gertrudes Barbosa de Oliveira, Condessa Barbosa de Oliveira e Judith Barbosa de Oliveira, irmãs solteiras do falecido contribuinte do montepio, Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira, lente da Escola Polytechnica, pedindo pensão de montepio. — Provenção certidões a sua qualidade de irmãs do finado contribuinte.

Expediente de 8 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados:

O bacharel Tadeu Soares Neiva, para o lugar do 3º suplente do juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal;

O Dr. Octavio Cordeiro da Rocha Werneck, para exercer o lugar de medico legista da Policia, durante o impedimento do effectivo, Dr. Julio Afranio Peixoto, e com direito somente à parte dos vencimentos que este deixar de perceber.

Concederam-se as seguintes licenças:

De 6 mezes, ao amannense da Secretaria da Policia, Hugo Martins Ferreira, para tratamento de sua saúde onde lhe convier;

De 4 mezes, ao juiz substituto da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre, bacharel Djalma Mendonça, para tratamento de saúde, a contar de 12 de novembro do anno passado, sendo 3 mezes com a metade do ordenado e um com a terça parte.

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz da 1ª Pretoria, cópias dos termos de obito, lavrados no Consulado Geral do Brazil em Genebra, Suissa, relativos aos brasileiros José Winkler, Ignacio Moses e Luiz Armer;

Ao governador do Estado do Amazonas, cópias dos termos de obito lavrados a bordo dos vapores nacionais *Hilda* e *Chambliss*, relativos aos passageiros João Mathias da Silva e José Nunez;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionais *Para* e *Jurupary*, relativos aos menores José da Silva, filho de Antonio José da Silva, e Francisco Mathias Pessoa, filho de Maria Antonia.

Aos juizes federaes nas seções:

Da Bahia, 21 decretos de 28 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municípios de Camamu, Conde, Itaparica, Lençoes, Monte Santo, Pilão Arcado, Santa Rita do Rio Preto, Serrinha e Una;

Do Rio de Janeiro, dous decretos de 28 do dezembro findo, nomeando o 1º supplente do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica nos municípios de Nova Friburgo e Petropolis;

De S. Paulo, nove decretos de 28 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto e um ajudante do procurador da Republica

nos municípios de Belém do Descalvado, Pitangueiras, S. Vicente, Serra Negra, Vieira do Piquete e Srocaba;

De Minas Geraes, nove decretos de 28 do mez findo, no sentido supplentes do juiz substituto e um ajudante do procurador da Republica nos municípios de Carmo do Paranaíba, Juiz de Fora, Sabará e São Anna dos Ferros;

Do Rio Grande do Sul, nove decretos de 28 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municípios de Conceição do Arroio, S. João do Menenagro, S. Leopoldo e S. Sebastião do Cidly.

Expediente de 8 de janeiro de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusar-se os recebimentos:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, do officio n. 163, de 6 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Sergipe, do officio n. 2, de 2 do corrente.

— Communique-se ao 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal que o inspector sanitario Dr. José Caetano de Menezes já está sciendo de que deverá comparecer, amanhã, 9 do presente, ás 4 horas da tarde, naquelle delegacia, afim de depor em um inquerito policial.

— Remittam-se:

Ao director do Patrimonio Nacional, o mappa dos bens pertencentes aquelle patrimonio existentes na cidade de Natal, sob a guarda do Dr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os diplomas de cirurgia-dentista, medico e pharmaceutico, devidamente registrados, pertencentes a Frederico Nabuco, Agenor Alves de Azevedo, Octavio Moreira Alves, Moyses Camargo, Lopo Pestana e Manoel Teixeira Martins;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Virgilio Gomes Leal, Francisco Antonio dos Passos, Octavio Vieira de Souza, Sisinando Francisco Garcia, Roque José da Silva, Augusto de Souza Oliveira, Joaquim Mendes, Alfredo Bastos, Antonio Justino Borges, Francisco dos Santos Silveira, José Honorato de Barros, Manoel Joaquim Monteiro, Braz Chuff, Manoel Pereira Guimarães, Vicente Ferreira, Leuro Augusto dos Reis Nobrega, João Gomes da Silva, Antonio Lino Barcellos, Antonio Joaquim da Rocha, Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos, Dr. Recemvindo Rodrigues Pereira, Mario Macedo Ferreira, Olympio de Andrade, João Alves Pinto, Osmar Domingos, Manoel Fernando de Paula Bastos, Adão Theodoro Cabral, Manoel Pereira Sinas, Alvaro Ferreira de Faria, Antonio Pelro, Francisco de Moura Cabral, Alfredo Pinto dos Santos, Custodio Noyes de Barros, Antonio Barba, Carlos Sebastião de Andrade, Luiz Chrispim de Souza, José Garcia da Silva e Bento José Continho de Almeida;

Ao director geral dos Correios, os de Julio Rodrigues do Loureiro Fraga e José Lourenço Vianna.

— Solicitaram-se providencias:

Ao presidente do 2º Tribunal do Jury, no sentido de ser dispensado de comparecer ás sessões daquelle tribunal o inspector sanitario Dr. Vital Modesto da Silva Mello;

Ao director geral da Fazenda Municipal relativas à fabrica de salsichas e linguças que funciona clandestinamente à rua Dona Luiza n. 63.

Requerimentos despatchados

Dia 6 de janeiro de 1912

Companhia de Seguros U. C. dos Varajistas (3º districto). — São concedidos 60 dias.

João Rodrigues da Silva (6º districto). — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

Dia 8

João Baptista Vieira de Carvalho (3º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

Terra & Irmão (3º districto). — Approvado, de accordo com a informação.

Alfredo Ferreira Leite (3º districto). — Sciencie.

Alzira de Moraes Corodinho (6º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

José Pereira Gotta Junior (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel da Costa (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Arnaldo Noyes G. Braga (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares (7º districto). — Archive-se.

Francisco Scholl. — Deferido.

Americo Oberlander. — Deferido.

Torino & Lima. — Certifique-se.

Dr. Antonio Pedro Pimentel. — Certifique-se.

Reolpfo A. Lopes. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 6 do corrente, foram transferidos os 1ºs supplentes Dr. Arthur Cherubim Gonçalves da Silva, do 1º para o 6º districto, e deste para aquelle, o Dr. Manoel da Costa Lima e Castro.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de janeiro de 1912

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatistica, communicando terem s'guinte para a Colonia Correccional de Dous Rios: Manoel Antonio Maia, Arsenio Rodrigues Coelho, Alfredo Paiva Ferreira, Olindo Ferreira da Silva, Antonio Ferreira, Joaquim Ferreira, Maria de tal, Luiz Rodrigues de Campos, Abilio Pinheiro, Severiano Campos, Rocha, José Lopes, Oswaldo Lemos, Joaquina Conceição e Manoel Pedro de Souza, afim de cumprirem naquelle estabelecimento as penas que lhes foram impostas pelos juizes das 5ª e 8ª Pretorias;

Ao mesmo, communicando que Hedefonso Silva, Antonio Nunes, Francisco Ignacio de Souza, Paulino Martins, João Manoel e Victor Alves foram postos em liberdade por terem cumpriro na Colonia Correccional de Dous Rios as penas que lhes foram impostas pelos juizes das 5ª, 10ª e 13ª Pretorias;

Ao mesmo, communicando que Antonio Basilio da Silva, Miguel Pereira, João do Souza Lima, Antonio Ferreira, João Baptista, Domingos da Silva Marques, Manoel de Souza e Maria de Oliveira foram apresentados aos juizes das 2ª, 4ª, 10ª, 11ª e 12ª Pretorias afim de assignarem termo de tomar occupação por terem cumpriro na Colonia Correccional de Dous Rios as penas que lhes foram impostas pelos referidos juizes;

Ao general prefeito municipal, apresentando os indigentes José Simões e Faustino José da Silva, afim de serem recolhidos ao Asylo de S. Francisco de Assis;

Ao consul geral da Austria Hungria, prestando as informações que solicitou com referencia à sua compatriota Emilia Kodes;

Ao sub-delegado da Policia de Mondes, apresentando o menor Pompilio Galdino afim de ser entregue aos paes;

Ao director da Estrada de Ferro Central

do Brazil, requisitando passagem até Mendes para o menor Pompilio Galdino;

Ao delegado do 10º districto policial, revertendo o menor José dos Santos para ser encaminhado á residencia do seu pae, á rua Iseobar;

— Consul geral de S. M. Britannica, communicando continuar detido na Casa da Detenção desde o dia 20 de dezembro ultimo á sua requisição o marinheiro da barca «Marie» de nome Thomaz Gabson;

Ao juiz da 10ª Pretoria, apresentando José Antonio Piedade, afim de assignar termo de tomar occupação, por ter cumprido na Colonia Correccional de Dous Rios a pena que lhe fôra imposta por aquelle juiz;

Ao juiz da 5ª Pretoria, restituindo os mandados de prisão expedidos contra Antonio Pereira, conforme requisitou;

Ao delegado do 18º districto policial, revertendo José Pereira Balthazar por ter sido negativo o exame de sanidade mental a que foi submettido;

A' Irmã Superiora do Asylo da Velhice Desamparada, apresentando Salvador Sanches, afim de ser recolhido naquella pio estabelecimento;

— Foram expedidos a diversas autoridades cinco officios reservados.

— Apresentando ao Dr. director da Assistencia a Alienados quatro indigentes afim de serem recolhidos ao Hospital de Alienados.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 1—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos, que as disposições do art. 26 da lei n. 2.521, de 31 de dezembro ultimo, sobre as facturas consulares, deverão ser observadas nas mesmas repartições, a partir do dia 1 de abril do corrente anno.—Francisco Salles.

Por portaria de 8 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença, em prorrogação, com vencimento, para tratamento de saúde, ao 2º escriptuario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Octaviano Barbosa de Araujo Pereira.

— Por titulos de 9 do corrente, foram nomeados:

Antonio de Lima Xavier, para o lugar de collecter das rendas federaes de Fartura, Estado de S. Paulo;

Cicero Diniz Gonçalves, para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção no Estado do Rio de Janeiro, sendo exonerado do mesmo lugar José Claudio da Silveira.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Affonso Mendonça de Azevedo, nomeado ajudante do corrector da Caixa de Amortização, pedindo prorrogação do prazo para prestar fiança.—Concedo a prorrogação pedida.

Antonio do Valle dos Santos Loureiro, pedindo reconsideração do despacho.—Indefiro.

Centro dos Veleiros, Sociedade do Yachting, pedindo a concessão, mediante aluguel mensal, de um terreno com um pequeno galpão na costa do morro da Urca.—Mantenho o despacho anterior.

João Carneiro Povoas, ex-engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia de Saneamento

do Rio de Janeiro, pedindo que seja cumprida a parte do despacho que manda intimar a mesma companhia a entrar com a quota em atraso para pagamento da fiscalização.—A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Pedro Pampuri, pedindo restituição da caução feita em nome de Pedro Pampuri & Comp.—Restitua-se a caução, assignando Pedro Pampuri um termo responsabilizando-se pela importancia da caução si, por acaso, for reclamada, apresentando fiador idoneo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 30 de dezembro de 1911

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 201—De posse do vosso aviso n. 1.602, de 28 de setembro ultimo, em que vos occupaes das consultas que vos dirigiu o director do Collegio Pedro II, cabe-me communicar-vos que fico inteirado da doutrina exposta no vosso alludido aviso, doutrina que será observada por este ministerio, e pela qual os directores dos estabelecimentos de ensino, eleitos pelas congregações, não devem ser considerados autoridades federaes, pois só conservam as regalias moraes e materiaes de que gozavam os antigos docentes e funcionarios, na conformidade do disposto no art. 126 da Lei Organica do Ensino, sendo que os professores, auxiliares e empregados administrativos providos nos seus logares por acto do Governo Federal ou dos directores, e s. eleitos pelas congregações, não se acham obrigados ao onus do sello de nomeação e do imposto sobre vencimentos, nem lhes cabem as vantagens do montepio e da aposentadoria ou jubilação por conta da União.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 31 de dezembro de 1911

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 300 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a exposição constante do vosso officio n. 1.085, de 14 do mez findo, resolveu, por despacho de 26 do expirante, recomendar-vos providencias no sentido de ser prorogada a hora do expediente para adiantar os serviços de descargas e conferencia de mercadorias, bem assim conceder autorização para admitirdes provisoriamente, si for indispensavel, mais pessoal nas capatazias afim de auxiliar o serviço de descarga.

Outrosim vos declaro, nos termos do citado despacho, que foram expedidas providencias, não só para o regresso dos empregados dessa Alfandega que se acham em exercicio em outras repartições, como também para serem feitas por força federal as guardas dessa repartição e da Delegacia Fiscal.

N. 301—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do expirante, exarado no officio da inspector da Alfandega desse Estado, sob n. 1.085, de 14 do mez findo, recomendo-vos presteis informação a respeito da mudança dessa delegacia para o predio que serviu de quartel e que foi cedido pelo Ministerio da Guerra.

Dia 9 de janeiro de 1912

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5—Para que se possa resolver sobre o pedido constante do ariso desse ministerio

n. 3.448, de 6 de dezembro ultimo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba VIII do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, do credito de 6:000\$, para att-nder a despesas com diversas obras complementares no edificio da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, peço vos dignois providenciar sobre a remessa ao Thesouro da cópia do officio, que deixou de acompanhar o citado aviso.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 de setembro do anno passado, que o Dr. José Nunes de Siqueira prestou fiança, no valor de 1:200\$, constituída por um deposito de 200\$, em moeda corrente, e por uma apolice da divida publica, uniformizada, de que é proprietario, sob n. 222.919, do valor nominal de 1:000\$, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Bella de Siqueira Moura e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no loga de agente do Correio do Sacco, Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 9 — Tendo o encarregado do primeiro Posto Fiscal do Departamento do Alto Parús, Olorico Rangel, actualmente nesta Capital, solicitado prorrogação, por 30 dias, da licença em cujo gozo se acha para tratamento de saúde, peço providenciis no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Brasileiro em Londres, sob n. 58, de 16 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o d. despacho, livre de direitos, as tres lanchas completas com os respectivos accessorios, vindas de Londres ao valor inteiro de Devonshire, consignadas ao ministro da Fazenda e importadas com destino ao serviço dessa alfandega.

Outrosim vos remetto, de accordo com o citado despacho, os inclusos documentos referentes ás mesmas lanchas.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caução dada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a apolice da divida publica, uniformizada, sob n. 222.919, do juro de 5% ao anno, papel, do valor nominal de 1:000\$, de propriedade do Dr. José Nunes de Siqueira, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Bella de Siqueira Moura e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio do Sacco, Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 7—Junto vos devolvo assignada pelo Sr. ministro, a carta-patente da Associação Mutua Minerva, com sede em Pouso Alegre, a qual havia acompanhado o vosso officio n. 367, de 30 de dezembro ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 de setembro do anno passado, o incluso processo de fiança, no valor de 1:200\$, prestada pelo Dr. José Nunes de Siqueira, em uma apolice da divida publica uniformizada, de que é proprietario, sob n. 222.919, juros de 5% ao anno, papel, do valor nominal de 1:000\$, e em mais 200\$, em moeda corrente, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Bella de Siqueira Moura e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio do Sacco, Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. syndico da Camara Syndical de Correctores de Fundos Publicos:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a relação enviada com o vosso officio n. 25, de 19

de julho do anno passado, e relativa aos títulos dos empréstimos contrahidos por associações e clubes, ordens e congregações, e nos esses rendimentos do quadro official dos admissões e cancelação em Bolsa, por deliberação dessa Camara, decidiu, por despacho de 23 do mez findo, que, si as associações religiosas constantes da alludida relação não incorreram em saneção alguma, os seus títulos são nominativos, e, portanto, não podem ser retirados da circulação.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas do Alto Juruá :

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que a licença de seis meses que solicitastes em requerimento de 19 de outubro do anno proximo findo, não pôde ser concedida, não só porque o attestado medico deixou de prescrever o periodo necessario para o vosso tratamento, como porque o mesmo requerimento está sujeito a revalidação, por não ter sido sellado. Junto vos devolveo o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de dezembro ultimo, concedendo sessenta dias de licença em permissão ao ajudante do guarda-mór da Alfândega de Manaus, nesse estado, Armando da Oliveira Amaral.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2 — Devolvendo-vos o incluso processo restituído ao Thesouro com o vosso officio n. 34, de 11 de outubro ultimo, e relativo a suspensão do ex-agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscrição desse estado, Saturnino Soares de Albuquerque, recomendo-vos providencias para que seja pago e com revalidação o sello do requerimento encaminhado com o citado officio; bem assim, os dos documentos de fls. 4, 5 e 6 do alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 8, de 2 do vigente, resolveu, em sessão de 29 do mez findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, ao valor de 3:000\$, constituída por um depósito do igual quantia na caderneta da Caixa Economica annexa a essa delegacia, sob n. 16.297, e prestada por Pompeu Ferroira da Costa Lima, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de administrador da Mesa de Rendas Federaes em Aracaty, nesse Estado, conforme o processo devolvido à Procuradoria Fiscal da Fazenda Publica com o vosso officio n. 199 de 26 de julho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1 — Remettendo-vos a inclusa portaria que concede 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 1º escripturario da Alfândega de Corumbá Agricola Catilina, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 de dezembro ultimo, exarado no telegramma do mesmo escripturario de 14 do citado mez, providencias no sentido de ser enviado opportunamente a esta directoria o respectivo attestado medico, comprovando a molestia do requerente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 6, de 2 deste mez, resolveu, em sessão de 29 de dezembro proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 840\$ constituída por um depósito de igual quantia na caderneta da Caixa Economica desse Estado sob n. 20.962 e prestada por D. Raymunda Lucia Pertence, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio na estação

de Curalalinho, nesse Estado, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 170, de 14 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 8 — Afim de que seja encaminhado ao Thesouro, devidamente informado, remetto-vos, com tres certidões, o incluso requerimento em que D. Anna Louzada Ferrão, por ter contrahido novas nupcias com pessoa civil, pede reversão para seus filhos menores Archimedes e Diana Louzada Ferrão das pensões de meio soldo o montepio que percebia na qualidade de viuva do alferes do Exercito Justino da Silva Ferrão.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 4, de 2 do vigente, resolveu em sessão de 29 do mez findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$, constituída por um depósito de igual importancia na caderneta da Caixa Economica deste Estado, sob n. 48.983, serie A, e prestada por Arthur Nobre de Gidoy afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptão interino da Collectoria Federal em Monte Alto, nesse Estado, conforme o processo devolvido à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o vosso officio n. 12, de 1 de setembro do anno passado.

N. 9 — Confirmando o meu telegramma de 2 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de dezembro ultimo, exarado no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 524, de 18 do citado mez, no qual o collector das rendas federaes na capital desse Estado, Francisco de Paula Vicente da Azevedo, solicita seis meses de licença para tratamento de saúde, resolveu conceder a licença pedida, devendo, porém, o requerente ser substituido por seu agente auxiliar ou por pessoa de sua confiança que indicar.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de janeiro de 1912

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 27 — Providencial para que a Alfândega de Santos seja remetida a quantia de 230:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo inspector no officio n. 2, de 3 do corrente, sendo:

100.000 da de	\$100.....	10:000\$000
5.000 " "	\$3000.....	15:000\$000
5.000 " "	\$4000.....	20:000\$000
5.000 " "	\$5000.....	25:000\$000
2.500 " "	\$10\$000.....	25:000\$000
1.000 " "	\$15\$000.....	15:000\$000
1.000 " "	\$20\$000.....	20:000\$000
2.000 " "	\$50\$000.....	100:000\$000

N. 28 — Providencial para que a Collectoria Federal de Maricá seja remetida a quantia de 1:405\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 1, de 1 do corrente, sendo:

250 da de	\$100.....	25\$000
250 " "	\$200.....	50\$000
3.000 " "	\$300.....	900\$000
150 " "	\$500.....	75\$000
75 " "	\$1\$000.....	75\$000
30 " "	\$2\$000.....	60\$000
30 " "	\$3\$000.....	90\$000
20 " "	\$4\$000.....	80\$000
10 " "	\$5\$000.....	50\$000

N. 29 — Providencial para que a Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto seja remetida a quantia de 983\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 176, de 2 do corrente, sendo:

170 da de	\$100.....	17\$000
90 " "	\$200.....	18\$000
1.930 " "	\$300.....	585\$000
10 " "	\$400.....	4\$000
66 " "	\$500.....	33\$000
104 " "	\$1\$000.....	104\$000
21 " "	\$2\$000.....	42\$000
10 " "	\$3\$000.....	30\$000
10 " "	\$4\$000.....	40\$000
5 " "	\$5\$000.....	25\$000
2 " "	\$10\$000.....	20\$000
1 " "	\$15\$000.....	15\$000
1 " "	\$50\$000.....	50\$000

N. 30 — Providencial para que a Collectoria Federal de Niteroy seja remetida a quantia de 8:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 12, de 8 do corrente, sendo:

15.000 da de	\$300.....	4:500\$000
100 " "	\$2\$000.....	200\$000
100 " "	\$3\$000.....	300\$000
100 " "	\$4\$000.....	400\$000
100 " "	\$5\$000.....	500\$000
100 " "	\$10\$000.....	1:000\$000
50 " "	\$20\$000.....	1:000\$000
20 " "	\$50\$000.....	1:000\$000

N. 31 — Providencial para que a Collectoria Federal de Pirahy seja remetida a quantia de 1:100\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 1, de 3 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
150 " "	\$200.....	30\$000
1.300 " "	\$300.....	390\$000
75 " "	\$400.....	30\$000
120 " "	\$500.....	60\$000
200 " "	\$1\$000.....	200\$000
25 " "	\$2\$000.....	50\$000
10 " "	\$3\$000.....	30\$000
10 " "	\$4\$000.....	40\$000
12 " "	\$5\$000.....	60\$000
6 " "	\$10\$000.....	60\$000
2 " "	\$15\$000.....	30\$000
3 " "	\$20\$000.....	60\$000
1 " "	\$50\$000.....	50\$000

N. 32 — Providencial para que a Collectoria das Rendas Federaes em Duas Barras seja remetida a quantia de 680\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 075, de 3 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
1.500 " "	\$3300.....	450\$000
100 " "	\$400.....	40\$000
100 " "	\$18000.....	100\$000
10 " "	\$2\$000.....	20\$000
5 " "	\$3\$000.....	15\$000
5 " "	\$4\$000.....	20\$000
3 " "	\$5\$000.....	15\$000
1 " "	\$10\$000.....	10\$000

N. 33 — Providencial para que a Delegacia Fiscal na Parahyba seja remetida a quantia de 30:770\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no telegramma de 5 do corrente, sendo:

2.000 da de	\$010.....	20\$000
5.000 " "	\$020.....	100\$000
5.000 " "	\$050.....	250\$000
10.000 " "	\$100.....	1:000\$000
3.000 " "	\$200.....	600\$000

10.000	»	»	\$300.....	15:000\$000
2.000	»	»	\$400.....	800\$000
1.000	»	»	\$500.....	500\$000
0.000	»	»	\$1000.....	10:000\$000
500	»	»	\$5000.....	2:500\$000

N. 34—Providenciai para que a Collectoria Federal de S. João da Barra seja remetida a quantia de 1:200\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 2, de 3 do corrente, sendo:

2.500	da	de	\$300.....	750\$000
250	»	»	\$1000.....	250\$000
100	»	»	\$2000.....	200\$000

N. 35—Providenciai para que a Collectoria do Itacara seja remetida a quantia de 900\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 1, de 3 do corrente, sendo:

1.500	da	de	\$300.....	450\$000
200	»	»	\$1000.....	200\$000
50	»	»	\$2000.....	100\$000
25	»	»	\$3000.....	75\$000
15	»	»	\$5000.....	75\$000

PORTARIA

N. 1—Recomendo ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis que providencie, com urgencia, para que tenha o devido cumprimento a ordem da extincta Directoria das Rendas Publicas n. 97, de 25 de novembro de 1909.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de janeiro de 1912

Representação contra Maria Jorge. — Inscreva-se nos termos do parecer. Impoño a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Idem contra Noemia Ferreira de Almeida. — Idem idem.

Idem contra Manoel Martins Borba. — Idem idem.

Idem contra Raymundo Ferreira Palmei. — Idem idem.

Idem contra S. Mascarenhas & Comp. — Idem idem.

Idem contra Salemo José. — Idem idem.

Idem contra Lacerda & Comp. — Idem idem.

Idem contra Rodrigues Moreira & Comp. — Idem idem.

Idem contra Alvaro de Queiroz. — Idem idem.

Idem contra Carolina de Souza Ferreira. — Idem idem.

Idem contra Manoel Bessa. — Idem idem.

Idem contra Manoel Cardoso Pimentel. — Idem idem.

Idem contra A. Ferreira. — Idem idem.

Idem contra S. F. de Barros. — Idem idem.

Idem contra A. Silva Reis & Comp. — Idem idem.

Idem contra Costa & Ribeiro. — Idem idem.

Idem contra Alvaro Bernardo da Silva. — Idem idem.

Idem contra Augusto Louvinho & Comp. — Idem idem.

Idem contra José Carlos Ferreira. — Idem idem.

Idem contra José Tavares Brum. — Idem idem.

Idem contra Manoel Gonçalves & Irmão. — Idem idem.

Idem contra Roberto Schane. — Idem idem.

Idem contra Vicente Conssiot & Comp. — Idem idem.

Idem contra Kastraff Francisco & Comp. — Idem idem.

Idem contra Jos: Dias da Silva. — Idem idem.

Idem contra Manoel da Silva Almeida. — Idem idem.

Idem contra Oswaldo & Comp. — Idem idem.

Idem contra Azur Gabriel. — Idem idem.

Idem contra Faria Torres & Comp. — Idem idem.

Idem contra Carlos Cesario. — Idem idem.

Idem contra Antonio Joaquim Duarte. — Idem idem.

Idem contra Julio Passalin. — Idem idem.

Idem contra Antonio Martins. — Idem idem.

Idem contra José Leite. — Idem idem.

Idem contra José Canalto. — Idem idem.

Idem contra Ferreira Dutra. — Idem idem.

Idem contra Ambrozio José. — Idem idem.

Idem contra Silveira Silva & Comp. — Idem idem.

Idem contra Manoel Rodrigues Fernandes. — Idem idem.

Idem contra Souza Figueiredo & Comp. — Idem idem.

Idem contra Simões & Comp. — Idem idem.

Idem contra a Companhia Industrial de S. Paulo. — Idem idem.

Idem contra C. Moreira & Comp. — Idem idem.

Idem contra Martins & Durão. — Idem idem.

Idem contra José Viegas. — Idem idem.

Idem contra J. Pereira & Irmão. — Idem idem.

Idem contra Manoel Francisco dos Santos. — Idem idem.

Idem contra Alvaro Cry & Comp. — Idem idem.

Idem contra A. Barneiro & Comp. — Idem idem.

Idem contra Machado Moreira & Castro. — Idem idem.

Antonio Sebastião da Cunha. — Transfira-se. Impoño a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1907.

Albino T. de Mesquita Bastos. — Transfira-se.

Isidoro Alves da Motta. — Satisfaca a exigencia.

Francisca de Almeida Souza. — Idem.

Braz Brando & Comp. — Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Alfredo Hansen. — Idem.

João Seraphim. — Idem.

Julio Francisco de Oliveira. — Certifico-se.

Miguel Ferreira Sanches. — A 2ª sub-directoria.

Representação sobre os predios ns. 4, 6 e 8 da rua da America. — Annulle-se a divida constante da contra fé junta, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Idem sobre os predios ns. 193 e 215 á rua General Caldwell. — Idem.

Idem, n. 2, á rua Chaves Faria. — Idem, e tambem a divida de 1906.

Antonio Martins Costa. — Tratando-se do chinello e não influindo na taxa a sola conforme á ordem da extincta Directoria do Expediente n. 250 á Delegacia da Bahia, em 30 de setembro de 1909, o producto de que se trata é sujeito ao imposto de consumo.

Ribeiro Costa. — Prove o aluguel na forma do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1900.

Nazareth & Comp. — Junto o conhecimento ou requiera assignatura de termo de responsabilidade.

Martins Tinoco. — Prove o aluguel na forma do art. 10 do regulamento em vigor.

Vaz de Almeida & Comp. — Idem.

Castro Reguffe & Comp. — Ouça-se o agente fiscal.

Companhia de Seguros L'Union. — Inscreva-se a partir de novembro de-se baixa em L. Martin. Impoño a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz João do Valle Rego. — Transfira-se. Impoño a multa de 20\$ na forma do art. 21

do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria de Aquino. — Transfira-se.

Bernardino Ferreira da Silva. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:800\$000.

Albertino Leão. — Transfira-se.

Agostinho Bernardo da Silva. — Idem.

Carlos Gomes Xavier. — Idem.

Antonio José de Araujo. — Idem.

Jacinto Garcia. — Transfira-se a industria em 1911.

João do Nascimento Farga. — Transfira-se.

Publio Marroy. — Idem.

Felisberto Cardoso Laport. — Idem.

Sociedade Anonyma Casa Colombo. — De-se, a baixa.

Barbosa Amaral G. Pimentel. — Idem.

Ribeiro da Silva. — Idem.

Jorge de Oliveira. — Pague o debito accusado no parecer.

Albino Luiz Alves. — Idem.

Henrique Mathias. — A vista do parecer, exhiba a procuração.

Companhia Calçado Clark. — Faça-se a devida annotação e altere-se o valor locativo para 14:400\$000.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de janeiro de 1912

Sr. prefeito do municipio de Niteroy:

N. 4—Tendo o capitão de corveta Francisco Antonio Pereira, na qualidade de herdeiro do finado Martinho Martins de Faria, requerido o aforamento do terreno de marinha, parte do de n. 192, onde se acham situados os predios ns. 135 AA a 147 A da rua do S. Lourenço, nesse municipio, peço-vos que, de accordo com o art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, informeis a respeito da pretensão acima referida.

Requerimento despachado

Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. — Satisfaca as exigencias da sub-directoria tecnica.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 9 de janeiro de 1912

	Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	200.060-0-0	3.258-10-0	
Francos.....		440	1.200

Lastro

Ouro em deposito....	368.967:896\$059
Responsabilidade do Thesouro, lei n. 2.357 e decreto n. 8.512..	10.339:776\$016
Total.....	388.307:672\$075

Emissão

Notas em circulação...	388.304:600\$000
Moeda subsidiaria.....	3:072\$075
Total.....	388.307:672\$075

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1912

Expediram-se os seguintes officios:

N. 113—Ao Sr. capitão-tenente director da Imprensa Naval, declarando que, achando-se as officinas desta estabelecimento acumuladas de trabalhos, na sua maior parte de natureza urgente, não lhe é possível, de momento, destacar quatro operarios para irem

Facilitar os serviços dessa imprensa, conforme pedido feito em carta de 3 do corrente.

N. 113 A—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda—Reservado.

N. 111—Aos Srs. Breguere & Comp., declarando que, recebida a importância de 218, foi renovada a assignatura do *Diário Official*, a que alludem na carta de 22 de dezembro ultimo.

N. 113—Ao Sr. Dr. Luiz Lombard, comunicando que, recebida a importância de 218, foi renovada a assignatura do *Diário Official*, a que se refere na carta de 27 de dezembro ultimo.

Ministerio da Guerra

Expediente de 29 de dezembro de 1911

—Ao Sr. P. Secretário da Câmara dos Deputados, enviando as informações prestadas sobre o requerimento em que D. Constancia de Almeida e filha pedem relevação de prescrição em que incorreram para percepção do meio soldo e montepio do tenente João Ricardo de Almeida.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte da municipalidade civil Leopoldo Alfonso Cesar da Costa e bem assim os títulos declaratórios das pensões que competem aos herdeiros do mesmo contribuinte e pedição o pagamento de tais pensões e do quantitativo para funeral ou luto (aviso n. 1.252).

—Remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 2.470, de 31 de outubro findo, que autoriza o Governo a revogar a prescrição em que incorreu o empregado reformado José Carlos da Silva relativamente aos soldos que deixou de receber de 1891 a 1904 (aviso n. 1.248).

—Solicitando providências para que:

sejam desouchados livres de direitos, na Alfândega de Corumbá, a um locomotivo, um forno de fundição e uma ventoinha a vapor, destinados ao Arsenal de Guerra de Corumbá (aviso n. 1.246);

sejam distribuídos às delegacias fiscaes do Tesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os créditos das seguintes quantias:

Em Pernambuco, de 2198, para pagamento ao alferes José Bernardino Pereira de Brito (aviso n. 1.247);

No Paraná, de 5368540, para pagamento a Celestino Junior (aviso n. 1.250);

No Rio Grande do Sul, de 1893375, 1588064 e 1108, para pagamento, respectivamente, ao major Luiz Ferreira Franca, ao capitão João Soares da Silva, ambos reformados e a Barbosa e Filhos (avisos n. 1.249, 1.251 e 1.253).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo a sua consideração o requerimento em que o capoteiro agregado à arma de infantaria Pedro Augusto Menna Barreto pede se mande ficar sem effeito sua agregação.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando o processo de concorrência celebrado pela comissão do compras do depósito do material sanitario do Exército para aquisição de artigos de expediente e outros no exercício de 1912, podendo lavrar-se os respectivos contractos, devendo, porém, observarse o qm indica a direcção de Contabilidade em parecer de 26 do corrente.

Mandando:

Recolher ao 1º regimento de cavallaria a que pertence o aspirante a official Pedro Augusto de Barros Bittencourt;

Servir em uma das guarnições do sul, o 1º tenente medico Dr. Oscar Vinelli que se acha enfermo e nesta data é mandado retirar de Juazeiro de Pernambuco, e seguir para o dito

Estado um dos medicos militares em serviço em qualquer daquellas guarnições.

Nomendo o 1º tenente José Duarte Pinto para servir na comissão do Ministerio da Guerra na Europa.

Transferindo, na arma de artilharia, por conveniencia do serviço, os 1ºs tenentes Pedro Marita do 1º regimento para a 3ª bateria independente, Bertholdo Klingler, desta bateria para o 2º regimento e Alberto Pequeno, do 2º regimento para o 1º.

—Ao Chefe do Departamento de Administração:

Approvando, nos termos da informação que se remette, a concorrência realizada a 8 do mez findo para aquisição de artigos do grupo de terramotas, ferragens e metaes durante o anno vindouro.

Fixando, para o 1º semestre vindouro, os seguintes valores:

Capital Federal e fortalezas:

Etapa.....	15059
Extraordinarios.....	8637
Campinho, Deodoro, Realengo e Curato de	

Santa Cruz:

Etapa.....	18170
Extraordinarios.....	8751
Excluidos militares.....	8791

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1911—Circular.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 2511, de 20 do corrente, se deverão tomar as providencias abaixo mencionadas na celebração dos contractos que tiverem de ser lavrados por esse departamento:

1.º O contracto será lavrado em livro proprio, deixando-se em branco o lugar da data, e extrahindo-se em acto e offício duas cópias sem o mais leve senão, sendo uma nellas escripta e n. uma só face do papel.

2.º Depois desse trabalho, e convidados os contractantes para o assignarem, deve essa formalidade ser feita por todos no mesmo dia, preenchendo-se então o respectivo claro, remetendo á repartição na mesma data e directamente á direcção de Contabilidade a cópia já extrahida, depois de completa, com o competente processo, guardando-se a que fôr escripta em uma só face.

3.º Informado o contracto pela Contabilidade e despachado pelo ministro, a dir.ção do expediente communicará com urgencia e tambem directamente, por offício, o teor do despacho á repartição que celebra o termo, para que ella remetta a cópia em seu poder, sem perda de tempo, ao *Diário Official*, do qual solicitará a publicação no dia imminente.

4.º O processo voltará á direcção de Contabilidade que aguardará por sua vez que a repartição contractante remetta directamente o *Diário Official* visado e conferido em duas vias para então classificar e submeter com urgencia, o contracto a registro.

5.º No caso de muitos contractos na mesma repartição, devem elles ser celebrados, salvo motivo de urgencia, com cinco dias, pelo menos, de intervallo de um para outro, afim de que se possa attender as exigencias da lei.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

(Expediu-se circular identica ao Departamento de Administração, Escola do Artilharia e Engenharia e Collegio Militar.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Quadro do pessoal da secretaria do Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, organizado de accordo com o novo regulamento, approved pelo decreto n. 9.033, de 17 de dezembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

Director geral—Engenheiro Alfonso Glycero da Cunha Mariel.

Directores de secção—José Diniz Villas Boas e engenheiro João O'Dwyer.

Primeiros officiaes—Francisco de Carvalho e José Ricardo de Moura.

Segundos officiaes—Bacharel Alberto Beldini e Ajax Cunha da Fonseca.

Terceros officiaes—Alberto Randolpho de Paiva, Jorge de Carvalho, Luiz Viriato da Fonseca Gilvao, Julio Mendes Pereira e Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura.

Continuos—Francisco Nascimento das Chagas e Candido Lopes da Silva.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS

Director geral—Engenheiro Leandro Aliredo Ribeiro da Costa.

Director de secção—Engenheiro Antonio Joaquim da Costa Couto e João Rodrigues Chaves Junior.

Primeiros officiaes—Helvecio Mendes Lima e Manoel Hiltebrando Mourão Pereira de Carvalho.

Segundos officiaes—Francisco Manoel Leal Vallin e Arthur Diniz Villas Boas.

Terceros officiaes—Alvaro Soares de Castro, Luiz Joaquim Villas Boas da Gama, José Ferreira de Araujo e Adriano de Abreu.

Continuos—Luiz Custodio de Brito e José de Souza Filho.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS, TELEGRAPHOS E TELÉPHONOS

Director geral—Engenheiro Gustavo Adolpho da Silveira.

Directores de secção—Antonio José Alves Junior e Aurelio Pires.

Primeiros officiaes—Bacharel João Baptista Macedo Guimarães e Verissimo Ricardo Vieira.

Segundos officiaes—Alvaro Lyrio de Siqueira e bacharel Americo Belisario Soares de Souza.

Terceros officiaes—Henrique Romaguera, Francisco Teixeira da Costa, Gabriel Pinheiro de Almeida, Bacharel Carlos Baptista de Castro Junior e Oscar Leopoldo da Silva Parreiras.

Continuos—Manoel José da Silva e Manoel Corrêa do Rosario.

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Director geral—Engenheiro Augusto Bittencourt de Carvalho Menezes.

Directores de secção—Virgilio Gomes da Silva Netto e Bernardo Marianno de Oliveira.

Primeiros officiaes—Francisco José Sayão de Calazans Rodrigues e Octaviano Augusto de Figueiredo.

Segundos officiaes—Bacharel José Ferreira Sall's, Carlos José Farias da Costa, Arthur Leal Nabuco de Araujo e bacharel Laurindo Augusto Lengruber Filho.

Terceros officiaes—Carlos Gardone Ramos, Arinos Pimentel, Antonio Lourenço Pacheco, Alfredo de Oliveira Botelho, Paulo Mathias de Assis Silveira, Moacyr Malheiros Fernandes Silva, Ivan Artão, João José de Sampaio Barros e Enéas Cardoso de Castro.

Continuos—João de Pinho e Manoel Joaquim de Carvalho.

PORTARIA

Porteiro — José Alves da Silva.
Ajudante — Sulustiano Alves Coelho.
Continuos — Bernardino Ferreira Mesquita, Ernesto José Dias do Moura, Arthur Bulcão e Pedro Araújo da Costa.
Correios — Julio Gross, Florencio Fortunato Alves, Manoel João da Silva e Joaquim Gomes da Silva.

Termo de accôrdo autorizando a aquisição da Estrada de Ferro Bahia e Minas e subseqüente incorporação á rede de Viação Geral da Bahia

Aos 31 dias do mez de dezembro de 1911, presentes na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Dr. José Joaquim Seabra, ministro de Estado da mesma repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e os Srs. João A. Americo Machado e Euripedes Coelho de Magalhães, directores presidente e gerente da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, por si o representando o Governo do Estado de Minas Geraes, conforme procuração que exhibiram e fica archivada nesta Secretaria de Estado, e o Dr. Francisco Manoel Chagas Doria, por parte da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, devidamente autorizado em procuração que apresentou e fica archivada nesta mesma Secretaria de Estado, declarou o Sr. ministro que, nos termos do decreto n. 9 278, de 30 do corrente mez, ficava autorizada a aquisição da Estrada de Ferro Bahia e Minas e subseqüente incorporação á rede de Viação Geral da Bahia, observando-se as seguintes clausulas:

I. O contracto tem por objecto a aquisição da linha da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de Caravellas a Theophilo Ottoni e suas dependencias, constantes do respectivo inventario, e subseqüente incorporação á rede de Viação Federal da Bahia, arrendada á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.

II. A Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, devidamente autorizada pelo governo de Minas Geraes, tornará efectiva a transferencia para o dominio da União do trecho da concessão do mesmo Estado, de Aymorés a Theophilo Ottoni; e igualmente o trecho de concessão do Estado da Bahia, de Caravellas a Aymorés, usando o Estado de Minas dos direitos que possue e decorrentes dos respectivos contractos.

III. A transferencia para o dominio da União será feita livre e desembaraçada de qualquer onus e em plena propriedade. O preço total da transferencia será de 12.000.000\$000.

IV. A transferencia deverá realizar-se dentro de 60 dias da presente data.

V. As estradas e suas dependencias serão entregues pela Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, sob a presidencia de um representante do Governo Federal, segundo o inventario a que se refere a clausula I.

VI. Feita a entrega das estradas, de accôrdo com a condição anterior, ficarão as mesmas incorporadas á rede de viação arrendada á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, nos termos do contracto lavrado em virtude do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, excepto a percentagem de que trata a clausula V deste contracto, que só começará a vigorar depois de feita a ligação de que trata o n. 5, § 3º, da clausula I do referido decreto e de accôrdo com o mesmo n. 5, § 1º.

A Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien fica obrigada a construir,

dentro do prazo de 10 mezes da entrega pelo Governo dos estudos respectivos, um ramal partindo do ponto mais conveniente na Estrada de Ferro Centro Oeste, em direcção á zona assuareira da villa do S. Francisco, com cerca de 10 kilometros de extensão, nos termos do decreto n. 8.648, de 30 de março de 1911.

§ 2.º A Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien obriga-se a apresentar á approvação do Governo, dentro de seis mezes desta data, os planos e orçamentos das obras de reparação da via permanente e accrescimento de material rodante da Estrada de Ferro Bahia e Minas, adoptadas as mesmas especificações, condições gerais e tabella do preço de que trata o decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, devendo, após a approvação dos planos e orçamentos pelo Governo, executar tais trabalhos e fornecimentos do accôrdo com o referido decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, e concluídos antes da terminada a ligação de que trata o n. 5, § 3º, da clausula I do mesmo decreto n. 8.648 de 31 de março de 1911.

VII. O pagamento será feito dentro do prazo de 90 dias após o recebimento das estradas, nos termos da condição V. Para esse pagamento fará o Governo a necessaria operação de credito.

O presente contracto estando sujeito ao sello proporcional e não se podendo prolixar o valor total exacto sobre o qual deve assentar a deducção do respectivo imposto, as companhias, de accôrdo com a regra do art. 4º, n. 17 do decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900, obrigam-se a pagar o referido sello sobre o valor das contas dos trabalhos executados por occasião de serem ellas recebidas no Thesouro Nacional.

Por assim haverem accôrdo e ter sido pago o sello proporcional, na importancia de 13:200\$, á quantia de 12.000 000\$, preço pelo qual foi aquirida a estrada de ferro, objecto deste contracto, como se verifica do documento sem numero, de 30 do corrente mez, do Thesouro Nacional, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assigna com os Srs. João A. Americo Machado, Euripedes Coelho de Magalhães, Dr. Francisco Manoel Chagas Doria, com as testemunhas Octaviano Augusto de Figueiredo, 1º official, Antonio Lourenço Pacheco, 2º official e commig. Hildebrando de Carvalho, 3º official que o escreveu.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1911. — Dr. J. J. Seabra. — João A. Americo Machado. — Euripedes Coelho de Magalhães. — Dr. Francisco Manoel Chagas Doria. — Octaviano Augusto de Figueiredo. — Antonio Lourenço Pacheco. — Hildebrando de Carvalho.

Directoria Ceral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de janeiro de 1911

Da Great Western of Brazilian Railway Company, fazendo considerações no sentido de mostrar a necessidade de modificar o seu contracto, aprovado pelo decreto n. 7.632, de 28 do outubro de 1909. — Indeferido por inopportuno.

Compagnie de Navegação a vapor do Maranhão. — Compareça á segunda secção da Directoria Geral de Viação para pagamento do sello de decreto.

João Correia & Irmão e Banco da Provincia, contractantes dos estudos e construcção da Estrada de Ferro S. Pedro a S. Luiz e S. Borja. — Compareçam á segunda secção da Directoria Geral de Viação para pagamento de sello de decreto.

Directoria Geral de Obras

Por portaria de 30 de dezembro proximo passado foram nomeados para a Inspectoria de Obras Contra as Secas:

Sub-inspector, José Ayras de Souza.

Secretario geral, Walfrido Ribeiro.

Chiefs da secção, os seguintes: José Pires do Rio e Thomaz Pompeu de Souza Brazil Sobrinho.

Chefe topographo, Guilherme Giles Lane.

Chefe do anico, Alberto Lofzer.

Engenheiros de 1ª classe, Arnaldo Pimenta da Cunha, Tancredo de Castro Jauffret, Julio Gurgel de Souza, Guilherme de Capanema e Manoel Arrojado Lisboa.

Engenheiros de 2ª classe, Fidelis José Alves, Pedro de Mello Santos, Julio de Mello Rezende, João Isidro de Magalhães Drummond, José Gomes Parente, Fernando Koch, João Alfredo Corrêa e Roberto Miller.

— Por outra de igual data foram nomeados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Engenheiros chefes de divisão: Antonio Gonçalves Neves, Affonso Monteiro de Barros e Candido de Araújo Vianna Figueiredo.

Engenheiro chefe do escritorio tecnico: Tobias de Lacerda Martins Mascoso.

Engenheiros de 1ª classe: Antonio Baptista Ramos Bittencourt, Carlos Leandro Moreira Machado, Eurico Jacy Monteiro, Fernando Pereira da Silva Continente, João José da Silva, Luiz Gonzaga Amorim da Valle, Leopoldo de Abreu Prado, Manoel Izacio Gomes Valladão e Mario Fialho Valladares.

Engenheiros de 2ª classe: Hermogenes Valle de Almeida e Paulo José de Lima e Silva.

Conductores tecnicos — Antonio José de Mello Junior, André Mochu de Azevedo, Ataliba Montezuma de Moura Ribeiro, Heitor Schaid, Olegario Silverio Gomes e José Dias Netto.

Secretario — Francisco José da Fonseca Brazza.

Contador geral — Augusto Carlos Gomes Pinto.

Officiaes — Caetano Ernesto da Fonseca Costa, João Tamagnini de Abreu Navarro e Octavio Rodrigues.

Primeiros escripturarios — Alberto Victoria, Casimiro de Barros e Vasconcellos, Edmundo Octavio Ferreira da Carvalho, José Antonio Fernandes, Luiz de Vasconcellos Ferreira do Drummond e Octavio Ribeiro Pinto Guimarães.

Segundos escripturarios — Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, Augusto Candido Xavier Cony, Carlos Theodorico da Silveira, Ernesto Cony, Luiz dos Santos Barata, João Antonio Alves Botelho e João Raymundo Rodrigues Junior.

Amanuenses — Antonio Augusto de Souza, Antonio Gonçalves Paez, Abel Reis, Americo Coda, Arthur Branco de Almeida Gonzaga, Arnaldo Maggessi Corimbaba, Affonso Pinheiro da Silva, Arthur Pereira Lopes da Silva, Carlos Sayão, Euclides da Mota e Silva, Edgard da Costa Araújo, Edgard Ter-Bruggen, Frontino José de Mello, Francisco José Cardia Imenes, Gastão Moncorvo Banleira de Mello, Gregorio Wahlemar de Azevedo, Jesse Jansen Tavares, João José Avelino Coelho, João José de Lima, João Salema Garção Ribeiro, João Evaristo da Brito, João Ribeiro Catalão, José Ignacio Nogueira da Gama, Juvenal Borges de Medeiros, Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, Luiz Navarro Pinheiro de Medeiros, Leonel Alves de Carvalho, Mario Navarro da Costa, Mario Ottokar de Lam, Miguel Corrêa de Pinho, Oswaldo Rodrigues Barcellos, Rodolpho Goulart Alves e Theophilo Dias Ribeiro.

Administradores de florestas — Antonio Continho de Moraes, Atahualpa Vidigal, Carlos Eugenio de Lossio Sablitz, Henrique do Souza Ferreira, Francisco Canuto de Araújo.

João Maggesi de Castro Pereira, João Vicente Maria, Manoel de Souza e Mello e Pedro Arnold de Bosisio.

Archivista — Victor Angelo Drummond Franklin.

Ajudante de archivista — Francisco de Paula Alvarenga.

Desenhistas de 1ª classe — Heracleito de Moura Ribeiro e José Manoel Pinto de Lima Junior.

Desenhistas de 2ª classe — Henrique Benoist Azmieres e Joaquim José da Silva.

Fieis — Antonio Predeliano de Vasconcellos, Luiz Gonzaga Marcundes dos Reis e Pedro Telles de Menezes.

Guardas gerais — Alfredo Carlos da Luz, Avelino Paes Leite, Carlos Morios, Francisco de Almeida Chagas, Francisco Vianna de Oliveira, José Portas, Marcos Amorim do Valle e Manoel José Tiburcio.

Thesoureiro — Virgilio Ribeiro de Rezende.

Guarda-livros — Antonio Mendes Campos.

Ajudante de guarda-livros — Eduardo Ferreira Flores.

Almoxarife geral — José Mendes Campos.

Almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro — Astor Quadros de Sá.

Contador da Estrada de Ferro do Rio do Ouro — Luiz Vianna de Oliveira.

Porteiro — José Rodrigues Cabral Nova Junior.

Continuos — Benedicto dos Reis Ribeiro, Bento Machado de Souza, Carlos da Silva Guimarães, Delphin José Ribeiro, Julio Gomes da Rosa e Luiz Francisco de Freitas.

Escritas — Antonio Luiz, Augusto Sampaio de Brito, Albi do Arlindo Duarte Nunes, Arrabal de Azevedo Marinho, Firmino José dos Santos, Gaspar Teixeira de Carvalho, Eriberto de Souza Moraes, Joaquim Antonio Nunes, Norberto Pereira da Fonseca e Victor Damiano da Silva.

Por carta de 5 do corrente mez foi nomeado o bacharel Antonio Ferreira Vianna para o lugar de representante da Fazenda Nacional junto à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 8 de janeiro de 1912

Deslanchou-se à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes ficar a firma C. H. Walker & Co. Limit'd, autorizada, mediante a assignatura de um termo de responsabilidade, a dispor, como bem lhe convier, dos saveiros de madeira ns. 31, 32 e 33, sem prejuizo do que dispõe a clausula XXXVII do contracto de 24 de setembro de 1906 (aviso n. 3).

Remetteram-se à Repartição de Aguas e Obras Publicas 45 portarias para a Repartição Fiscal do Governo junto à The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited (officio n. 5).

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — 2ª seção — Directoria Geral de Viacão e Obras Publicas — Aviso n. 4 — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912.

Em solução ao vosso officio n. 468, de 21 de dezembro ultimo, solicitando providencias deste ministerio junto ao da Fazenda, para o despacho livre de direitos da lancha contractada com o Sr. Bertholdo Wehmelt para os serviços da comissão a vossa cargo, tenho a declarar-vos que o art. 44 do regulamento que acompanhou o decreto n. 8.492, de 8 de maio de 1911, é contrario ao favor pedido, pois estabelece, no revedas as disposições em contrario, que a administração publica, federal, estadual ou municipal fica vedado incluir nos seus contractos com particulares, empresas ou companhias, clausulas concessivas ou promissórias de isenção de direitos aduaneiros para mal de importado; determinando ainda o paragrafo unico daquelle artigo que não será permitido despacho de

material com isenção de direitos, decorrentes de taes clausulas, ainda que em nome do Governo da União.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra. Sr. chefe da comissão fiscal de Desobstrução dos Rios da Baixada do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — 2ª seção — Directoria Geral de Viacão e Obras Publicas — Aviso n. 5 — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912.

Comunico, para vosso conhecimento e devidos fins, que nesta data resolvi estender a comissão de que vos achaeis incumbido junto à antiga Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas o serviço de considação dos contractos que tem este ministerio com particulares e companhias, arbitrando-vos, pelo mesmo serviço, a gratificação mensal de 1.000\$000.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra. Ao Dr. Antonio Ferreira Vianna.

Requerimento despachado

Exequiel de Barros, pedindo nomeação para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SEÇÃO

Por portarias de 4 do corrente foram nomeados para a Directoria Geral de Contabilidade:

Segundos officiaes — Mario Freire, Mario Poppe, Joaquim Emygdio Carqueira e Silva, Hilario Luiz Leão, Almo Maria Beda e Paulo Vidal.

Tercios officiaes — Bafael Lenzburg Lemos, Luiz Eudario Guterres Valli, Roberto de Mello Campbell, Oswaldo Dias Fernandes, Herculano Sanchez da Silva Pedra e Gustavo Adolpho Bailly.

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SEÇÃO

Requerimento despachado

Dia 2 de janeiro de 1912

Companhia Registradora de Santos, pedindo lhe sejam concedidos os direitos com as respectivas obrigações decorrentes do decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910, na parte que lhe for applicavel, como do art. 45 e outros correlativos. — Os estabelecimentos que se organizarem de accordo com o que preceitua o art. 45 do regulamento approved pelo decreto n. 8.249 não dependem de concessão especial para gozarem das vantagens constantes do mesmo artigo.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SEÇÃO

Expediente de 8 de janeiro de 1912

Sr. ministro da Fazenda:

Em solução à consulta que fazeis a este ministerio, sobre uma carta que vos dirigiu o Sr. João Quintino de Figueiredo, solicitando informações sobre os auxilios que o Governo concede aos criadores e lavradores que importarem animaes de raça, cumpre-me declarar-vos que o supplicante deverá requerer a este ministerio, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.537, de 25 de janeiro do corrente anno.

Para maior esclarecimento, junto vos remetto um folheto do referido decreto (aviso n. 3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, desta Capital à estação de S. Paulo, para o Sr. Cesar Poggi de Figueiredo, ajudante de professor de lactinios (officio n. 5).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, da estação inicial dessa estrada à de Araguary, de um touro de raça Devon e de Marechal Jardim a Araguary, de quatro touros da mesma raça, destinados ao Sr. senador Braz Abrantes (officio n. 4).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Em resposta ao vosso officio n. 16 230, de 28 de dezembro, em que solicitaes informá-vos qual o nome do auxiliar do professor ambulante de lactinios William Guestion, cabe-me declarar-vos que o auxiliar do alludido professor chama-se Armando Ayres da Costa Negreiros (officio n. 3).

— Sr. agente da Estação Maritima:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem concedidos, por conta deste ministerio, seis wagons para o transporte de material destinado às obras do Posto Zootecnico Federal e Aprendizado Agrícola de Barbacena, sendo quatro para a estação de Barbacena e dois para o desvio do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro.

Esse material será embarcado pelos Srs. Martins & Silva, contractantes das referidas obras (officio n. 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachados como encomenda 28 saccos de favelle destinados à Fazenda Santa Monica, na Estação de Juparanã (officio n. 4).

— Sr. inspector agrícola do 4º districto S. Paulo:

Em solução à vossa consulta sobre o modo de agir relativamente aos arts. 13 e 14 e seus paragrafos do regulamento anexo ao decreto n. 8.537, de 25 de janeiro de 1911, cumpre-me declarar-vos que, de accordo com o art. 44, o transporte de animaes, adquiridos ao paiz, poderá ser concedido pelos inspectores agricolas, observadas as exigencias dos seus paragrafos.

Na hypothese de tratar-se de animaes importados, esse transporte só poderá ser concedido pelos inspectores agricolas, quando tiverem previa autorização desta Directoria Geral e observadas as exigencias regulamentares (officio n. 639).

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido despacho livre de quaesquer direitos para 10.000 rolos de arame importado pela Cooperativa Agrícola Espírito Santo e 46.000 importados pelas seguintes cooperativas: Leopoldina, Palma, S. Paulo de Murahé, Tombos de Carangola, Inhapi, Juiz de Fora, Oliveira, Bicas, Mar de Hespanha, S. João Nepomuceno, Cataguazes, Rio Branco, Pontenovense, Sereno e Mirahy, chegados pelo vapor *Santa Rosalia* e destinados às mesmas cooperativas (officio n. 638).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria.

Em solução ao vosso officio n. 713, de 13 do corrente mez, no qual informais sobre o assumpto da carta do Sr. major Plinio Rosalino Franklin, a vós dirigida, cumpre-me

declarar-vos que o Sr. ministro resolveu com o ceder o transporte para 10 bovinos, solicitação por aquelle senhor, assim como a ida do Dr. Armando Rocha, funcionario desse serviço, afim de fazer applicações e experiencias com o especifico do Dr. Doyen. Junto vos remetto a requisição para o transporte dos referidos bovinos (officio n. 637).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos, da estação de Ewbank da Camara á de Vassouras e destinados ao Sr. major Plinio Rosalino Franklin (officio n. 636).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal —Pinheiro:

Em solução ao vosso officio n. 344, de 8 do corrente, em que solicitaes autorização para deixar permanecer, até fins de janeiro de 1912, nas estações de monta, os reproductores que lá se acham, cumpre-me declarar-vos para os devidos effeitos que o Sr. ministro resolveu conceder-vos a autorização solicitada (officio n. 635).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido despacho livre de quaisquer direitos para 37 volumes contendo um moinho de vento com seus pertences e apparelho para esticar arame de divisões e pastagens, chegados pelo vapor *Verdi* e destinados ao Sr. J. Modesto Leal (officio n. 633).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido despacho, livre de quaisquer direitos, para cinco gallinacos de raça Plymouth, chegados pelo vapor *Vasari*, e destinados ao Sr. Dr. Philippe Aristides Caire (officio 632 A).

—Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Tendo do chegar ao porto desta capital, pelo vapor *Nordenfly*, sahido de Antuerpia a 4 do corrente, sete garanhões e dous jumentos, importados da Europa para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiros, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, providenciardes no sentido de serem examinados na occasião do seu desembarque, assim como mandar desinfectar os carros que deverão transportal-os ao referido posto.

Junto vos remetto um officio para a Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando transporte para os referidos animaes (officio n. 632).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte para sete garanhões e dous jumentos, importados da Europa e destinados ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 631).

creto n. 9.008, de 4, que abre o credito de 18:036\$386, para pagamento de meio-soldo e montepio a D. Helena Sierra de Sá, acompanhando do processo relativo a esse pagamento á conta do dito credito.—O tribunal deliberou que o julgamento continue convertido em diligencia, afim de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de 20 de outubro de 1911.

N. 210, de 15 de dezembro findo, pedindo, pela razão que apresenta, reconsideração do despacho de 3 de outubro de 1911, pelo qual este tribunal deixou de julgar legal a concessão das pensões de meio-soldo e montepio concedidas a D. Maria Emilia de Mattos Freire, mãe do 2º tenente do Exercito Benvenuto Freire, na importancia mensal de 60\$ em cada titulo.—O tribunal resolveu manter a deliberação tomada em 3 de outubro do anno findo.

O dispositivo do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, não pôde deixar de applicar-se aos officiaes do Exercito.

O art. 85 da Constituição de 24 de Fevereiro, não pôde ser entendido sem ter como objectivo a equiparação das classes armadas na situação de vantagens, como na dos encargos.

Este pensamento está consagrado em mais de um texto da lei.

A lei n. 288, de 6 de agosto de 1893, mandou regular o montepio dos officiaes de Marinha pelo dos officiaes do Exercito.

A lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, equiparou a situação dos officiaes das classes armadas, e estabeleceu o nivelamento hierarchico e de vencimentos, o que corresponde ao intuito de equiparação expressado no art. 85 da Constituição da Republica.

O tribunal revoga a jurisprudencia firmada na decisão tomada em 3 de julho de 1908.

N. 213, de 22, consultando relativamente á abertura do credito de 3:153\$500, para pagamento a Continho & Pimenta, cessionarios de José Maria da Silva Graça, proveniente de serviços prestados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1909;

N. 216, de 27, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 367\$150, para pagamento a Jacintho Ferreira de Mello, em virtude de sentença judiciaria.

O tribunal mandou responder affirmativamente ás consultas.

Ns. 219 e 220, de 30, com os decretos ns. 9.244 e 9.242, de 28, que abrem os creditos de 161:000\$ e 11:400\$, para attender respectivamente aos adiantamentos devidos aos funcionarios da Delegacia Fiscal em Belto Horizonte, a titulo de emprestimo para construção de casas, e ao pagamento de fardamento e guardas das mesas de rendas alfandegadas;

N. 1, de 3 do corrente mez, remetendo o decreto n. 9.280, de 30 de dezembro ultimo, que abre o credito de 160:000\$, para occorrer á despesa com a aquisição de embarcações destinadas á Alfandega de Pernambuco.

O tribunal ordenou o registro dos creditos.

Processos de distribuição dos creditos:

De 720\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 5ª;

De 929\$961, á no Estado de Minas Geraes, idem, idem;

De 12:000\$, á no Estado de Matto Grosso, idem da verba 3ª;

De 868\$, á no Estado do Maranhão, idem a que se refere o decreto n. 9.139, de 22 de novembro de 1911.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 59:129\$133 e 4:010\$839, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 3ª, para despesas com a construção da ponte em seguimento ao armazem da Al-

fandega de Paranaguá, para os trabalhos executados nos armazens da mesma alfandega, no porto de D. Pedro II, e mudança da repartição para o dito porto.—O tribunal recusou registro á distribuição dos creditos, por ter sido a despesa computada no saldo da quota de 300:000\$, da mencionada verba que tem applicação especial;

De 8:000\$, á no Estado de Matto Grosso, para despesas, á conta da mesma verba, com a construção do predio que servia de alojamento dos guardas, na foz do rio Alpa.—O tribunal proferiu identico despacho.

—Processo de pagamento da quantia de 283\$300, á conta do credito alterto pelo decreto n. 9.139, de 22 de novembro de 1911, de que é credor Oscar Trápaga, de vencimentos de agente fiscal do imposto de consumo, em 1910.—O tribunal mandou registrar a importancia de 160\$. Quanto á de 183\$300, deixou de registrar-a, por não figurar essa despesa em nenhuma das relações que acompanharam o dito decreto.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Lydia da Cunha e Silva, viuva do agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Guilherme José da Silva, na importancia annual de 1:000\$, e ás suas filhas DD. Hermansia e Adelia da Cunha e Silva, solteiras, e Maria da Gloria e Amelia, menores, na de 250\$, a cada uma;

A D. Francisca de Souza Galvão Camargo, irmã solteira do finado agente de estação da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Estanislão de Souza Galvão, na de 680\$000;

A DD. Orminda Vicentina, menores Antonietta Maria de Azevedo e Prosperina e Maria Carolina de Azevedo e Miguel Archânjo de Azevedo, filhos do finado mestre de officina, aposentado, da Imprensa Nacional, José Alexandre de Azevedo, na de 340\$, a cada um;

A D. Etevínia Regina Marcelino Casseres, viuva do agente de 2ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Pedro Alves Antunes Casseres, na importancia annual de 450\$, e a suas filhas menores Almerinda e Nair, na de 225\$, a cada uma;

A D. Francisca Theodomira Pessoa de Mello, viuva do ex-lente do extinto curso anexo á Faculdade de Direito de Recife, Dr. Flavio Brederode Pessoa de Mello, na de 1:600\$, e a seus filhos menores Carnot, Lamartine, Virginia, Maria da Conceição e Graziella, e D. Alzira Pessoa de Mello, solteira, na de 266\$666, a cada um;

A D. Galdina de Almeida e Silva, viuva do ex-escripturario da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Fabio Silva, na de 319\$950, e a seus filhos menores Mario, José, Maria, Sylvio e Manoel, na de 63\$990, a cada um;

A D. Anna da Silva Pillar, viuva do ex-apontador do Arsenal de Mariuha desta Capital, Alfredo Pillar, na de 600\$, e a seus filhos menores Edette, Hilda e Maria José, na de 200\$, a cada um.

De meio-soldo:

A D. Maria Magdalena Souto, filha do finado 2º tenente do Exercito, Alfredo Gaudio Souto, na importancia mensal de 60\$, e apostilla lançada no titulo de montepio da mesma, para a percepção de mais 308 mensaes, a partir de 10 de fevereiro de 1910, data em que sua mãe D. Adelia Alzira Leite Souto contrahiú segundas nupcias.

De montepio do Exercito:

A D. Candida Emiliana Gomes da Silva, irmã viuva do 2º tenente Izidro Soares Gomes, na importancia mensal de 60\$000.

De meio soldo e montepio:

A D. Emilia Rocha, viuva do general de divisão graduado, e de brigada reformado, João Justiano da Rocha, nas importancias mensaes de 300\$ e 400\$000;

A D. Mariana Gomes Junqueira, viuva do

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE JANEIRO DE 1912

Presidencia do Sr. Dr. Dildino da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 472, de 7 de outubro de 1911, com o de-

2º tenente do Exército, Jayme José Junqueira, nas importâncias mensaes de 60\$400 e 60\$000.

De aposentadorias:

Ao amanuense da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, Francisco Augusto de Figueiredo, com o vencimento annual de 4:680\$, visto contar mais de 25 annos de serviço publico;

Ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Corrêa Pinto, com o vencimento annual de 1:600\$, nos termos do art. 478, n. 2, do regulamento anexo ao decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901.—O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

Requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, pedindo a revisão do processo de concessão de meio-soldo, em que se habilitou D. Anna Emilia Ribeiro da Cunha, viúva do tenente reformado do Exército, Eulhydes Rodrigues da Cunha, afim de que se julgue illegal a mesma concessão.—O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto pelo Dr. representante do Ministerio Publico, em 24 de agosto do anno proximo findo, á vista do documento por elle exhibido e que se acha a fls. do processo.

Foi voto vencido o do Sr. director Dr. Pedro Teixeira Soares, por entender que o recurso deve ser intentado perante o Ministerio da Fazenda.

—Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.011 da Direcção da Contabilidade da Guerra, de 11 de dezembro proximo passado, com a cópia do contracto effectuado pela 5ª Divisão do Departamento da Guerra com «The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited», para o fornecimento de energia electrica destinada a força e iluminação dos quartéis e edificios pertencentes á Villa Militar.—O tribunal deliberou que o contracto seja registrado.

—Relatados pelo Sr. Arthur L. Ewerton :
Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Avisos:

N. 83, de 27 de outubro ultimo, com a cópia do contracto celebrado com o engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro, para a construção de um edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.—O tribunal recusou registro ao contracto pelos fundamentos dos pareceres.

N. 191, de 2 de dezembro proximo passado, remetendo cópia do contracto firmado pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Berthold Wchusedt, para o fornecimento de 600 toneladas de cimento, no corrente anno.—O tribunal deu registro ao contracto.

Ns. 206 e 207, de 22, com as cópias dos decretos ns. 9.229 e 9.231, de 20, que abrem os creditos de 200:000\$, para despesas com os estudos dos prolongamentos e ramos da Rede de Viação Ferro da Bahia, e de 38:044\$250, para occorrer ás despesas de installação da iluminação electrica do edificio em construção para Correios e Telegraphos na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

Ns. 216 e 217, de 30, transmittindo, por cópia, os decretos ns. 9.249 e 9.248, de 28, abrindo os creditos de 1.750:000\$ e 1.300:000\$, destinados, o primeiro, aos trabalhos de construção da Rede de Viação Fluminense, e o segundo ao alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte.

O tribunal ordenou o registro dos referidos creditos. Foi voto vencido, quanto ao primeiro destes creditos, o do Sr. director relator, pelos fundamentos do parecer que emittiu quando se pronunciou sobre o credito de

400:000\$, aberto pelo decreto n. 8.918, de 23 de setembro proximo passado.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 262 e 264, de 19 e 21 de dezembro do anno findo, remetendo cópia dos contractos realizados com os Srs. Hygino Xavier e Carlos Eduardo de Avellar Brindão, para servirem como instructores, agricolas.—O tribunal fez registrar os contractos.

N. 3.321, de 24 de novembro ultimo, requisitando o pagamento, p-la verba XIII, da quantia de 135\$ a Francisco Baptista de Paula Neto, proveniente do aluguel de automoveis em proveito da fiscalização das obras do Museu Nacional, em setembro ultimo.—O tribunal autorizou o respectivo registro.

Ns. 3.152 e 3.506, de 7 e 19 de dezembro findo, referentes á concessão dos creditos:

De 5:500\$ e 16:582\$500, á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despesas com a conta do credito aberto pelo decreto n. 7.618, de 11 de novembro de 1909, e da verba 8ª;

De 1:900\$977, á no Estado de Minas Geraes para despesas da verba 20ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 3.494, de 11, pedindo que seja annullado do credito de 36:000\$, distribuido ao Thesouro Nacional, para despesas da consignação — Para despesas com as inspeções, etc.—da verba 18ª, a quantia de 1:613\$333.—O tribunal determinou que se faça a annullação.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 1.811, de 7 de dezembro proximo passado, em resposta ao officio n. 276, deste tribunal, de 23 de outubro ultimo, prestando esclarecimentos relativamente á consulta feita por aviso n. 4.030, de 30 de setembro anterior, sobre a abertura do credito de 115.771\$516, para attender ao aumento de despeza com a reorganização da Faculdade de Medicina da Bahia.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de solicitar os esclarecimentos de que tratam os pareceres.

Ns. 2.642 e 2.613, de 17 de junho ultimo, requisitando o pagamento dos soldos annuaes de 7:080\$ e 10:752\$, que competem, respectivamente, ao capitão do Corpo de Bombeiros Paschal Romano, e tenente-coronel do mesmo corpo, Luiz Francisco de Miranda, reformados por decretos de 7 daquelle mez.—O tribunal ordenou o registro das importancias de 4:011\$84 e 6:092\$784, como creditos distribuidos ao Thesouro Nacional.

Ns. 5.051 e 5.136, de 14 e 22 de dezembro findo, sobre a concessão dos creditos de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despeza á conta do que foi aberto pelo decreto n. 9.483, de 6, com o pagamento de subvenção ao hospital da cidade do Pará, no dito Estado, e de 1:000\$, á no Estado da Bahia, idem da verba 12ª.—O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 5.197, de 28, em resposta ao officio n. 351, deste Tribunal, de 26, prestando esclarecimentos relativamente á consulta feita por aviso n. 4.811, de 28 de novembro anterior, sobre a abertura do credito de 51:609\$379, para attender ao aumento de despeza com a reorganização do Instituto Nacional de Musica.—O Tribunal mandou responder affirmativamente á consulta.

N. 5.203, também de 28, remetendo copia dos decretos ns. 2.518 e 9.261, da mesma data, referentes á abertura do credito de 45:267\$650, supplementar á verba 8ª e destinado ao pessoal e material da Secretaria da Camara dos Deputados;

N. 5.205, de 28, com as cópias dos decretos ns. 9.258 e 9.259, da mesma data, que abrem os creditos no total de 608:000\$, para pagamento das despesas com a prorrogação da sessão do Congresso Nacional até o dia 31 do dito mez de dezembro.—O Tribunal autorizou o registro dos creditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares :

Processos :

De tomada de contas :

Do medico da armaia Dr. Lucas Bicalho Hungria, relativas ao periodo de 30 de janeiro a 16 de junho de 1911, em que serviu no navio escola *Tamandaré*.

Do pharmaceutico Prudencio José dos Santos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, no Hospital de Marinha em Copacabana, hoje Sanatorio Naval em Friburgo,

Do commissarios :

Ignacio Augusto Linhares, de 12 de julho de 1909 a 11 de janeiro de 1911, na Escola de Aprendiziz Marinhos do Pará;

Manuel Soares da Cunha, de 23 de agosto de 1910 a 28 de fevereiro de 1911, no encouraçado *S. Paulo*;

João Torres, de 16 de dezembro de 1909 a 31 de dezembro de 1910, no Corpo de Marinhos Nacionais;

Do secretario da Capitania do Porto do Espirito Santo, Waldemiro da Silva Santos, de 26 de dezembro de 1910 a 30 de abril de 1911;

Do pharmaceutico Theodorico Clemente Franco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, no pharo de Castelhanos.

Do patrões-móres :

Guilherme Frederico Augusto, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, no Arsenal de Marinha do Ladrario, em Matto Grosso;

José Francisco dos Santos Paz, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, no Arsenal de Marinha do Pará e diversos navios;

Do ex-procurador do Alfo Jurú, no Territorio do Acre, coronel João Cordova, relativamente ao adiantamento de 30:000\$, que lhe fora feito em virtude do aviso n. 872, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 15 de fevereiro de 1911;

Do cobrador da Recebedoria da Capital Federal, João Xavier Lopes, de 1 de abril de 1910 a 31 de março de 1911, exercicio de 1910;

Do ex-fiel de armazem da Alfandega do S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, Fausto Ariano de Carvalho, de 2 de janeiro de 1908 a 4 de igual mez de 1909.

Da agente do Correio de Rio Grande de Jacarepaguá, no Distrito Federal, D. Anna Baptista Bangel, de 15 de novembro de 1908 a 31 de dezembro de 1910.

Dos ex-agentes do Correio: Francisco de Assis Ferreira Povoas, de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de maio de 1890 a 28 de fevereiro de 1910;

João Ignacio Pereira Dias, de Indayassú, no mesmo Estado, de 6 de agosto de 1907 a 30 de novembro de 1909;

D. Maria Augusta de Castro Teixeira, de Santo Antonio de Capivary, idem, de 1 de maio a 31 de outubro de 1908;

Alfredo Annibal Guerreiro Bogado, de Triunpho, no Estado do Rio de Janeiro, de 8 de junho a 22 de novembro de 1909;

José Gomes de Oliveira, de Formoso, no Estado de S. Paulo, de 1 de janeiro de 1894 a 31 de dezembro de 1908;

Eugenio Pereira da Motta, de Porto Feliz, no mesmo Estado, de 6 de setembro de 1907 a 24 de igual mez de 1910;

D. Esmeraldina Goulart Pinheiro Alvim, de Areal no Estado do Rio de Janeiro, de 11 de março de 1908 a 26 de novembro de 1909.

Do ex-agente do Correio de Cajuari, no Estado de S. Paulo, D. Marietta Soares de Menezes Carvalho, de 1 de março de 1907 a 1 de junho de 1909.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis, lavrando-se nesse sentido os necessarios accordãos.

Do cobrador da Recebedoria desta Capital, Adalberto de Gusmão Jatuby, de 1 de abril de 1910 a 31 de março de 1911, exercicio de 1910.—O tribunal mandou lavrar accordão.

declarando o dito cobrador em creche pela importância de 418100.

Os commissarios da armada:

Paulo Francisco de Oliveira Barreto, de 1 de Janeiro a 17 de julho de 1910, na Enfermaria de Marinha do Ladrão;

Edgar de Oliveira de Paiva, de 28 de março de 1910 a 25 de fevereiro de 1911, na Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba;

Do fiel de 2ª classe Ascendino Uoria, de 11 de março a 20 de julho de 1907, na canhoneira *pluvial Jurua*.

O Tribunal fez livrar accordãos fixando em 1:026\$860, o alance apurado nas contas do primeiro das alludidos responsaveis, em 132\$340, o do segundo, e em 93\$554, o do ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do encargo da arrecadação das rendas federaes em Bragança, no Estado de S. Paulo, Gabriel da Silveira Vasconcellos, de 10 de abril de 1900 a 28 de maio de 1902. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alance fixado por accordo de 5 de novembro de 1909, deliberou o tribunal expedir quitação do responsavel de quem se trata.

Requerimento do ex-almoxarife do Arsenal de Marinha do Ladrão, no Estado de Matto Grosso, Antonio Xavier do Valle, reclamando contra o alance verificado nas suas contas, de 1 de janeiro de 1908 a 3 de igual mez de 1909, e fixado por accordo de 17 de agosto deste anno. — O Tribunal resolveu archivar o requerimento de que se trata, ficando salvo o direito ao responsavel de pedir a revisão de suas contas.

De prestação da fiança:

Do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, Antonio Alves Teixeira de Oliveira, de 10:000\$, representada pela hypotheca legal de um immovel de propriedade do Marechal Francisco Alves de Oliveira e sua mulher, avaliado em 11:000\$.

O Tribunal, attendendo a que o immovel offerece caução a gesto do responsavel e seus propostos, julgou a fiança idonea e sufficiente.

Das agentes da Correl:

Manoel Pinto Azevedo, do Pau d'Alho, no Estado de Pernambuco, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Oscar Pissal, do Pará, de 10:000\$, representada pela hypotheca legal de um immovel de sua propriedade e de sua mulher, avaliado em 13:000\$, e mais a importância de 250\$ em moeda corrente.

O Tribunal resolveu aprovar as fianças, a primeira, por falta de authenticidade do documento de fls. 2 do processo, e a segunda, por se ella insuflar, de accordo com os peritos.

Foi approvada a relação dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria anterior do Juiz da Armada Dr. Antonio Alves da Silva Junior, do pharmaceutico da Armada Flavio Nelson, do secretario da Capitania do Porto do Pará Sebastião Saverino de Mattos, mandando expedir quitação do ex-almoxarife federal, Liberato de Medeiros, 2 processos e do ex-agente do Correio Frederico Felipe Kley, mandando expedir quitação e autorizando o levantamento das finanças prestadas pelos referidos ex-Reitor e ex-agente do Correio.

Finalmente foi julgada e comprovada a applicação da quantia de 126:265\$474 feita pelo thesoureiro da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, com o pagamento do pessoal jornalheiro da mesma Repartição, no anno de 1911, por conta de alevantamento que recebeu.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferir despacho de registro em 9 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.331, de 30 de dezembro do anno findo, pagamento de 200\$ a João Pinto dos Reis, de despesas miudas;

N. 3.610, de 29 do mesmo mez, idem de 300\$ a José Corrêa, de gratificação;

N. 3.578, de 28 do mesmo mez, idem de 1:050\$, da folha do aluguel do predio em que funcionam a Inspectoria Agricola do 17º districto;

N. 3.518, de 19 de dezembro proximo passado, pagamento de 215\$500 a Arthur Alvaranga, de gratificação;

N. 3.623, de 30 do mesmo mez, idem de 900\$, idem;

N. 3.516, de 19 idem, idem, indemnização de 473\$ a Fidelis Longruber, de hospedagem e expedição de immigrants;

N. 3.630, de 30 idem, idem, de 1:178\$, da folha do pessoal encarregado da conservação do jardim e aos trabalhadores incumbidos do asseio do edificio em que funciona o ministerio.

N. 3.632, de 30 de dezembro proximo passado, pagamento de 1:600\$, ao Dr. Antonio Eduardo de Berredo, de gratificação.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.661, de 26 de dezembro do anno proximo passado, pagamento de 5:312\$ a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.655, idem, idem de 11:453\$191, idem idem;

N. 2.705, de 30, idem, idem de 1:500\$ da folha das gratificações do gabinete;

N. 2.683, de 29 idem, idem de 15:003\$300 a diversos, de fornecimentos feitos á commissão de estudos da rede de viação ferrea cearense;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4, de 2 do corrente, pagamento de 4:820\$, da folha dos professores e inspectores do Internato do Collegio Pedro II;

N. 3.177, de 23 de dezembro do anno proximo passado, pagamento de 11:780\$ a E. Lambert, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional;

N. 3.137, de 21 idem, idem, de 2:800\$ ao Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira e outros, de diarias que fizeram jus como membros do Conselho Superior do Ensino.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 20, da Imprensa Nacional, de 20 de dezembro proximo passado, pagamento de 500\$ da folha de auxilio para o aluguel de casa do director;

N. 203, idem, idem, de 100\$, idem, ao porteiro da mesma;

— Exercícios findos — Requerimentos.

De Francisco Xavier Oliveira de Menezes, pagamento de 299\$665 de vencimentos;

De Oscar Costa, pagamento de 75\$ de gratificação relativa ao anno de 1910;

De Antonio Santiago, idem de 1:287\$881, de porcentagens não recebidas em 1905, 1906 e 1907 como collector e escriptão das rendas federaes em Monte Verde;

De Antonio Aarão de Oliveira, pagamento de 160\$, de aluguel de predios;

De Victorino José Barbosa, pagamento de 2:639\$153, de porcentagens.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrto de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 1.416, appellante, Dr. Abol Parente; appellada, a Fazenda Municipal; n. 1.550, appellante, Bernardino José Pereira; appellado, Manoel Albino Pereira Junior, inventariante dos bens de seu finado pai Manoel Albino Pereira, terão lugar na sessão da Segunda Camara, do dia 12 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 9 de janeiro de 1912. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 9 de janeiro de 1912

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Pe-dreira — Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.038 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; impetrante, Theophilo Carmo; paciente, Horacio Antonio da Silva. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

Aggravação de petição

N. 2.562 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Antonio Fernandes Alves Pereira, testamenteiro do finado Francisco Alves Machado (conde de Agares); agravada, Maria da Gloria Machado, mãe e herdeira necessaria do finado Francisco Alves Machado. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.338 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, Maria Brazuna do Vasconcellos; appellados, Joaquim Ferreira da Silva Pinto e sua mulher. — Converteram o julgamento em diligencia afim de serem pagos os impostos respectivos, unanimemente.

N. 4.351 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, D. Albertina Castello de Oliveira e outra; appellados, D. Francisca The lim de Siqueira e outros. — Deram provimento para o fim de declararem nulla a sentença appellada, unanimemente.

SORTEIO

Aggravação de petição

N. 2.563 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.566 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Aggravação de petição

Ns. 2.569 e 2.573.

Recursos civis

Ns. 371 e 393.

PUBLICAÇÃO

Aggravação de petição

Ns. 2.553, 2.555 e 2.558.

PASSAGENS DE AUTO

Appellações crime

Ns. 910, 914, 920 e 924. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civis

Ns. 1.455, 1.470, 1.553, 1.559, 1.577, 1.597 e 1.692.

Embargos de nullidade

Ns. 1.036, 1.163, 1.215 e 1.257.

Appellação civil

N. 1.661. — Ao Sr. desembargador Gaba-
glia.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO**Appellações civis**

Ns. 1.550 e 1.446.

ACCORDÃO PLEIFICADOS**Appellação crime**

N. 895.

Appellações civis

Ns. 1.038, 1.281, 1.238 e 1.100.

Appellação commercial

N. 1.489.

**Juizo de Direito da Terceira
Vara Commercial**

JUIZ, DR. LAMOUNIER JUNIOR — ESCRIVÃO, J. S.
PINTO JUNIOR

Appellação

(3ª Pretoria)

Appellante, Antonio Gonçalves Ervedosa;
appellado, Augusto Eugenio de Castro Ro-
drigues. — Vista às partes.

Dissolução

Rodrigues & Narciso.

Erecção

Exequente, o Banco Nacional Brasileiro;
executados, os herdeiros do conselheiro Fran-
cisco de Paula Mayrink. — Deferida a petição.

Curia testamentar

Impetrante, Celestino Betheder; impetrado,
o juizo. — Respondida.

Executivo hypothecario

Exequente, Erico Wishard; executado, Joa-
cino e José Rodrigues. — Respondido o ag-
graço.

Liquidação

Macedo, Barbosa Ramos & Comp. — Julgada
por sentença a liquidação e nomeado liqui-
dante o socio Narciso Rodrigues Barbosa.

Al Lucio

De Antonio Marques de Moura. — Decretada
a fallencia e designado o dia 7 de fevereiro
proximo para a primeira assembléa.

EDITAIS**Juizo de Direito da Segunda
Vara de Orphãos e Ausen-
tos**

O Dr. Cícero Seabra, juiz de direito da Se-
gunda Vara de Orphãos e Ausentes do Dis-
tricto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem
ou delle noticia tiverem que a este juizo foi
por Eduardo José de Souza, director do De-
partamento dos Estados do Sul da Companhia
de Seguros de Vida «Garantia da Amazonia»
resposta a interdicção do caixa da Compa-
nhia Manoel Fernandes de Abreu, cidadão
portuguez que não tem parentes no territorio
brasileiro, a sua interdicção por alienação
mental, razodou submettel-o a exame de sani-
dade e curando peritos os dres. Americo Gal-
vão Ribeiro e Juliano Moreira, do que do
exame procedido chegaram á conclusão de

que o paciente Manoel Fernandes de Abreu
padece de perturbações psychicas de origem
luctiva e que, portanto, não poderá reger sua
pessoa e bens. Em vista do laudo houve por
bem decretar a sua interdicção, nomeando
curador de sua pessoa e bens o Sr. Eduardo
José de Souza. E para que chegue a noticia
a todos mandou passar o presente edital, que
será afixado no lugar do costume e publicado
pela imprensa. Dado e passado nesta cidade
do Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1912.
E eu, Tertuliano da Gama Coelho, escrivão,
subscreevo. — *Cícero Seabra*. Estava devida-
mente sellado.

**Juizo de Direito da Segunda
Vara Commercial**

De prazo, com o prazo de 20 dias, para venda
e arrematação dos bens penhorados ao Dr.
Salustiano José de Paula e sua mulher, no
executivo que lhe move José Ignacio de Souza
Pinto, na forma abaixo.

O Dr. Elvira Carrilho da Fonseca e Silva,
juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Dis-
tricto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do
escrivão que este subscreevo, processam-se os
autos de executivo hypothecario em que são
executores José Ignacio de Souza Pinto e exe-
cutados Dr. Salustiano José de Paula e sua
mulher, nos quaes foi-lhe dirigida uma pe-
tição, pedindo editaes de praca dos bens
penhorados e avaliados; sendo deferida essa
petição pessão e o presente edital, pelo teor
do qual o porteiro dos auditorios trará a pu-
blico pregão de venda e arrematação, em praca
deste juizo, no dia 31 do corrente ao meio
dia, após a audiência de estilo, no Forum
desta capital, á rua dos Invalidos n. 152, os
bens penhorados ao Dr. Salustiano José de
Paula e sua mulher, no executivo hypothec-
ario que lhes move José Ignacio de Souza
Pinto, os quaes constam da avaliação junta
aos autos e são os seguintes: 1º Predio terreo á
travessa Augustura n. 43, canto da
rua do Mattoso, freguezia do Engenho Velho,
de porta e janella na frente e duas janellas á
esquerda, portadas de madeira, construção
de frontal de tijollo, medindo de frente 4^m,10
por 11^m,10 de extensão, forrado e assoalhado,
dividido em duas salas, corredor o dous
quartos, tendo um puchado com 6^m,20 por
6^m,10, dividido em dous quartos forrados e
assoalhados, cosinha cimentada, privada e
banheiro e no centro área cimentada e tanque
de lavagem. Este predio acha-se dentro de
um terreno que mede de frente, pela tra-
vessa Augustura, 11^m,65 e pela rua do Mattoso
21^m,15, avaliados predio e terreno em 6:000\$,
prego por que vão a esta praca. E quem os
ditos bens quiser comprar deverá comparecer
nos referidos dia, hora e local acima designa-
dos, afim de ter logar a praca, que será feita
mediante pagamento á vista ou fiança idonea
por tres dias. E para constar passaram-se
este e outros de igual teor, que serão publi-
cados e afixados na forma da lei. Dado e
passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9
de janeiro de 1912. E eu, Jacintho Teixeira
Pinto, escrivão interino, subscreevi. — *Elvira
Carrilho da Fonseca e Silva*.

**Juizo de Direito da Terceira
Vara Commercial****EDITAL**

De publicação da declaração da fallencia do
negociante Antonio Marques de Moura, esta-
belecido com botequim á Avenida Mem de
Sá n. 435.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz
de direito da 3ª vara commercial da cidade
do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem
ou de conhecimento de Luiz Ferreira, devida-
mente instruido na forma da lei n. 2.021, de

17 de dezembro de 1908, e depois das neces-
sarias diligencias, foi no termos do art. 232,
do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850,
por sentença desse juizo, hoje ao meio-dia,
decretada a fallencia de Antonio Marques de
Moura, fixando o seu termo para os effeitos
legaes de 10 de novembro passado, ficando
outrosim intimados os credor's para no prazo
de 15 dias apresentarem aos syndicos a decla-
ração de seus creditos acompanhados dos res-
pectivos titulos, e logo com ocados para a 1ª
assembléa que terá logar no dia 7 de feve-
reiro proximo, á 1 hora da tarde, á rua dos
Invalidos n. 152, antigo 108. Dado e passado
nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de jan-
eiro de 1912. E eu João de Souza Pinto Ju-
nior, escrivão, o subscreevi. — *José Affonso La-
mounier Junior*.

**Juizo de Direito da Primeira
Vara Civil**

Faço saber que os embargos de nullidade
opostos na appellação da 7ª Pretoria, em
que são appellantes Montiro de Barros Roxo
& Comp. e appellados Gil, Ferreira & Comp.,
serão julgados pela junta de juizes de direito
das Varas Cíveis, em sessão a realizarse no
dia 11 do corrente á 1 hora da tarde no Fo-
rum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 9 de janeiro de 1912. — O escrivão,
Bartlett James.

**Juizo da Decima Terceira
Pretoria**

De 1ª praca com o prazo de 20 dias para ven-
da e arrematação do predio meio asso-
brado á rua Santo Antonio n. 82, antigo
20, estação Dr. Frontin, penhorado ao
espolio de Agostinho Gonçalves da Cruz por
Lucio Eustachio de Oliveira no executivo
hypothecario em que contadem, na forma
abaixo.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, Juiz da 13ª
pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto
Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem que por este
Juizo se processam uns autos de executivo hy-
pothecario promovido por Lucio Eustachio de
Oliveira contra o espolio do nado Agostinho
Gonçalves da Cruz, o qual tendo corrido seus
tramites legaes, me foi pelo exequente re-
querido a expedição de editaes de praca, em
virtude de que mandou passar este com o
prazo de 20 dias; e no dia 31 do corrente mez,
após a audiência do estilo que terá logar ao
meio dia, no predio n. 147, á rua Dr. Manoel
Victorino, estação do Engenho de Dentro, o
official de justiça servido o porteiro dos au-
ditorios trará a publico pregão para ser arre-
matado, por quem mais der e maior lance
offerecer acima da avaliação, o immovel cons-
tante desta, junta aos autos, do teor seguin-
te: Avaliação — Os abaixo assignados, avalia-
dores nomeados e compr omissoes pelo Exmo.
Sr. Dr. Juiz da 13ª pretoria, para procederem
á avaliação dos bens penhorados por Lucio
Eustachio de Oliveira ao espolio de Agostinho
Gonçalves da Cruz, nos autos do executivo hy-
pothecario, que contra este move aquelle,
e em cumprimento ao mandado junto, proce-
deram á avaliação dos bens abaixo declara-
dos, pela forma seguinte: Predio meio asso-
brado á rua Santo Antonio n. 82, antigo
20, estação de Dr. Frontin, freguezia de
Inhaúma, feito de chales, com duas janellas
e porta ao centro na frente, e uma janella
de cada lado, portadas de madeira, medindo
de frente seis metros, por 6^m,70 de fundos;
construido de tijolos, dividido em duas salas e
dous quartos, tudo assoalhado e forrado. Ha
nos fundos um puchado e construido de fronta
de tijolo, medindo 2^m,20 de comprimento por
2^m,50 de largura, onde se acha a cozinha,
surtido esta forrada. Este predio acha-se bom

conservado e está construído afastado do alinhamento da rua, em terreno que mede de frente 11^m por 27^m de fundo, achando-se fechada na frente da rua por cerca de folhas de zinco e confrontando e em quem de direito. Avaliam o prédio e respectivo terreno em 3:000\$. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912. — *Manoel Francisco da Rocha Leão*. — *Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho*. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quiser arrumatar compareça nos referido dia, hora e lugar, afim de ter lugar a praça que será effectuada com dinheiro á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor para os fins legais. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912. Em, *José de Oliveira Galvão*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Henrique Ferreira de Araujo*, escrivão, o subescrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.673

Germano Boettcher, commerciante, matriculado, estabelecido nesta cidade, á rua da Quitanda n. 183, apresenta a registro a marca acima colhida, consistente em um rotulo com o desenho de um rectangulo formado por linhas, contendo os nomes característicos «Nourrice, nour-se-ama de leite e amme». Esta marca poderá variar de cores, typos e dimensões e em farinha lactea, leite fresco, manteiga e leite condensado do commercio do apresentante. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911. — *Germano Boettcher* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 26 de dezembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.673, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 68600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.678

Francisco Baptista de Paula Netto apresenta a marca acima, que consiste em um circulo tendo no centro as iniciaes G. B. em forma de monogramma, que poderá ser alterada em dimensões e cores, servindo exclusivamente para distinguir os automoveis e accessórios para os mesmos, de sua propriedade e que forem fabricados em sua officina. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1911. — *Francisco Baptista de Paula Netto*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de dezembro de 1911.

Registrada sob n. 7.678, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

7.716

Coelho Bastos & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 41, adoptam a marca supra para distinguir todas as perfumarias de seu commercio, extractos, loção, agua da colonia, pó de arroz, oleo, brilhantina, sabonetes, etc., consistente em um rotulo dourado, vendo-se no centro a figura de um anjo alado, tendo nas mãos flores, abaixo está o nome característico—«Sonhos de Amor». Esta marca poderá variar em cores e dimensões, afim de garantir os direitos de sua propriedade.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1911. — *Coelho Bastos & Comp.*, sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas do dia 3 de janeiro de 1912. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.716, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 68600 de sello. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.717

Coelho Bastos & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 41, adoptam a marca supra para distinguir as navalhas de seu commercio, consistente no desenho de uma navalha aberta, tendo-se na lamina o nome característico—«Soberana». Esta marca será gravada nas laminas das navalhas de seu commercio, afim de garantir os direitos de sua propriedade. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — *Coelho Bastos & Comp.*, sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas do dia 3 de janeiro de 1912. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.717 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.718

Coelho Bastos & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 41, adoptam a marca supra para distinguir as navalhas de seu commercio, consistente no desenho de uma navalha aberta, tendo-se na lamina o nome característico — «Radium». Esta marca será gravada nas laminas das navalhas de seu commercio, afim de garantir os direitos de sua propriedade. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1912. — *Coelho Bastos & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas do dia 3 de janeiro de 1912. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.718 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.719

Coelho Bastos & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 41, adoptam a marca supra para distinguir as navalhas de seu commercio, consistente no desenho de uma navalha aberta, tendo-se na lamina o nome característico «Eldorado». Esta marca será gravada nas laminas das navalhas de seu commercio, afim de garantir os direitos de sua propriedade. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — *Coelho Bastos & Comp.*, sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 3 de janeiro de 1912. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.719 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.720

Coelho Bastos & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 41, adoptam a marca supra para distinguir as navalhas de seu commer-

cio, consistente no desenho de uma navalha aberta, tendo-se na lamina o nome característico «Sumaré». Esta marca será gravada nas laminas das navalhas de seu commercio, afim de garantir os direitos de sua propriedade. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — *Coelho Bastos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 3 de janeiro de 1912. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.720 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.721

Coelho Bastos & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 41, adoptam a marca supra para distinguir as navalhas de seu commercio, consistente no desenho de uma navalha aberta, tendo-se na lamina o nome característico «Sans-Souci». Esta marca será gravada nas laminas das navalhas de seu commercio, afim de garantir os direitos de sua propriedade. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — *Coelho Bastos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas de 3 de janeiro de 1912. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.721, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.722

Coelho Bastos & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 41, adoptam a marca supra para distinguir as navalhas de seu commercio, consistente no desenho de uma navalha aberta, tendo-se na lamina o nome característico «Ideal». Esta marca será gravada nas laminas das navalhas de seu commercio, afim de garantir os direitos de sua propriedade. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — *Coelho Bastos & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 12 horas do dia 3 de janeiro de 1912. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.722 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Alfanloga do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 9:	
Em ouro.....	153:9968062
Em papel.....	216:1518478
Total.....	370:1478537
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	2.393:9688640
Em igual periodo de 1911...	2.378:0348470
Diferença a maior em 1912..	15:9340161

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 9 DE JANEIRO DE 1912

Ordinaria.....	49:167\$656
Consumo:	
Fumo.....	6:59\$000
Bebidas.....	9:620\$000
Phosphoros...	—
Calçado.....	1:810\$000
Perfumarias....	536\$000
E. pharmaceu-	
ticas.....	524\$000
Vinagre.....	573\$000
Conservas.....	1:760\$000
Chapcos.....	1:935\$000
Tecidos.....	35:530\$000
Bengalas.....	—
Registro.....	220\$000
	58:607\$800
Extraordinaria.....	613\$861
Deposito.....	32\$000
Renda com applicação espe-	
cial.....	2:060\$157
	110:781\$774
Renda de 1 a 8 de janeiro	
de 1912.....	492:931\$211
	603:712\$985
Em igual periodo de 1911....	528:131\$057

EDITAES E AVISOS

Brigada Policial do Districto Federal

EDITAL

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 17 do corrente a 1 hora da tarde, serão recebidas nesta brigada propostas para fornecimento de fardamento, materia prima e artigos de electricidade, durante o anno de 1912.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1.ª as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, e uma das vias estampilhada, sendo os preços da unidade especificados por extenso e por algarismos;

2.ª as propostas serão entregues em involtucros fechados, no dia e hora acima designados, ao conselho administrativo da brigada, reunido em sessão, e, depois de aberta na presença de todos os concorrentes, serão por este publicadas;

3.ª só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo em requerimento, dirigido ao commando da brigada, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de commercio dos mesmos artigos, relativo ao ultimo mestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto;

4.ª as propostas, que contiverem preços superiores aos da base, que será lida no acto da abertura das mesmas, não obrigarão a sua aceitação;

5.ª a questão de idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas;

6.ª os artigos a fornecer serão de accordo com a amostra existente na Intendencia da Brigada;

7.ª os concorrentes, que não comparecerem para a assignatura do contracto, perderão, em favor do cofre, a quantia de que trata a condição 3.ª; e aquelles que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia;

8.ª as pessoas que quizerem concorrer deverão dirigir-se a Intendencia da Brigada, que lhes dará as informações que forem pedidas e exhibirá a minuta do contracto a assignar.

Intendencia da Brigada, em 9 de janeiro de 1912.—Odilio Bacellar R. de Mello, tenente-coronel, director.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE ESTATISTICA, DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que se achia aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) da secção de estatistica, do Gabinete de Identificação e Estatistica, conforme o disposto no art. 140 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 20 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os documentos seguintes:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter o candidato mais de 21 annos e menos de 60;

b) folha corrida;

c) atestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

d) quaisquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual do candidato.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brazil;

c) grammatica e linguas franceza e ingleza;

d) arithmetica até a theoria das proporções;

e) redacção official.

Além disso, os candidatos serão examinados sobre questões practicas das secções do mesmo gabinete.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de janeiro de 1912.—O secretario, *Damazio de P. Gomes*.

Colônia Correccional de Dois Rios

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, no dia 10 de janeiro proximo, ás 11 e 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca durante o 1.º semestre de 1912.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, metias especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionara na secretaria da colonia, até a vespéra do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições

1.ª O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantir a fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa da Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.ª O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3.ª A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia.

4.ª Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5.ª Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.ª O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 %, quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 %, no caso de reincidencia.

7.ª No caso de não ser abastatadamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em caso particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 %, sobre a importancia do pedido.

8.ª As multas impostas ao contractante para directoria da colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação Aliméntação, Medicamentos, Dietas, Calçados e Vestuario dos Correccionaes, do material da colonia.

9.ª O contractante é obrigado a continuar o fornecimento pelo prazo do contracto quando expirar o respectivo prazo, até que seja contractado o fornecimento de outro semestre.

10.ª O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na circumsula 6.ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 27 de dezembro de 1911.—*Jacinto G. Leite*, servindo de escripturario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA ALUGUEM DO LOTE DE TERRENO N. 21, COM 22 METROS DE LARGURA, A RUA NESTOR, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico que, tendo sido annullada a concorrência aberta pelo edital de 2 de agosto do corrente anno, conforme consta do *Diário Official* de 13 do corrente mez, achase aberta nova concorrência por espaço de 30 dias, contados da data do presente edital, para o alugamento do lote de terreno acima declarado sob as condições que se seguem:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de cartas lacradas e não poderão conter emendas, rasuras ou quaisquer outras defeitos que deem lugar a duvidas.

2.ª As propostas assignadas a rúgo deverão tambem conter assignaturas de duas testemunhas, pelo menos, e reconhecidas as respectivas firmas.

3.ª As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 17 de Janeiro de 1912, nesta sub-directoria.

4.ª Os concorrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificados da haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a importância de 508, para garantia da assignatura do respectivo termo.

5.ª De accordo com o paragrapho unico do art. 5.º das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços do foro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: 48100 para o foro e 508 para a joia.

6.ª O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do despacho no *Diário Official*, com a importância da medição do terreno que é de 48.100 e a da joia offerecida, sob pena de perda em favor do mesmo Thesouro, da caução a que se refere a condição 4.ª.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão obter quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Dr. director, faco publico que, tendo Andreza dos Reis, requerido por aforamento o lote n. 31 á rua da Matriz, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 22 metros de frente, onde diz ter benfeitorias, são convidados os que tinham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attendera.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Dr. director, faco publico que, tendo Manoel Ferreira Lima, requerido por aforamento o lote do terreno n. 19 da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sito á avenida Carmen, com 44 metros de frente, onde diz ter benfeitorias, são convidados os que tinham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attendera.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção se comunica aos interessados que se acham descarregados no armazem n. 3 do Cães do Porto 55 barris, com a marca OA, vindos no vapor inglez *John Hardie*, entrado em 29 de novembro ultimo, consignados á Bensen & Comp., os quaes se acham vazando, afim de que nos termos do art. 231 da Consolidação das Leis das Alfandegas, prestem á sua mercadoria os envidados necessarios, sob pena de serem taes barris considerados abandonados e vindos para consumo.

1.ª Secção, em 9 de janeiro de 1912. — O chefe, *M. F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faco publico para conhecimento dos interessados que tendo sido descarregados em más condições e vazando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente no prazo de 8 dias.

Outrosim, declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas serão, os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor inglez *Wyprzeck*, entrado em dezembro de 1911:

Cães do Porto—Armazem n. 1—Coelho Duarte: 2 barris de quinto, sem numero, vazando.
Araújo Lino & Irmão: 1 dito, idem, idem, idem.

Dias Almeida: 3 ditos, idem, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem, idem.
Idem: 2 ditos, idem, idem, idem.

Fernandes Mourão: 3 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem, idem.

Figueiredo Marinho: 1 dito, idem, idem, idem.

Fernandes Sampaio: 1 dito, idem, idem, idem.

João Golhenis: 1 dito, idem, idem, idem.

Manoel Pinto da Silva: 3 ditos, idem, idem, idem.

Thomé: 3 ditos, idem, idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem, idem.

Teixeira Costa: 1 dito, idem, idem, idem.

Vapor inglez *Wyprzeck*, entrado em dezembro de 1911.

Cães do Porto—Armazem n. 1—Almeida Chaves: 1 barril de quinto, sem numero, vazando, consignado á Almeida Chaves.

CTC: 2 ditos, idem, idem, consignados á Carlos Taveira & Comp.

Idem: 2 ditos, idem, idem, consignados aos mesmos.

Cruzado & Comp: 1 dito, idem, idem, consignado á Carneiro & Comp.

Coelho Duarte: 1 dito, idem, idem, consignado á Coelho Duarte.

Figueiredo: 1 dito, idem, idem, consignado á Figueiredo.

Figueiredo Marinho: 3 ditos, idem, idem, consignados ao mesmo.

Idem: 3 ditos, idem, idem, consignados ao mesmo.

Fernandes Sampaio: 3 ditos, idem, idem, consignados á Fernandes Sampaio.

Fernandes Mourão: 3 ditos, idem, idem, consignados á Fernandes Mourão.

João Calheiros: 1 dito, idem, idem, idem, consignado á João Calheiros.

Manoel Pinto da Silva: 3 ditos, idem, idem, consignados á Manoel Pinto da Silva.

Thomé: 1 dito, idem, idem, consignado á Thomé & Comp.

Teixeira Costa: 2 ditos, idem, idem, consignados á Teixeira Costa.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912. — O chefe, *M. F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 2

1.ª praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, que ás portas dos armazens de Consumo, 9, 10, 11, 14 e 16, nos dias 16, 18 e 20 de janeiro de 1912, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 1

MFF: Uma caixa, sem numero, contendo uma almofada de seda bordada, *ad calorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, des-

carregada em 30 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 2

Losango n. 1.452. Vinte e sete caixas ns. 42 50, contendo estampas não especificadas, pesando 399 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 27 de setembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 3

PS: 1 caixa n. 9.607, contendo um cinturão electrico, *ad calorem*, vinda do Havre no vapor *Cygnus*, descarregada em 31 de janeiro de 1911 e consignada á Joseph Bauer.

Lote n. 4

Artimio Lopes de Castro: Tres pacotes, sem numero, contendo livros em branco proprios para escripturação mercantil, pesando 3 kilos e 800 grammas, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 2 de janeiro de 1911 e consignados ao mesmo.

Lote n. 5

Leo Bamaun: Um encapado, sem numero, contendo livros para escripturação mercantil, pesando 4 kilos e meio, vindo de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado ao mesmo.

Lote n. 6

Sra. Georgette Darcey: uma caixa contendo obras de cobre não classificadas, pesando 2 kilos e meio, vinda de Nova York no vapor *Terence*, descarregada em 3 de janeiro de 1911 e consignada á mesma senhora.

Lote n. 7

Joseph Bauer: um encapado n. 1, contendo roupa feita de casimira de lã, pesando 3 kilos e meio, vindo de Bordéus no vapor *Chili*, descarregado em 1 de janeiro de 1911 e consignado ao mesmo senhor.

Lote n. 8

Richard Bulce Lamoel: um encapado sem numero, contendo roupa feita de casimira de lã, pesando 1 kilo e 300 grammas; roupa feita de brim de algodão, pesando 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado ao mesmo.

Lote n. 9

LVS: uma caixa n. 1, contendo estampas não especificadas, pregadas em papelão, pesando 12 kilos e meio, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 10

Dr. Domiciano Augusto Passos: Uma caixa sem numero, contendo productos chimicos *ad calorem*; vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignada ao mesmo.

Lote n. 11

SL: Uma caixa n. 1, contendo brinquedos não especificados, pesando dois kilos, vinda de Bordéus no vapor *Chili*, descarregada em 2 de janeiro de 1911 e consignada á Joseph Bauer.

Lote n. 12

KB: Quatro caixas ns. 33 e 36, contendo estampas não classificadas, pesando 53 kilos, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 27 de dezembro de 1910 e consignadas á O. F. Hangel.

Lote n. 13

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo 165 duzias de laça perfume com o peso bruto nos envoltorios de cinquenta e um kilos e meio (51 1/2, perfumarias em frascos ordinarios); vendida por despacho da Inspectoria de 12 de fevereiro e 1 de março de 1911, e de accordo com o officio de 31 de janeiro de 1911 da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 11.

JRC: Uma caixa n. 303, contendo: tapetes de algodão, pesando 76 kilos; tapetes de lã com pelo curto macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de linho, pesando 18 kilos; vinda do Havre, no vapor *Mulle* e descarregada em 13 de setembro de 1910 e consignada a J. Roso & Comp.

Lote n. 15

JRC: Uma caixa n. 302 contendo tapetes de algodão pesando 84 kilos; tapetes de lã com pelo curto macio, apresentando pelo avesso tecido grosso de linho, pesando 39 kilos; capachos de coco guarnecido de lã, pesando 16 kilos; pannos de mesa, de algodão, pesando 14 kilos; capachos de coco simples, pesando seis kilos; vinda do Havre, no vapor *Mulle*, descarregada em 13 de setembro de 1910 e consignada a J. Roso & Comp.

Lote n. 16

Cirello JMC: Duas caixas ns. 3.227, 28, contendo 23 garrafas com vinho não especificado, pesando 32 kilos, vindas do Havre no vapor *Mulle*, descarregadas em 19 de setembro de 1910 e consignada a Julio Haguenauer.

Lote n. 47

Idem: Uma caixa n. 5.229, contendo agua de Viehy, pesando 18 kilos: da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 18

TMC: duas caixas sem numero contendo 21 garrafas com vinho, não especificado, até 24 grãos, pesando 27 kilos: vindas de Buenos Aires no vapor *Amiral Ponty*, descarregadas em 20 de setembro de 1910 e consignadas a Pedrosa Monteiro & Comp., ou vinda pelo vapor *Amiral S. Lamornais*.

Lote n. 19

Carioca: uma caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho não especificado até 21 grãos, pesando 16 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Amiral Ponty*, descarregada em 20 de setembro de 1910 e consignada a Souza Queiroz & Comp., ou vinda pelo vapor *Amiral S. Lamornais*.

Lote n. 20

SMI: um volume n. 94, de ferro batido simples, pesando 60 kilos, vindo de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregado em 30 de setembro de 1910 e consignado a Luiz de Rezende.

Lote n. 21

SMI: um engradado n. 103, contendo uma peça de ferro batido simples, pesando 121 kilos, vindo de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregado em 30 de setembro de 1910 e consignado a Luiz de Rezende.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 22

JM: Um engradado n. 1.517, contendo 17 garrafas com vinho não especificado até 24 grãos, pesando 9 kilos e 800 grammas; 12 garrafas contendo champagne, pesando 21 kilos e 600 grammas, ainda de Genova no vapor *Espagne*, descarregado em 10 de agosto de 1910 e consignado a Lauro Müller.

Lote n. 23

Etelvina Cunha Sotto: Uma caixa sem numero, contendo sardinhas em conserva, pesando 9 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada ao mesmo.

Lote n. 24

Ticente Blasco Ibáñez: Dois encapados sem numero, contendo estampas de annuncios, pesando bruto 70 kilos, vindos de Southampton no vapor *Amazon*, descarregados em 23 de agosto de 1910 e consignados ao mesmo.

Lote n. 25

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo tela fio de cobre, pesando 31 kilos, vindo de Bordeaux no vapor *Magellan*, des-

carregado em 29 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 26

Losango SN: Uma caixa n. 2, contendo brinquedos de celluloides, pesando quatro kilos e meio; brinquedos não especificados, pesando bruto quarenta e um kilos, vinda de Kobe no vapor japonês *H. Maru*, descarregada em 8 de julho de 1910, manifesto n. 731 e consignada a Iamagata & Comp.

Lote n. 27

MLB: Uma caixa n. 1.190, contendo lapis para lapis-iras em caixas de madeira, pesando bruto duzentos e dez kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Assencion*, descarregada em 19 de julho de 1910 e consignada a M. L. Bukereds & Comp.

ARMAZEM N. 41

Lote n. 28

Agostinho Valente: Uma caixa sem numero, vasta, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 4 de julho de 1910,

Lote n. 29

GB: Dois barris ns. 28 e 30, desmanchados, pesando trinta e um kilos, vindos de Fiume no vapor *Bata Fejervary*, descarregados em 18 de julho de 1910.

Lote n. 30

GA: Uma caixa sem numero, contendo 24 garrafas com vinho não especificado até 14", pesando quinze 15 kilos, vinda de Fiume no vapor *Bata Fejervary*, descarregada em 23 de julho de 1910.

Lote n. 31

Losango JM: Uma caixa n. 31, contendo brinquedos, não especificados, pesando bruto trinta e sete (37) kilos.

Idem: Uma caixa n. 32, contendo obras de verão, pesando bruto vinte e sete kilos e meio (27 1/2).

Idem: Uma caixa n. 2, contendo brinquedos não especificados, pesando cento e quarenta e cinco (145) kilos; vindos de Fiume no vapor *Bata Fejervary*, descarregada em 23 de julho de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 32

CTC: Um barril n. 87, vasto, vindo de Bremen, no vapor *Erlangen*, descarregado em 2 de agosto de 1910.

Lote n. 33

GAC: Um barril sem numero, vasto, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 10 de agosto de 1910.

Lote n. 34

*FHS VII: Uma caixa contendo pastas de papelão, pesando sessenta e oito (68) kilos, vinda de Gotteburg no vapor *Kronsprinssesem Victoria*, e descarregada em 13 de agosto de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 35

Augusto Galvão: Uma caixa sem numero, contendo perfumaria em vidros ordinarios, pesando dois kilos, vinda de Buenos Ayres no vapor *Orion*, descarregada em 27 de agosto de 1910 e consignada ao mesmo.

Lote n. 36

VC: Dois rolos, sem numero, de arame farpado, pesando quarenta e quatro kilos, vindos de Santos no vapor *Halle*, descarregados em 10 de setembro de 1910.

Lote n. 37

Sem marca: Um cabide de madeira ordinaria, sem numero, já usado, *ad valorem*, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Orion*, descarregado em 5 de setembro de 1910.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 38

Benedito d. Armazem de bagagens
Dinah Susniamn: Dois volumes, sendo, uma mata pesando bruto 97 kilos, contendo: uma e meia duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, custas, de mais de 0,20 centímetros; mil oitocentos e cincoenta (1850) grammas de roupa feita de tecido de seda não especificado, enfeitada, *ad valorem*; uma duzia de camisas de algodão, ponto de

meia; sete duzias de pares e nove pares de meias de algodão não especificadas compridas de mais de 20 centímetros; quatro kilos de roupa feita de tecido de algodão branco, de mais de 19 grammas por metro quadrado, enfeitada, *ad valorem*; quatro kilos, peso liquido de roupa feita não especificada de feltro de lã; setecentas grammas de roupa feita de cassa de algodão bordada, *ad valorem*; quinhentas grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10x10 fios de 31 até 40 grammas por metro quadrado enfeitada, *ad valorem*; uma duzia de camisas de tecido de algodão branco, de mais de 19 grammas por metro quadrado, enfeitada, *ad valorem*; quatro kilos, peso liquido de roupa feita de renda de algodão não especificada, *ad valorem*; um kilo e meio de coleças de tecidos de algodão adamascado demais de 100 grammas por metro quadrado, lisos; um kilo e setecentas grammas de roupa feita de brim de algodão, simples; oitocentas grammas de boncos de tecido de algodão não especificado; seis kilos, peso liquido de boncos de tecido de algodão branco base 10x10 fios, de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, lisos; seis gravatas de algodão, vinte kilos de roupas usadas e sujas.

Idem: uma cesta contendo um kilo e duzentas grammas de toalhas de tecido de algodão adamascado, lisas; cinco kilos peso liquido de roupa feita (calças de tecido de algodão branco de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado, enfeitada, *ad valorem*; vinte quatro camisas de moim de algodão enfeitadas — roupa feita — *ad valorem*; dois e meio kilos de fronhas de tecido de algodão branco, de mais de quarenta e nove grammas por metro quadrado enfeitadas, *ad valorem*; vinte cinco kilos de roupas usadas, sujas e outras lavadas.

Estes volumes pertencem a Sra. D. Dinah Susniamn, passageira do vapor inglês *Araguaya* entrado em 26 de maio de 1911, e verificado multa de direitos dobrados para o guardamór da Alfandega de Porto Alegre, Sr. Hermita de Barros Pimentel.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas em suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigir, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1912. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SEÇÃO

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PARA PHAROLEIRO E UM DEPOSITO PARA MATERIAL NO LOCAL MAIS PROXIMO Á ILHA DE PÃO A PINO, NA ILHA GRANDE

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas faço publico que, no dia 1 de março do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 20, ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para a construcção de uma casa para pharo-leiro e um deposito para material sob as seguintes condições:

A casa para pharo-leiro será de tijolo sobre alicerces e paredes de alvenaria de pedra com cobertura de telhas francezas amarradas internamente, devendo a madeira que nella for empregada ser toda de lei e o reboco externo de cimento em traço apropriado. Em torno da casa e do deposito será feita uma

calçada de pedra com declive, com argamassa de cimento e areia. A casa deverá ter nas portas e janellas, além das vidraças com venezianas, portas de cedro em duas folhas de almofadas.

Os característicos deverão ser os seguintes: 3^m,30 de pé direito, sendo dividida em quatro peças (uma sala, dois quartos e uma cozinha); a cozinha não fará corpo com a casa, com a qual se comunicará por meio de uma passagem abrigada. A cozinha com respectivo corredor e o depósito de material deverão ter o chão ladrilhado sobre uma camada de concreto.

As dimensões serão: da sala 3^m×3^m, quartos 3^m×2^m,5, cozinha 3^m×2^m e o depósito de material 3^m de altura e 2^m×2^m; na cozinha haverá um armário ou prateleiras e um fogão de ferro com a respectiva chaminé.

A sala e os dois quartos serão forrados de pinho de Riga, a cozinha, corredor e depósito com xadrez de pinho de Riga. As portas, forros, janellas e o exterior da casa serão pintadas a óleo e as paredes internas a tinta olseia. Deverá ter calhas, encanamentos de zinco para captação das águas pluviais, um reservatório de ferro galvanizado com tampa, torneira de bronze e valvula de esgoto para limpeza.

Esse reservatório deverá ser feito da chapa de 1,8 e ter a capacidade para 3.000 litros de água. O depósito será também de tijolo sobre alicerces de alvenaria de pedra com cobertura de telhas francezas amarradas internamente, devendo toda a madeira empregada ser de lei e a porta com o caivinho de correr. A calçada em volta dos edificios será de cimento de 1,36 com 0,10 de espessura e revestimento.

As dobradiças, trincos, ferrolhos, fechaduras, etc., serão de metal.

O preço total da construção não poderá ser maior de 16:578\$812, de accordo com o orçamento organizado pela directoria de engenharia naval, sob pena de não se tomar em consideração as respectivas propostas.

O constructor se obrigará a terminar os trabalhos no prazo de seis meses a contar da data da assignatura do contracto.

A fiscalização será feita por um fiscal designado por esta superintendencia sendo que, nos casos em que se suscitarem questões, estas serão resolvidas por esta directoria e a Superintendencia de Portos e Costas.

Como garantia do contracto, os concorrentes deverão depositar na pagadoria da Marinha a quantia de 2:000\$000, que reverterá para a União, caso o concorrente escolhido se recuse a assignar o termo do contracto, no prazo de 10 dias a contar da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificada a aceitação.

Para garantia da fiel observancia de todas as clausulas do contracto que for lavrado o contractante depositará na pagadoria da Marinha a importância de 5:000\$, que reverterá em favor da União no caso de caducidade do contracto.

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos e especificações approvadas as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-as com a precisa antecedencia, indemnizando ao contractante, mediante arbitramento, caso não haja accordo, da importancia correspondente.

O proponente juntará ás respectivas propostas documentos que provem a sua idoneidade e que já executou ou dirigiu construções semelhantes.

9^a

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação impressa, que será fornecida aos proponentes, sendo tudo escripto em algarismo e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, fóra das condições deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a este envolvero as provas de idoneidade e o recibo da pagadoria da Marinha.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envolvero igualmente lacrado que será entregue, no dia 4 do mez de março do corrente anno ao meio dia, na Superintendencia de Portos e Costas, á rua Conselheiro Saraiva n. 20. Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envolveros com propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, no mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado na 2^a secção e sob a immediata responsabilidade de seu chefe. Julgada a idoneidade dos proponentes e dentro de oito dias, a contar da abertura do envolvero em que se acharem os documentos comprobativos da idoneidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se dia, local e hora para abertura das propostas de preço, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como tiverem sido entregues.

10^a

O governo se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, podendo ainda annullar a concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

11^a

O governo dará preferencia ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidade, que figurarem na relação impressa que for fornecida aos concorrentes, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço da construção para o effeito da comparação das propostas.

12^a

O contractante é obrigado a fazer tudo de accordo com os desenhos e mais especificações que serão encontradas na 2^a secção da Superintendencia de Portos e Costas, á rua Conselheiro Saraiva n. 20, nos dias uteis, das 11 horas ás 3 horas da tarde.

2^a secção da Superintendencia de Portos e Costas, 6 de janeiro de 1912. — Capitão do mar e guerra, chefe da 2^a secção.

Orçamento da construção da casa para residência do pharoleiro

Excavação para alicerces de 29 ^m ,40 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50 =	7 ^m ,35
Alicerces de alvenaria de pedra de 29 ^m ,40 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50	7 ^m ,35
Parede de alvenaria de pedra de 29 ^m ,95 × 0 ^m ,95 × 0 ^m ,15	42 ^m ,376
Idem de alvenaria de tijolo, de 23 ^m ,90 × 1 ^m ,20 × 0 ^m ,22 deduzindo 4 ^m ,777 =	47 ^m ,336
Idem de frontal de tijolo de 11 ^m ,00 × 1 ^m ,00 = 44 ^m ,00 deduzindo 3 ^m ,20 =	40 ^m ,80
Madeiramento de peroba de Campos, de 7 ^m ,40 × 1 ^m ,00 × 2 =	59 ^m ,20

Soalho e vigamento, incluindo roda-pés, soalho em frisos de 0^m,10 × 0^m,03 e barrotes em couceiras de 5^m,60 × 5^m,60 = 31^m,36 |

Revestimento externo de 6 ^m ,25 × 1 ^m ,00 × 1 = 100 ^m ,00 deduzindo 21 ^m ,582 =	78 ^m ,418
Idem interno de 5 ^m ,50 × 4 ^m ,00 × 8 = 176 ^m ,00, deduzindo 31 ^m ,851 =	44 ^m ,156
Forro de pinho de Riga em frisos de 0 ^m ,10 × 0 ^m ,15 e barrotes de peroba de 5 ^m ,60 × 5 ^m ,60 =	31 ^m ,36
Idem, idem em beirada de 7 ^m ,40 × 0 ^m ,60 × 4 =	17 ^m ,76
Caixões de taboas de peroba para vãos de portas de 3 ^m ,21 × 1 ^m ,10 × 0 ^m ,25 × 0 ^m ,01 =	2
Idem, idem para janellas de 2 ^m ,20 × 1 ^m ,10 × 0 ^m ,25 × 0 ^m ,01 =	6
Portadas internas de peroba de 3 ^m ,21 × 1 ^m ,10 × 0 ^m ,15 vãos =	2
Idem, idem de 3,21 × 0,80 × 0,15, vãos =	2
Portas de cedro em duas folhas, de almofadas, de 3 ^m ,21 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,03, vãos =	8
Idem, idem com veneziana e postigos de vidros, de 3 ^m ,21 × 1 ^m ,10 × 0 ^m ,03, vãos =	1
Janellas de venezianas e postigos de vidros, de 2 ^m ,20 × 1 ^m ,10 × 0 ^m ,03, de cedro, vãos =	6
Escala de alvenaria de tijolo de 1 ^m ,75 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,95 =	4 ^m ,062
Pintura a óleo em forro =	49,42
Idem idem em paredes externas de 6 ^m ,25 × 4 ^m ,00 × 4 = 100 ^m ,00 deduzindo 18 ^m ,051 =	81,949
Idem a olseia, interna, de 5 ^m ,50 × 4 ^m ,00 × 8 = 176 ^m ,00 deduzindo 31 ^m ,40 =	144 ^m ,60
Idem a óleo em esquadrias =	107 ^m ,114

COSINHA

Excavação para alicerces de 15 ^m ,60 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50 =	3 ^m ,75
Parede de alvenaria de pedra de 15 ^m ,80 × 0 ^m ,95 × 0 ^m ,10 =	5 ^m ,624
Idem de alvenaria de tijolo de 11 ^m ,80 × 4 ^m ,30 × 0 ^m ,22 = 10 ^m ,903 deduzindo 2 ^m ,36 =	8 ^m ,523
Idem de frontal de tijolo de 3 ^m ,00 × 1 ^m ,20 = 12 ^m ,60, deduzindo 4 ^m ,10 =	8 ^m ,20
Madeiramento de peroba de Campos, de 4 ^m ,30 × 2 ^m ,50 × 2 =	21 ^m ,50
Idem idem de 1 ^m ,20 × 1 ^m ,45 × 2 =	4 ^m ,35
Aterro no solo de 2,50 × 3,00 × 0,95 =	7 ^m ,125
Idem idem de 1 ^m ,50 × 1 ^m ,45 × 0 ^m ,95 =	2 ^m ,066
Concreto de 3 ^m ,00 × 2 ^m ,50 × 0,15 =	1 ^m ,425
Ladrilho na cosinha e corredor =	9 ^m ,675
Caixões de taboas de peroba para vãos de porta de 3 ^m ,21 × 1 ^m ,00 × 0,25 × 0,01, vãos =	5
Idem idem para janellas de 2,20 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,25 × 0 ^m ,01, vãos =	2
Concreto no corredor de 1 ^m ,50 × 1 ^m ,45 × 0 ^m ,15 =	0 ^m ,322
Forro de xadrez da cosinha e corredor =	9 ^m ,675
Idem em frisos, na beirada de 4,50 × 0,50 =	7 ^m ,25
Portadas de peroba para vãos de janellas de 2 ^m ,20 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,15, vãos =	2
Revestimento externo de 4 ^m ,40 × 1 ^m ,00 = 37 ^m ,60 deduzindo 15 ^m ,22 =	42 ^m ,38
Revestimento interno de 4,50 × 1,00 = 62,00 deduzindo 15 ^m ,22 =	46 ^m ,78

Portas de almofadas, venezianas e postigo de vidros de 2 ^a , 21 × 1 ^a , 09 × 0 ^a , 03, de cedro, vão	
Portas de almofadas de 3, 21 × 1, 00 × 0, 03, de cedro, vão	
Janelas de venezianas e postigos de vidro de 2 ^a , 30 × 1 ^a , 00 × 0 ^a , 03, de cedro, vão	
Pintura a óleo em paredes externas de 14 ^a , 40 × 0 ^a , 00	42 ^m , 38
Idem a mesma em paredes internas de 15 ^a , 50 × 0 ^a , 00	46 ^m , 78
Idem a óleo e em forros	16 ^m , 025
Idem idem em esquadrias	13 ^m , 65
Escala de alvenaria de tijolo de 1 ^a , 75 × 1 ^a , 00 × 0 ^a , 95	1 ^m , 662
Deposito ao lado:	
Escavado para alicerce de 9 ^a , 10 × 0 ^a , 50 × 0 ^a , 50	2 ^m , 35
Alicerce de alvenaria de pedra de 9 ^a , 10 × 0 ^a , 50 × 0 ^a , 50	2 ^m , 35
Janela de calha ou frisos, de peroba, de 2 ^a , 00 × 1 ^a , 00 × 0 ^a , 03, vão	1
Carvalho da correr de 2, 00 × 1, 00 × 0, 03, de cedro, vão	1
Idem de abrir de 0 ^a , 50 × 0 ^a , 50 para mezanino, vão	1
Pintura a óleo em forros	41 ^m , 00
Idem idem em esquadrias	14 ^m , 56
Idem idem em paredes externas de 10 ^a , 00 × 3 ^a , 50 = 35 ^m , 00 deduzindo 5 ^m , 25	29 ^m , 75
Idem a mesma em paredes internas de 8 ^a , 00 × 3 ^a , 50 = 28 ^m , 00 deduzindo 5 ^m , 25	22 ^m , 75
Fornecimento e assentamento de uma caixa d'agua completa, de ferro zincado de 1,8 com todos os pertences	1
Calçada em volta dos edificios feita de concreto de 1/36 com 0,10 de espessura e revestimento de 1/2	53, 00
Alicerce de alvenaria de pedra de 15 ^a , 00 × 0, 50 × 0, 50	3 ^m , 75
Paredes de alvenaria de tijolo de 9 ^a , 00 × 3 ^a , 50 × 0 ^a , 22 = 6 ^m , 93 deduzindo 1 ^m , 155	5 ^m , 775
Madeiramento de peroba de Campos, de 3 ^a , 65 × 2 ^a , 00 × 2 = 14 ^m , 60	4 ^m , 60
Concreto de 2 ^a , 00 × 2 ^a , 00 × 0 ^a , 10 = 0 ^m , 60	4 ^m , 00
Revestimento em paredes externas de 10 ^a , 00 × 3 ^a , 50 = 35 ^m , 00 deduzindo 5 ^m , 25	29 ^m , 75
Idem idem de 8 ^a , 00 × 3 ^a , 50 = 28 ^m , 00 deduzindo 5 ^m , 25	22 ^m , 75
Caixas de taboas de peroba de Campos de 2 ^a , 00 × 1 ^a , 00 × 0 ^a , 25 × 0 ^a , 03, para janelas, vão	1
Idem idem para mezanino de 0 ^a , 50 × 0 ^a , 50 × 0 ^a , 25 × 0 ^a , 03, vão	1
Ferro de pinho de Riga em frisos de 0,10 × 0,015 e barretes de peroba de Campos de 2 ^a , 00 × 2 ^a , 00	4 ^m , 00
Idem idem em beiradas de 14 ^a , 00 × 0, 50	7 ^m , 00
Porta de calha em frisos, de peroba, de 3 ^a , 00 × 1 ^a , 00 × 0 ^a , 03, vão	1

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro
PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do Material, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até 1 hora da tarde de 11 de janeiro de 1912, não podendo

os proponentes apresentar preços de artigos diversos do seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor, por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Contratorpedeiro Pequeno

Comunidade duplo de duas correes, um. Cabo electrico duplo flexivel com revestimento de couro, metro.

Cabo electrico duplo flexivel para camaro e amostra, metro.

Cabo electrico com isolamento de algodão e amostra, metro.

Fimil pequeno de folha com rede, um. Flanella e amostra, metro.

Verniz de aluminio, kilo.

Cadavero vernizado de 10 libras, metro.

Gacheta quadrada preparada qualquer dimensão, kilo.

Contratorpedeiro Pequeno

Escova de cabelo para tubos e amostra, uma.

Aros de cobre e amostra, um.

Óleo de castão, kilo.

Corrente de metal para as guarnições da balastrada e amostra, metro.

Navio-escola Benjamin Constant

Magneto Brusk, um.

Commutador e amostra, um.

Panno de amianto com inserção de borrada de 3 libras de espessura e amostra, kilo.

Navio-escola Benjamin Constant

Tinta esmalte de Robins Gobelins n. 56, galão.

Tinta de aluminio Serrino William, kilo.

Amperemetro aperiódico para corrente alternativa a 50 períodos graduados de 0 a 60 ampères do fabricante Feltens Guillaume, um.

Bolões para contactos de campainhas a prova de tempo, um.

Campainha electrica n. 4, com tympanos de bronze a prova de humidade, uma.

Cabo electrico duplo flexivel revestido com tranca de couro, metro.

Elementos de pilha Gonda, um.

Fio electrico de 12 10 m m com isolamento a prova de tempo, metro.

Lampada electrica incandescente Edison de 16 velas e 110 volts, base de rosca, uma.

Tulipas armadas de superior qualidade, uma.

Tympano de bronze nickelo n. 4, um.

Voltmetro aperiódico para corrente alternativa a 50 períodos graduados de 0 a 250 volts do fabricante Feltens Guillaume, um.

Cabo electrico com isolamento superior para 220 volts, sob chumbo de 11 mm² de secção, metro.

Cabo electrico sob chumbo de sete fios de 20/10 m m com isolamento de borracha, metro.

Cabo de arame de aço especial para elevador, de 0,057 igual á amostra, metro.

Idem idem idem de 0,063.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912.—

Leite Pereira Pinto Galvão, capitão tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha

Secretaria da Marinha

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE 2^a OFFICIAL

De ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico que, a contar da presente data, se achá aberta, durante o

prazo de 30 dias, a inscripção para o provimento dos logares de 2^a official desta repartição, em virtude do regulamento approved pelo decreto n. 9.169 A, de 30 de novembro de 1911.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elemental, geometria pratica, noções de direito publico e administrativo, geographia e historia do Brazil e pratica da dactylographia.

Os concurrentes deverão apresentar, no referido prazo, que findará ás 4 horas da tarde do dia 17 de janeiro de 1912, seus repartimentos instruídos com ficha de identificação, documento que prove ser maior de 18 annos e menor de 30 e attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando de um modo positivo ter o candidato bom procedimento. No impediimento do candidato será permitida a inscripção por meio de procuração legalmente constituída.

Fim do prazo do presente edital nenhum candidato será admitido á inscripção que se considerará encerrada.

Nenhum candidato será admitido a concurso sem sujeitar-se á inspecção de saúde para verificação da sua aptidão physica.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911.—

O director geral, Henrique R. Nobrega.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se achá aberta a inscripção de matricula para 24 vagas no curso de marinha e 14 no curso de machinas, devendo a mesma ser encerrada no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, assinado pelo pai, mãe viúva, tutor ou correspondente dos candidatos e instruido dos documentos que comprovem:

1^a, que é brasileiro;

2^a, que foi vacinado com resultado aproveitavel;

3^a, que sua idade está comprehendida entre 14 e 18 annos;

4^a, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessaria á vida do mar;

5^a, que tem bons antecedentes de conducta, provados por attestados dos directores das estabelecimentos de instrucção que tenha frequentado;

6^a, que, finalmente, está approved no Colégio Militar ou nos exames de admissão prestados perante commissões nomeadas pelo ministro da Marinha nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez, geographia geral e especialmente do Brazil, escriptura, historia geral e especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elemental, physica, chimica e historia natural.

Os candidatos serão submetidos nos a escola ao concurso de admissão, consistindo em provas escriptas e oraes sobre algebra, geometria, trigonometria rectilinea e algebra superior e em provas oraes e graphicas de desenho geometrico elemental.

Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula deverão declarar:

1^a, qual o curso a que se destina o candidato;

2^a, que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e danos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar trimesalmente as pecas de fardamento e demais objectos que se estragarem ou extravaiarem.

Escola Naval, 8 de janeiro de 1912.—

Leão Amzalak, secretario.

COMANDO NAVAL

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola no proximo dia 13, ao meio dia, todos os guardas-marinha machinistas. Uniforme o 2º, com dragões.

Escola Naval, 8 de janeiro de 1912. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Arsenal do Guerra do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. general, director deste arsenal, declaro que, tendo de ser brevemente desligada deste estabelecimento a officina de alfaiates, a qual passará a funcionar no Departamento da Administração da Guerra, em virtude do aviso do Ministerio da Guerra n. 15, de 16 de novembro proximo findo, devem as senhoras costureiras entregar, com a maxima urgencia, neste estabelecimento, as cosuras que se acham em seu poder para manufacturarem, afim de receberem os cheques correspondentes ao pagamento do seu trabalho.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — *Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

COMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. engenheiro chefe, convido os Srs. proprietarios dos terrenos confinantes com os de José Antonio Fortes, na bacia do rio «Estrella», a assistirem os trabalhos de demarcação dos referidos terrenos, que serão iniciados em dia previamente annunciado, depois do prazo de noventa dias (90) a contar desta data, apresentando tambem os documentos justificativos dos direitos de suas respectivas propriedades.

As propriedades do Sr. José Antonio Fortes, são: um terreno terminando no rio «Anhangá», um outro proximo ao mesmo local, um terceiro em terras que foram de Antonio Gomes das Chagas, a chacaria da «Caieira», casas que foram de D. Hermânia Ferreira Bastos, terreno que foi de Joaquim Pinto Teixeira, casas que foram de Felismino Gomes da Barros, fazenda do «Partido», terreno que foi de Augusto Alves Moreira, terras do «Partido», casas do canto do caminho ou rua da «Caieira», na rua da «Estrella», terreno no lugar «Tiramanhas», fazenda do «Matto Grosso» e terras «Quebra-Côco» e «Solidade», terras de «Taquara», fazenda da «Valla», terra do caminho da «Caieira», no rumo, e fazenda do «Porto».

Pelos documentos apresentados são confiantes: José Domingues Vêo; Manoel Ignacio Bastos, Fulgencio José Alves, José Pereira da Silva Pinto, José Gomes das Chagas, Martinho da Silva, Manoel da Costa Faria, José Joaquim da Silva Campos, Joaquim José Pires Melgaço, major Manoel José Vieira, D. Anna Brandão, Antonio Gomes das Chagas, Antonio da Silva Leal, Francisco Alves Machado, Constantino Costa, José Joaquim da Costa Ribeiro, Casemiro Manoel Teixeira, Bento José de Souza, D. Alexandrina (herdeiros), D. Maria Augusta Alves, major Custodio Vieira Cardoso, Medeiros Chaves, D. Maria Carenzia Alves e José Gomes da Fonseca.

E, para conhecimento de todos, será este edital publicado até 30 de janeiro de 1912, duas vezes por semana, e afixado em avulso no lugar mais publico do municipio a que pertencerem as citadas propriedades.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911. — O engenheiro chefe de secção, *Miranda Freitas*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Fiscal do Governo junto a Rio de Janeiro City Improvement Company, Limited

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE NO ACTUAL EXERCICIO

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço saber que no dia 18 do corrente receber-se-hão na sede desta repartição, até ao meio dia, propostas para fornecimento de artigos de escriptorio e expediente, devendo os interessados obter as informações necessarias na mesma repartição, em qualquer dia util, das 10 às 4 horas da tarde.

Repartição Fiscal do Governo junto a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, 9 de janeiro de 1911. — *Octaciano Felio de Carvalho*, amanuense.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 3.300 TONELADAS (DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E PEÇAS ESPECIAIS PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia, na sede desta repartição, à rua Riachuelo n. 287, se receberão propostas para o fornecimento de material necessarios para canalização de agua, nas condições seguintes:

Primeira

A encomenda constará de: 3.300 toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, medindo de diametro interno 0^m,400, de espessura corrente 0^m,014 e de comprimento util 4^m,00.

60 curvas de ferro fundido igual ao dos tubos, de ponta e bolsa, com 2^m,0 de raio para o arco do circulo correspondente ao arco, sendo:

- 5 de 90° de angulo central;
- 20 de 45° idem idem;
- 35 de 22° 30' idem idem.

E tendo todas o mesmo diametro interno e espessura que os tubos supraindicaes.

12 derivantes de ferro fundido igual ao dos tubos, tendo ponta e bolsa no corpo principal (de 0^m,400 de diametro interno) e ponta na bocca do ramo de derivação. Este ramo terá:

- Em seis derivantes, o diametro interno de 0^m,400;
- Em quatro derivantes, o diametro interno de 0^m,150;
- Nos dois restantes, o diametro interno de 0^m,200.

25 ventosas duplas, construidas de accordo com o desenho que os proponentes receberão, deste já, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, em todos os dias uteis, entre 10 horas a. m. e 4 horas p. m. Essas ventosas deverão ter a esphera disposta de modo a permitir a gradação de seu peso por meio de um lastro de chumbo em grenalha, fornecido na mesma encomenda.

12 registros de parada, com todas as peças de manobra manua, tendo as extremidades em flanges torneados e filetados, providos dos orificios, parafusos e arruelas necessarios para a montagem das peças adicionais de flange e bolsa e flange e ponta, que devem acompanhar os registros. As hastes de com-

mando, as peças das comportas em que penetra a parte helicoidal (parafuso) dessas hastes, bem como as sup. rificies de attrito deverão ser de bronze e cuidadosamente executadas. Os parafusos para a montagem das sobrepostas e das peças adicionais serão de ferro forjado, bem como as respectivas porcas. Quatro dos registros constantes da encomenda deverão ter *nourrice* fazendo corpo cada uma, em uma só peça, com o registro que servir, de modo que não possa haver jogu prejudicial á resistencia da mesma *nourrice*. As peças adicionais serão:

As de flange e ponta, 0^m,400 de extensão longitudinal medida entre o plano do flange e o da ponta;

As de flange e bolsa, 0^m,400 de extensão longitudinal util, medida entre o plano do flange e o do rebordo mais interno da bolsa.

O diametro interno dos registros e peças adicionais será de 0^m,400; o das *nourrices* de 0^m,100.

Todos os registros deverão ser providos das peças completas para a sua montagem e manobra, inclusive os volantes de commando. O passo da parte helicoidal da haste (parafuso de manobra) não será superior a 0^m,010.

12 registros de descarga, de accordo com o desenho que será fornecido aos proponentes, no escriptorio tecnico.

As pontas de todos os tubos e peças serão providas de cordão, tendo em aresta viva os circulos interno e externo.

Segunda

As propostas deverão ser entregues dentro do envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, ou outro qualquer defeito ou simão, que possam dar lugar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo envolvero, o qual se conterá o conhecimento do deposito de 2:000\$00, feito em moeda corrente no Tesouro Nacional, mediante guia expedida por esta secretaria.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10% sobre o valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o paramonto das multas que acaso venham a lhe ser impostas. Será igualmente esta ultima caução em moeda corrente.

Terceira

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora da sua proposta.

Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preteridos ser-lhes-hão restituídos.

Quarta

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar provando a sua idoneidade, assim como demonstrando estar elle quitto com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia.

Quinta

O envolvero contendo os documentos comprobatorios da idoneidade de cada concorrente será aberto em publico, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, no dia fixado

para o encerramento da concorrência, ao meio-dia; essa idoneidade será julgada imediatamente pela comissão de funcionários que o director geral houver para tal fim nomeado.

Nesse mesmo dia, isto é, 23 do corrente mez de janeiro, e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas publicamente, pela mesma comissão e no mesmo local, as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um destes ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepostos, ou ainda a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da comissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Não serão abortas as propostas dos concorrentes que a comissão tenha julgado não idoneos, sendo ellas, por isto, restituídas aos seus apresentantes.

Sexta

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará:

a) o preço por tonelada (de mil kilogrammas) do fornecimento dos tubos de ferro fundido;

b) o preço de cada curva de 90°, 45° e 22½° do angulo central, para cada especie;

c) o preço de cada derivante com 0,100, 0,150 e 0,200 no ramo derivado, para cada especie;

d) o preço de cada ventosa dupla completa;

e) o preço de cada registro de parada completo;

f) o preço de cada registro de descarga completo.

Fica bem entendido que só serão acceptas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira, sendo, em absoluto, rejeitadas as que não satisfizerem a esta obrigação.

Sétima

Todos os tubos e peças serão entregues nas pontes de descarga da repartição, situadas na Ponta do Cajú ou na Penha, cumprindo a mesma repartição ligal-os nessas pontes e accommodal-os nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Cabe ao director geral designar qual a ponte de descarga por onde serão os tubos e peças ligados, de accordo com a conveniencia dos serviços.

Oitava

Todos os tubos serão de ferro fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, medindo de diâmetro interno 0,3400, tendo a espessura correcta de 0,0011 e o comprimento nominal de 4,300. A ponta será provida de cunhão, em aresta viva nos circulos interno e externo. O metal deverá ser homogéneo, apresentando, quando partido, fractura de cor acinzentada, caracteristica, e imagem fina, sem falhas, podendo ser trabalhada a frio. A fundição será feita verticalmente, estando a bolsa na parte inferior. Todos os tubos e peças serão coalhados interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith a quem, devendo trazer, outrossim, uma marca em relevo com as letras R. A. O. P., feita na propria fundição de cada tubo.

Nona

Só serão recebidos os tubos e peças especiaes depois de submettidos á experiencia e exame das qualidades apparentes da homogeneidade do metal e perfeita execução, experiencia e exame feitos pelo engenheiro

desta repartição que o director geral haja por bem designar para a fiscalização do contracto de fornecimento. Após essa primeira verificação, serão ainda os tubos e peças sujeitos, antes do sua acceptance definitiva, á experiencia de pressão interna de 17 atmosferas nas prensas desta repartição, sob a direcção do mesmo engenheiro. Todos os tubos e peças que apresentarem fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como os que não resistirem á prova de pressão, feita segundo a boa pratica corrente, serão rejeitados pela repartição e descontados das contas de fornecimento.

O contractante se fará representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção dos tubos e peças e nas experiencias de pressão, assignando esse procurador a acta que, logo após cada experiencia diaria ou recepção, será lavrada para registro dos resultados obtidos.

Para quebras dos tubos na prensa, será admittido um coeeficiente de tolerancia de 1/2% (meio por cento) sobre o numero total dos tubos fornecidos. Para as demais peças não haverá tolerancia alguma.

Décima

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Décima primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente pela comissão julgadora da concorrência e anunciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Décima segunda

O prazo para entrega integral do fornecimento terminará na data em que se completarem 120 dias, contados a partir do da assignatura do contracto. Caso seja excedido esse prazo, incorrerá o contractante na multa de 2:000\$, sendo-lhe prorrogado o mesmo prazo por 15 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, toda a caução garantidora do contracto (10% sobre o valor total da encomenda), á qual se refere a condição segunda. A multa de que trata a presente condição deverá ser paga dentro do prazo de cinco dias, contados a partir de sua imposição, sob pena de rescisão do contracto.

Décima terceira

Os pagamentos serão feitos á medida que os tubos e peças especiaes forem sendo recebidos, experimentados e acceptas, mediante contas que serão apresentadas pelo contractante em tres vias e que, devidamente verificadas pelo engenheiro fiscal do contracto, terão processo na repartição.

Décima quarta

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante, serão resolvidas, em grão de recurso, pelo director geral.

Décima quinta

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições da presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem, de accordo com o estabelecido na condição sexta.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Décima sexta

O contractante se obrigará a fazer acompanhar todas as operações de descarga e transporte dos tubos e peças especiaes até ás pontes do Cajú ou da Penha (conforme a designação a que se refere a condição sétima), por empregados de sua confiança, ficando estabelecido que á repartição não caberá responsabilidade alguma pelas quebras, accidentes, extravios ou outros damnos que occorram até aquellas vistorias.

Décima sétima

Nos preços de unidade apresentados pelos concorrentes para os tubos e as peças especiaes estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição o dia e a hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. Igualmente a repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Décima oitava

A comparação das propostas será feita, para os preços expressos em moeda estrangeira, tomando-se por base a taxa de conversão official.

Décima nona

Cada preço de unidade apresentado pelo concorrente em sua proposta deverá ser feito em duplicata, correspondendo ás duas hypothses: a de ser o material isento de impostos aduaneiros e a de pagar o proponente, á sua custa, esses impostos.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de janeiro de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios desta Capital leva ao conhecimento da corporação e do publico que, em data de 31 de dezembro de 1911 proximo findo, falleceu em Paris o corretor de mercadorias desta praça George Emmanuel Cox.

De conformidade com o que preceitua o art. 16 do regulamento que acompanhou o decreto n. 8.248, de 22 de setembro de 1910, ficam prevenidos os interessados nas operações em que haja intervindo o referido corretor que toda e qualquer reclamação no sentido de obstar o levantamento de sua fiança deve ser apresentada, por escripto, na secretaria desta Junta, á rua de S. Pedro n. 38, dentro do prazo de seis meses, a contar da data supra, incorrendo nas disposições da lei aquelles que, no alludido prazo, não fizerem valer seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de janeiro de 1912. — O syndico, João Sereno da Silva.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscrição do concurso ao provimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Código do Ensino, fica de novo aberta a referida inscrição, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: *Graphoestatica, resistencia dos materiais de construção e determinação experimental de*

sua resistencial tecnologia das profissões elementares e do constructor meccanico, hydraulico (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas absterimento de agua, aspietos e hydraulica agricola. (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Estatuto de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola *Jagme Aragão Festeira*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Garage Vera Cruz

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1911

Aos 29 dias do mez de dezembro de 1911, presentes 12 accionistas, representando mais de tres quartos do capital social, o Sr. presidente abre a sessão e convida para secretarios os Drs. *Julião Ribeiro de Castro* e *Alvaro Lessa*, o que é aprovado pela assembleia.

O fim desta reunião sendo a approvação da proposta da directoria para levantamento de um emprestimo por *debentures*, o Sr. presidente manda ler a proposta referida.

A directoria da Sociedade Anonyma Garage Vera Cruz, comprehendendo a enorme vantagem que traria á empresa a obtenção de capital a um juro certo e podendo conseguir isto por meio de um emprestimo por *debentures*, dando em garantia bens sociais, vem propor a esta assembleia a solução do caso, pedindo a necessaria autorização nas seguintes condições, typo par, juros nunca superiores a 8 % ao anno até a quantia de 500:000\$, prazo nunca inferior a 20 annos.

Propõe outrossim a creação de um fundo de garantia para os *debentures*, o qual compor-se ha de lucros liquidos já verificados em diversas operações, podendo ser o saldo desta conta empregado em accções ou *debentures* desta companhia ou em outros titulos de reconhecida solidez. E tendo ouvido o conselho fiscal emittir elle o parecer que se segue.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — Os directores, *Antonio Americo Barbosa de Oliveira*. — *Antonio Monteiro da Luz*.

O Sr. presidente pede ao relator do conselho fiscal para ler o seu parecer. O Sr. Dr. *Antonio Cavalcanti de Albuquerque* lê o seguinte parecer apresentado á assembleia de 29 de dezembro de 1911 pelo conselho fiscal da Sociedade Anonyma Garage Vera Cruz:

«Nós abaixo assignados, membros do conselho fiscal desta empresa, examinamos a proposta da directoria, ora submettida a esta assembleia, concordando com as razões apresentadas, que são do interesse desta companhia, e somos do parecer que ella deve ser approvada, principalmente pela excellente idéa da creação do fundo de garantia dos *debentures*, que além das outras vantagens trará a da maior possibilidade do resgate do referido emprestimo em qualquer data.

Rio, 28 de dezembro de 1911. — *Antonio Cavalcanti de Albuquerque*. — *Joaquim de Lammare*. — *Julião Ribeiro de Castro*.

Depois de pequena discussão foi unanimemente approvada a proposta da directoria.

O accionista *José d'Orey* pede a palavra e propõe que, attendendo ao acrescimo de serviço por parte da directoria, se desse uma gratificação de 500\$ mensaes a cada director, até que em uma assembleia convocada especialmente para reforma dos estatutos se modificasse para este fim o artigo corres-

pondente, incluindo esta importancia na de vencimentos da directoria. Submettida a discussão, é unanimemente approvada, abstenendo-se a directoria de votar.

Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão, mas tendo que registrar na Junta Commercial a copia authentica desta acta, pede o Sr. presidente aos accionistas que se conservem no recinto, enquanto ella é lavrada, bem como a copia autentica.

Reaberta a sessão, foram ambas approvadas e assignadas por todos os accionistas e pela mesa.

E eu, secretario fiz lavrar esta acta bem como a sua copia authentica que subscreevo e assigno. — *Julião Ribeiro de Castro*. — *Antonio Americo Barbosa de Oliveira*. — *Alvaro Lessa*. (Seguem-se outras assignaturas.)

Companhia Machadense de Electricidade

Aos 23 dias do mez de novembro do anno de 1911, na cidade do Machado, Estado de Minas Geraes, na residencia do Sr. *Diogo Cavalcanti de Albuquerque*, á rua Quintino Bocayuva, reuniu-se a assembleia geral extraordinaria da Companhia Machadense de Electricidade, conforme publicação préviamente feita, para o fim de deliberar a respeito do augmento do capital social e mais assumptos do interesse.

Compareceram os seguintes accionistas: *João Moreira de Carvalho*, 100 accções; *Diogo Cavalcanti de Albuquerque*, 100 accções; *Fernando Jacintho de Carvalho*, 5 accções; *Benicio Luiz de Carvalho*, 16 accções; *Vidal de Azevedo*, 5 accções; *João Octavio Dias*, 5 accções; e o Dr. *Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque*, 20 accções e como procurador dos Srs. *José Ignacio Fernandes*, 76 accções e *Eugenio Sarno*, 20 accções.

Foi aclamado presidente da assembleia geral o major *João Moreira de Carvalho*, que, assumindo o logar, convidou o Sr. *Benicio Luiz de Carvalho* para secretario, que leu o seguinte:

A directoria desta companhia tendo em vista o dispandio com as obras da instalação hydro-electrica, para a conclusão das quaes é insufficiente o capital actual, propõe o augmento do mesmo para 60:000\$, para o que devem ser emittidas 200 accções de 100\$ cada uma, realizaveis, a 1ª em 1º de janeiro proximo, a 2ª com 30 dias de prazo e as outras de 60 em 60 dias. — *Diogo Cavalcanti de Albuquerque*, presidente. — *Vidal de Azevedo*, secretario.

O conselho fiscal é de parecer que deve ser approvada a proposta da directoria. — *João Moreira de Carvalho*. — *Fernando Jacintho de Carvalho*. — *João Octavio Dias*, supplente.

Submettida a discussão e em seguida a votação, foi approvada a proposta da directoria, de accordo com o parecer do conselho fiscal.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a sessão, sendo lavrada a presente acta que, eu, secretario, escrevi e assigno. — *Benicio Luiz de Carvalho*. — *João Moreira de Carvalho*. — *Diogo Cavalcanti de Albuquerque*. — *Dr. M. J. Cavalcanti de Albuquerque*. — *Fernando Jacintho de Carvalho*. — *Vidal de Azevedo*. — *João Octavio Dias*.

Aberta a subscrição, no dia 1 de janeiro de 1912 ao meio dia, foi dali a 30 minutos encerrada com os seguintes subscriptores:

João Moreira de Carvalho, 5:000\$, 50 accções; *Diogo Cavalcanti de Albuquerque*, 5:000\$, 50 accções;

Alfredo de Oliveira Leite, 4:000\$, 40 accções; *José Caetano de Oliveira*, 4:000\$, 40 accções; *Francisco Elyseu Ferreira Braga*, 1:500\$, 15 accções;

João Luiz Garcia, 500\$, cinco accções.

Talão do deposito:

N. 305 d—2:000\$000.

Recbi do Sr. *Diogo Cavalcanti de Albuquerque* a quantia de 2:000\$, importancia correspondente a 10 % sobre o augmento do capital da Companhia Machadense de Electricidade. Para clareza firmo o presente em duplicata. — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912. Banco do Brazil. *Thoussoureiro, Lario*. (Estava sellado com 300 réis.)

Em virtude do despacho hoje exarado pelo Sr. presidente em requerimento da Companhia Machadense de Electricidade, requerimento esse tambem de hoje datado, certifico que a referida companhia, pelo seu presidente, Sr. *Diogo Cavalcanti de Albuquerque* depositou hoje neste banco a importancia de 2:000\$, correspondente a 10 % do augmento do seu capital.

Banco do Brazil, 9 de janeiro de 1912. — *Pedro Luiz Corrêa e Castro*, auxiliar de escripta. — *Visto, J. Egas*.

Banco do Brazil

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Activo

Accções a emittir.....	25.000:000\$000
Apólices em garantia do fundo de reserva.....	2.465:800\$136
Contas correntes garantidas	21.982:548\$781
Letras descontadas.....	29.244:863\$579
Letras a receber.....	2.566:291\$238
Valores caucionados.....	61.069:483\$235
Valores depositados.....	57.019:489\$379
Agentes no Brazil e na Europa.....	133.455:608\$002
Titulos do Banco £ 1.480.000 a 27... 10.400:200\$000	
Outros titulos... 3.235:976\$346	13.726:176\$516
Titulos em liquidacão.....	5.457:261\$738
Edificio e mobili do Banco.	1.430:000\$000
Diversas contas.....	10.709:938\$899
Juros semestre futuro.....	266:012\$110
Caixa.....	41.338:217\$075
	404.922:769\$398

Passivo

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	2.425:497\$933
Contas correntes sem juros.	86.363:363\$014
Contas correntes com juros	78.839:801\$910
Contas correntes do exterior	283:369\$117
Contas correntes a prazo fixo.....	9.003:811\$300
Agentes no Brazil e na Europa.....	787:803\$692
Letras a premio.....	10.572:578\$970
Depositos judiciais.....	1.506:706\$707
Depositantes de titulos e valores.....	118.088:978\$634
Thesouro Nacional, e corrente.....	11.989:982\$702
Thesouro Nacional c/cambias £ 1.000.000 a 27..	8.888:888\$880
Bonos.....	70:050\$000
Dividendo do banco:	
Saldos dos atrasados a pagar.. 425:766\$500	
Pelo 1º a distribuir de 10 % 2.250:000\$000	
	2.675:766\$500
Diversas contas.....	2.420:453\$059
Lucros e perdas.....	183:820\$130
Descontos do semestre futuro	808:166\$200
	404.922:769\$398

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912. — *João Alfredo Corrêa d'Oliveira*, presidente. — *Alfredo Mesquita*, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 812 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilégio, na República dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho para a geração de gaz de hydro-carbonos líquidos, invenção de Eugen Lupino, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra*

Refere-se a invenção a um aparelho para a geração de gaz de hydro-carbonos líquidos, compreendendo essa classe de aparelho um reservatório ou recipiente de hydro-carbono, ou receptáculo, contendo uma disposição rotativa, que consiste em uma serie de pás com o fim de captar o hydro-carbono e descarregá-lo simultaneamente com o ar fornecido por um compressor de ar, do tipo de contador. Umido, a um carburador em espiral (cuja volutas são do tipo quadrado em secção transversal) sujeito apenas ao calor da atmosfera quando o gaz é emitido para consumo, sendo o compressor accionado por contrapeso ou tipo semelhante de motor.

O fim da invenção é fornecer um aparelho deste genero, de construção simples e compacta, e com este intuito se chama a attenção para os detalhes do mesmo, compreendendo a construção, combinação e disposição de partes, que agora passo a descrever com referencia aos desenhos juntos, que representam a forma preferida de aparelho para produzir gaz de essencia para illuminação; sendo: fig. 1 alçado lateral geral; fig. 2 alçado geral de extremidade, vista do lado direito da fig. 1; fig. 3 alçado lateral seccional, sendo a secção tomada mais ou menos ao centro; fig. 4 alçado transversal seccional, nas linhas Z-Y-X-W-V das figuras; olhando na direcção da mão esquerda; e fig. 5 igualmente um alçado seccional transversal na linha U-T-S-R na fig. 3 olhando para a direita.

Os mesmos numeros de referencia empregam-se para designar sempre as mesmas partes. Referindo-se em geral aos mesmos numeros, 6 representa o recipiente de essencia, 7 o distribuidor de essencia, 8 o compressor de ar, e 9 o carburador, sendo esses os componentes essenciaes do aparelho, e cuja construção combinada, disposição e operação constituem a invenção, como agora passarei a explicar em detalhe *seriatim*, devendo desde já dizer que o recipiente 6 e o compressor de ar 8 estão seguros no topo de uma armação de madeira 10, onde se apoiam, bem como o carburador 9 que se acha fixo entre a armação do dito supporte 10, e que em geral e onde seja applicavel as partes constituintes são de chapas de metal ligadas onde seja necessario, por meio de solda, e que as outras partes que não são assim constituidas, são de material apropriado, ligado de forma conveniente.

Em primeiro lugar, quanto ao recipiente o para a essencia, é este em forma de um cylindro ligado ao supporte 10, por meio de esquadros 11, 11.

Como se vê das fls. 1, 2 e 4, si bem que melhor na ultima, faz-se um orificio 12 afundado, no topo do recipiente 6, a um lado, com o qual communica um tubo 13 situado por dentro e dirigido para o fundo do recipiente, sendo o orificio 12 e o tubo 13 regulados por meio de tampão de rosca 1.

Por esse meio se introduz a essencia até chegar ou approximar-se do nivel indicado pelo ponto e traço 15.

Approximadamente pela altura indicada pelo traço 15, faz-se um outro orificio 16 a um lado do centro do recipiente 6, que é regulado por um tampão de rosca 17 e em addição ao qual é provido de uma boquilha 18.

O orificio 16 é aberto ao introduzir-se a essencia pelo orificio 12 e tubo 13, sendo o seu fim o de servir de sangria.

Ha ainda outro orificio 19, feito no recipiente 6, desta vez no fundo e centro, sendo o seu objecto o de esvaziar o recipiente, para cujo fim é provido de um tubo 20 que segue a um lado do recipiente onde a extremidade livre é provido de um tampão de rosca 21 e boquilha 22.

Para mostrar o nivel da essencia no receptáculo 6 encontra-se um indicador de tipo commum, consistindo este, como se vê das fls. 2 e 3, de um dispositivo fluctuante 23, adaptado dentro do recipiente 6, em um extremo e ligado a um aparelho indicador 24 collocado no exterior do mesmo.

O distribuidor de essencia 7 que se acha representado nas fls. 3 e 4 é relativo, montado dentro do recipiente 6, na extremidade afastada do dispositivo fluctuante 23 e comprehende uma serie de pás ou conchas 25-25, com o fim de colher a essencia e despejá-la no carburador 9, a medida que o distribuidor é posto em rotação por meio de um mecanismo de contrapeso 26, representado por completo nas fls. 1 e 2.

Para este fim cada concha ou aparelho 25 achase ligada a um braço 27, partido de um eixo commum 29, que se acha fixo a um veio 29 relativo, apoiado na extremidade do recipiente 6 e por uma parte em forma de caixa 30 fixa ao mesmo para conter um par de rodas de engrenagem 31 e 32, a primeira das quaes se acha segura no veio 29.

A roda 32 achase fixa a um veio 33 de rotação, supportado como o veio 29 pela peça em forma de caixa 30, e a extremidade do recipiente 6 pela qual projeta para fora, afim de receber um braço 34 que joga com outro braço complementar 35, que se encontra em uma roda de dentes 36 fixa a um veio rotativo 37 (o qual é supportado pelo compressor de ar 8, de que forma o rotor como adiante se explicará) e engrenado com uma roda de dentes 38 do mecanismo de contrapeso 26, que consiste, como de costume, em um veio 39 (o qual desce neste caso em chumaceiras 40, 40 fixa no topo do recipiente 6) com uma extremidade quadrada 41, para uma chave de dar e ordá, um tambor 42, um eixo de arame 43 e um moitão 44, uma massa de contrapeso 45 suspensa do mesmo e um dispositivo de lingueta 46, o conjunto disposto e operando como de costume e como indicado nos figuras já referidas, isto é, 1, 2, 3 e 4. Toda a operação deste mecanismo de contrapeso é positivamente suspensa e por consequencia todo o trabalho do aparelho, por meio de um dispositivo composto de um cubo 47 fixo no veio 37 e provido de um certo numero de braços 48-48, que desta forma constituem uma especie de roda estrella, e de um olhal 49 preso por meio de uma dobradiça ao topo do compressor 8 e de forma a ser posto em contacto e fora d'elle com qualquer dos braços 48-48.

Portanto, quando um braço 48 fica travado pelo olhal 49, o veio 37 fica estacionario e da mesma forma por meio das rodas de dentes, 36 e 38, o veio 39 pelo qual o contrapeso 45 fica em repouso. Ao retroceder o olhal 49 o braço 48 fica solto ou aberto, mediante o que fica o mecanismo livre para funcionar.

Ao cair o contrapeso 45, a roda 38 fica em rotação e impelle o movimento á roda 36, a qual por sua vez, devido a accção dos braços 35 e 34, faz girar a roda 32, e por consequencia a roda 31, veio 29, cubo 28 e braço 27 o que occasiamente a rotação precisa das pás ou dispositivo 25-25 na direcção da flecha que se vê na fig. 4.

A medida que cada pá ou concha 25 chega ao ponto mais alto, descarrega o conteúdo em um funil 51, do qual parte um tubo 52 a um

orificio no fundo do recipiente 6, ligando com outro tubo 63 que conduz a espiral superior do carburador 9, e desta maneira a essencia é descarregada para este desde o recipiente 6. Passamos agora ao compressor de ar, que se vê illustrado em todas as figuras, si bem que mais completamente nas fls. 3 e 5.

Consiste elle em um recipiente cylindrico 53, seguro á plataforma ou supporte 10, por meio de esquadros 56-56, e dividido por uma separação 5 em dois compartimentos 58 e 57, sendo a communicação entre elles estabelecida por meio de um tubo 60. Este compartimento serve para conter agua e tambem para conter uma estrutura cylindrica 61 fixa ao veio já mencionado 37, para girar na agua de que contém tambem alguma, e pelo effeito commum da agua e da rotação da rotação da estrutura 61, o ar fica comprimido e é descarregado por meio do tubo 69 no compartimento 59, cujo fim é de o colher e faz-lo seguir para o carburador 9, tudo o que mais adiante se verá. O tubo 60 é de forma de cotovello e collocado, como a parte vertical, no compartimento vertical 59, por meio do qual se evita uma descarga avultada de agua para dentro do mesmo.

O compartimento 58, como melhor se vê nas fls. 1 e 5, é provido de uma entrada 62, uma sangria 63 e esgoto 64, tudo constituido como se evidencia dos desenhos, pelo mesmo modo das partes semelhantes 12, 17 e 21 do recipiente de essencia 6. A agua introduz-se até approximar-se da altura determinada pela sangria 63 que está aberta durante o enchimento.

Além do que fica dito, o compartimento 58 é provido de uma entrada de ar consistindo simplesmente de um orificio livre 65 no extremo do recipiente 53, communicando com um espaço 66, que se obtem entre tal extremo e uma tampa 67, fixa ao mesmo, e por sua vez este espaço 66 communica com a atmosfera por um orificio livre 68 na tampa 67. Por meio desta disposição de entrada de ar evita-se qualquer interferencia prejudicial.

Dentro do compartimento 59 e como se vê da fig. 3, achase um tubo 69 fixo de maneira conveniente, dirigido e ligado a outro tubo 70, communicando com a espiral superior 54 do carburador 9 e desta maneira o ar comprimido passa para ali do compartimento 59. Como se vê, a extremidade superior ou entrada do tubo 69 achase localizada tanto quanto possível afastada do extremo de descarga do tubo 60, tendo isto por fim evitar a possibilidade de que qualquer agua que venha pelo tubo 60 siga para o carburador 9. O compartimento 59 tem a conveniencia de servir para esgotá-lo, provido como se vê da fig. 1 com um orificio regulado por meio de um tampão de rosca como se vê em 71.

O veio 37 está montado e gira nas extremidades do recipiente: 55 e por meio das rodas de dentes 36 e 38 e portanto a estrutura 61 é posta em rotação pelo mecanismo de peso 26. A estrutura 61, como se vê claramente da figura 3, consiste em um par de discos espaçados 72-72 com divisorias 73-73 para produzir uma serie de canais ou funis helicoidaes ou em caracol 74-74, como se evidencia da figura 5. O disco da direita 72, como se vê da figura 3, achase seguro com toda a firmeza ao veio 37, mas o outro disco é feito com uma grande abertura 15 concentrica com o veio 37, que lhe passa através, sendo a ligação estabelecida entre elles por meio de uma cruzeta 76. A dita abertura (75) constitue a entrada para uma camara ou conducto 77, formado pelo disco 72 e um outro disco acoplado 78 fixo ao mesmo, em cujo disco se acha uma abertura 79 correspondendo com a abertura 75 no disco 72 pelo qual a extremidade

adjacente do tubo 60 é introduzida na camara 77 e tambem por meio do qual e da abertura 75 a agua dá ingresso na estrutura 61.

As divisões 73-73 partem todas da abertura 75, a qual com a camara ou conducto 77 fica assim commum aos canaes ou funis 74-74. Portanto, como a estrutura 61 gira na direcção da flecha que se vê na fig. 5, o ar é aspirado no compartimento 58 pelo orificio 68, espaço 66 e orificio 65 e os canaes ou funis 74-74 colhem-o e comprimem-o pelo orificio 73 para dentro da camara ou conducto 77, donde segua pelo tubo 60 para o compartimento 59 e dahi pelos tubos 69 e 70 para a espiral 51 do carburador 9, onde encontra a essencia descarregada do recipiente 6, como já fica descrito. Si bem que, claramente indicado nas figs. 3 e 4, diremos: aqui a assim que a razão das rolas de dentes 31 e 33, em relação ás semelhantes 36 e 38 é tal que o distribuidor da essencia 7 gira mais lentamente que a estrutura 61, afim de obter, como se comprehenderá, as devidas proporções de essencia e ar no gaz resultante.

Finalmente, quanto ao carburador 9, através do qual a essencia e o ar suppridos, como se descreve, correm como gaz para consumo, o que é apenas sujeito ao calor da atmosfera; este, como se acha illustrado em todas as figuras, é de construcção espiral ou sem fim, com o fim de produzir a maior área de carbonização com o minimo de altura. Por consequencia, faço-o sem secção transversal de forma oblonga, isto é, de grande largura em proporção com a profundidade. Por preferencia tambem, como se vê melhor na fig. 3, as espiraes são feitas com capacidade le variavel para effectuar a mistura homogenea e compressão da essencia e ar sendo a maior na extremidade de entrada da espiral superior 54 e diminuindo gradualmente até a espiral mais baixa 80, que é augmentada para permittir uma sahida adequada e é provida com um prolongamento 81 a que se acha ligado um tubo 82 para formar o tubo de serviço de gaz da instalação. O tubo 82 vê-se regulado por uma valvula 83, si bem que do facto isto não seja necessario, porque o consumo de gaz regula a geração, como se verá directamente. As espiraes são reforçadas por meio de estios verticaes 84-84, pelos quaes o carburador se acha seguro ao supporto 10 e para esgotar o carburador, a espiral mais baixa 80 se acha provida de um orificio regulado por meio de tampão de rosca, como vae indicado em 85 na fig. 1.

No que precede descrevi a operação de cada componente do aparelho, pelo que se comprehenderá o funcionamento do conjunto, como porém talvez se torne desejavel esclarecel-o, passarei a fazel-o.

Dando por entendido que o recipiente 6 e o compartimento 51 do recipiente 55 do compressor do ar 8 tenham sido respectivamente suppridos de essencia e agua e fechados; o mecanismo de contrapeso 26 foi enrolado; o olhal 49 desligado do braço supplementar 48, permitindo assim a acção do mecanismo 26; a valvula 83 do tubo de serviço 82 aberta; e os bicos que communicam com o tubo da mesma forma abertos, então, como resultado do mecanismo operador 26, o distribuidor 7 e a estrutura cylindrica 61 são por esse effeito postos em rotação, respectivamente, fornecendo assim essencia e ar ao carburador 9 sahindo eventualmente como gaz pelos bicos.

Ao accender o gaz que esteja sahindo, a geração de gaz e o fornecimento do mesmo continuará enquanto estiver acceso um unico bico, dependendo a velocidade do funcionamento do aparelho em consequencia do tipo de compressor de ar usado de forma que o consumo serve sempre de regulador da geração, motivo este pelo qual se torna desnecessaria a valvula 83 do tubo 82. Ao apagar-se o bico ou bicos, cessa immediata-

mente a produção do gaz e o que estiver já gerado ficará no tubo de serviço e seus ramaes.

O residuo gerado, porém, pôde queimar-se fazendo travar o olhal 49 com um braço conveniente 48, pelo que se porá termo a mais geração de gaz, como tambem se pôde fazer em qualquer occasião.

Ver-se-ha que, pelo meu invento, offereço um gazogeneo portatil, independente e de construcção simples, economica e compacta, que pôde ser adaptado a varios fins, como em uma sala ou edificio, tornando-o assim especialmente applicavel a logares onde se não possa obter gaz de hulha ou este seja muito caro para fins communs ou onde outras especies de gaz, embora se possam obter, se tornem inconvenientes devido ao cheiro ou outros motivos.

Evidentemente o aparelho descrito é susceptivel de modificações diversas, em detalhes para satisfazer a necessidades especiaes. Por exemplo, a plataforma ou supporto 10 pôde ser construida como uma carreta para facilitar o transporte; o mecanismo que acciona o distribuidor de essencia 7 e a estrutura 61 do compressor de ar 8, podem ser de natureza tal que alterem a sua velocidade relativa de rotação, variando assim a riqueza do gaz; o mecanismo de contrapeso 26 pôde ser substituido por um motor; pôde ajustar-se um indicador ao compartimento 58 do compressor de ar 8, para mostrar a quantidade de agua que contem e pôde ligar-se um aparelho de represa á descarga do carburador, partindo dahi o tubo de serviço 82.

Tendo agora descrito detalhadamente e determinado a natureza da invenção e o modo do se praticar, declaro que são os seguintes os seus:

Pontos e caracteres constitutivos

1º—Aparelho de gerar gaz de hydro-carbonos liquidos, comprehendendo em combinação um recipiente contendo hydro-carbono e um distribuidor rotativo, montado no recipiente e consistindo em uma serie de pás ou dispositivos em forma de copos para colher e entregar o hydro-carbono para um conducto de descarga, um compressor de ar consistindo em um recipiente contendo agua e uma estrutura cylindrica rotativa com canaes ou funis helicoidaes ou em volutas para colher e comprimir o ar e leval-o a um conducto de descarga, mecanismo para imprimir a rotação ao distribuidor e á estrutura cylindrica, um carburador consistindo em uma espiral ou sem fim de secção transversal variavel, em capacidade e dispositivos para conduzir o hydro-carbono e o ar comprimido ao carburador e conduzir o gaz dahi para consumo.

2º—Aparelho para geração de gaz de hydro-carbonos liquidos, construido, disposto e adaptado para empregar-se substancialmente como se descreve com referencia aos desenhos juntos e como nelles vae illustrado.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911.— Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

DIVIDENDO

A partir de 8 do corrente será pago na Thesouraria deste banco o 3º dividendo semestral, a razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 453.

HOJE

219 — 14

30:000\$000

Por 21400

AMANHÃ

215 — 50

16:000\$000

Por 14600

Sabbado, 13 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 4

100:000\$000

Por 8\$000, em decim

Sabbado, 17 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

238 — 4

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$, quadregesimos a 2\$500, inclusive o sello de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e esferas.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de uma taxa de 300 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes N.º 111 e C, rua Nova do Ouvidor n. 14, Caixa n. 317. Endereço telegraphico: Lustel.

POR CAUSA DO FECHAMENTO DAS PORTAS

Mais alguns dias. Novas reduções de preços

VENDAS ABAIXO DO CUSTO

APROVEITEM !!!

APROVEITEM !!!

TREMENDA E SENSACIONAL LIQUIDAÇÃO !!!

— NO —



RIO TRIUMPHAL



N. 73 — RUA DO OUVIDOR — N. 73

Tendo de fechar as suas portas no meado deste mez o conhecido e barateiro estabelecimento RIO TRIUMPHAL, que vai passar por algumas reformas e melhoramentos, afim de melhor attender a sua numerosa freguezia, que vai augmentando de dia para dia, tem o seu proprietario resolvido fazer novas reduções nos preços já baratissimos do seu grande stock, causando verdadeiro priso a seus freguezes, e tremendo es seus colegas por não poderem competir com os sensacionais preços baratissimos desta occasião !...

Chapeos de palha francezes, inglezes e italianos

a 33, 55 e

75000

Ternos de brim tussor (o brim da moda) a . . .

315000

Chapeos de Patrimá, a 10\$, 11\$ e . . .

125000

Chapeos de Chile de 20\$ a . . .

805000

Estes chapéos valem mais de 30 oio, 40 oio e

50 oio do que o preço por que são vendidos.

Cotturinhos de puro linho, simples e duplos,

duzia . . .

85000

Ternos de roupa de brim de linho, diversos de

20\$ a . . .

285000

Suspensorios Givoy a . . .

15700

Chapeos de lebre e castor dos melhores fabri-

cantes, de 7\$ a . . .

165000

Camisas portuguezas, brancas e de cor, duzia.

64\$ a . . .

725000

Protectores para punhos a . . .

5800

Camisas austriacas, brancas e de cor, duzia

40\$ e . . .

485000

Strobin para lavar chapéos a . . .

5400

Camisas belgas, duzia . . .

285000

Meias francezas e de fio de Escossia, pretas,

cruas e de cor, de 55600 a . . .

165000

Suspensorios diversos, de 5800 a . . .

25000

Gravatas de retroz de seda a . . .

15500

Capas de borracha ingl-zas, a . . .

285000

Lenços diversos, duzia de 25 a . . .

95000

Lenços de seda para bolso e pescoço de 15 a . . .

35000

Muitos outros artigos, não especificados aqui, e que fazem parte do grande stock de mercadorias existentes no barateiro estabelecimento, serão vendidos por preços que não encontrarão competidores em todo o Brazil, tão baratissimos elles são.

Visitem o RIO TRIUMPHAL e verifiquem esta realidade.

73, RUA DO OUVIDOR, 73

ADJUCTO FERREIRA